DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 07/2025 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
SETOR	Coordenadoria de Licitações

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) para pactuação de Contrato de Programa visando a contratação de Serviços de Inspeção Municipal (SIM), para atendimento das demandas do Município de Mariana.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as crescentes demandas relacionadas à fiscalização e inspeção sanitária de produtos de origem animal no município de Mariana, especialmente diante da necessidade de garantir a segurança alimentar, a saúde pública e a valorização dos produtores locais, faz-se necessária a Otimização dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM), conforme prevê a Lei Federal nº 1.283/1950 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa nº 77/2020 do MAPA.

Diante da complexidade técnica, da necessidade de equipe capacitada e da estrutura operacional exigida para a execução dos serviços de inspeção, a adesão à prestação consorciada por meio do **Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI)** apresenta-se como alternativa eficiente, econômica e legalmente viável. O CIMVALPI possui estrutura técnica consolidada, com equipe multidisciplinar especializada, e já atua na prestação deste serviço em outros municípios da região, garantindo padronização, qualidade e segurança no processo de fiscalização sanitária.

A formalização da contratação se dará por **Contrato de Programa**, instrumento previsto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o qual permite que a Administração Pública delegue, de forma direta, a execução de serviços públicos a entidade consorciada, sem necessidade de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

A adesão ao CIMVALPI viabiliza o fortalecimento da inspeção municipal, possibilita o acesso dos produtores locais a mercados formais e programas governamentais de comercialização, além de contribuir para o desenvolvimento econômico regional, promovendo a regularização de estabelecimentos agroindustriais e fomentando a agricultura familiar.

Portanto, justifica-se plenamente a **contratação do CIMVALPI para a pactuação de Contrato de Programa visando à prestação dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)**, com vistas ao atendimento das demandas do Município de Mariana, à promoção da saúde pública e ao fortalecimento da produção local de alimentos de origem animal com segurança e qualidade.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não existe interdependência na caso em tela, visto trata-se de contratação de serviços de gestão associada.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

( ) Baixa **( ) Média** **(X) Alta**

Classifica-se como alta prioridade em virtude do auto volume de demandas, mas sobretudo para que o município possa delegar formalmente ao consórcio a realização do processo de coleta e destinação final de resíduos sólidos, que é uma demanda de natureza urgente, dentre outros processos de extremo interesse público.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

( ) Material de Consumo
( ) Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
( ) Serviço- Pessoa Física
( ) Obras e/ou Serviços de Engenharia
( ) Outro (qual?)_____

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

O inicio da prestação do serviço se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço

( ) Não Continuado ou (**X**) Continuado

( ) Parcela única
( ) semanal
( ) Quinzenal
(**X**) Mensal
( ) Outro (Sob demanda)

Regime de execução (Obras ou serviço de engenharia)

( ) Empreitado por preço unitário
( ) Empreitada por preço global
( ) Empreitada Integral
(**X**) Fornecimento e prestação de serviço associado
( ) Contratação por tarefa
( ) Contratação Integrada
( ) Contratação semi-intergra

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

954 - Fonte 1500

Dotação Orcamentaria: **20.001.11.20.609.2.492.3.1.71.70 - Fonte 1500**

(**X**) Recurso Próprio
( ) Recurso Vinculado Estadual
( ) Recurso Vinculado Federal
( ) Outros (quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELO DFD DA ÁREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

PREFEITURA DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Mariana, 27 de junho de 2025

Wander Moreira Alves
Assessor Técnico

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 01/2025

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:___/___/___

Duarte Eustáquio Gonçalves
Ordenador de Despesa

003

PREFEITURA DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – 007/2025

Mariana, 17 de junho de 2025.

1 – Responsável pela elaboração do ETP:

- **Autoridade responsável pela formalização da demanda:** Duarte Eustáquio Gonçalves
- **Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP:** Wander Moreira Alves
- **Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP:** Neimar Fernando Pereira

2 – Justificativa e descrição da necessidade da contratação:

Considerando as crescentes demandas relacionadas à fiscalização e inspeção sanitária de produtos de origem animal no município de Mariana, especialmente diante da necessidade de garantir a segurança alimentar, a saúde pública e a valorização dos produtores locais, faz-se necessária a Otimização dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM), conforme prevê a Lei Federal nº 1.283/1950 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa nº 77/2020 do MAPA.

Diante da complexidade técnica, da necessidade de equipe capacitada e da estrutura operacional exigida para a execução dos serviços de inspeção, a adesão à prestação consorciada apresenta-se como alternativa eficiente, econômica e legalmente viável. O CIMVALPI possui estrutura técnica consolidada, com equipe multidisciplinar especializada, e já atua na prestação deste serviço em outros municípios da região, garantindo padronização, qualidade e segurança no processo de fiscalização sanitária.

A formalização da contratação se dará por **Contrato de Programa**, instrumento previsto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o qual permite que a Administração Pública delegue, de forma direta, a execução de serviços públicos a entidade consorciada, sem necessidade de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

A adesão à gestão associada viabiliza o fortalecimento da inspeção municipal, possibilita o acesso dos produtores locais a mercados formais e programas governamentais de comercialização, além de contribuir para o desenvolvimento econômico regional, promovendo a regularização de estabelecimentos agroindustriais e fomentando a agricultura familiar.

Outrossim, faz-se de extrema importância destacar que o serviço em tela hoje é prestado ao Município de Mariana pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP), de forma totalmente insatisfatória, com frequentes trocas de técnicos e regras de fiscalização, causando aos produtores locais considerável insegurança jurídica e transtornos administrativos de toda ordem, sendo um serviço insatisfatório ao ponto de provocar alterações legislativas do SIM do âmbito municipal, visando a migração destes serviços para outro consórcio público.

Deste modo, com fulcro na Lei Municipal 3.911 de 10 de junho de 2025 que alterou a Lei Municipal 3.330 de 11 de março de 2020, fica o Município de Mariana autorizado a desvincular os serviços em tela do CODAP e pactuar com outro consórcio.

Portanto, justifica-se plenamente a **contratação do CIMVALPI para a pactuação de Contrato de Programa visando à prestação dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)**, com vistas ao atendimento das demandas do Município de Mariana, à promoção da saúde pública e ao fortalecimento da produção local de alimentos de origem animal com segurança e qualidade.

O Município de Mariana é ente Consorciado ao CIMVALPI, conforme lei municipal n° 2.881, de 30 de junho de 2014.

Conforme a redação consolidada de contrato de consórcio do CIMVALPI, devidamente ratificada por lei do município, há expressa na cláusula 43ª c/c com cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I, alínea "o" e incisos V, XI, XII, alínea "g", todos da consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI, para realização de gestão associada de serviços públicos de fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

O Município de Mariana, dentro das suas competências constitucionais e legais, é indiscutível a legalidade do ato de pactuação de contrato de programa para esse finalidade

O objeto deste ETP é promover uma análise quanto a formalização de contrato de programa com o Consórcio CIMVALPI para efetivo ingresso e participação do Município nas

004

ações promovidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) prestados pelo referido consórcio.

3 – Diretrizes que nortearão o ETP:

A contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Federal nº 11.107/05;
- Lei Federal nº 1.283/1950
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI;
- Decreto nº 6.017/05, art. 30;
- Portaria STN n° 274/2016;
- Resolução nº 018/2022 (CIMVALPI);
- Resolução nº 033/2023 (CIMVALPI);
- Resolução nº 077/2025 (CIMVALPI);
- Decreto nº 464/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 53/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 54/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 55/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 56/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 57/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 59/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 60/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 61/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 62/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 63/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 64/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 65/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 66/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 67/2025 (CIMVALPI);

- Instrução Normativa nº 68/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 69/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 70/2025 (CIMVALPI);
- Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;
- Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

4 – Plano anual de contratação:

O Município, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2025.

5 – Requisitos da contratação:

A contratação da Central de Compras e Programas de Compras Compartilhadas junto ao CIMVALPI deverá observar os princípios e as diretrizes deverão ser observadas os seguintes princípios legais:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Atendimento permanente ao interesse público e a probidade administrativa;
- Tratamento isonômico;
- Planejamento;
- Transparência;
- Eficiência;
- Segregação de funções;
- Motivação das decisões e sua vinculação aos termos do edital ou termo convocatório;
- Julgamento objetivo;
- Segurança jurídica;

- Razoabilidade;
- Competitividade;
- Proporcionalidade;
- Celeridade e economicidade;

As disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) também deverão ser objeto de observância e aplicação obrigatória quanto a formalização e execução da contratação

6 – Estimativas de quantidades e valor estimado:

Trata-se de serviços com valor fixo mensal, no montante de R$ 4.540,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais) mensais, totalizando em 60 (sessenta) meses o montante de R$ 272.400,00 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).

- Para o exercício de 2025: R$27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais), considerando os serviços prestados entre os meses de julho e dezembro de 2025.

7 – Dotação Orçamentária

As despesas oriundas da execução do objeto deste ETP serão suportadas com as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

20.001.11.20.609.2.492.3.1.71.70 - Fonte 1500

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive quanto à manutenção e à assistência técnica:

Considerando a Lei n° 14.133/2021, expressamente prevê no art. 75, inciso XI a possibilidade e pactuação de contrato de programa por dispensa de licitação, a hipótese de instituição de por intermédio de Consórcio Público e dada a necessidade de atendimento dos requisitos e finalidades da contratação indicadas no item 5, especialmente quanto aos atributos e finalidades de eficiência, qualidade, capacidade, acesso na gestão, e da própria regionalização, são, indiscutivelmente, vinculados à própria ideia da Lei n° 11.107/2005, que regula o processo de gestão associada de serviços públicos através de associação de Entes públicos, é indiscutível a conclusão da necessidade de ingresso do Município no referido programa.

O Município de Mariana é ente Consorciado ao CIMVALPI, conforme lei municipal n° 2.881, de 30 de junho de 2014.

Dentre as diversas finalidades do Consórcio, destaca-se a gestão associada de serviços públicos conforme previsto no art. 4°, *caput,* inciso XI e art. 13, todos da Lei n°11.107/2005, *verbis:*

> **"Art. 4° São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:**
> **[...]**
> **XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:**
> **a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;**
> **b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;**
> **c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;**
> **d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;**

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;
[...]

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos."

E por fim, não deve ser desconsiderado o fato de que o Município de Mariana, além de ser Ente público participante do Consórcio CIMVALPI, já mantém contrato de rateio para a manutenção financeira do referido consórcio.

No presente caso, a delegação mencionada está expressamente prevista no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP (10ª edição, disponível em) conforme transcrições abaixo:

"72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (MCASP, 10ª edição, página 84)"

4.6.2.2. Delegação
Para fins deste tópico, entende-se por delegação a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente

delegante. Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o recebedor executa ações em nome do transferidor. (MCASP, 10ª edição, página 121).

Ainda, nos casos em que não haja relação com o contrato de rateio, há de se observar se há ou não delegação ou descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.)" (MCASP, 10ª edição, página 126).

Em conclusão, a solução proposta é a delegação da gestão do objeto deste ETP ao CIMVALPI conforme a motivação descrita neste item, o que deverá ser efetivado mediante a execução orçamentária delegada ao CIMVALPI e a formalização de contrato de programa nos termos do art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

Em razão da proposta de solução indicada neste item, os valores unitários referentes à execução do objeto observarão os respectivos valores estabelecidos pelos órgãos colegiados do CIMVALPI (Assembleia e/ou Conselho de Secretários).

Por fim, ressalta-se com muita ênfase que a vantajosidade da contratação em tela se dá de forma muito objetiva, visto que o custo do programa em tela é infinitamente menor que os custos o custo operacional de eventual equipe própria do Município de Mariana.

Ademais, aumentar a equipe no âmbito da Prefeitura de Mariana para absorver maior volume de demandas impactaria na folha de pagamento de forma exacerbada, além da dificuldade extrema de mão-de-obra capacitada para tal função.

9 – Justificativa para o não parcelamento da contratação:

007

PREFEITURA DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

O objeto deste ETP refere-se a ingresso e participação do Município no SIM, sendo inviável o fracionamento da referida gestão que deverá ficar a cargo do consórcio CIMVALPI conforme indicação da parte final do item 8.

10 – Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

O resultado pretendido é a efetiva resolutividade da Inspeção Municipal no que tange às demandas do Município de Mariana, visando propiciar meios que permitam uma maior absorção de demandas.

11 – Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:

Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração de contrato.

12 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não há que se falar em impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras para a celebração de contrato.

Pelo contrário, trará benefícios claros para a sustentabilidade ambiental do Município.

13 – Análise de Riscos

Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei n° 14.133/2021, fica estabelecido que possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

Fica dispensada a elaboração de matriz prevista no art. 6°, inciso XXVII da Lei n° 14.133/2021, adotando-se os riscos indicados no parágrafo anterior como a alocação de riscos a ser considerada em eventual contrato de programa a ser firmado.

14 – Termo de Referência

Toda a descrição contida neste ETP, contempla, dentre outras informações e considerações, aquelas necessárias à correta elaboração e execução contratual, ficando dispensada a elaboração de termo de referência.

Ademais, a regulamentação dos serviços encontra-se detalhada nas Resoluções e Instruções Normativas que versam acerca da matéria.

15 – Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e financeiro, propondo-se sejam realizados por delegação da gestão do objeto deste ETP ao CIMVALPI conforme a motivação descrita no item 8, o que deverá ser efetivado mediante a execução orçamentária delegada ao CIMVALPI e a formalização de contrato de programa nos termos do art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

Duarte Eustáquio Gonçalves
Autoridade responsável pela formalização da demanda

008

PREFEITURA DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Wander Moreira Alves

Agente Público da área técnica responsável

pela orientação e preenchimento do ETP

Neimar Fernando Pereira

Agente Público da área de licitações responsável

Pelo acompanhamento da elaboração do ETP

PREFEITURA DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) para pactuação de Contrato de Programa visando a contratação de Serviços de Inspeção Municipal (SIM), para atendimento das demandas do Município de Mariana.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando as crescentes demandas relacionadas à fiscalização e inspeção sanitária de produtos de origem animal no município de Mariana, especialmente diante da necessidade de garantir a segurança alimentar, a saúde pública e a valorização dos produtores locais, faz-se necessária a Otimização dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM), conforme prevê a Lei Federal nº 1.283/1950 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa nº 77/2020 do MAPA.

Diante da complexidade técnica, da necessidade de equipe capacitada e da estrutura operacional exigida para a execução dos serviços de inspeção, a adesão à prestação consorciada por meio do **Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI)** apresenta-se como alternativa eficiente, econômica e legalmente viável. O CIMVALPI possui estrutura técnica consolidada, com equipe multidisciplinar especializada, e já atua na prestação deste serviço em outros municípios da região, garantindo padronização, qualidade e segurança no processo de fiscalização sanitária.

A formalização da contratação se dará por **Contrato de Programa**, instrumento previsto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o qual permite que a Administração Pública delegue, de forma direta, a execução de serviços públicos a entidade consorciada, sem necessidade de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

A adesão ao CIMVALPI viabiliza o fortalecimento da inspeção municipal, possibilita o acesso dos produtores locais a mercados formais e programas governamentais de comercialização, além de contribuir para o desenvolvimento econômico regional, promovendo a regularização de estabelecimentos agroindustriais e fomentando a agricultura familiar.

Portanto, justifica-se plenamente a **contratação do CIMVALPI para a pactuação de Contrato de Programa visando à prestação dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)**, com vistas ao atendimento das demandas do Município de Mariana, à promoção da saúde pública e ao fortalecimento da produção local de alimentos de origem animal com segurança e qualidade.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços deverão ser executados diretamente pelo CIMVALPI, em caráter de delegação integral, a preço fixo, sem variação de valores de acordo com o volume de atendimentos do programa, devendo o consórcio manter equipe fixa, evitando a mudança constante de responsáveis técnico, no intuito de garantir a fluidez do trabalho e a memória administrativa dos serviços em tela.

3.2 – A prestação de serviços em tela deverá seguir rigorosamente as premissas estabelecidas nas normas:

- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Federal nº 11.107/05;
- Lei Federal nº 1.283/1950
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI;
- Decreto nº 6.017/05, art. 30;
- Portaria STN n° 274/2016;
- Resolução nº 018/2022 (CIMVALPI);
- Resolução nº 033/2023 (CIMVALPI);

- Resolução nº 077/2025 (CIMVALPI);
- Decreto nº 464/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 53/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 54/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 55/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 56/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 57/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 59/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 60/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 61/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 62/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 63/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 64/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 65/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 66/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 67/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 68/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 69/2025 (CIMVALPI);
- Instrução Normativa nº 70/2025 (CIMVALPI);
- Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;
- Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;
- Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 010/2022

3.3 - A qualquer alteração procedimental aprovada pelo CIMVALPI acerca dos ritos operacionais dos serviços em tela deverão ser imediatamente comunicados ao Município.

3.4 – Caberá ao consórcio prover meios para viabilizar a prestação de serviços em tela, incluindo as demandas logísticas, sem qualquer alteração do valor pactuado no contrato de programa.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

b) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

c) indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

e) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo.

f) cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

h) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Município de Mariana, durante a sua execução;

i) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;

j) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) notificar a Consórcio sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) emitir a Ordem de Serviço;

c) expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

d) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

f) proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

g) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

h) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

i) fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da

Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

j) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

k) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

l) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhados da última alteração contratual, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições

previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

e) Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

IV – OUTROS DOCUMENTOS

a) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021);

d) Dados bancários completos (conta de pessoa jurídica, obrigatoriamente).

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto desta contratação será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio do fatura / boleto de pagamento, das CND (referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS) exigidas pela contabilidade municipal e do recibo de comprovação dos serviços prestados devidamente assinados;

7.2 No texto da fatura / boleto deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada;

7.3 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.4 Havendo erro na fatura / boleto ou outra circunstância que desautoriza a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: **20.001.11.20.609.2.492.3.1.71.70 - Fonte 1500**

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- Do Gestor:

9.1.1 Compete ao Gestor exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de equilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

9.2 Do Fiscal:

9.2.1 Compete ao Fiscal do contrato identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.2.4 Fica designado o servidor **João Mário Pizzatti Roberto – Chefe de Departamento de Abastecimento e Josimar de Carvalho – Subsecretário de Apoio a Produtor Rural , como fiscal do contrato proveniente deste processo.**

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e vigerá por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

11.1 -. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, **e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário**, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, **qual seja, 05/05/2025**, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.4 - O reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Havendo alteração nos preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser revisados, em conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.1.1 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ARP se dará em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.1.2 Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

12.1.3 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

12.1.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

13. SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

13.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

13.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21;

13.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14. ASSINATURAS

14.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 01 de julho de 2025

Wander Moreira Alves
Assessor Técnico
Responsável pela revisão do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Duarte Eustáquio Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

PREFEITURA DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Matriz de Riscos

Objeto: Contratação Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) para pactuação de Contrato de Programa visando a contratação de Serviços de Inspeção Municipal (SIM), para atendimento das demandas do Município de Mariana.

Evento de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo Risco	Medidas Mitigadoras	Plano de Contingência
Aumento de custos operacionais	Aumento nos custos de execução dos serviços (insumos, folha, deslocamentos)	Média	Alto	Município de Mariana	Previsão contratual de reajuste e acompanhamento orçamentário periódico	Reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do contrato
Redução de custos operacionais	Redução de custos por parte do Consórcio sem repasse de benefícios ao Município	Baixa	Médio	CIMVALPI	Previsão contratual de revisão periódica de custos e repasse de eventuais reduções	Inclusão de cláusula revisional obrigatória no contrato

Interrupção temporária do serviço	Paralisação por motivos técnicos ou operacionais no consórcio	Baixa	Alto	CIMVALPI	Garantia de equipe de contingência e plano de continuidade de serviços	Acionamento imediato do comitê de gestão e notificação oficial
Troca recorrente de técnicos	Rotatividade de equipe técnica que impacte na qualidade do serviço	Alta	Alto	CIMVALPI	Exigência de equipe mínima qualificada e estabilidade no contrato	Aplicação de penalidade contratual por reincidência
Falta de regularidade na prestação do serviço	Descumprimento das normas técnicas ou fiscais aplicáveis	Baixa	Alto	CIMVALPI	Monitoramento por indicadores de desempenho e relatórios periódicos	Suspensão de parcelas e reavaliação contratual
Imprecisão no repasse de informações fiscais e sanitárias	Falhas no controle e registros de inspeções	Média	Médio	CIMVALPI	Implantação de sistema digital de gestão e auditoria	Estabelecimento de responsabilidades solidárias e treinamento contínuo
Alterações legislativas ou normativas federais	Mudança que impacte diretamente a operacionalização do serviço	Média	Alto	Compartilhado	Acompanhamento contínuo da legislação aplicável	Revisão contratual e adequação normativa
Perda da adesão consorciada	Desvinculação do Município do consórcio por	Baixa	Muito Alto	Município de Mariana	Validação contínua da legalidade da participação consorciada	Alternativa de migração a outro consórcio público

	questões legais ou administrativas					
Desatualização tecnológica do sistema de inspeção	Sistema utilizado pelo consórcio torna-se obsoleto	Média	Médio	CIMVALPI	Exigência de atualização tecnológica constante no contrato	Cláusula contratual de revisão e modernização periódica
Restrições orçamentárias ou ausência de dotação	Impossibilidade de empenhar recursos por limite legal	Baixa	Muito Alto	Município de Mariana	Planejamento orçamentário antecipado	Reprogramação contratual com cláusula suspensiva

Mariana, 17 de junho de 2025

Duarte Eustáquio Gonçalves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

017

LEI Nº 3.911, DE 10 DE JUNHO 2025.

"Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Mariana; autoriza a delegação dos serviços a Consórcio Público e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela lei Municipal 3.330 de 11 de março de 2020, para a inspeção e a fiscalização dos atos de abate, industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal nos limites territoriais do Município de Mariana, passa a se regular pelas disposições desta lei e no que lhe afetar as normas dispostas na Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental do Município de Mariana), na Lei Federal nº 9.712/1998, no Decreto Federal nº 5.741/2006 e no Decreto Federal nº 7.216/2010, sendo que este último constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º. As competências e os objetivos do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) compreendem:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente de modo a não criar obstáculos para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - focar a sua atuação na implementação e na manutenção da qualidade sanitária dos produtos finais;

III - estimular o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da Sociedade Civil, de agroindústrias, dos consumidores e

das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;

IV - executar a inspeção sanitária de matéria-prima, da industrialização, beneficiamento, embalagem, distribuição e a comercialização dos produtos de origem animal mediante exercício do poder de polícia;

V - notificar os produtores e/ou comerciantes que produzirem e/ou comercializarem produtos que não atendam os requisitos constantes neste regramento;

VI - lavrar e instruir os respectivos Autos de Infração;

VII - solicitar apoio ao Poder Judiciário e à Polícia Militar, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dispostas na presente lei;

VIII - apreender produtos que estejam em desacordo com as normas insculpidas na presente lei;

IX - suspender, interditar ou embargar estabelecimentos de produção ou comércio de produtos de origem animal, assim como cassar os respectivos registros, na hipótese de atuação fora dos limites desta lei;

X - realizar ações de combate à produção e ao comércio clandestinos de produtos de origem animal;

XI - realizar outras atividades relacionadas à inspeção e à fiscalização sanitária de produtos de origem animal indicados em leis estaduais e federais, ainda que não expressos no corpo da presente norma.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural é a responsável pela coordenação e o gerenciamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários e, ainda, editar portarias que regulem as ações do referido Serviço.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, podendo ainda participar de consórcios entre pessoas jurídicas de direito público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária (SIM) em conjunto com outros órgãos públicos, bem como poderão solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderão, sempre que for necessário, requerer apoio de outras Secretarias e Departamentos Municipais para a execução das ordens contidas na presente lei, podendo o mesmo ser concedido, inclusive mediante a cessão administrativa de servidores.

§ 3º. Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º. Entende-se por produtor de produtos de origem animal, para efeito da presente lei, qualquer pessoa, natural ou jurídica, que desenvolve atividade econômica, ainda que artesanal, de produção, abate, beneficiamento, industrialização ou distribuição de matéria-prima e de produtos derivados de origem animal.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E DA INSPEÇÃO

Art. 5º. A inspeção e a fiscalização consistem no controle dos produtos de origem animal desde a etapa de fabricação, compreendendo ainda a armazenagem, o transporte, a distribuição e a comercialização até o consumo final, inclusive em restaurantes, padarias, bares e similares.

Parágrafo único: A inspeção e a fiscalização serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º. A inspeção de estabelecimentos, após a instalação do respectivo Serviço Municipal deverá ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A inspeção permanente será obrigatoriamente realizada nos estabelecimentos

durante o abate das diferentes espécies de animais.

§ 2º. Entende-se por espécies de animais para abate aqueles domesticados para fins de produção e, ainda, silvestres e exóticos aqueles criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 3º. Nas demais hipóteses previstas nesta lei, a inspeção será executada periodicamente.

§ 4º. Os estabelecimentos com previsão de inspeção periódica terão a frequência de visita estabelecida em regulamentos e portarias complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de modo a considerar o risco dos diferentes produtos e meios produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 7º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) respeitará as especialidades dos diferentes tipos de produtos e das diversas escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte aquele sob propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural, com área útil construída inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes.

§ 2º. Entende-se, ainda, como estabelecimento agroindustrial, o local onde a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, não ultrapassando as seguintes escalas de

produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros) - aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês;

b) Estabelecimentos de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/eqüinos) - aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) toneladas de carnes por mês;

c) Fábrica de produtos cárneos - aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês;

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 (quatro) toneladas de carnes por mês;

e) Estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias por mês;

f) Unidade de extração e beneficiamento do produto das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano;

g) Estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados, previstos na presente lei, destinados à recepção, pasteurização, industrialização,

processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, na distribuição e na comercialização até o consumo final, e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, em conformidade com o estabelecido na lei 8.080 de 19 de novembro de 1990.

Art. 9º. As autoridades de saúde pública, em sua função de vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, devem comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) os resultados das análises de rotina e fiscais que realizarem se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias primas de origem animal

Art. 10. A inspeção sanitária municipal dos produtos de origem animal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendida da matéria-prima ao produto final da atividade econômica da pessoa inspecionada.

§ 1º. Entende-se por produção, beneficiamento e industrialização os procedimentos utilizados mediante qualquer técnica para a obtenção de produtos in natura ou derivados de origem animal, destinados ao consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que produzidos em pequena escala.

§ 2º. O responsável técnico responderá solidariamente com o titular da atividade econômica desenvolvida por eventuais infrações sanitárias ocorridas em razão do descumprimento das ordens dispostas nesta lei e em seu regulamento específico.

§ 3º. A inspeção sanitária se dará:

I - Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal para identificar as causas de eventuais problemas sanitários apurados nos insumos e/ou nos produtos existentes no estabelecimento industrial.

CAPÍTULO IV
DOS PRODUTORES E DOS PRODUTOS

Art. 11. Os produtores de produtos de origem animal, além do competente licenciamento prévio da atividade expedido na forma da legislação em vigor, deverão providenciar, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o seu registro de inspeção.

Art. 12. Poderá requerer o registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) o micro e o pequeno empreendedor, além do microempreendedor individual que produzam, beneficiem, industrializem e transportem matéria-prima e produtos derivados de origem animal e vegetal com características tradicionais, culturais ou regionais, no território municipal.

§ 1º. O registro dos respectivos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo é privativo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural será expedido somente depois de cumpridas todas as exigências constantes nesta lei e nos respectivos regulamentos.

§ 2º. É vedado o registro de qualquer pessoa, física ou jurídica, no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) que tenha registro em qualquer órgão de inspeção federal ou estadual.

Art. 13. Para a obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos, mediante protocolo a ser realizado no Departamento Municipal de Documentação e Arquivo:

I - Requerimento simples dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
II- Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções a serem baixadas pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana por meio de portaria específica;
III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo órgão ambiental competente de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006 e com a Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental Municipal);
IV - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nos casos previstos em lei;
V - Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado, se pessoa natural;
VI - Cópia do ato societário devidamente registrado no órgão competente, cópia do comprovante de inscrição estadual e municipal (se for o caso), cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ), cópia dos documentos pessoais do sócio-administrador (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado, se pessoa jurídica;
VII - Declaração expedida conjuntamente pelo Conselho de Inspeção Sanitária Municipal e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de que não se opõem à instalação do estabelecimento;
VIII - Especificação dos produtos que serão fabricados;
IX - Memorial Descritivo simplificado dos procedimentos de higiene que serão adotados em conformidade com a legislação em vigor;
X - Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal (conjunta em relação às contribuições previdenciárias), estadual e municipal com seus prazos de validade vigentes;
XI - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
XII - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto do local onde serão desenvolvidas as atividades,

indicando a área ocupada pela atividade, devidamente assinado pelo profissional técnico que o elaborou, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sob titularidade do responsável pela elaboração da planta baixa ou dos croquis;

XIV - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

XV - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

XVI – endereço eletrônico (e-mail) e/ou telefone celular a fim de credenciar domicílio eletrônico para receber notificações, intimações e avisos.

XVII - Comprovante de quitação das taxas devidas.

§ 1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas baixas poderão ser substituídas por croquis elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art.14. No estabelecimento a ser vistoriado poderão ser realizadas mais de uma atividade, devendo, para tanto, haver a previsão dos equipamentos necessários aos respectivos afazeres de modo a observar as normas de higiene aplicáveis à espécie.

§ 1º. Na hipótese delineada no caput do presente artigo, no caso de ser empregada a mesma linha de processamento para diversas atividades, a realização de um ato somente será permitida se finalizado o anterior e os equipamentos forem previamente higienizados.

§ 2º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderá permitir a utilização dos equipamentos e das instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de outros produtos industrializados que, em sua composição principal, não estejam contemplados na presente lei.

§ 3º. Nas hipóteses descritas no § 2º acima, os produtos industrializados não poderão ser impressos ou gravados com os carimbos oficiais de inspeção previstos nesta lei, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão próprio e competente para a sua correta fiscalização.

Art. 15. Os produtos e derivados de origem animal deverão conter o selo de inspeção municipal em suas embalagens ou o respectivo carimbo de inspeção quando *in natura*.

Seção I

Do Registro

Art. 16. Satisfeitas as exigências fixadas na presente lei e sem seu regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) expedirá o registro do interessado, emitindo-se o Certificado de Inspeção Municipal (CERINM).

Art. 17. O Certificado de Inspeção Municipal (CERINM), conforme modelo constante no Anexo I desta lei terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que a renovação seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência.

§ 1º. A concessão ou a renovação do Certificado de Inspeção Municipal (CERINM) fica condicionada à inspeção prévia, ao cumprimento de requisitos técnicos pertinentes e a integral observação da legislação aplicável à espécie.

§ 2º. Serão inspecionados os ambientes internos e externos dos estabelecimentos, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos e analisadas a regularidade

das normas e das rotinas técnicas adotadas.

§ 3º. O Certificado de Inspeção Municipal (CERINM) poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado para a preservação do interesse da saúde pública, sendo assegurado ao titular o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 4º. É obrigatória a fixação do Certificado de Inspeção Municipal (CERINM) em local visível no interior do estabelecimento.

§ 5º. Em caso de transferência do estabelecimento, o adquirente deverá requerer atualização do registro com expedição de novo Certificado de Inspeção Municipal (CERINM), seguindo as mesmas ordens contidas na presente lei, se novamente necessárias.

Seção II

Dos Estabelecimentos

Art. 18. Toda e qualquer construção, reforma e ampliação do estabelecimento, deverá ser submetida à prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 1º. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja de acordo com as condições exigidas na legislação em vigor.

§ 2º. As exigências de que trata o § 1º deste artigo referem-se às condições de higiene e segurança do produto para consumo humano, à segurança ambiental, às dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados no estabelecimento e ao credenciamento do responsável técnico junto ao órgão competente.

Art. 19. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), analisados caso a caso, devem possuir sistema de tratamento de resíduos devidamente

licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Subseção I

Da Higiene Dos Estabelecimentos

Art. 20. Os funcionários que trabalharem em estabelecimentos de produtos de origem animal devem apresentar-se com uniforme completo, composto por botas, calça, avental e gorro, de cor clara, rigorosamente limpos e trocados diariamente ou, quando necessário, entre os turnos de trabalho.

§ 1º. Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros, devem apresentar- se com uniformes em cores diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança, beneficiamento, industrialização e embalagem dos produtos.

§ 2º. Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável técnico.

Art. 21. Os funcionários deverão atender as seguintes exigências durante o horário de trabalho:

I - Não fazer uso de adorno nas mãos ou pulsos, estar com as unhas devidamente aparadas, limpas e sem decoração;
II - Não apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abscessos ou supurações cutâneas e queimaduras nem mesmo cortes nas mãos, dedos e parte do antebraço, ou com sangramento;
III - Não cuspir, não fumar e não realizar qualquer ato físico que, de alguma maneira, possa contaminar o alimento;
IV - Manter rigorosa higiene pessoal.

Art. 22. Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Art. 23. Os pisos e as paredes, assim como os equipamentos e os utensílios utilizados nos afazeres próprios, devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 24. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos, quaisquer outros insetos ou animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos e agrotóxicos, cujo uso só será permitido nas dependências não destinadas ao armazenamento de matéria-prima, beneficiamento e industrialização dos produtos mediante o prévio conhecimento e aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Parágrafo único: Fica proibida a permanência de cães, gatos e outros animais estranhos no interior dos estabelecimentos.

Art. 25. Fica proibida a realização de refeições nos locais destinados às embalagens e selos, ao armazenamento de matéria-prima, beneficiamento e industrialização, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Art. 26. Todas as vezes que for necessário, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverá determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma, em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 27. Durante a fabricação, embarque e transporte, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminações de qualquer natureza.

Art. 28. É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de beneficiamento e industrialização e nas câmaras frias ou de cura, material estranho ao trabalho da dependência.

Art. 29. Serão diariamente limpos e convenientemente desinfetados os instrumentos de trabalho.

Parágrafo único: Os estabelecimentos devem ter em estoque, desinfetantes aprovados para higienização de dependências e equipamentos.

Art. 30. Nas áreas de beneficiamento, industrialização, armazenamento e cozimento é obrigatória a existência de pias com solução desinfetante, para desinfecção de facas, ganchos e outros utensílios.

Seção III

Da Identificação do Produto

Art. 31. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio exclusivamente local ou ao consumidor devem estar identificados por meio de rótulo e selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 32. Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa ou litografada na embalagem.

Art. 33. O rótulo será confeccionado pelo produtor conforme matriz criada e disponibilizada pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 34. O rótulo para produtos de origem animal deverá conter as seguintes informações:

I - marca comercial do produto;
II - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
III - nome do produtor;
IV - número de registro do produtor no Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
V - peso líquido e/ou unidades de apresentação;
VI - data de fabricação do produto;

VII - a expressão "prazo de validade" ou "consumir até";

VIII - lote ou partida;

IX - composição nutricional;

X - ingredientes;

XI - formas de conservação do produto;

XII - classificação do produtor;

XIII - endereço e telefone do estabelecimento;

XIV - o termo "indústria brasileira";

XV - nome do responsável técnico e o número de seu registro no Conselho, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

XVI - carimbo ou selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), impresso o sobreposto;

XVII - CNPJ (se pessoa jurídica), CPF (se pessoa natural), inscrição estadual e inscrição municipal (se for o caso);

XVIII - demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 35. Os dados prescritos para os rótulos poderão ser resumidos a critério do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), desde que não haja a supressão de informações indispensáveis ao consumidor.

Art. 36. Nenhum produto poderá ser comercializado sem o carimbo ou selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 37. A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas na legislação pertinente, sendo proibida a sua reutilização.

§ 1º. Quando colocados à venda de forma fracionada (a granel), os produtos serão expostos aos consumidores acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo as informações condizentes à sua higiene e boa conservação.

Seção IV

Do Transporte e Trânsito Dos Produtos

Art. 38. Todos os produtos de origem animal ou vegetal em trânsito pelas estradas municipais, devem estar devidamente embalados, acondicionados, rotulados e com selo do órgão de inspeção competente, podendo ser reinspecionados pelos técnicos do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) nos postos fiscais, fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.

Art. 39. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados de Certificado Sanitário expedido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 40. O transporte de produtos de origem animal ou vegetal deve ser feito em veículos apropriados ao tipo do produto a ser transportado, como à sua perfeita conservação.

§ 1º. Não podem ser transportados com os produtos de que trata o caput deste artigo, produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º. Para o transporte a que se refere este artigo, os produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipiente adequado, independentemente de sua embalagem individual ou coletiva.

§ 3º. Os produtos processados de origem animal e vegetal deverão, para transitar dentro do Município de Mariana, possuir o rótulo e carimbo de inspeção próprio ou de outro órgão de inspeção federal ou estadual.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 41. Os produtores de produtos de origem animal ficam obrigados a:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências nela contidas;

II - cumprir as exigências regulamentares e da fiscalização inspetora do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

III - fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para execução dos trabalhos de inspeção;

IV - fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar à disposição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

V - possuir responsável técnico, quando for o caso;

VI - acatar todas as determinações da inspeção sanitária quanto ao destino dos produtos condenados;

VII - manter e conservar o estabelecimento de acordo com as normas desta lei;

VIII - recolher, se for o caso, todos os tributos ou tarifas de inspeção sanitária e/ou outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;

IX - submeter à inspeção sanitária, sempre que necessário qualquer matéria-prima ou produto distribuído, beneficiado ou industrializado;

X - fornecer à coordenação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), até o décimo dia útil do início de cada mês subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, beneficiamento, industrialização, distribuição, transporte e comércio de produtos de origem animal;

XI - substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o responsável técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento, junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Seção I

Do Auto de Infração e da Defesa Administrativa

Art. 42. Após a verificação da ocorrência das infrações às ordens contidas na presente lei, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) expedirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Auto de Infração dirigido ao infrator, na qual deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - número sequencial do Auto de Infração;
II - identificação e assinatura do agente responsável pela autuação;
III - campos para o preenchimento dos dados do infrator (nome, RG, CPF e endereço - se pessoa natural e nome, CNPJ e endereço - se pessoa jurídica);
IV - descrição detalhada da infração contendo a data, local e horário de seu cometimento;
V - dispositivos legais infringidos;
VI - data de início e término do prazo para a interposição de Defesa Administrativa;
VII - campos para assinatura e identificação do recebedor.

§ 1º. O Auto de Infração serão encadernados em volume único, referente a cada caso específico, mediante a numeração sequencial de páginas e a juntada de todos os documentos e provas produzidos ao longo do processo de apuração e possível penalização.

§ 2º. Todos os atos processuais praticados deverão ser reduzidos a termo, assinados por quem os praticou e juntados aos autos para a correta e integral instrução do feito.

§ 3º. A guarda dos autos e a sua organização documental ficarão sob incumbência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 4º. Os autos e todos os documentos produzidos são públicos e podem ser acessados por qualquer pessoa interessada, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), por meio de requerimento escrito e protocolado perante o Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

Art. 43. O Auto de Infração será entregue pessoalmente ao infrator pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou mediante remessa via Correios por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento.

§ 1º. As diligências indicadas no caput serão realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a expedição do Auto de Infração, sob pena de

responsabilização funcional do servidor que descumprir as ordens ora estabelecidas.

§ 2º. Na hipótese de entrega pessoal, o agente responsável deverá fazer constar no respectivo protocolo o nome completo e os dados pessoais do recebedor, data e horário da entrega do Auto de Infração.

§ 3º. Na hipótese de remessa via Correios, será considerada recebido o Auto de Infração quando o aviso de recebimento conter a assinatura de qualquer pessoa que tenha ligação com o infrator.

Art. 44. Será ofertado ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Administrativa, contados a partir da data de recebimento do Auto de Infração, cujo protocolo deverá ser realizado perante o Departamento de Documentação e Arquivo e direcionado ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 1º. A Defesa Administrativa deverá conter todas as matérias que a parte interessada entender como úteis e necessárias ao seu insurgimento em desfavor do Auto de Infração lavrado, podendo instruí-la com as provas que entender como pertinentes, sob pena de preclusão.

§ 2º. Tanto a Defesa quanto o Recurso Administrativo em instância superior deverão conter a assinatura do infrator e ser instruído, ainda, com seus documentos pessoais. Na hipótese de pessoa jurídica, as peças defensiva e recursal deverão ser firmadas por seu sócio-administrador, cuja comprovação de poderes ocorrerá mediante a apresentação da última alteração contratual consolidada da respectiva pessoa jurídica.

§ 3º. As peças defensiva e recursal poderão ser assinadas, ainda, por procurador legalmente constituído, sendo indispensável a apresentação de mandato com poderes específicos.

§ 4º. A Defesa Administrativa será recebida com efeito suspensivo, sendo que a ausência de apresentação no prazo ora estipulado importará na imediata decretação de revelia com a consequente aplicação dos efeitos pertinentes.

Art. 45. A Defesa Administrativa será julgada por uma Junta de Julgamento formada por 03 (três) membros do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), indicados por meio de Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, decidindo pela possível condenação e pela aplicação das penalidades previstas na presente lei, caso as razões defensivas e recursais não sejam acolhidas.

§ 1º. A Defesa Administrativa deverá ser julgada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis corridos após o seu protocolo pelo infrator.

§ 2º. O resultado do julgamento e a íntegra da decisão de instância inicial serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana para ampla divulgação.

§ 3º. A íntegra da decisão de instância inicial será entregue pessoalmente ao infrator pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou mediante remessa via Correios por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento ou no seu endereço eletrônico cadastrado.

§ 4º. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Recurso Administrativo à instância superior, cuja contagem será iniciada no dia útil seguinte à juntada da comprovação de intimação ao caderno processual.

§ 5º. Durante a fluência dos prazos dispostos na presente lei, especialmente para a interposição de Defesa e Recurso Administrativos, os autos ficarão com vista franqueada à parte interessada.

Art. 46. Na hipótese dos atos processuais de citação e intimação pessoal ou por carta registrada com aviso de recebimento restarem infrutíferos, seja na instância inicial ou

recursal, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) publicará Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana com a finalidade de notificar o infrator a exercer, caso queira, o seu direito ao contraditório e à ampla defesa para os devidos fins de direito.

Seção II

Dos Recursos Administrativos

Art. 47. O Recurso Administrativo porventura interposto será julgado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, considerado como instância superior, em decisão única e fundamentada.

§ 1º. O Recurso Administrativo será protocolizado pela parte interessada perante o Departamento de Documentação e Arquivo e direcionado ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o qual obrigatoriamente e de forma imediata remeterá o processo completo e a peça recursal à instância superior para análise e julgamento.

§ 2º. O Recurso Administrativo será recebido com efeito suspensivo e deverá ser julgado pela instância superior no prazo máximo de 20 (vinte) úteis após o seu protocolo pelo infrator.

§ 3º. O resultado do julgamento e a íntegra da decisão de instância superior serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana para ampla divulgação.

§ 4º. A íntegra da decisão de instância superior será entregue pessoalmente ao infrator pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou mediante remessa via Correios por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento, ou pelo endereço eletômico cadastrado.

§ 5º. O julgamento do Recurso Administrativo pela instância superior será precedido por parecer jurídico expedido pelo advogado do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e por parecer conclusivo expedido pelo Conselho de Inspeção Sanitária Municipal

(CISM).

Art. 48. Somente após esgotados os trâmites e prazos recursais poderão ser aplicadas ao infrator as penalidades determinadas na presente lei.

Parágrafo único. Caso sejam acolhidos a Defesa e/ou o Recurso Administrativo interposto(s) pelo infrator, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverá desfazer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todas as medidas cautelares administrativas por si eventualmente aplicadas, sem direito a qualquer tipo de indenização a favor da parte interessada.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. As infrações às disposições contidas na presente lei serão punidas administrativamente, sem prejuízo das competentes ações penais e cíveis, quando for o caso.

Parágrafo único. Além das infrações já previstas no corpo da presente lei, incluem-se como tais os atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 50. As penalidades administrativas a passíveis de aplicação são:

I - advertência;
II - pena educativa;
III - multa;
IV - apreensão e/ou inutilização do produto;
V - interdição permanente ou temporária do estabelecimento;
VI - cancelamento e cassação do registro.

Art. 51. Na aplicação das sanções administrativas serão consideradas a gravidade da

conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 52. A pena educativa consiste em:

I - divulgação, às expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor do produto;
II - promoção de cursos de atualização dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;
III - veiculação, às expensas do infrator, das mensagens expedidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural acerca do tema objeto da sanção.

Parágrafo único. Todo material deverá ser totalmente produzido pelo autuado, com aprovação prévia do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 53. Aos infratores poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I - 500 (quinhentas) UPFM quando:

a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;
b) não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;
c) utilizem água contaminada dentro do processo;
d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;
e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
f) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;
g) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados.
h) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada.

II - 1.000 (mil) UPFM, quando:

a) não possuírem registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e esteja realizando comércio municipal;
b) estiverem sonegando, dificultando ou alterando as informações de abate;
c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias-primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;
d) houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperaturas inadequadas;
e) não cumprir os prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas em notificação da inspeção;
f) houver utilização de matérias-primas de origem animal ou vegetal, que estejam em desacordo com a presente lei e seu regulamento;
g) não apresentarem análises de qualidade do produto.

III - de 1.500 (mil e quinhentas) UPFM quando:

a) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;
b) houver comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas pela presente lei;
c) houver transporte de produtos de origem animal ou vegetal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;
d) houver comercialização de produtos de origem animal ou vegetal sem o respectivo rótulo;
e) houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal ou vegetal;
f) houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou inspeção;
g) não possuir responsável técnico habilitado, conforme o caso.
h) houver transporte e comercialização de produtos sem o selo ou carimbo do SIM.

V - de 2.500 (duas mil e quinhentas) UPFM quando:

a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias-primas de origem animal e;
b) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverá encaminhar a guia para recolhimento da multa ao endereço do infrator com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento.

Art. 54. Uma vez multado, o infrator poderá recolher a multa com descontos progressivos nas seguintes hipóteses:

I - 30% (trinta por cento) do valor total da multa caso o pagamento ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento;

II - 20% (vinte por cento) do valor total da multa caso o pagamento ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;

III - 10% (dez por cento) do valor total da multa caso o pagamento ocorra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

§ 1º O infrator poderá parcelar o montante total da multa aplicada até 12 (doze) parcelas, devidamente corrigidas nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) e, caso assim opte, perderá o direito à concessão dos descontos indicados no caput deste artigo.

§ 2º As guias de recolhimento indicadas no corpo da presente lei serão expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda sob solicitação e supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 55. Confirmada a aplicação da multa após o esgotamento da fase recursal e ultrapassado o prazo de quitação, os respectivos valores serão inscritos em dívida ativa não tributária pela Secretaria Municipal de Fazenda nos moldes indicados pelo art. 39, § 2º da Lei nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 56. Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos nesta lei, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal ou vegetal que:

I - apresentarem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que durante o processo de beneficiamento ou industrialização demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde humana;

IV - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

V - estiverem sendo comercializados sem o selo ou carimbo do órgão de inspeção competente.

§ 1º. Além das condições já previstas nesta lei, ocorrem adulterações, quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

§2º. Serão consideradas fraudes, quando:

I - houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando

ao aumento de volume ou peso, em detrimento de sua composição normal;

II - as especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem;

III - for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de sua fabricação.

§ 3º. Será considerada falsificação, quando:

I - os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

II - forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 57. Encontrados produtos impróprios para o consumo, na forma prevista nesta lei e regulamento, a autoridade inspetora retirará as amostras de prova e contraprova, selará o produto e determinará que o inspecionado o guarde em local adequado até o resultado das análises.

Parágrafo único. Caso os resultados das análises comprovem a inadequação do produto para o consumo humano, imediatamente a autoridade inspetora, às custas do infrator, promoverá a inutilização do produto.

Art. 58. Os casos de interdição permanente ou temporário do estabelecimento e de cassação do registro serão previstos no Decreto que regulamentará a presente lei.

Art. 59. As penalidades acima identificadas serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 60. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em portarias específicas a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO VII
DAS TAXAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

Art. 61. Ficam instituídas as Taxas de Emissão e Renovação de Certificado de Inspeção Municipal, de Registro, de Alteração da Razão Social, de Ampliação, Remodelação e Reconstrução de Estabelecimento e de Análises Periciais, relativas à inspeção e fiscalização sanitária de competência do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), dispostas no Anexo II desta lei.

§ 1º. A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

§ 2º. A Taxa de Emissão e Renovação de Certificado de Inspeção Municipal será calculada de acordo com a área utilizada por pessoa natural ou jurídica para a produção e comercialização de produtos de origem animal, conforme gradação disposta no Anexo II desta lei.

§ 3º. Na documentação apresentada para cadastramento do estabelecimento no SIM deverá constar a área total utilizada por pessoa natural ou jurídica para a produção e a comercialização de produtos de origem animal, sendo que a eventual prestação de informações inidôneas ou falsas pela parte interessada a sujeitará juntamente com o profissional técnico que assinou os referidos estudos técnicos às sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie.

Art. 62. O fato gerador das taxas de que trata esse capítulo é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições contidas na presente lei.

Art. 63. O Responsável pelo pagamento das taxas é a pessoa natural ou jurídica que desenvolver atividade sujeita à inspeção sanitária prevista nesta lei.

Art. 64. A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da importância devida, sem prejuízo de eventual inscrição em dívida ativa não tributária para posterior cobrança.

Art. 65. Os débitos decorrentes das taxas não recolhidas até o vencimento serão atualizados na data do efetivo pagamento e acrescidos nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal).

CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

Art. 66. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) será composto por equipe contendo, no mínimo, o seguinte quantitativo de profissionais:

I - 02 (dois) médicos veterinários;
II - 01 (um) nutricionista;
III - 01 (um) engenheiro de alimentos;
IV - 01 (um) engenheiro agrônomo;
V - 01 (um) engenheiro civil;
VI - 03 (três) técnicos em agropecuária;
VII - 01 (um) advogado.

Parágrafo único. Os afazeres de cada membro e as divisões de trabalho serão definidas por Decreto a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as atribuições funcionais legais de cada cargo.

Art. 67. A execução dos afazeres do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) será realizada, exclusivamente, por servidores públicos efetivos.

§ 1º Os integrantes do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) são dotados com poder de polícia para a fiscalização, inspeção e demais atos próprios de que tratam esta lei.

§ 2º A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) será realizada por um de seus integrantes mediante prévia indicação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto específico.

Art. 68. Fica a Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, autorizada a promover o remanejamento de servidores advindos de outras Secretarias e necessários à execução dos atos previstos nesta lei que estão sob suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL (CISM) E DO SISTEMA ÚNICO DE INFORMAÇÕES (SUI)

Art. 69. Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária Municipal (CISM), com atuação consultiva e deliberativa, como órgão auxiliar para a análise prévia dos afazeres sob responsabilidade do Serviço Municipal de Inspeção (SIM).

Art. 70. O Conselho de Inspeção Sanitária Municipal (CISM) terá por atribuição a prestação de consultas, informações e auxílio ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para a execução de suas atividades específicas podendo, para tanto, realizar estudos técnicos, emitir pareceres conclusivos, expedir orientações normativas e estabelecer diretrizes complementares na hipótese de omissões da presente lei.

Parágrafo único. O Conselho de Inspeção Sanitária Municipal (CISM) será responsável, ainda, por prestar assistência consultiva ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural na ocasião dos julgamentos dos Recursos Administrativos, caso seja necessário e na hipótese de existir solicitação formal para tanto.

Art. 71. O Conselho de Inspeção Sanitária Municipal (CISM) deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da indicação dos

Conselheiros com a posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico de Mariana.

Art. 72. O Conselho ora criado será composto por 18 (dezoito) membros, de forma paritária, com a seguinte divisão:

I - Integrantes do Poder Público Municipal:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Integrantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes dos produtores locais;
b) 03 (três) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana (ACIAM);
c) 03 (três) representantes dos consumidores.

§ 1º. Os integrantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelos respectivos representantes das classes acima indicadas mediante ofício a ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal indicar os integrantes do Poder Público e escolher aqueles advindos da Sociedade Civil na hipótese de ausência de indicação pelos respectivos segmentos.

§ 3º. Os membros do Conselho de Inspeção Sanitária Municipal (CISM) terão mandato válido por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá substituir os membros indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, a qualquer tempo, mediante a existência de motivo justo e devidamente fundamentado ou, então, mediante requerimento escrito

do integrante.

Art. 73. O Conselho de Inspeção Sanitária Municipal (CISM) será presidido por um de seus integrantes, escolhido entre seus pares por eleição direta, com mandato válido por 02 (dois) anos, devendo a presidência ser alternada entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O corpo diretivo Conselho de Inspeção Sanitária Municipal (CISM) contará ainda com 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos entre seus pares por eleição direta, com mandato válido por 02 (dois) anos.

Art. 74. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as suas normas de organização, funções diretivas, o detalhamento dos limites e demais condições necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro Municipal de Inspeção Sanitária é considerado atividade social relevante e não será remunerada.

Art. 75. Fica constituído o Sistema Único de Informações (SUI) para o armazenamento de dados condizentes aos procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária a serem realizados, gerando registros auditáveis, para maior publicidade e transparência dos atos praticados.

§ 1º. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a alimentação e a manutenção Sistema Único de Informações (SUI) sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município de Mariana.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural autorizada a contratar, mediante prévio processo licitatório, prestador de serviços para o desenvolvimento de programa informático do Sistema Único de Informações ou, se for o caso, locador de software que atenda as respectivas necessidades.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA DELEGAÇÃO

Art. 76. Ressalvadas as ações de fiscalização inerentes ao serviço municipal de Vigilância Sanitária, e sem declinar do seu poder de polícia administrativa, o Município poderá delegar, no todo ou em parte, as atribuições do SIM a Consórcio Público do qual o Município seja parte integrante e com atuação no território municipal.

Art. 77. A delegação dos serviços de inspeção à entidade consorciada compreenderá a adesão aos protocolos e termos de operacionalização adotados pelo Consórcio no que se refere à sanções, tramitação de processos administrativos e cobrança de emolumentos ou taxas de serviço.

SEÇÃO II
DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 78. Poderão ser editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, por meio de portarias específicas a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em conformidade com as ordens contidas no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 79. Os recursos financeiros necessários à implantação Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 80. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da presente lei no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, para que os atuais produtores e comerciantes de produtos de origem animal se adequem às normas ora estabelecidas.

Parágrafo único. Caso não sejam promovidas as adequações no prazo indicado no

caput, ficam o produtor de produtos de origem animal sujeitos à multa no valor de 1.500 (mil e quinhentas) UPFM, além de outras penalidades previstas nesta lei.

Art. 81. A resolução das dúvidas e das situações omissas que surgirem em decorrência da execução da presente lei serão promovidas mediante portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural após os respectivos debates e expedição de parecer conclusivo pelo Conselho de Inspeção Sanitária Municipal (CISM).

Art. 82. Para a fiel execução da presente lei, o Chefe do Executivo Municipal editará Decreto, no que couber, nos termos do art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, inclusive no que diz respeito às questões técnicas e operacionais do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 83. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Revogam-se as leis municipais 3.330 de 11 de março de 2020 e 3.736 de 17 de novembro de 2023.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

ANEXO I

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (CERINM)

Certifico que ...., CNPJ/CPF nº localizada à_. , neste Município, Estado de Minas Gerais, com inscrição municipal nº é inspecionada pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) quanto ao comércio de ....

O responsável se encontra ciente dos pré-requisitos para comercialização do(s) produto(s) referido(s) neste certificado e das condições de higidez sanitária para inserção no mercado de consumo de acordo com a legislação em vigor.

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - REGISTRO Nº LIVRO Nº ANO .... VALIDADE ....

Atividade: ....

Mariana, ... de .... de ....

ANEXO II

TAXAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

I – Emissão e renovação do Certificado de Inspeção Municipal de estabelecimentos:

Área Utilizada	**Quantidade de Unidades Fiscais**
1 - Até 30 m^2	50 UPFM
2 - De 31 m^2 a 60 m^2	80 UPFM

3 - De 61 m^2 a 120 m^2	100 UPFM
4 - De 121 m^2 a 250 m^2	200 UPFM
5 - De 251 m^2 a 500 m^2	350 UPFM
6 - De 501 m^2 a 1000 m^2	600 UPFM
7 - De 1001 m^2 a 2000 m^2	800 UPFM
8 - De 2001 m^2 a 4000 m^2	1500 UPFM
9 - De 4001 m^2 a 8000 m^2	3000 UPFM
10 - Acima de 8001 m^2	5000 UPFM

II – Pelo registro de produtos-rótulos: 30 (trinta) UPFM

III - Pela alteração da razão social: 10 (dez) UPFM (Unidade Fiscal Padrão do Município).

IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimento: 70 (setenta) UPFM.

V - Por análises periciais de produtos: conforme valor instituído pelo respectivo laboratório de análises, mediante requerimento por parte do Serviço de Inspeção Municipal.

Assunto: **PEDIDO DE PROPOSTA PARA PACTUAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA**

De <marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br>

Para: <bruna.oliveira@cimvalpi.mg.gov.br>

Cc: <frederico@cimvalpi.mg.gov.br>

Data 29/04/2025 20:58

036

Boa noite.

Venho solicitar pedido de proposta formal para eventual pactuação de contrato programa do serviço de inspeção municipal (SIM).

Desde já agradeço pela atenção e aguardo retorno o mais breve possível.

Atenciosamente

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Planejamento, Fazenda e Governança

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança

Prefeitura de Mariana - MG

31-3557-9020 / 31-3557-9055 / 31-3557-9018 / 31-98866-9172 (Whatsapp)

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA - SIM			
MARIANA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ADMC
1	FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA - SIM	1	R$ 272.400,00
TOTAL:		R$ 272.400,00	

037

RESOLUÇÃO Nº 018 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CIMVALPI DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do programa de fiscalização industrial e sanitária que específica e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do programa fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único. O programa de fiscalização industrial e sanitária a que se refere esta resolução deverá ser implementado mediante apresentação de demanda formulada pelos Municípios Consorciados ao CIMVALPI.

CAPÍTULO II
NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2° Estão sujeitos à fiscalização no âmbito do programa instituído por esta resolução:

I - Os animais destinados a matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - O pescado e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV - O ovo e seus derivados;

V - O mel, a cera de abelhas e seus derivados.

Art. 3°. A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal:

I - Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o consumo;

II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição e nas fábricas que o industrializarem;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código E819-1DB2-6F57-4E45.

III - Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite e ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal;

VI - Nas propriedades rurais.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata esta Resolução será exercida de acordo com a Lei Federal n.º 1283/50 e com as demais normas que disciplinam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 4º A implementação do programa de fiscalização industrial e sanitária prevista nesta Resolução será efetivada mediante solicitação formal de demanda pelo Município Consorciado.

Art. 5º O Programa de fiscalização industrial e sanitária instituído por esta Resolução será realizado diretamente pelo CIMVALPI através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I, alínea "o" e incisos V, XI, XII, alínea "g", todos da consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§1º A implementação dos serviços de inspeção sanitária em consonância com o SUASA será efetivada mediante a gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na prestação dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e outras atividades, além de exercer outras competências relativas ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§2º Competirá ao CIMVALPI, através de agentes vinculados ao consórcio, a adoção das medidas de poder de polícia inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal.

§3º A execução do programa será realizada através de oferta regionalizada de inspeção industrial e sanitária e observará o atendimento dos Municípios Consorciados, observados os seguintes parâmetros de atendimento:

I – A capacidade de atendimento dos recursos humanos postos à disposição do programa;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial e o número de instalações passíveis de fiscalização industrial ou sanitária;

III – O tempo de deslocamento do técnico responsável.

§4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CIMVALPI na forma estabelecida pelo art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005.

§5º Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado no âmbito do programa instituído por esta Resolução poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios Consorciados desde que atendidas as normas estabelecidas no art. 156-A do Decreto nº 5.741/2006.

CAPÍTULO III

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código E819-1DB2-6F57-4E45.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5° A execução dos serviços será efetivada através de equipe profissional para atendimento dos serviços na forma estabelecida por esta Resolução, autorizada a cessão de servidores públicos dos Municípios Consorciados, com ou sem ônus para o CIMVALPI, desde que respeitadas as especificidades de formação e atribuição dos cargos de origem.

§1° Observado o disposto no *caput* deste artigo, a equipe de atendimento será composta de:

I - Coordenador do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária, com formação de nível superior;

II – Agente Fiscal de Inspeção Sanitária, com formação de nível superior em medicina veterinária;

§2° Será adotada a denominação "unidade de inspeção" a unidade composta de Agente Fiscal de Inspeção Sanitária e respectivo veículo para deslocamento necessário à realização da inspeção.

Art. 6° Para atendimento da execução do programa criado por esta Resolução, ficam instituídos os empregos públicos de caráter não permanente, nos termos do art. 45, *caput*, inciso II, alínea "a" do Estatuto Consolidado do CIMVALPI conforme Anexo I desta Resolução, vinculado à vigência do programa instituído por esta Resolução.

Parágrafo único. Os empregos públicos serão providos na forma, prazo e condições previstos nos arts. 45 e 49 a 51 do Estatuto Consolidado do CIMVALPI.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7° A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa de inspeção industrial e sanitária será realizada pelo CIMVALPI, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes, subdivididas em despesas fixas e variáveis;

II - Despesas de capital.

III – Remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos delegados.

Art. 8° As despesas correntes fixas serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, sendo que apuração do seu valor deverá considerar:

I - A estimativa anual do custo da unidade de inspeção dividido pelo número de Entes Consorciados atendidos pela respectiva unidade de inspeção;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código E819-1DB2-6F57-4E45.

II - A estimativa anual de coordenação do programa dividido pelo número total de Entes Consorciados atendidos.

Art. 9° A despesa corrente fixa é composta dos seguintes custos:

I - Remuneração e encargos sociais e legais devidos aos empregados públicos responsáveis pela execução direta dos serviços de inspeção.

II - Custos Administrativos, incluídas as despesas com:

a) pessoal responsável pela coordenação geral do programa;

b) materiais de consumo e demais custos vinculados à coordenação do programa e a gestão da unidade de inspeção;

c) valor fixo mensal de locação de veículos para deslocamento da unidade de inspeção.

II – Demais custos administrativos suportados pelo CIMVALPI na execução do programa.

Art. 10 As despesas correntes variáveis serão rateadas entre os Entes Consorciados mediante apuração dos custos variáveis decorrentes do deslocamento das unidades de inspeção, englobando as seguintes despesas:

I – Alimentação;

II – Combustíveis e outros custos envolvidos no deslocamento

.

Art. 11 Na apuração das estimativas dos custos constantes dos arts. 9° e 10 desta Resolução, deverão ser considerados o número máximo de oito municípios por unidade de inspeção.

Art. 12 As despesas de capital serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, e englobará as despesas com:

I - Aquisição de equipamentos, veículos e bens móveis de caráter permanente.

II - Aquisição de bens imóveis;

Art. 13 Na hipótese de ingresso de um novo Ente Consorciado ao programa, a apuração dos custos vinculados às despesas correntes e de capital a que se refere esta deliberação, importará na obrigação de que o referido novo Ente Consorciado realize repasse financeiro, mediante rateio, no valor correspondente:

I - À toda despesa de capital realizada vinculada ao programa, considerado todo o período de funcionamento do programa e eventual depreciação ou valorização do patrimônio vinculado ao programa, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis.

II - Ao montante total da despesa corrente fixa relativa ao exercício financeiro em que se der o ingresso, independentemente do mês em que ocorrer, dividido pelo número de Entes Consorciados já participantes, considerando-se:

a) de forma global, as despesas da coordenação do programa; e

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código E819-1DB2-6F57-4E45.

b) de forma individual, por unidade de inspeção, as despesas de manutenção da referida unidade a que o novo Ente Consorciado se vincular.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 14 O programa de inspeção industrial e sanitária instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa que estabeleça a gestão associada e delegação do serviço público de inspeção industrial e sanitária.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 O CIMVALPI deverá expedir regulamento visando a regulamentação do funcionamento interno das unidades de inspeção, bem como das normas a serem adotadas nos procedimentos de inspeção.

Art. 16 A estrutura de empregos constante do Anexo I desta Resolução foi estabelecida considerando a instalação de até oito unidades de inspeção que deverão ser implantadas de forma gradual mediante formalização de demanda dos Entes Consorciados, priorizando-se a distribuição geográfica dos Entes Consorciados no âmbito do CIMVALPI.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 21 de outubro de 2022.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código E819-1DB2-6F57-4E45.

Anexo I
Empregos Temporária Criados
(art. 45, *caput*, inciso II, alínea "a" do Estatuto Consolidado do CIMVALPI)

1. **Agente Fiscal de Inspeção Sanitária**
   a. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
   b. Provimento: contratação mediante processo seletivo simplificado vinculado ao programa
   c. Número de vagas: 08 (oito)
   d. Nível de vencimento: 63 (sessenta e três)
   e. Pré-requisito (recrutamento):
      i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. Ensino Superior Completo em medicina veterinária e inscrição regular em conselho de classe;
   f. Objetivo Geral (atribuições) : **e**xecutar atividades técnico-operacionais nas áreas de:
      i. fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários;
      ii. fiscalização, inspeção e controle do trânsito dos produtos e subprodutos de origem animal, nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados;
      iii. fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos;
      iv. atuar na inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;
      v. emitir documentos necessários para o trânsito no território nacional de produtos agropecuários;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código E819-1DB2-6F57-4E45.

vi. participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal;
vii. atuar na classificação do mel, da cera e de demais produtos e subprodutos e estabelecer destino conforme legislação específica;
viii. proceder à verificação, inspeção e controle de trânsito de produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários;
ix. apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo com a legislação, lavrar o termo de apreensão e comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo;
x. verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, e dos materiais de acondicionamento e embalagem;
xi. verificar a aplicação de procedimentos quarentenários;
xii. verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;
xiii. coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa;
xiv. exercer outras atividades determinadas por delegação de chefia imediata;
xv. exercer outras atividades correlatas inerentes à função.

2. **Coordenador do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições da função de coordenador do programa.
   b. Provimento: livre nomeação e exoneração
   c. Número de vagas: 01 (um)
   d. Nível de vencimento: 50 (cinquenta)
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código E819-1DB2-6F57-4E45.

3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;

ii. Ensino Superior Completo;

f. Objetivo Geral (atribuições)
   i. Coordenar as atividades administrativas e de gestão do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária;
   ii. Realizar a direção e coordenação dos serviços prestados pelas unidades de inspeção;
   iii. gerenciar suprimentos e compras do programa;
   iv. acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários, sob sua coordenação;
   v. assessorar a organização de eventos;
   vi. exercer o controle dos documentos do Programa;
   vii. representar o programa sempre que solicitado ou por exercício de delegação;
   viii. promover a avaliação e o acompanhamento do desempenho dos recursos humanos do programa;
   ix. desenvolver outras atividades correlatas de coordenação do programa.

RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS

Denominação	Nº Vagas	Vencimento	Nível de Vencimento
Agente Fiscal de Inspeção Sanitária	08	R$ 7.410,45	63
Coordenador Programa	01	R$ 5.136,08	50

...a Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
...19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código E819-1DB2-6F57-4E45.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código E819-1DB2-6F57-4E45.

Assunto: **Orçamento referente ao CTP SIM- CIMVALPI**
De Daniela Fialho Rodrigues <daniela.fialho@cimvalpi.mg.gov.br>
Para: marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br <marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br>
Cc: Ana Luiza Wenceslau <analuiza.wenceslau@cimvalpi.mg.gov.br>
Data 05/05/2025 09:46

- Cimvalpi Mariana.pdf (~428 KB)
- MINUTA DE PROJETO DE LEI.docx (~47 KB)

Considerando a solicitação do Município de **Mariana - MG**, venho por meio desse, informar o valor de **R$ 272.400,00** (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo o **cronograma** do contrato parcelado em 60 parcelas iguais, com vencimento no dia 10 de cada mês, referente ao Programa de Fiscalização Industrial e Sanitária - Serviço de Inspeção Municipal - SIM/CIMVALPI.

Em anexo, segue o que foi solicitado.
Resolução: https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/FBE.8C7_-_RESOLUCAO.pdf
Documentos para registro dos estabelecimentos dentre outros:
https://sim.cimvalpi.mg.gov.br/documentos/

Atenciosamente

Daniela Fialho Rodrigues
Médica Veterinária
Coordenadora do Programa de Fiscalização Industrial e Sanitária
daniela.fialho@cimvalpi.mg.gov.br
(31) 99600-1115

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
Soluções Inteligentes.
Cidade Eficiente.

(31) 3881-3211
Rua Jaime Pereira, 127
Progresso - Ponte Nova - MG
CEP 35.430-186
CNPJ: 19.738.706/0001-83

DECRETO

Nº 464/2025

PONTE NOVA/MG, 08 de abril de 2025.

Dispõe sobre modelo de chancela de registro dos produtos de origem animal junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal CIMVALPI

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os modelos das chancelas a serem utilizados pelas agroindústrias de produtos de origem animal, registrada ou relacionada no Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multissetorial Do Vale Do Piranga - CIMVALPI, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° O Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados ao CIMVALPI adotarão os modelos de chancela previstos nesta portaria, de forma a garantir que os produtos registrados no SIM – CIMVALPI recebam a chancela padronizada em seus rótulos.

Art. 2º Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, poderá produzir ou comercializar seus produtos sem a devida aprovação da chancela de inspeção nos rótulos.

Art. 3º Os municípios que aderirem ao programa de inspeção do CIMVALPI, deverão, através de regulamento próprio, consolidar os modelos definidos por este Decreto.

Art. 4º As chancelas oficiais da inspeção municipal deverão ser confeccionadas exatamente como designadas na descrição e nos modelos constantes neste Decreto, respeitando as formas, dimensões, dizeres, tipo e corpode letra, cor única, quando impressas, gravadas ou litografadas, colocadas em destaque nas testeiras das caixas, nos rótulos ou produtos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 8 - ID. do Doc.: F21.19F - 08/04/2025 - 09:48:47 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 5° Os diferentes modelos de chancela de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerão às seguintes especificações:

a) Modelo I



I- Forma: circular;

II- Dimensões: 2 cm (dois centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso igual ou inferior a 500 gramas e ou volume igual ou inferior a 500 mililitros.

III- Dizeres: Nome do município em letra maiúscula, seguido pela sigla do estado de MG acompanhando a curva superior interna da circunferência, a sigla S.I.M colocada centralizada, com a palavra INSPECIONADO abaixo, com o número do registro do estabelecimento logo abaixo, e a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, acompanha a curva inferior interna da circunferência.

IV- Tipo e tamanho da fonte: Nome do Município: Arial /4; Sigla S.I.M.: Arial Negrito /10; INSPECIONADO: Arial Negrito /4; Número da Inscrição (XXX): Arial Negrito /10; SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Arial /4.

V- Cor: Preta com fundo branco que permita fácil e rápida visualização e identificação da chancela;

b) Modelo II



I- Forma: circular;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 8 - ID. do Doc.: F21.19F - 08/04/2025 - 09:48:47 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II- Dimensões: 3 cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso e volume superiores a 500 gramas ou mililitros até 1kg ou 1L(um quilograma ou um litro).

III- Dizeres: Nome do município em letra maiúscula, seguido pela sigla do estado de MG acompanhando a curva superior interna da circunferência, a sigla S.I.M colocada centralizada, com a palavra INSPECIONADO abaixo, com o número do registro do estabelecimento logo abaixo, e a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, acompanha a curva inferior interna da circunferência.

IV- Tipo e tamanho da fonte: Nome do Município: Arial /6; Sigla S.I.M.: Arial Negrito /16; INSPECIONADO: Arial Negrito /7; Número da Inscrição (XXX): Arial Negrito /16; SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Arial /6.

V- Cor: Preta com fundo branco que permita fácil e rápida visualização e identificação da chancela.

c) Modelo III



I- Forma: circular;

II- Dimensões: 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas), e volume igual ou superior a 1litro.

III- Dizeres: Nome do município em letra maiúscula, seguido pela sigla do estado de MG acompanhando a curva superior interna da circunferência, a sigla S.I.M colocada centralizada, com a palavra INSPECIONADO abaixo, com o número do registro do estabelecimento logo abaixo, e a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, acompanha a curva inferior interna da circunferência.

IV- Tipo e tamanho da fonte: Nome do Município: Arial /8; Sigla S.I.M.: Arial Negrito /21; INSPECIONADO: Arial Negrito /9; Número da Inscrição (XXX): Arial Negrito /21; SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Arial /8.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 8 - ID. do Doc.: F21.19F - 08/04/2025 - 09:48:47 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48* **6-*0

V- Cor: Preta com fundo branco que permita fácil e rápida visualização e identificação da chancela.

d) Modelo IV



I- Forma: circular;

II- Dimensões: 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

III- Dizeres: Nome do município em letra maiúscula, seguido pela sigla do estado de MG acompanhando a curva superior interna da circunferência, a sigla S.I.M colocada centralizada, com a palavra INSPECIONADO abaixo, com o número do registro do estabelecimento logo abaixo, e a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, acompanha a curva inferior interna da circunferência.

IV- Tipo e tamanho da fonte: Nome do Município: Arial /10; Sigla S.I.M.: Arial Negrito /26; INSPECIONADO: Arial Negrito /11; Número da Inscrição (XXX): Arial Negrito /26; SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Arial /10.

V- Cor: Preta com fundo branco que permita fácil e rápida visualização e identificação da chancela.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 8 - ID. do Doc.: F21.19F - 08/04/2025 - 09:48:47 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

e) Modelo V



I- Forma: circular;

II- Dimensões: 6cm (seis centímetros); para uso em carcaças de suínos, ovinos, caprinos e espécies de açougue em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto, sobre cortes ou rótulos de carnes frescas ou frigoríficas de qualquer espécie de açougue.

III- Dizeres: Nome do município em letra maiúscula, seguido pela sigla do estado de MG acompanhando a curva superior interna da circunferência, a sigla S.I.M colocada centralizada, com a palavra INSPECIONADO abaixo, com o número do registro do estabelecimento logo abaixo, e a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, acompanha a curva inferior interna da circunferência.

IV- Tipo e tamanho da fonte: Nome do Município: Arial /12; Sigla S.I.M.: Arial Negrito /32; INSPECIONADO: Arial Negrito /14; Número da Inscrição (XXX): Arial Negrito /32; SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Arial /12.

V- Cor: Preta com fundo branco que permita fácil e rápida visualização e identificação da chancela.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 5 / 8 - ID. do Doc.: F21.19F - 08/04/2025 - 09:48:47 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

f) Modelo VI



I- Forma: circular;

II- Dimensões: 9cm (nove centímetros); para uso em carcaça ou quartos de bovinos e bubalinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto.

III- Dizeres: Nome do município em letra maiúscula, seguido pela sigla do estado de MG acompanhando a curva superior interna da circunferência, a sigla S.I.M colocada centralizada, com a palavra INSPECIONADO abaixo, com o número do registro do estabelecimento logo abaixo, e a expressão SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, acompanha a curva inferior interna da circunferência.

IV- Tipo e tamanho da fonte: Nome do Município: Arial /18; Sigla S.I.M.: Arial Negrito /48; INSPECIONADO: Arial Negrito /21; Número da Inscrição (XXX): Arial Negrito /48; SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Arial /18.

V- Cor: Preta com fundo branco que permita fácil e rápida visualização e identificação da chancela.

Art. 6° Quando constatadas irregularidades na confecção dos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pela inspeção municipal e estabelecimento.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 6 / 8 - ID. do Doc.: F21.19F - 08/04/2025 - 09:48:47 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Decreto 130 de 26 de maio de 2023.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 7 / 8 - ID. do Doc.: F21.19F - 08/04/2025 - 09:48:47 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **08/04/2025 09:48:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09Z7.6K48.4469.E346.3640**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F21.19F** - Tipo de Documento: **DECRETO - Nº 464/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **08/04/2025 - 09:48:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 0916.6V48.6464.824V.1831

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Resolução n° 33 de 02 de junho de 2023.

Dispõe sobre alteração da resolução n° 018/2022 e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1° Fica promovida alteração na estrutura de recursos humanos do programa de fiscalização industrial e sanitária instituído pela Resolução n° 018 de 21 de outubro de 2022 mediante a criação do emprego público de Chefe do Setor de Fiscalização Industrial e Sanitária.

Art. 2° O Capítulo III da Resolução n° 018 de 21 de outubro de 2022 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°-A A execução dos serviços será efetivada através de equipe profissional para atendimento dos serviços na forma estabelecida por esta Resolução, autorizada a cessão de servidores públicos dos Municípios Consorciados, com ou sem ônus para o CIMVALPI, desde que respeitadas as especificidades de formação e atribuição dos cargos de origem.
§1° Observado o disposto no caput deste artigo, a equipe de atendimento será composta de:
I - Coordenador do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária, com formação de nível superior;
II – Chefe de Setor de Fiscalização de Inspeção Industrial e Sanitária, com formação de nível médio;
III – Agente Fiscal de Inspeção Sanitária, com formação de nível superior em medicina veterinária;
§2° Será adotada a denominação "unidade de inspeção" a unidade composta de Agente Fiscal de Inspeção Sanitária e a Chefia do Setor de Fiscalização de Inspeção Industrial e Sanitária e respectivo veículo para deslocamento necessário à realização da inspeção.
§3° Na hipótese de cessão de servidor com ônus para o CIMVALPI, em que o servidor cedido venha a exercer as funções de Agente Fiscal de Inspeção Sanitária, fica autorizado o pagamento da remuneração do servidor cedido diretamente pelo CIMVALPI ou mediante ressarcimento ao Ente Público que promoveu a cessão, ficando autorizado o pagamento acrescido da diferença da remuneração do servidor cedido na origem para o valor do vencimento fixado para o emprego público."

Art. 6° Para atendimento da execução do programa criado por esta Resolução, ficam instituídos os empregos públicos de caráter não permanente, nos termos do art. 45, caput, inciso II, alínea "a" do Estatuto Consolidado do CIMVALPI conforme Anexo I desta Resolução, vinculado à vigência do programa instituído por esta Resolução.
Parágrafo único. Os empregos públicos serão providos na forma, prazo e condições previstos nos arts. 45 e 49 a 51 do Estatuto Consolidado do CIMVALPI."

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5575-83CC-7F24-DB40.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Art. 2° O Anexo I da Resolução 018 de 21 de outubro de 2022 fica alterado passando a vigorar conforme a redação consolidada constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 2 de junho de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente do CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5575-83CC-7F24-DB40.

Anexo I
Consolidação Anexo I da Resolução nº 18/2022

Anexo I
Empregos Temporária Criados
(art. 45, *caput*, inciso II, alínea "a" do Estatuto Consolidado do CIMVALPI)

1. **Agente Fiscal de Inspeção Sanitária**
   a. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
   b. Provimento: contratação mediante processo seletivo simplificado vinculado ao programa
   c. Número de vagas: 08 (oito)
   d. Nível de vencimento: 63 (sessenta e três)
   e. Classificação Brasileira de Ocupações: 3523-10
   f. Pré-requisito (recrutamento):
      i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. Ensino Superior Completo em medicina veterinária e inscrição regular em conselho de classe;
   g. Objetivo Geral (atribuições) : **e**xecutar atividades técnico-operacionais nas áreas de:
      i. fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários;
      ii. fiscalização, inspeção e controle do trânsito dos produtos e subprodutos de origem animal, nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados;
      iii. fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos;
      iv. atuar na inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;
      v. emitir documentos necessários para o trânsito no território nacional de produtos agropecuários;
      vi. participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5575-83CC-7F24-DB40.

estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal;

vii. atuar na classificação do mel, da cera e de demais produtos e subprodutos e estabelecer destino conforme legislação específica;
viii. proceder à verificação, inspeção e controle de trânsito de produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários;
ix. apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo com a legislação, lavrar o termo de apreensão e comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo;
x. verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, e dos materiais de acondicionamento e embalagem;
xi. verificar a aplicação de procedimentos quarentenários;
xii. verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;
xiii. coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa;
xiv. exercer outras atividades determinadas por delegação de chefia imediata;
xv. exercer outras atividades correlatas inerentes à função.

2. **Coordenador do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições da função de coordenador do programa.
   b. Provimento: livre nomeação e exoneração
   c. Número de vagas: 01 (um)
   d. Nível de vencimento: 50 (cinquenta)
   e. Classificação Brasileira de Ocupações: 4101-05
   f. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5575-83CC-7F24-DB40.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;

ii. Ensino Superior Completo;

g. Objetivo Geral (atribuições)
   i. Coordenar as atividades administrativas e de gestão do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária;
   ii. Realizar a direção e coordenação dos serviços prestados pelas unidades de inspeção;
   iii. gerenciar suprimentos e compras do programa;
   iv. acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários, sob sua coordenação;
   v. assessorar a organização de eventos;
   vi. exercer o controle dos documentos do Programa;
   vii. representar o programa sempre que solicitado ou por exercício de delegação;
   viii. promover a avaliação e o acompanhamento do desempenho dos recursos humanos do programa;
   ix. desenvolver outras atividades correlatas de coordenação do programa.

3. **Chefe do Setor de Fiscalização Industrial e Sanitária**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições
   b. Provimento: livre nomeação e exoneração
   c. Recrutamento: amplo
   d. Número de vagas: 01 (um)
   e. Nível de vencimento: 45 (quarenta e cinco)
   f. Classificação Brasileira de Ocupações: 4101-05
   g. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5575-83CC-7F24-DB40.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;

ii. Ensino Médio Completo;

h. Objetivo Geral (atribuições)

i. Chefiar a equipe de fiscalização e inspeção sanitária e industrial quanto ao exercício das atividades de fiscalização do controle de produtos e subprodutos quanto a sua produção, o trânsito, e a inspeção ante mortem e post mortem;
ii. Gerenciar equipe de fiscalização;
iii. Estabelecer estratégias operacionais
iv. Realizar análise de tendências de políticas públicas aplicáveis ao Consórcio e aos Entes Consorciados;
v. Fixar metas;
vi. Exercer outras atividades delegadas e/ou compatíveis com as funções na classificação CBO.

RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS

Denominação	Nº Vagas	Vencimento	Nível de Vencimento
Agente Fiscal de Inspeção Sanitária	08	R$ 8.071,11	63
Coordenador Programa de Inspeção Industrial e Sanitária	01	R$ 5.593,96	50
Chefe do Setor de Fiscalização Industrial e Sanitária	01	R$ 4.709,04	45

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5575-83CC-7F24-DB40.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5575-83CC-7F24-DB40.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 53/2025

PONTE NOVA/MG, 14 de abril de 2025.

Estabelece os procedimentos para registro de estabelecimentos, avaliação, aprovação ou alteração dos projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo SIM, bem como, procedimentos para transferência e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o contrato consolidado do Consórcio e o Estatuto do CIMVALPI,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam regulamentados os procedimentos para registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal dos municípios consorciados ao CIMVALPI.

Art. 2º A solicitação de registro do estabelecimento ocorrerá em 5 (cinco) etapas, efetuada por seu responsável legal, devidamente constituído, ao SIM – CIMVALPI, conforme previsto nesta Instrução.

I – A etapa 1 (um) consiste na entrega dos seguintes documentos:

a) Requerimento (ANEXO I), solicitando a inspeção prévia do terreno ou do estabelecimento;

b) Contrato Social, estatuto da Firma Individual, se for o caso;

c) Em caso de estabelecimento coletivos deverão ser apresentados estatuto e ata de eleição de posse;

d) Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ, se for o caso;

e) Comprovantes de documentos pessoais (RG e CPF) dos proprietários, sócios e representantes legais;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

f) Comprovante de inscrição municipal e/ou Estadual junto a Secretaria da Fazenda atualizado, quando couber;

g) Cartão produtor rural – CPR e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF expedidas por órgãos ou instituições competentes, quando aplicável.

§ 1° A etapa de aprovação prévia do terreno ou do estabelecimento será necessária, inclusive, para estabelecimentos já edificados, nos quais deverão ser realizadas vistorias para avaliação das dependências industriais e sociais já existentes, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento, do escoamento de águas residuais.

§ 2° O Médico Veterinário do SIM/CIMVALPI, deverá apresentar parecer conclusivo da inspeção realizada nos estabelecimentos previstos no §1° deste artigo.

II - A etapa 2 (dois) consiste na entrega dos seguintes documentos:

a) Plantas, nas seguintes escalas:

1 - De situação - escala 1:500 ou geolocalização;

2 - Baixa - escala 1:100;

3 - Layout dos equipamentos - escala 1:100;

4 - Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

5 - Croquis poderão ser aceitos para empresas de pequeno porte, não serão aceitos croquis grosseiramente desenhados ou que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas, a juízo do Serviço de Inspeção executado pelo SIM – CIMVALPI.

b) Memorial descritivo da construção – MDC (ANEXO VIII);

c) Memorial descritivo econômico e sanitário – MDES (ANEXO IV);

d) Documento de comprovação de posse ou permissão de uso do terreno, acompanhado de cópia do registro da propriedade ou do contrato de arrendamento, devidamente registrados em cartório.

III - A etapa 3 (três) consiste na entrega dos seguintes documentos:

a) Alvará de localização e/ou funcionamento, emitido pela prefeitura municipal ou documento equivalente;

b) Licença ou dispensa ambiental emitida pelo órgão oficial competente;

c) Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

d) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico.

IV - A etapa 4 (quatro) consiste na entrega dos seguintes documentos:

a) Em caso de obras ou adequação no imóvel, requerimento, solicitando a vistoria final do estabelecimento;

b) Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Serviço (ANEXO VII).

§ 3° O Laudo de Vistoria Final deverá ser emitido por Médico Veterinário do SIM – CIMVALPI, com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e do escoamento de águas residuais.

§ 4° As construções dos estabelecimentos deverão obedecer às exigências legais da União, dos Estados, dos Municípios e dos órgãos de normatização técnica, sem prejuízo as exigências de ordem sanitárias ou industriais previstas nesta instrução normativa e em normas complementares editadas pelo SIM - CIMVALPI.

§ 5° Não serão aceitos documentos ou plantas que apresentem rasuras, manchas ou borrões.

V - A etapa 5 (cinco) consiste na emissão do Certificado de Habilitação Sanitária do estabelecimento pelo SIM-CIMVALPI.

§ 6° A emissão do Certificado de Habilitação Sanitária do Estabelecimento, será pelo Coordenador do Serviço de Inspeção executado pelo SIM – CIMVALPI, constando o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento, após publicação do registro no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI para as atividades que foram liberadas.

Art. 3° Para autorização do início da produção e comercialização, todos os produtos deverão estar registrados no formulário de cadastro de produtos do SIM – CIMVALPI.

Art. 4° A construção de estabelecimentos dependerá de prévia autorização das autoridades públicas, Prefeitura Municipal e Órgão Controlador do Meio Ambiente, dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural.

Art. 5° A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo possíveis expansões futuras.

§1° deverá ser respeitado o afastamento de 10 (dez) metros dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se tratar de estabelecimentos

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

já construídos, que tenham condições fáceis de entrada e saída, bem como circulação interna de veículos e pedestres.

§ 2º As áreas, com pátio e vias de acesso, deverão ser pavimentadas por materiais que evite a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas.

§3º As demais áreas deverão receber jardinagem completa ou equivalente.

Art. 6º Para elaboração do projeto deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - Facilidade na obtenção da matéria-prima;

II - Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade;

III - Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passível de inundações;

IV - Afastamento de fontes poluidoras de qualquer natureza;

V - Facilidade de acesso;

VI - Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;

VII - Facilidade no abastecimento de água potável;

VIII - Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;

IX - Preferencialmente próximo à corrente de água à montante da cidade, caso esteja próximo dela;

X - Facilidade na delimitação da área.

Parágrafo único. Após inspeção final da área, o fiscal do SIM – CIMVALPI apresentará aprovação ou reprovação através do Laudo de Inspeção de Terreno (ANEXO II).

Art. 7º O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, que varia de acordo com a classificação do estabelecimento.

Art. 8º No processo de análise das plantas, o responsável pelo SIM – CIMVALPI deverá utilizar o ANEXO VI desta Instrução Normativa para apresentar sua avaliação.

I - A planta deverá contemplar as áreas mínimas de cada classificação de estabelecimento assegurando processo inócuo;

Pág.: 4 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II - Poderão ser feitas novas exigências, face a localização e classificação do complexo industrial;

III - O projeto completo poderá ser entregue ao SIM – CIMVALPI por meio digital ou físico;

IV - Durante o desenvolvimento das obras o SIM – CIMVALPI poderá vistoriar os trabalhos;

V - Nenhuma alteração poderá ser efetuada no projeto previamente aprovado sem a devida consulta ao órgão fiscalizador;

VI – Ao término das obras, o responsável pelo estabelecimento deverá solicitar a visita do responsável pelo SIM – CIMVALPI para a vistoria e emissão do Laudo Técnico de Inspeção Final (ANEXO VII), devendo este ser anexado ao processo de adesão;

VII – Nos projetos aprovados pelo SIM-CIMVALPI, é obrigatório que todas as folhas estejam devidamente rubricadas e/ ou assinadas, pelo proprietário do estabelecimento, para que possam ser arquivados conforme estabelecido em procedimento de gestão de documentos.

Art. 9º Reformas e/ou ampliações nos estabelecimentos deverão ser previamente solicitadas e autorizadas pelo SIM-CIMVALPI.

§1º A solicitação de reforma e/ou ampliação do estabelecimento ocorrerá em duas etapas, com a entrega dos seguintes documentos:

I – Etapa 1:

a) Requerimento de solicitação de aprovação da reforma ou ampliação do estabelecimento (ANEXO I);

b) Plantas, nas seguintes escalas:

1 - De situação - escala 1:500 ou geolocalização;

2 - Baixa - escala 1:100;

3 - *Layout* dos equipamentos - escala 1:100;

4 - Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

5 - Croquis poderão ser aceitos para empresas de pequeno porte, não serão aceitos croquis grosseiramente desenhados ou que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas, a juízo do Serviço de Inspeção executado pelo SIM – CIMVALPI.

c) Memorial Descritivo de Construção (ANEXO VIII);

d) Licença ou dispensa ambiental de Instalação emitida pelo órgão oficial competente;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 5 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

e) Memorial descritivo Econômico e Sanitário do Estabelecimento e cronograma de execução da obra (ANEXO IV);

f) Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento (ANEXO V);

g) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a reforma ou ampliação do estabelecimento (ANEXO IX).

II – Etapa 2:

a) Requerimento de solicitação de vistoria final do estabelecimento, após a conclusão da obra (ANEXO I);

b) Apresentação dos Programas de Autocontrole do estabelecimento devidamente atualizados;

c) Laudo de inspeção final com parecer favorável do Serviço (ANEXO VII).

§2° Após aprovação do projeto, o estabelecimento deverá providenciar a confecção da planta final, submetendo-o ao SIM – CIMALPI, para análise e aprovação final.

Art. 10 O Registro do Serviço de Inspeção Municipal terá validade de 05 (cinco) anos.

I - Poderá o empreendimento solicitar, a qualquer momento, o cancelamento do registro do serviço de inspeção municipal;

II - Terá cancelado o registro, pelo SIM-CIMVALPI, empreendimentos que, a critério do SIM-CIMVALPI, tenham, comprovadamente, cometido falta grave;

III - O registro poderá ser revalidado, mediante apresentação de requerimento (ANEXO I), em duas vias, constando os dados da empresa e devidamente assinado pelo representante legal do estabelecimento;

IV - Documentos que perderem a validade ou que sofram alterações durante o período de cancelamento deverão ser entregues em duas vias;

V – Em caso de alteração na razão social da empresa, o certificado deverá ser atualizado.

Art. 11 Em casos de venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário deverá promover, imediatamente, a transferência da titularidade do registro de inspeção através de requerimento dirigido ao SIM – CIMVALPI.

§ 1° Enquanto não se conclua a transferência do registro junto ao SIM – CIMVALPI, permanecerá como responsável pelas irregularidades a pessoa física ou jurídica que solicitou o registro.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 6 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º Efetivada a transferência, o comprador ou locatário obriga-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 12 A solicitação de transferência do estabelecimento registrado deverá ser precedida dos seguintes documentos:

I - Requerimento de alteração cadastral (anexo XIII) solicitando a transferência do estabelecimento, assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;

II – Licença ou dispensa ambiental emitida pelo órgão oficial competente com os dados atualizado;

III - Termo de compromisso assinado pelo novo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;

IV - Apresentação dos Programas de Autocontrole devidamente atualizados;

V - Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando aplicável;

VI - Documento de comprovação de posse ou permissão de uso do terreno, acompanhado de cópia do registro da propriedade ou do contrato de arrendamento, devidamente registrados em cartório;

VII - Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;

VIII - Inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda Atualizado;

IX - Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;

X - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional Responsável Técnico;

XI - Requerimento de solicitação de alterações cadastrais, paralisação de atividades e cancelamento de registro (ANEXO XIII);

XII - Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a transferência do estabelecimento industrial (ANEXO XI).

§ 1º A documentação será analisada pelo SIM – CIMVALPI e, uma vez aprovada, será emitido novo Certificado de Registro pela Coordenação do SIM – CIMVALPI, mantendo o número de registro.

§ 2º Nos casos de alteração do CNPJ, da Razão Social ou do endereço do estabelecimento, deverá ser emitido novo Certificado de Registro pela Coordenação do SIM – CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 7 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 13 Em casos de paralisação voluntária das atividades, o SIM – CIMVALPI deverá ser comunicado, pelo responsável pelo registro, no prazo de 30 (trinta) dias, através do ANEXO XIII desta Instrução.

Parágrafo único. O retorno das atividades, por estabelecimentos registrados, inativos, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, dependerá de inspeção prévia, do SIM-CIMVALPI, de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais e comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

Art. 14 O cancelamento de registro ocorrerá:

I - A pedido do proprietário ou responsável legal do estabelecimento;

II – Quando deixar de funcionar pelo período de 6 (seis) meses;

III – Quando interromper o comércio pelo prazo de 6 (seis) meses;

IV – Quando ocorrer interdição ou suspenção do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano;

V – Quando não realizar transferência de titularidade do registro do SIM – CIMVALPI no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – Por cassação do registro pelo SIM – CIMVALPI.

§ 1° O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Coordenador do SIM, por meio de emissão de Termo de Cancelamento de Registro (ANEXO XII), e preenchimento do ANEXO XIII.

§ 2° A partir do cancelamento do registro todos os produtos, rótulos e embalagens serão apreendidos e inutilizados.

§ 3° Para o retorno das atividades do estabelecimento ao SIM-CIMVALPI, que teve o seu registro cancelado, deverão ser cumpridas as exigências contidas na etapa de registro de estabelecimento, para obtenção de um novo registro.

Art. 15 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 8 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

REQUERIMENTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE			
Nome:			
RG:	CPF:	Telefone:	E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

3 - VENHO REQUERER REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL S.I.M. DO ESTABELECIMENTO CLASSIFICADO COMO:
Estabelecimento de Carnes e Derivados: ( ) Abatedouro Frigorífico ( ) Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
Estabelecimento de Pescado e Derivados: ( ) Abatedouro Frigorífico de Pescado ( ) Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado
Estabelecimento de Ovos: ( ) Granja Avícola ( ) Unidade de Beneficiamento de ovos e derivados
Estabelecimento de Leite: ( ) Granja Leiteira ( ) Posto de Refrigeração ( ) Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados ( ) Queijaria
Estabelecimentos de Produtos de Abelhas: ( ) Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 9 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

4 - QUE IRÁ PRODUZIR:

5 - AÇÃO REQUERIDA:	
	Inspeção prévia do terreno (aprovação do local para a construção de novo estabelecimento)
	Análise de projeto de construção (fase de projeto – anexar as plantas para aprovação)
	Inspeção prévia de estabelecimento (aprovação de estrutura já construída)
	Registro de Estabelecimento
	Inspeção final de estabelecimento (aprovação final de estrutura)
	Aprovação de projeto de reforma/ampliação
	Transferência do Estabelecimento
	Requerimento de Registro de Produto
	Alteração de Croqui de Rótulo
	Alteração de Memorial de Produto
	Cancelamento de Registro de Produto
	Cancelamento de Registro de Estabelecimento
	Renovação de registro no S.I.M

Para tanto, concordo em acatar todas as exigências constantes nas Normas e Regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que as informações acima descritas são verdadeiras e que todos os documentos ora anexados são verídicos e conferem com os originais.

Local, data.

_____

Representante legal do estabelecimento

Página **2** de **2**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 10 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE TERRENO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Data:	
Hora inicial:	Hora final:

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço do terreno:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

2 – DADOS DO TERRENO

2.1 O terreno localiza-se em:

( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural

2.2 Existem fontes poluidoras (mau cheiro, dejetos, etc.) no local ou próximas ao local?

( ) Sim ( ) Não

Especificar a fonte poluidora:

Qual a distância da fonte ao terreno? _____

2.3 Topografia do terreno:

( ) Plana ( ) Levemente inclinada ( ) Inclinada

2.4 Existe curso d'água próximo?

( ) Sim ( ) Não

Página **1** de **3**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 11 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48* **6-*0

Qual a distância aproximada? _____
2.5 Qual a área total do terreno?
2.6 Qual área será utilizada na construção?
2.7 Existe possibilidade de ampliação futura da construção? ( ) Sim ( ) Não
2.8 O terreno é bem drenado? ( ) Sim ( ) Não
2.9 O local permite que as edificações fiquem afastadas no mínimo 5m de vias públicas? ( ) Sim ( ) Não
2.10 Como é o acesso? ( ) Estrada de terra ( ) Asfalto ( ) Outro: _____
2.11 O acesso é dificultado por algum motivo? ( ) Sim ( ) Não Qual?_____
2.12 A localização sob o ponto de vista logístico (região, distância e meio de acesso da matéria-prima) é ideal? ( ) Sim ( ) Não
2.13 Existem outras construções vizinhas ao terreno? ( ) Sim ( ) Não Quais?_____ Distância aproximada: _____
2.14 Existe algum tipo de rede elétrica que fornece ou pode fornecer energia elétrica ao futuro empreendimento? ( ) Sim ( ) Não

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 12 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

( )Trifásico ( )Monofásico

2.15 Existe fornecimento ou fonte de abastecimento de água com oferta e potabilidade suficientes para execução das atividades de forma satisfatória?

( ) Sim ( )Não
Especificar:_____

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA VISTORIA

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, Data.

_____
MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 13 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48* **6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO III

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PRÉVIA DE ESTABELECIMENTO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE			
Nome:			
RG:	CPF:	Telefone:	E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

3 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Página **1** de **2**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 14 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA VISTORIA

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Página **2** de **2**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 15 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO ECONÔMICO E SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO		
1.1 Razão Social / Nome do Produtor(a)		1.2 Nome Fantasia
1.3 Proprietário / Responsável Legal		
1.4 Classificação		1.5 CNPJ/CPF
1.6 Condição do responsável pela exploração		
□ Proprietário	□ Arrendatário	□ Prestação de Serviço
1.7 RG	1.8 Insc. Estadual	1.9 Insc. Municipal
1.10 Celular	1.11 Telefone / Fax	1.12 E-mail

2 LOCALIZAÇÃO			
2.1 Endereço / Rua / Avenida			2.3 Vila / Comunidade
Nº	Distrito / Bairro	Cep	Complemento
2.4 Município		2.5 Zona	
		□ Rural	□ Urbana □ Mista
2.6 Vias de acesso			
2.7 Terreno			
Área total:_____m²		Área a ser construída:_____m²	
Área Útil:_____m²		Área já construída:_____m²	
2.8 Georreferenciamento			
2.9 Croqui de Localização			

3 RESPONSÁVEL TÉCNICO	
3.1 Nome	3.2 Contato
3.3 Registro no conselho de classe	3.4 CPF

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 16 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

4.8 Produtos que são produzidos (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e frequência)

Código	Denominação	Quantidade (Kg/L)	Frequência

4.9 Produtos que pretende produzir (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e frequência)

Item	Denominação	Quantidade (Kg/L)	Frequência

4.10 Veículo Transportador

Descrição (Quantidade de veículos, capacidade individual, condições de higiene, Isotérmico oucom sistema de resfriamento).

4.11 Máquinas e Equipamentos

Item	Denominação	Quant.	Capacidade Total	Unid. Medida

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 17 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Máquinas e Equipamentos (Continuação)				
Item	Denominação	Quant.	Capacidade Total	Unid. Medida

4.12 Água de Abastecimento

Informação da origem, captação, vazão, reservatório de água (capacidade), tipo de tratamento edistribuição.

4.13 Destino das águas residuais

Descrição do sistema de esgotamento sanitário e tratamento de resíduos.

4.14 Natureza dos Pisos, Paredes, Portas e Teto das Salas de elaboração de Produtos Comestíveis.

Descrição.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 18 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

4.15 Natureza e Revestimento das Superfícies de Mesas e demais Superfícies Utilizadas comoapoio na Fabricação de Produtos Comestíveis
Descrição.
4.16 Ventilação e Iluminação
Descrição de materiais utilizados para adequada ventilação e iluminação.
4.17 Natureza do sistema de proteção utilizado para moscas e outros
Descrição.
4.18 Separação entre dependências, elaboração de produtos comestíveis ou não comestíveis
Descrição de materiais utilizados para delimitar as dependências
4.19 Controles e Análises
Descrição dos equipamentos e análises a serem realizadas (tipo e frequência).
4.20 Fluxograma de Matança
Descrição.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 19 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

4.21 Espécies que pretende abater			
Item	Denominação	Capac. diária	Velocidade de abate(cabeça / hora)

4.22 Currais e anexos (Pavimentação, Declive, Bebedouro, Plataforma de Inspeção e sala denecropsia)
Descrição.

4.23 Fontes produtoras de mau cheiro / contaminação nas proximidades do estabelecimento
Informar se existe nas proximidades outros estabelecimentos ou indústrias que produzam maucheiro, o tipo e distância.

4.24 Instalações Frigoríficas
Detalhar as instalações frigoríficas, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação,freezer, geladeira, etc.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 20 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

4.25 Isolamento do Meio Externo

Descrição dos materiais utilizados na delimitação.

4.26 Sede da Inspeção Municipal (Matadouros Frigoríficos)

Descrição da disposição das instalações e materiais cedidos.

4.27 Procedimentos de higienização das instalações, equipamentos e utensílios

Descrição e apresentação de cronograma.

4.28 Vestuário / Refeitório para funcionários

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 21 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Detalhar dimensão, localização e capacidade.
4.29 Informações sobre banheiros e instalações sanitárias
Detalhar dimensão, localização e capacidade.
4.30 Programa de Boas Práticas de Fabricação
Apresentação de documentos comprobatórios.
4.31 Observações complementares
Descrição.

Local e Data:	Carimbo e assinatura do Responsável legal da firma	Carimbo e assinatura do Responsável pelo projeto

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 22 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____,CPF_____ _____, proprietário/responsável legal pelo estabelecimento_____, CNPJ/Inscrição Estadual _____, com sede em _____, declaro estar **ciente** dos pré-requisitos para a produção agroindustrial e assumo perante o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, representado pelo seu Coordenador, o **COMPROMISSO** de acatar todas as exigências contidas na Lei nº ..... regulamentada pelas Instruções da Resolução nº ....., sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Declaro estar ciente que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a aprovação prévia do projeto pelo S.I.M.

Declaro ainda estar ciente que, sendo necessárias, as análises de água e produtos, serão custeadas pelo estabelecimento.

Local, data.

_____

Representante legal do estabelecimento

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 23 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VI

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM OVOS E DERIVADOS

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF
Complemento:		

2 – PLANTAS APRESENTADAS
( ) Situação – escala 1:500
( ) Baixa – escala 1:100
( ) Fachada – escala 1:50
( ) Cortes – escala 1:50
( ) Layout dos equipamentos – escala 1:100
( ) Hidrossanitária – escala 1:100
( ) Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
( ) Croqui

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável

3 - ITENS	C	NC	NA
3.1. Escritório/Administração.			
3.2. Sala do SIM.			
3.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 24 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
3.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
3.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
3.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
3.9. Presença de lavanderia.			
3.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
3.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
3.12. Depósito de lenha com cobertura.			
3.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
3.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
3.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
3.16. Área de recepção de matéria-prima coberta, com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
3.17. Óculo para passagem dos ovos para a área de produção.			
3.18. Área de produção com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
3.19. Equipamento de lavagem de ovos.			
3.20. Ovoscópio.			
3.21. Classificadora automática ou balança para classificação manual.			
3.22. Sala de cozimento e descasque.			
3.23. Sala de preparo de salmoura e envase.			
3.24. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
3.25. Sala de embalagem primária.			
3.26. Depósito de embalagens e rótulos.			
3.27. Área para embalagem secundária.			
3.28. Depósito de embalagens secundárias.			
3.29. Área de armazenamento de produtos prontos.			
3.30. Óculo para expedição de produtos.			
3.31. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
3.32. Câmara fria.			
3.33. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
3.34. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
3.35. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 25 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Página **3** de **3**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 26 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
LEITE E DERIVADOS

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF
Complemento:		

2 – PLANTAS APRESENTADAS
( ) Situação – escala 1:500
( ) Baixa – escala 1:100
( ) Fachada – escala 1:50
( ) Cortes – escala 1:50
( ) Layout dos equipamentos – escala 1:100
( ) Hidrossanitária – escala 1:100
( ) Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
( ) Croqui

Legenda:

C – Conforme	**NC – Não Conforme**	**NA – Não Aplicável**

3 - ITENS	**C**	**NC**	**NA**
3.1. Escritório/Administração.			
3.2. Sala do SIM.			
3.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 27 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
3.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
3.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
3.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
3.9. Presença de lavanderia.			
3.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
3.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
3.12. Depósito de lenha com cobertura.			
3.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
3.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
3.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
3.16. Área de recepção de matéria-prima coberta, com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
3.17. Laboratório para análises de rotina.			
3.18. Área de produção com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
3.19. Tanque de pasteurização lenta do leite.			
3.20. Pasteurizador em placas.			
3.21. Fogão industrial.			
3.22. Tanque de aço inox para fabricação de queijos.			
3.23. Tanque de aço inox para filagem de massa.			
3.24. Prensa.			
3.25. Tanque de aço inox para fabricação de ricota.			
3.26. Tacho industrial para fabricação de doce de leite e/ou requeijão.			
3.27. Tanque de aço inox para fabricação de iogurte ou bebida láctea.			
3.28. Envasadora de iogurte.			
3.29. Desnatadeira ou padronizadora para manteiga.			
3.30. Equipamento para bateção, lavagem e malaxagem da manteiga.			
3.31. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
3.32. Sala de embalagem primária.			
3.33. Depósito de embalagens e rótulos.			
3.34. Área para embalagem secundária.			
3.35. Depósito de embalagens secundárias.			
3.36. Área de armazenamento de produtos prontos.			
3.37. Óculo para expedição de produtos.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 28 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

3.38. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
3.39. Câmara fria.			
3.40. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
3.41. Sala apara guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
3.42. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Página **3** de **3**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 29 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
CARNE E DERIVADOS

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

2 – PLANTAS APRESENTADAS
( ) Situação – escala 1:500
( ) Baixa – escala 1:100
( ) Fachada – escala 1:50
( ) Cortes – escala 1:50
( ) Layout dos equipamentos – escala 1:100
( ) Hidrossanitária – escala 1:100
( ) Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
( ) Croqui

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável

3 - ITENS	C	NC	NA
3.1. Escritório/Administração.			
3.2. Sala do SIM.			
3.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 30 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
3.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
3.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
3.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
3.9. Presença de lavanderia.			
3.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
3.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
3.12. Depósito de lenha com cobertura.			
3.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
3.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
3.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
3.16. Área de recepção de matéria-prima coberta, com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
3.17. Câmara de armazenamento de matérias-primas congeladas.			
3.18. Câmara de armazenamento de matérias-primas resfriadas.			
3.19. Área de produção com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
3.20. Local para armazenamento de resíduos.			
3.21. Defumador.			
3.22. Área de produção de charque.			
3.23. Sala de prensa e embalagem de charque.			
3.24. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
3.25. Sala de embalagem primária.			
3.26. Depósito de embalagens e rótulos.			
3.27. Área para embalagem secundária.			
3.28. Depósito de embalagens secundárias.			
3.29. Área de armazenamento de produtos prontos.			
3.30. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			
3.31. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			
3.32. Óculo para expedição de produtos.			
3.33. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
3.34. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
3.35. Sala apara guarda de utensílios e bandejas			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 31 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

higienizadas.			
3.36. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 32 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
ABATEDOURO FRIGORÍFICO – BOVINOS E SUÍNOS

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

2 – PLANTAS APRESENTADAS
( ) Situação – escala 1:500
( ) Baixa – escala 1:100
( ) Fachada – escala 1:50
( ) Cortes – escala 1:50
( ) Layout dos equipamentos – escala 1:100
( ) Hidrossanitária – escala 1:100
( ) Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
( ) Croqui

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável

3 - ITENS	C	NC	NA
3.1. Escritório/Administração.			
3.2. Sala do SIM.			
3.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 33 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
3.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
3.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
3.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
3.9. Presença de lavanderia.			
3.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
3.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
3.12. Depósito de lenha com cobertura.			
3.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
3.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
3.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
3.16. Rampa de desembarque adequada, com declividade recomendada.			
3.17. Currais/pocilgas em dimensões suficientes condizentes com a capacidade de abate apresentada.			
3.18. Curral/pocilga de sequestro com dimensões adequadas.			
3.19. Currais/pocilgas com presença de bebedouros adequados à espécie.			
3.20. Portões de entrada e saída de animais projetados de forma adequada.			
3.21. Corredor de matança adequado de forma que não prejudique o bem-estar animal.			
3.22. Banheiro de aspersão com dimensões adequadas e com chuveiros sob pressão.			
3.23. Seringa projetada adequadamente de forma que não prejudique o bem-estar animal.			
3.24. Box de insensibilização adequado à espécie animal.			
3.25. Equipamento de insensibilização adequado à espécie animal.			
3.26. Área de sangria.			
3.27. Chuveiro pós sangria de suínos.			
3.28. Tanque de escaldagem de suínos.			
3.29. Depiladeira mecanizada de suínos.			
3.30. Mesa de toalete de suínos pós depilação.			
3.31. Plataforma de chamuscamento de suínos.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 34 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

3.32. Chuveiro de toalete de suínos (divisão entre área suja e limpa)			
3.33. Área e equipamento de esfola de bovinos.			
3.34. Serra de chifres e esterilizador.			
3.35. Plataforma de oclusão do reto.			
3.36. Área de oclusão do esôfago.			
3.37. Esterilizador para saca rolha.			
3.38. Lavador de cabeças.			
3.39. Serra de peito e esterilizador.			
3.40. Plataforma de evisceração.			
3.41. Mesa de vísceras brancas.			
3.42. Mesa de vísceras vermelhas.			
3.43. Serra de carcaça e esterilizador.			
3.44. Plataforma de inspeção.			
3.45. DIF.			
3.46. Plataforma de toalete.			
3.47. Balança.			
3.48. Plataforma de carimbagem.			
3.49. Câmara de armazenagem de carcaças.			
3.50. Sala de vísceras vermelhas.			
3.51. Sala de carne industrial.			
3.52. Bucharia e triparia.			
3.53. Câmara de resfriamento de vísceras brancas.			
3.54. Câmara de congelamento de vísceras brancas.			
3.55. Câmara de resfriamento de vísceras vermelhas.			
3.56. Câmara de congelamento de vísceras vermelhas.			
3.57. Área de produção com dimensões suficientes, pias, bancadas e esterilizadores.			
3.58. Sala de desossa.			
3.59. Local para armazenamento de resíduos.			
3.60. Defumador.			
3.61. Área de produção de charque.			
3.62. Sala de prensa e embalagem de charque.			
3.63. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
3.64. Sala de embalagem primária.			
3.65. Depósito de embalagens e rótulos.			
3.66. Área para embalagem secundária.			
3.67. Depósito de embalagens secundárias.			
3.68. Área de armazenamento de produtos prontos.			
3.69. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			
3.70. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			
3.71. Óculo para expedição de produtos.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 35 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

3.72. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
3.73. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
3.74. Sala apara guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
3.75. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, Data.

_____

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Página **4** de **4**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 36 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
ABATEDOURO FRIGORÍFICO – AVES

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

2 – PLANTAS APRESENTADAS
( ) Situação – escala 1:500
( ) Baixa – escala 1:100
( ) Fachada – escala 1:50
( ) Cortes – escala 1:50
( ) Layout dos equipamentos – escala 1:100
( ) Hidrossanitária – escala 1:100
( ) Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
( ) Croqui

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável

3 - ITENS	C	NC	NA
3.1. Escritório/Administração.			
3.2. Sala do SIM.			
3.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 37 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
3.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
3.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
3.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
3.9. Presença de lavanderia.			
3.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
3.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
3.12. Depósito de lenha com cobertura.			
3.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
3.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
3.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
3.16. Plataforma de recepção das aves em tamanho adequado, coberta e ventilada.			
3.17. Área de pendura.			
3.18. Equipamento de insensibilização adequado à espécie.			
3.19. Túnel de sangria.			
3.20. Tanque de escaldagem.			
3.21. Depenadeira automática.			
3.22. Área de evisceração.			
3.23. DIF.			
3.24. Tanque de pré-resfriamento de carcaças.			
3.25. Tanque de pré-resfriamento de miúdos.			
3.26. Calha de gotejamento.			
3.27. Sessão de cortes.			
3.28. Túnel de congelamento.			
3.29. Local para armazenamento de resíduos.			
3.30. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
3.31. Sala de embalagem primária.			
3.32. Depósito de embalagens e rótulos.			
3.33. Área para embalagem secundária.			
3.34. Depósito de embalagens secundárias.			
3.35. Área de armazenamento de produtos prontos.			
3.36. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			
3.37. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 38 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

3.38. Óculo para expedição de produtos.			
3.39. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
3.40. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
3.41. Sala apara guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
3.42. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Página **3** de **3**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 39 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
PESCADO E DERIVADOS

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

2 – PLANTAS APRESENTADAS
( ) Situação – escala 1:500
( ) Baixa – escala 1:100
( ) Fachada – escala 1:50
( ) Cortes – escala 1:50
( ) Layout dos equipamentos – escala 1:100
( ) Hidrossanitária – escala 1:100
( ) Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
( ) Croqui

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável

3 - ITENS	C	NC	NA
3.1. Escritório/Administração.			
3.2. Sala do SIM.			
3.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 40 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
3.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
3.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
3.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
3.9. Presença de lavanderia.			
3.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
3.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
3.12. Depósito de lenha com cobertura.			
3.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
3.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
3.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
3.16. Área de recepção de pescado.			
3.17. Insensibilizador.			
3.18. Máquina/silo de gelo.			
3.19. Câmara de espera.			
3.20. Sala de abate/evisceração.			
3.21. Sala de processamento.			
3.22. Sala de despolpadeira.			
3.23. Local para armazenamento de resíduos.			
3.24. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
3.25. Sala de embalagem primária.			
3.26. Depósito de embalagens e rótulos.			
3.27. Área para embalagem secundária.			
3.28. Depósito de embalagens secundárias.			
3.29. Túnel de congelamento.			
3.30. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			
3.31. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			
3.32. Óculo para expedição de produtos.			
3.33. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
3.34. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
3.35. Sala apara guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
3.36. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 41 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Página **3** de **3**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 42 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
PRODUTOS DAS ABELHAS

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

2 – PLANTAS APRESENTADAS
( ) Situação – escala 1:500
( ) Baixa – escala 1:100
( ) Fachada – escala 1:50
( ) Cortes – escala 1:50
( ) Layout dos equipamentos – escala 1:100
( ) Hidrossanitária – escala 1:100
( ) Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
( ) Croqui

Legenda:

C – Conforme	**NC – Não Conforme**	**NA – Não Aplicável**

3 - ITENS	**C**	**NC**	**NA**
3.1. Escritório/Administração.			
3.2. Sala do SIM.			
3.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 43 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
3.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
3.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
3.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
3.9. Presença de lavanderia.			
3.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
3.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
3.12. Depósito de lenha com cobertura.			
3.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
3.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
3.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
3.16. Área de recepção de matéria-prima (melgueiras ou baldes de mel)			
3.17. Óculo para passagem dos quadros para a área de produção.			
3.18. Área de extração de mel com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
3.19. Área de beneficiamento.			
3.20. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
3.21. Sala de embalagem primária.			
3.22. Depósito de embalagens e rótulos.			
3.23. Área para embalagem secundária.			
3.24. Depósito de embalagens secundárias.			
3.25. Área de armazenamento de produtos prontos.			
3.26. Óculo para expedição de produtos.			
3.27. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
3.28. Câmara fria.			
3.29. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
3.30. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
3.31. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 44 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 45 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VII

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO FINAL DE ESTABELECIMENTO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

2 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3 – OBSERVAÇÕES FINAIS

Página 1 de 2

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 46 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

4 – CONCLUSÃO DA VISTORIA

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 47 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VIII

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO – REFORMA E AMPLIAÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE			
Nome:			
RG:	CPF:	Telefone:	E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

3 - CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	
Área total do terreno (m²):	Área a ser construída (m²):
Área útil (m²):	Recuo de ruas, avenidas e estradas (m):
Confrontantes e vias de acesso:	

Página **1** de **5**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 48 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

4 – DESCRIÇÃO DA CONSTRUÇÃO

4.1 SERVIÇOS PRELIMINARES (Descrever sobre limpeza e preparo do terreno: supressão de vegetação (autorização de órgão ambiental competente), aterro e terraplanagem (autorização de órgão ambiental competente), demolições, dentre outros)

4.2 PAVIMENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO EXTERNA (Descrever qual o material utilizado para pavimentação do pátio (concreto, asfalto, blocos, etc.) e a delimitação das áreas externas (cerca, muro, alambrado, etc.)

4.3 PÉ DIREITO (Descrever sobre a altura do pé direito nos diferentes setores, recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.4 COBERTURA/TELHADO (Descrever sobre o material utilizado para a cobertura, incluindo o material utilizado nas vigas/madeiramento nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 49 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

4.5 FORROS (Descrever o material utilizado como forro nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.6 PORTAS, JANELAS, BÁSCULAS E EXAUSTORES (Informar as dimensões, o material utilizado e a localização nas dependências do estabelecimento)

4.7 ESQUADRIAS, BATENTES E MARCOS (Informar as dimensões e os materiais utilizados)

4.8 PISOS E RODAPÉS (Descrever como é o material do piso e sua declividade em relação aos ralos e calhas, bem como a presença de ralos sifonados, canaletas e calhas. Informar o material dos rodapés (deve possuir cantos arredondados entre o piso e as paredes)

4.9 PAREDES (Informar o material utilizado e a altura da impermeabilização das paredes internas nos diferentes setores do estabelecimento e sobre a pintura utilizada nas paredes externas)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 50 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48* **6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

4.10 INSTALAÇÃO DE ÁGUA E CANALIZAÇÃO (Informar todos os pontos de água internos e externos. Informar ainda se a canalização é embutida ou externa. Descrever sobre a capacidade de armazenamento e abastecimento)

4.11 SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (Descrever como é o sistema de escoamento das águas residuais (tipo de tratamento e destino)

4.12 MODELOS DE TOMADAS, ILUMINAÇÃO E FIAÇÃO (Descrever quais os tipos de tomada, se tem ou não proteção contra água. Identificar os pontos de iluminação, qual o tipo de proteção das lâmpadas instaladas e informar ainda sobre a fiação, se são embutidos ou em dutos externos)

4.13 TEMPO APROXIMADO PARA CONCLUSÃO DA OBRA

5. OBSERVAÇÕES	
5.1 ANEXAR PLANTAS	
Situação	Na escala de 1/500

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 51 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Baixa	Na escala de 1/100 (com layout dos equipamentos)
Fachada	1/100
Cortes	1/100
No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis com layout dos equipamentos e setas indicativas do fluxo de produção e colaboradores	

Local, data

_____

Requerente legal do estabelecimento

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 52 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IX

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

PARECER DE REFORMA E AMPLIAÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

2 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3 – OBSERVAÇÕES FINAIS

Página **1** de **2**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 53 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

4 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, Data.

_____

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 54 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO X

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Registro N° ____/_____

De acordo com o que determina a Lei Municipal n°_____, regulamentada pelo Decreto n°_____, fica registrado no serviço de inspeção municipal SIM o empreendimento _____, sediado _____ município_____, estado_____, inscrito no CNPJ_____, inscrição estadual/municipal_____ com nome fantasia_____ classificado como _____, com validade de 5 anos.

_____

COORDENADOR(A) DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 55 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XI

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

PARECER DE TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF.
Complemento:		

2 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3 – OBSERVAÇÕES FINAIS

Página **1** de **2**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 56 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

4 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Página **2** de **2**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 57 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XII

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Ao(s)_____dia(s) do mês de _____de _____, o(a) responsável pelo serviço de inspeção municipal pelo **Consórcio/Município**_____, abaixo nomeado(a) e assinado de acordo como decreto _____de _____, vem **CANCELAR O REGISTRO** do Estabelecimento_____, CNPJ_____, Registrado no SIM_____ sob o número_____, localizado na _____, no **Consórcio/município**_____.

_____
Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Ao responsável:

Estabelecimento; _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Ciente: _____

Página 1 de 1

Pág.: 58 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XIII

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
CONSÓRICIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS, PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES E CANCELAMENTO DE REGISTRO, JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIMVALPI.

1. Identificação do Estabelecimento		
Razão Social:	Nome Fantasia:	
Classificação:	CNPJ/CPF:	
IE/IPR:	Nº SIM:	
Endereço Completo: (Rua/Av., Nº, Complemento, Bairro, Localidade)		
Município:	CEP:	
Telefone:	E-mail:	
2. Identidade do Proprietário:		
Nome:	RG:	CPF:
Endereço Completo: (Rua/Av., Nº, Complemento, Bairro, Localidade)		
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. REQUERIMENTO:		

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 59 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Venho requerer junto ao SIM:
( ) Cancelamento de Registro – A partir de ____/____/_____
( ) Paralisação das atividades – A partir de ____/____/_____
( )Cancelamento do nº atual de registro e concessão de novo nº de registro
( ) Alteração Cadastral*: ( ) Razão Social ( ) Nome Fantasia
( ) Sócio/Proprietário ( ) Classificação do Estabelecimento
( ) Endereço ( ) Natureza Jurídica
( )Memorial de Construção/Reforma ( ) Memorial Econômico Sanitário

Em razão de:

* Nos casos de alterações cadastrais, cópia dos documentos comprobatórios de tais mudanças devem ser anexados ao requerimento.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NO CASO DE ENCERRAMENTO/PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE, O ESTABELECIMENTO NÃO ESTÁ MAIS APTO AO FUNCIONAMENTO, E AO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E QUE SUA REATIVAÇÃO DEPENDERÁ DA ABERTURA DE UM NOVO PROCESSO, CASO CONTRÁRIO ENTRARÁ EM PENALIDADES CABÍVEIS.

4. REQUERENTE:	
Local e data:	Assinatura:

Pág.: 60 / 61 - ID. do Doc.: F44.620 - 14/04/2025 - 11:21:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **14/04/2025 11:21:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11E8.5921.004K.R85X.2017**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F44.620** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 53/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **14/04/2025 - 11:21:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 1173.3121.404H.U05H.8178

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 54/2025

PONTE NOVA/MG, 14 de abril de 2025.

Estabelece procedimentos para cálculo de risco estimado associado aos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção municipal do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o contrato consolidado do Consórcio e o Estatuto do CIMVALPI,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam regulamentados os procedimentos, que determinam a frequência mínima de Fiscalização, para cálculo de risco estimado associado aos Estabelecimentos (RE) registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.

Art. 2° A nomenclatura dos produtos de origem animal deverá ser composta pelos seguintes elementos e suas definições:

I. Componente principal - elemento básico que compõe o produto;

II. Processo tecnológico - todo procedimento aplicado aos produtos de origem animal que levem à alteração de suas características originais;

III. Método de conservação - forma de conservação aplicada ao produto visando preservar sua inocuidade até a sua utilização;

IV. Espécie animal;

V. Característica - particularidade da composição do produto que o distingue de outros semelhantes.

§ 1° Cada padrão de nomenclatura deverá ser vinculado a uma única categoria dos produtos de origem animal.

§ 2° A categoria visa agrupar as nomenclaturas dos produtos de origem animal que possuam processos tecnológicos ou características semelhantes.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

§ 3º Os produtos de origem animal submetidos a várias etapas de fabricação são associadas à categoria que reflete o processo tecnológico ou característica de maior relevância para a sua segurança, estabilidade microbiológica e físico-química.

Art. 3º O Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) deverá ser definido pela caracterização dos riscos associados ao:

I. Volume de produção;

II. Produto;

III. Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.

Art. 4º O Risco Associado ao Volume de Produção (RV) será definido pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido através dos registros de produção entregues ao Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMVALPI.

§ 2º Em caso de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Art. 5º O Risco Associado ao Produto (RP) será definido pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

§ 1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão obtidos a partir dos dados constantes nos memoriais de cadastro de produto e memorial descritivo econômico sanitário disponíveis para a associação à categoria a que pertencem.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão definidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

§ 3º Em casos de ausência de caracterização do produto conforme anexo II, o fiscal fará a classificação por similaridade de processos e categoria dos produtos.

§ 4º Em caso de mais de um produto fabricado pelo estabelecimento, será feita a média entre os RP's encontrados.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 6º O Risco Associado ao Desempenho do estabelecimento quanto atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD) será definida conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

I. As violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais;

II. As reclamações, denúncias, demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos de fiscalização referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

III. Ações fiscais decorrentes da detecção de inconformidades durante a fiscalização local;

IV. A identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

Parágrafo único. A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD, a ser utilizado no primeiro cálculo do RE, deverá ser avaliada pelo relatório gerado na última supervisão, fiscalização ou auditoria realizada no estabelecimento.

Art. 7º Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo considerado o RD igual a 3 (três) até a sua primeira fiscalização.

Art. 8º O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro).

Art. 9º O estabelecimento totalmente interditado pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMVALPI não estará submetido ao cálculo do RE previsto por esta normativa.

Parágrafo único. O estabelecimento que tenha tido sua interdição revogada terá o RD igual a 4 (quatro), até que seja realizada nova fiscalização;

Art. 10 Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD aplicando-se a seguinte fórmula:

$$RE = (RV+RP+2xRD)/4$$

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

I – Se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica;

II – Se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior acrescenta-se uma unidade;

III – Se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior; se ele for par, não se modifica; se for ímpar, incrementa-se uma unidade.

Art. 11 O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta normativa implicará em sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUANTO AO VOLUME PRODUZIDO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV)

ÁREA DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	VOLUME PRODUZIDO	CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	RV
Carne	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Até 3.000 Kg mês	P	1
	Abatedouro Frigorífico	Até 5.000 Kg mês		
	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	De 3.001 Kg a 8.000 Kg mês	M	2
	Abatedouro Frigorífico	De 5.001 Kg a 10.000 Kg mês		
	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Acima de 8.000 Kg mês	G	3
	Abatedouro Frigorífico	Acima de 10.000 Kg mês		
Leite (Kg)		Até 3.000 Kg mês	P	1
		De 3.001 a 18.000 mês	M	2
		Acima de 18.000 mês	G	3
Leite (L)		Até 40.000 L mês	P	1
		De 40.001 a 100.000 mês	M	2
		Acima de 100.000 L mês	G	3
Mel		Até 5 ton. ano	P	1
		Acima de 5 ton.	M	2

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 5 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	ano		
Ovos	*	P	1
Pescado	Até 1000 Kg mês	P	1
	De 1.001. Kg a 7.000 Kg mês	M	2
	Acima de 7.000 Kg mês	G	3

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 6 / 14 - ID. do Doc.: F46:1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PRODUTOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP)

ÁREA DO PRODUTO	CATEGORIA	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico – cocção	3
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha láctea	2
	Gordura anidra de leite (butter oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura láctea	1
	Molho lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de queijo	3
	Produto lácteo concentrado	2
	Produto lácteo cru	2
	Produto lácteo em pó	2
	Produto lácteo esterilizado	2
	Produto lácteo fermentado	2
	Produto lácteo fundido	3
	Produto lácteo parcialmente desidratado	2

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 7 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

	Produto lácteo pasteurizado	3
	Produto lácteo proteico	2
	Produto lácteo UHT	2
	Queijo maturado	2
	Queijo mofado	2
	Queijo não maturado	3
	Queijo ralado	2
	Queijo ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa láctea	2
Mel	Apitoxina	1
	Cera de abelhas	1
	Compostos de produtos das abelhas	1
	Derivados da própolis (em massa)	1
	Derivados da própolis (em volume)	1
	Derivados de pólen apícola	1
	Geleia real	2
	Geleia real liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de abelhas indígenas	1
	Pólen	2
	Pólen desidratado	2
	Própolis	1
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - desidratação	2
Pescado	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 8 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	3

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 9 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO III

TABELA DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À FISCALIZAÇÃO (RD)

CONDIÇÕES PARA CARACTERIZAÇÃO DO RD	RD
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. **SEM** reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. **SEM** adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. **SEM** identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. **SEM** reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. **COM** adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. **SEM** identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 10 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; **OU COM** reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; **OU** ambos. **SEM** adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. **SEM** identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; **OU COM** reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; **OU** ambos. **COM** adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. **SEM** identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	3
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 11 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)

1 – IDENTIFICAÇÃO INDÚSTRIA:			
1.1 Responsável:			Registro SIM/CIMVALPI:
1.2 Endereço:			
2 - RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV)			
Produção Mensal (média):			RV:
3 - RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP)			
3.1 Área:	3.2 Categoria:		RP:
4 - RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)			
4.1 Possui processo administrativo nos últimos doze meses? ( ) Sim ( ) Não			
4.2 Possui algum dos agravantes abaixo:			
4.2.1 Violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos			( ) Sim ( ) Não
4.2.2 Reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitárias			( ) Sim ( ) Não
4.2.3 Identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos?			( ) Sim ( ) Não
4.2.4 Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local?			( ) Sim ( ) Não
4.3 Resultado cálculo do RD:			
5. CÁLCULO DO RISCO ESTIMADO R= (RV + RP + 2x RD)/4.	Resultado:		
6. RESULTADO DO RISCO ESTIMADO:			
( ) 1 – Muito Baixo Mínimo cada 180 dias	( ) 2 – Baixo Mínimo cada 90 dias	( ) 3 – Médio Mínimo cada 60 dias	( ) 4 – Alto Mínimo cada 30 dias

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 12 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Data e assinatura e carimbo do(s) fiscal(is) ou coordenador responsável(is) pelo cálculo

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 13 / 14 - ID. do Doc.: F46.1CE - 14/04/2025 - 12:03:11 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **14/04/2025 12:03:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12W0.4603.7117.X777.0485**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F46.1CE** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 54/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **14/04/2025 - 12:03:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 1214.6X03.511U.X876.8138

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 55/2025

PONTE NOVA/MG, 14 de abril de 2025.

Estabelece procedimentos de avaliação dos registros de produtos enviados ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM via Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o contrato consolidado do Consórcio e o Estatuto do CIMVALPI,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam regulamentados os procedimentos de avaliação dos registros de produtos enviados ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – SIM/CIMVALPI.

Art. 2° Os produtos comercializados, seja para consumidores finais ou para empreendimentos comerciais, em todo o território do CIMVALPI, devem estar, obrigatoriamente, identificados pelos rótulos aprovados ou registrados no SIM-CIMVALPI.

§ 1° Entende-se como registro de produtos, a aprovação dos formulários de registro dos produtos e seus respectivos rótulos, pelo SIM/CIMVALPI.

§ 2° O registro dos produtos e o controle de rótulos são instrumentos que irão esclarecer a respeito do processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM.

Art. 3° Para registro dos produtos e rotulagem, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar requerimento (ANEXO I), juntamente com o croqui do rótulo em cores, com as indicações de dimensões do rótulo e do carimbo de inspeção, além de tamanho e tipo de letra utilizadas, devendo ser entregues ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIMVALPI em 02 vias.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 4º Além de outras exigências previstas nesta instrução normativa, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível a seguinte frase: **"Produto Registrado no SIM/CIMVALPI sob nº XXX/XXX"**, onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM – CIMVALPI.

Art. 5º Os rótulos dos produtos registrados no SIM – CIMVALPI devem conter a identificação da denominação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga-CIMVALPI, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

I. Os rótulos deverão conter a relação dos municípios/UF consorciados ou a expressão "LISTA DE MUNICÍPIOS DISPONÍVEL NO SITE DO CIMVALPI https://cimvalpi.mg.gov.br/municipios/";

II. O CIMVALPI manterá em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios integrantes ao consórcio;

III. Os rótulos dos produtos deverão conter a data de cadastro do CIMVALPI junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA (18/07/2023) e o código de barras do produto, se for o caso, na forma que estabelece esse órgão.

Art. 6º O Médico Veterinário responsável pelo SIM/CIMVALPI deverá proceder com sua avaliação na forma do checklist de rotulagem (ANEXO II), considerando os RTIQ específicos, e dará o parecer final quanto ao registro do produto.

§ 1º Em caso de aprovação, o estabelecimento e o SIM/CIMVALPI deverão manter em suas dependências cópias do registro dos produtos devidamente assinadas pelo responsável pelo empreendimento, quanto pelo SIM/CIMVALPI.

§ 2º Com a aprovação os produtos receberão Laudo Técnico de aprovação e autorização para impressão dos rótulos (ANEXO III), o qual deverá ser atualizado sempre que um novo produto for registrado ou alterado.

Art. 7º Para o registro de produtos não regulamentados nos empreendimentos registrados no SIM, deverá ser encaminhado o memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com o laudo de análise microbiológica, que atesta a inocuidade e análise físico-química estabelecendo o padrão que deverá ser mantido e sua aprovação será julgada conforme SIM/CMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 8º Para registro de produtos não regulamentados nos empreendimentos registrados no SIM e que possuam selo SISBI, a documentação será encaminhada para avaliação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

Art. 9º Os formulários deverão ser atualizados sempre que houver alterações de processos de fabricação, alteração de croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.

Art. 10 O Serviço de Inspeção efetuará o controle dos rótulos aprovados através da verificação *in loco* nas empresas.

§ 1º Em caso de inconformidades com as regras do SIM/CIMVALPI, o fiscal deverá lavrar RNC (Relatório de não conformidades).

§ 2º Em casos específicos, poderá o fiscal do SIM/CIMVALPI adotar outras medidas que ficarão a seu critério.

Art. 11 Os registros de produtos poderão ser cancelados, a pedido do proprietário ou responsável legal do estabelecimento, por meio da emissão do Termo de Cancelamento de Produto (ANEXO IV).

Art. 12 Os produtos de origem animal inspecionado pelo SIM-CIMVALPI deverão:

I. Estar devidamente registrados;

II. Rotulados com as seguintes informações, sem prejuízo das demais especificidades regulamentares vigentes:

a) Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma "SIGLA – UF", com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca;

b) Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede do Consórcio onde possa ser demandado o cumprimento de obrigações (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga Rua Jaime Pereira, 127 – Bairro Progresso – Ponte Novas – MG. CNPJ: 19.738.706/0001-83);

c) Relação dos Municípios consorciados, exceto se essa informação já constar de página eletrônica própria, na rede mundial de computadores; https://cimvalpi.mg.gov.br/municipios/;

d) Data de cadastro do consórcio público junto ao MAPA (18/07/2023);

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

e) Código de barras do produto (facultativo).

Art. 13 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DO PRODUTO

I. REQUERIMENTO

Sr. Coordenador (a),

A firma abaixo qualificada, através do seu representante legal e do seu responsável técnico, requer que seja providenciado, pelo Serviço de Inspeção Municipal, o atendimento da solicitação especificada neste documento. Comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto. Atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

CLASSIFICAÇÃO :		Nº DE REG. NO SIM :	CNPJ / CPF :
IE / IPR /DAP:	ENDEREÇO COMPLETO (Rua / Avenida, Nº, Complemento, Bairro, Localidade) :		
		MUNICÍPIO :	
CEP :	UF :	TELEFONE:	E-MAIL :

III. NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

☐ REGISGRO DE ROTULO / PRODUTO	☐ ALTERAÇÃO DE CROQUIS DE ROTULO
☐ ALTERAÇÃO NA FÓRMULA	☐ ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO
☐ ALTERAÇÃO NA EMBALAGEM	☐ CANCELAMENTO DE REGISTRO

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 5 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

IV. CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO

☐ IMPRESSO NA EMBALAGEM	☐ GRAVADO EM RELEVO
☐ ETIQUETA	☐ LITOGRAFADO
☐ GRAVADO A QUENTE	☐ OUTRO:

V. PROCESSO DE FABRICAÇÃO

(descrever detalhadamente todas as etapas da fabricação do produto – recepção da matéria-prima, sistema de embalagem até a expedição do produto final).

Neste campo deve ser descritas todas as informações do processo de fabricação desde a origem da matéria-prima até o término do processo de produção

Devem ser citados o tempo e temperatura de processamento, equipamento utilizados, ordem de adição dos ingredientes, etapas de produção etc.

Exemplos:

Para produtos lácteos, descrever:

- Obtenção do leite, forma de colheita na propriedade rural, análises e processos realizados;
- O processamento do leite, incluindo a clarificação, desnate, pasteurização e outros possíveis processos;
- Processos específicos para fabricação dos produtos como coagulação, fermentação, maturação entre outros, sempre citando equipamentos, tempo x temperatura, ingredientes e todas as demais informações relevantes ao processo;

Para produtos cárneos, descrever:

- Desde a origem da carne (estabelecimentos com SIM, SIE ou SIF);
- A recepção e as condições de armazenamento da matéria-prima informando o local, temperatura de armazenamento;
- Local e condições de processamento (descongelamento, desossa, moagem ou qualquer etapa de industrialização) informando todos os equipamentos, temperatura das dependências (sala de desossa, manipulação, sala de salga, estufas etc.) no caso de cozimento deve informar o binômio tempo x temperatura e ponto de determinação do final do processo e todas as demais informações relevantes ao processo.

Para produtos de abelha, ovos e derivados, descrever:

- Descrever de forma semelhante aos exemplos citados acima, desde a origem da matéria-prima (forma de colheita e transporte), recepção e etapas de processamento, incluindo as dependências e equipamentos, até o término do processamento, embalagem ou envase.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 6 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Para pescado, descrever:

- Descrever de forma semelhante aos exemplos citados acima, desde a origem da matéria-prima (pesca extrativista ou aquicultura), recepção (vivo, fresco, resfriado ou congelado) e etapas de processamento (abate, lavagem, evisceração, remoção da pele, filetagem, posteamento, glazeamento, etc.). incluindo as dependências e equipamentos, a temperatura das dependências e dos produtos ao longo das etapas de processamento, até o término do processamento, embalagem.

VI. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
2. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
3. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
4. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
5. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
6. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
7. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 7 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

8. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
9. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
10. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
11. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):

VI. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

Matéria-Prima / Ingredientes / Aditivos / Coadjuvantes de tecnologia	KG ou L ou UNID.	%
TOTAL		100

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 8 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

VII. AUTENTICAÇÃO

O processo de fabricação deste produto está de acordo com o memorial descritivo econômico sanitário aprovado pelo SIM no processo de registro do estabelecimento.

Local e data:

PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO (Assinatura)	RESPONSÁVEL TÉCNICO (Carimbo e Assinatura)

8 – CONCLUSÃO (Para uso do Serviço de Inspeção Municipal - SIM)

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 9 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II

CHECKLIST DE ROTULAGEM
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

2 - DENOMINAÇÃO DE VENDA (NOME DO PRODUTO)	C	NC	NA
2.1 Denominação de venda de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do produto, RIISPOA ou CODEX.			
2.2 Denominação de venda está no painel principal, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres.			
2.3 O tamanho da letra utilizada está proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam.			
2.4 Indicação do uso de aroma na denominação de vendas, conforme o caso.			
3 - LISTA DE INGREDIENTES	**C**	**NC**	**NA**
3.1 A lista de ingredientes está em ordem decrescente de quantidade, precedida da expressão "ingredientes:" ou "ingr.:"?			
3.2 Os aditivos estão declarados após os ingredientes?			
3.3 A função principal do aditivo, o nome completo ou número INS está declarado na lista de ingredientes? Obs.: Os aromas podem ser declarados como aromas ou aromatizantes.			
3.4 Os ingredientes compostos contidos no alimento estão			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 10 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

declarados como tal na lista de ingredientes, acompanhado imediatamente de uma lista entre parênteses de seus componentes? Obs.: Este item não se aplica para os ingredientes compostos estabelecidos em Regulamento Técnico específico e que representem menos que 25% do produto acabado (exceção para aditivos que exercem função tecnológica no produto final).			
3.5 O produto cárneo que contém água em sua composição traz este componente na lista de ingredientes? Obs.: Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a 3%, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.			
4 - INFORMAÇÕES METROLÓGICAS	**C**	**NC**	**NA**
4.1 O conteúdo líquido é declarado no painel principal, em cor contrastante com a do fundo e de forma que possa transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação sobre a quantidade comercializada.			
4.2 O produto será vendido como pré-medido: • Se sim: O conteúdo líquido está no painel principal do rótulo, expresso em caracteres contrastantes e visíveis? A unidade de medida, bem como seus símbolos estão conforme a Portaria INMETRO Nº 157/2002)? • Se não: O produto informa o peso da embalagem?			
4.3 No caso de queijos e requeijões que não conseguem ter suas quantidades padronizadas ou sofram alteração de peso, impossibilitando a indicação de peso líquido apresentam a inscrição "deve ser pesado em presença do consumidor" precedida da expressão "peso da embalagem" e da indicação do peso da embalagem.			
5 - IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM	**C**	**NC**	**NA**
5.1 Nome do produtor ou Razão Social.			
5.2 Categoria do estabelecimento conforme legislação do SIM.			
5.3 Endereço completo do estabelecimento, país de origem e município.			
5.4 CNPJ, ou CPF (caso previsto na legislação).			
5.5 Indicação de procedência: Indústria brasileira.			
6 - LOTE, VALIDADE E CONSERVAÇÃO	**C**	**NC**	**NA**
6.1 Dispõe e /ou informa o local e forma para apresentação da data de fabricação, lote e data de validade.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 11 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

6.2 Apresenta uma das seguintes expressões: "consumir antes de...", "válido até...", "val:...", "validade...", "vence...", "vencimento...", "vto:...", "venc:...".			
6.3 Caso exija condições especiais para sua conservação é apresentada uma legenda com caracteres legíveis, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais, com as temperaturas máximas e mínimas para a conservação do alimento e o tempo garantido de sua durabilidade nessas condições.			
6.4 Conservação e validade do produto após a aberta a embalagem, quando for o caso.			
7 - DADOS DE REGISTRO DO PRODUTO	**C**	**NC**	**NA**
7.1 O carimbo do SIM está conforme os modelos previstos na legislação.			
7.2 O número de registro do estabelecimento no carimbo está correto.			
7.3 Frase indicativa e número do registro do rótulo/produto no SIM.			
8 - INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	**C**	**NC**	**NA**
8.1 Apresenta a informação nutricional de acordo com os modelos permitidos.			
8.2 Apresenta porção e medida caseira.			
8.3 Utiliza Informação Nutricional Complementar de forma correta, seguindo os critérios estabelecidos			
9 - OUTROS	**C**	**NC**	**NA**
9.1 Existe a indicação da presença ou ausência de glúten por meio de uma das expressões: "CONTÉM GLÚTEN" ou "NÃO CONTÉM GLÚTEN" escritos de forma uniforme em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, letras em caixa alta e em negrito.			
9.2 Apresenta instruções de preparo e uso do produto (quando necessário).			
9.3 Não utiliza vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes, ou que possam induzir o consumidor a equívoco.			
9.4 Não atribui efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstradas.			
9.5 Não destaca a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de origem animal de igual natureza. (Exceto se estiver previsto em Regulamento Técnico específico).			
9.6 Não indica que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas?			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 12 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

9.7 Não aconselha seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa.			
9.8 Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.			
9.9 Para os ovos originados de raças de galinhas que produzam ovos de cores variadas, poderão ser acondicionados na mesma embalagem, sem necessidade da indicação da cor, desde que haja explicação ao consumidor sobre a raça, atendendo ao estabelecido em norma específica.			

10 - OBSERVAÇÕES FINAIS

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 13 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO III

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE RÓTULO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE			
Nome:			
RG:	CPF:	Telefone:	E-mail:

2 - DADOS DA ATIVIDADE		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	
Nome do produto:	
Número do rótulo:	Marca:
Validade:	Forma de conservação:
Tipo de embalagem:	Peso liquido/volume:

4 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Página **1** de **2**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 14 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

5 – OBSERVAÇÕES FINAIS

6 – CONCLUSÃO

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) APROVADO ( ) INDEFERIDO

7 – AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE RÓTULOS

O Serviço de Inspeção Municipal _____, diante de suas competências legais **( ) autoriza/ ( ) não autoriza**, a impressão de rótulos conforme as especificações do produto _____ descrito acima, conforme a solicitação do estabelecimento _____, CPF/CNPJ _____.

* O estabelecimento deve apresentar esta autorização à gráfica para poder solicitar a impressão.

Local, Data

_____

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 15 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IV

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PRODUTO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

Ao(s)____dias(s) do mês de _____de _____, o(a) responsável pelo Serviço de inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga-CIMVALPI, abaixo nominado(a) e assinado de acordo com o Decreto _____de_____, vem **CANCELAR O REGISTRO DO PRODUTO** _____, registrado sob o número_____, produzido pelo estabelecimento_____, CNPJ _____, registrado _____no SIM sob o número_____, localizado na _____, no município de _____,

Devido a _____.

_____
Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal
Assinatura e carimbo do responsável do SIM

Ao responsável:

Estabelecimento: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Ciente em: _____

Página 1 de 1

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 16 / 17 - ID. do Doc.: F48.11C - 14/04/2025 - 16:01:45 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **14/04/2025 16:01:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A8.7401.144E.E658.5005**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F48.11C** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 55/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **14/04/2025 - 16:01:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 16W0.0801.4443.K10H.0575

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 56/2025

PONTE NOVA/MG, 23 de abril de 2025.

Dispõe sobre os critérios e a frequência da verificação oficial por meio de análises laboratoriais da água de abastecimento e dos produtos de origem animal e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, faz expedir a presente instrução normativa:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e a frequência da verificação oficial, por meio de análises laboratoriais, da água de abastecimento e dos produtos de origem animal e respectivos parâmetros físico-químicos e microbiológicos.

Parágrafo único. As análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos de origem animal adotará o estabelecido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/proesa/legislacao/decreto-no-5741-de-30-de-marco-de-2006/view quanto os parâmetros e métodos.

Art. 2º Os procedimentos referentes à verificação oficial da água de abastecimento, tais como a verificação oficial e os parâmetros para análises laboratoriais dos produtos de origem animal, deverão estar baseados em normas oficiais vigentes.

Art. 3º Em situações de risco epidemiológico que justifiquem um alerta sanitário, admite-se a utilização de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que não estejam contemplados por esta instrução normativa.

Parágrafo único. No caso de análises de produtos não caracterizados pelas legislações em vigor, deve-se considerar a similaridade da natureza e do processamento, baseando-se em um produto semelhante aos descritos em legislações estaduais e federais relacionadas.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

Art. 4º Os critérios adotados para determinar os parâmetros de potabilidade da água devem estar conforme as normas oficiais do Ministério da Saúde, a qual compete este controle, conforme a Portaria GM/MS n.º 888, de 04 de maio de 2021 e as que vierem substitui-la.

Art. 5º Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, podem ter como fonte de água de abastecimento a rede de distribuição ou o sistema de abastecimento de água público, ou privado.

Parágrafo único. Como uma solução alternativa coletiva para abastecimento de água, pode-se utilizar a captação subterrânea, superficial ou pluvial, observando as análises necessárias relativas a cada uma delas.

Art. 6º A verificação oficial do autocontrole referente à qualidade da água de abastecimento e à qualidade dos produtos nos estabelecimentos adotará os seguintes procedimentos:

I – O Serviço de Inspeção Municipal, no momento da fiscalização, deve solicitar a apresentação das informações de controle de qualidade da água e dos produtos, bem como, laudos de análises que comprovem estes dados;

II — Em estabelecimentos onde a água de abastecimento seja proveniente de rede de distribuição ou do sistema de abastecimento de água público ou privado, os laudos de análises e as informações de controle realizadas pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento e/ou de órgãos oficiais de fiscalização poderão ser utilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMVALPI;

III — É de responsabilidade do estabelecimento realizar a verificação da potabilidade, ou seja, a qualidade da água desde o seu recebimento até a distribuição para as áreas de produção industrial.

Art. 7º O SIM-CIMVALPI deve solicitar a apresentação dos dados de controle da água, bem como os laudos técnicos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada nas áreas de produção:

I - O plano amostral a ser implantado pelo estabelecimento para autocontrole da água e de produtos estará sujeito à aprovação pelo SIM-CIMVALPI;

II - O estabelecimento poderá solicitar alteração na frequência mínima de amostragem mediante justificativa fundamentada no histórico mínimo de dois anos de controle de qualidade de água e produtos;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

III - O SIM-CIMVALPI avaliará a questão considerando o histórico, os respectivos planos de amostragem e riscos à saúde pública;

IV - As análises de cloro, pH, cor e turbidez, os quais são parâmetros básicos de potabilidade, deverão ser realizadas preferencialmente em pontos de coletas identificados no estabelecimento;

V - Quando não for possível realizar a análise nos pontos de coletas identificados no estabelecimento, a amostra deverá ser encaminhada para laboratório oficial credenciado e acreditado, seguindo às metodologias do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;

VI - As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção, que devem estar identificados no estabelecimento conforme o Programa de Autocontrole - PAC Instrução Normativa do CIMVALPI.

Art. 8° As análises fiscais para verificação da água de abastecimento serão realizadas por meio de análises físico-químicas e microbiológicas dos padrões básicos de potabilidade de água, conforme o Anexo I desta instrução normativa.

Art. 9° Os resultados das análises fiscais realizadas no estabelecimento deverão ser comunicados oficialmente à empresa, posteriormente arquivados.

Art. 10 A frequência mínima para as análises fiscais em estabelecimentos sob Inspeção municipal – SIM, executada pelo CIMVALPI será anual, neste sentido seguira o modelo do cronograma no Anexo II.

Art. 11 Durante a fiscalização no estabelecimento, o SIM-CIMVALPI poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento de outros padrões, além daquele definido no anexo I, desta instrução normativa ou em legislações estaduais e/ou federais em vigor.

Art. 12 Os estabelecimentos devem investigar as possíveis causas dos resultados insatisfatórios, implementando ações corretivas necessárias para evitar que esses resultados voltem a ocorrer, nos seguintes termos:

I - Deve ser avaliada a segurança do consumo de outros lotes que possam ter sido afetados pelas causas determinadas da contaminação microbiológica identificada, quando se tratar de risco inaceitável para a saúde humana;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II - Observada a ocorrência de resultados insatisfatório do padrão de potabilidade da água, dos produtos de origem animal ou outros fatores de risco à saúde, o SIM-CIMVALPI poderá determinar o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Art. 13 Os estabelecimentos devem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios oficiais, credenciados e acreditados, em atendimento à legislação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM executado pelo CIMVALPI, conforme descrito em demais instruções normativas.

Parágrafo Único. A critério da coordenação do SIM - CIMVALPI, análises fiscais poderão ser custeadas pelo próprio consórcio.

Art. 14 O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 15 Todos os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa seguem conforme a elaboração indicada nos anexos.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO I

PADRÕES PARA ANÁLISE FISCAL PARA VERIFICAÇÃO DA POTABILIDADE DA ÁGUA NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04 DE MAIO DE 2021 E OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

	PARÂMETRO	VMP
MICROBIOLÓGICO	*Escherichia coli*	Ausência 100mL
	Coliformes totais	Ausência 100mL
	PARÂMETRO	**PADRÃO**
FÍSICO-QUÍMICO	Turbidez	5,0 uT (1) (2)
	Cor aparente	15 uH (1) (3)
	pH	6,0 a 9,0 (4)
	Residual de desinfetante	De acordo com o tipo de desinfetante utilizado (5)

1. VMP – Valor Máximo Permitido.
2. uT – Unidade de Turbidez.
3. Unidade Hazen (mgPt-Co/L).
4. Faixa extraída da validação constante nos Anexos 3 e 6 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.
5. Observar o quadro resumo II deste Ofício, extraído do Anexo 8 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 5 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENVIO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISES DA ÁGUA													
ESTABELECIMENTO	RESPONSÁVEL PELA COLETA	ANO -											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Pág.: 6 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ENVIO DE AMOSTRAS DE PRODUTOS - ANO -							
MÊS	DATA	ESTABELECIMENTO	PRODUTO	ANÁLISE SOLICITADA	MODALIDADE DE ANÁLISE	LABORATÓRIO	RESPONSÁVEL PELA COLETA

MÊS	DATA	ESTABELECIMENTO	PRODUTO	ANÁLISE SOLICITADA	MODALIDADE DE ANÁLISE	LABORATÓRIO	RESPONSÁVEL PELA COLETA

MÊS	DATA	ESTABELECIMENTO	PRODUTO	ANÁLISE SOLICITADA	MODALIDADE DE ANÁLISE	LABORATÓRIO	RESPONSÁVEL PELA COLETA

159
Pág.: 7 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IV

CONTROLE DAS ANÁLISES LABORATORIAIS															
UF	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga -CIMVALPI	Município	Estabelecimento (Razão Social)	Nº de Registro do Estabelecimento	CPF/CNPJ do Estabelecimento	Classificação do Estabelecimento	Área de Atuação (carne, leite, pescado, ovos e mel)	Categoria de Produto	Produto padronizado	Nº do Certificado de Ensaio (Laudo)	Data de coleta	Data da análise	Tipo de análise	Resultado	Observações

160

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 8 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO V
SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE	01 – LABORATÓRIO: ( )Físico-química ( ) Microbiologia ( )RBQL	
		02 – SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA COLETA:	03 – Nº DA SOLICITAÇÃO/MUNICIPIO/CONSÓRCIO/ANO:
		04 – N° DO SIM - CIMVALPI: FORTE/MUNICIPIO/UF	05 – PROGRAMA:

06 – CATEGORIA – TABELA DIPOA PRODUTO:	07 – PRODUTO – TABELA DIPOA PRODUTO:

08 – NOME COMERCIAL DO PRODUTO:	09 – Nº REG. PRODUTO	10 – MARCA:	11 – Nº DO CNPJ/CPF:

12 – ESTABELECIMENTO – REGISTRO NO SIM XXXXXXXX:	13 – ENDEREÇO – CIDADE - UF (CONFORME REG. SIM):

14– DATA DE FABRICAÇÃO:	15 – DATA DE VALIDADE:	16 – Nº DO LOTE	17 – TAMANHO DO LOTE KG/UNIDADES/NA	18 – DATA E HORA COLETA DA AMOSTRA:

19 – LACRE Nº – AMOSTRA FISCAL:	20 – LACRE Nº – CONTRA-PROVA LAB SIM XXXXXXX:	21 – LACRE Nº – CONTRAPROVA EMPRESA:

22 – PNCP (INFORMAÇÕES ADICIONAIS):

ANO	CICLO	AMOSTRA	HORA DO INÍCIO DO TURNO	TURNO:			LINHA:			VOLUME DE ABATE/ DIA:
				□ 1	□ 2	□ 3	□ 1	□ 2	□ 3	

23 –TEMPERATURA /CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:				24 – DATA DA REMESSA
TEMPERATURA (°C):	□ CONGELADO SÓLIDO	□ RESFRIADO	□ AMBIENTE	

25 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):
26 – OBSERVAÇÕES:

27 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA	28 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 9 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

29 – E-MAIL PARA CONTATO - responsável pela coleta				
30 – DATA E HORA DE RECEBIMENTO NO LABORATÓRIO			**31 – Nº DE REGISTRO NO LABORATÓRIO**	
32 – TEMPERATURA /CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:				
TEMPERATURA (°C):	□ CONGELADO SÓLIDO	□ RESFRIADO	□ AMBIENTE	□ DECOMPOSIÇÃO
33 – OBSERVAÇÕES LABORATÓRIO				
34 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:				

Documento em 2 vias: 1ª via SIM CIMVALPI, 2ª via Laboratório.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 10 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA CIMVALPI CIMVALPI SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL **SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE**	**35 – Nº DA SOLICITAÇÃO/MUNICIPIO/CONSÓRCIO/UF/ANO:**
36 – CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DIPOA) E NOME COMERCIAL:	**37 – Nº DO SIM XXX/MUNICIPIO/CONSÓRCIO/UF:**	**38 – Nº DO LACRE:**
39 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):		
40 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA		

8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL **SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE**	**35 – Nº DA SOLICITAÇÃO/MUNICIPIO/CONSÓRCIO/UF/ANO:**
36 – CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DIPOA) E NOME COMERCIAL:	**37 – Nº DO SIM XXXXX/MUNICIPIO/CONSÓRCIO/UF:**	**38 – Nº DO LACRE:**
39 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):		
40 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA		

8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar---------8<---------cortar

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL **SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE**	**35 – Nº DA SOLICITAÇÃO/MUNICIPIO/CONSÓRCIO/UF/ANO:**
36 – CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DIPOA) E NOME COMERCIAL:	**37 – Nº DO SIM XXXXX /MUNICIPIO/CONSÓRCIO/UF:**	**38 – Nº DO LACRE:**
39 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):		

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 11 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VI
CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE	01 – LABORATÓRIO:			
		02 – SERVIÇO RESPONSÁVEL PELACOLETA:	03 – Nº DA SOLICITAÇÃO/ANO:		
		04 – N° DO REGISTRO NO LABORATÓRIO:	05 – PROGRAMA:		
06 – CATEGORIA – TABELA DIPOA:		07 – PRODUTO – TABELA DIPOA:			
08 – NOME COMERCIAL DO PRODUTO:	09 – MARCA:	10 – N° SIM CHAPADA FORTE:	11 – Nº DO CNPJ/CPF:		
12 – ESTABELECIMENTO:		13 – ENDEREÇO:			
14 – RESPONSÁVEL PELA COLETA:		15 – DATA E HORA DA COLETA:	16 – DATA DE FABRICAÇÃO:	17 – DATA DE VALIDADE:	18 – LOTE:
19 – TAMANHO DO LOTE:	20 – LACRE Nº – AMOSTRA:	21 – LACRE Nº – CONTRAPROVA LAB SIM CHAPADA FORTE:	22 – LACRE Nº – CONTRAPROVA EMPRESA:		

23 – PNCP (INFORMAÇÕES ADICIONAIS):								
AMOSTRA	HORA DO INÍCIO DO TURNO	TURNO:			LINHA:			VOLUME DE ABATE/ DIA:
		□1	□2	□3	□1	□2	□3	

24 – DATA E HORA DE RECEBIMENTO	25 –TEMPERATURA /CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:				
	TEMPERATURA (°C):	□ CONGELADO SÓ-LIDO	□ RESFRIADO	□ AMBIENTE	□ DECOMPOSIÇÃO

26 – ENSAIOS (NOME E CÓDIGO)	27 – RESULTADO	28 – UNIDADE	29 – METODOLOGIA

30 – OBSERVAÇÕES:		
31 – DATA DE INÍCIO DA ANÁLISE:	32 – DATA DE TÉRMINO DA ANÁLISE:	33 – DATA DE EMISSÃO:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 12 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

34 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 13 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VII
TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRAS Nº XX/ANO

ESTABELECIMENTO FISCALIZADO	
Nome/Razão Social:	
CPF/CPJ:	
SIM:	
Endereço:	
Município:	UF:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no município de _____-UF, eu, _____, Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº _____, regulamentada pela _____, e Lei nº 7.889/89, com fundamento no Art. _____ do Decreto nº _____, colhi para fins de análises laboratoriais, amostras dos produtos relacionados abaixo, junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado:

PRODUTO	Nº REGISTRO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	FABRICAÇÃO	Nº SOA*

* Solicitação Oficial de Análise.

Nº SOA*	LACRE AMOSTRA	LACRE CONTRAPROVA SIM	LACRE CONTRAPROVA EMPRESA

NATUREZA DA ANÁLISE		
( ) Fiscalizatória	( ) Monitoramento	( ) Controle Interno

CÓDIGO DAS ANÁLISES REQUERIDAS

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:
O interessado recebeu uma via deste documento em_____/_____/_____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COLHEITA (NOME E CARGO):
ASSINATURA DO INTERESSADO (NOME E DOCUMENTO):

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 14 / 15 - ID. do Doc.: F73.2DB - 23/04/2025 - 09:52:30 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **23/04/2025 09:52:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09H8.3452.330Z.V14H.3787**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F73.2DB** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 56/2025**

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **23/04/2025 - 09:52:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 09E4.8A52.630K.1528.7535

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 57/2025

PONTE NOVA/MG, 23 de abril de 2025.

Dispõe sobre a emissão de Certificado de Habilitação Sanitária dos estabelecimentos agroindustriais dos municípios do CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as agroindústrias, qualificando, tornando aptos os produtores e os estabelecimentos para o fornecimento de alimentos aos mercados municipais e institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para emissão do certificado para as agroindústrias registradas do SIM-CIMVALPI-Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.

Art. 2º Todos os estabelecimentos agroindustriais registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM do CIMVALPI, serão certificados quando:

I - Apresentarem todos os documentos requeridos para o registro;

II – Terem cumprido as obrigações assumidas no relatório de não conformidade, conforme plano de ação, desde que não comprometa a qualidade do produto.

Art. 3º A certificação da agroindústria atesta o atendimento aos padrões de identidade, qualidade, princípios básicos de higiene, saúde, e a garantia da inocuidade e qualidade dos produtos fabricados, aplicáveis à espécie.

Art. 4º A certificação da agroindústria compreende a parte documental e as condições gerais dos estabelecimentos, equipamentos e das práticas operacionais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: F74.1EB - 23/04/2025 - 10:17:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 5º A certificação concedida ao estabelecimento agroindustrial terá validade, para todos os seus efeitos legais, enquanto forem mantidas inalteradas as condições higiênico sanitárias e ambientais verificadas pela inspeção do SIM-CIMVALPI, conforme Instrução Normativa nº 54 de 14 abril de 2025, e o que a substituir.

Art. 6º A certificação poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, conforme legislações vigentes, em decorrência de solicitação própria da empresa e/ou processo administrativo.

Art. 7º Uma vez cumpridas todas as etapas e atendidas todas as exigências, o SIM-CIMVALPI emitirá a autorização para a certificação da agroindústria, esta autorização se dará por modelo próprio anexo, contendo as seguintes informações:

I - Logomarca do CIMVALPI em marca d'água;

II - Razão Social;

III - CNPJ ou CPF;

IV - Endereço completo;

V - Número de registro no SIM-CIMVALPI;

VI - Lei municipal, decreto municipal;

VII - Data de validade;

VIII - Campo para assinatura do Coordenador do CIMVALPI;

IX - Classificação do estabelecimento.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: F74.1EB - 23/04/2025 - 10:17:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

MODELO

SIM

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

EXERCÍCIO: PRAZO **NÚMERO:** Nº REGISTRO DO ESTABELECIMENTO/MUNICÍPIO/UF

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PIRANGA-CIMVALPI, de acordo com a Legislação vigente, Nº DA LEI DO MUNICÍPIO do Município de MUNICÍPIO em que é (são) interessado(s) NOME DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO classificado como CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO Resolve conceder-lhe (s) **CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO SANITÁRIA - MUNICÍPIO DE XXXXXX**, para o corrente exercício, que o (s) habilita (m) a comercializar Nº DO PRODUTO E DO ESTABELECIMENTO – NOME DO PRODUTO, em **TODO O TERRITÓRIO DO CIMVALPI**, produzidos no XXXXX (nome fantasia) sob o CNPJ/CPF XXXXXX à ENDERECO COMPLETO.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: NOME DO RESPONSÁVEL Nº CRMV/UF

PONTE NOVA, DIA DE MÊS DE ANO

_____

Nome do (a) coordenador (a)

COORDENADOR (A) SIM/CIMVALPI

Observação:

1- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2- A presente licença deverá ser renovada de acordo com cada estabelecimento determinado pelo Risco Estimado.
3- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no Estabelecimento.
4- As unidades federativas que compõe o CIMVALPI estão discriminadas no endereço virtual www.cimvalpi.mg.gov.br

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: F74.1EB - 23/04/2025 - 10:17:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **23/04/2025 10:17:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R4.1A17.313U.V314.8631**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F74.1EB** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 57/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **23/04/2025 - 10:17:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 10E0.0Z17.413R.Z87U.3175

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 58/2025

PONTE NOVA/MG, 23 de abril de 2025.

Estabelece o Manual de procedimentos do Programa de Combate à Clandestinidade em Produtos de Origem Animal.

O Presidente do CIMVALPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer o manual de procedimentos do programa de combate à clandestinidade junto ao Serviço de Inspeção Municipal, SIM-CIMVALPI o qual segue anexo, sendo parte integrante desta instrução normativa.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: F74.A79 - 23/04/2025 - 10:37:43 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Manual de Procedimentos do Programa de Combate à Clandestinidade

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: F74.A79 - 23/04/2025 - 10:37:43 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

1. APLICAÇÃO

Este manual se aplica a todas as atividades de fiscalização realizadas pelo SIM-CIMVALPI, as quais tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de fabricação dos produtos destinados ao consumo humano.

2. USUÁRIOS PRINCIPAIS

Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIMVALPI.

3. PROCEDIMENTO

Consiste em realizar ações que visam o combate às atividades clandestinas de obtenção de matéria-prima, produções e comercializações de todos os produtos de origem animal sem identificações ou que permita verificar sua verdadeira procedência, em relação ao estabelecimento de origem, localização e/ou empresa responsável. O Serviço de Inspeção deve estabelecer um cronograma com programação anual (ANEXO I), onde necessitam ser realizadas, no mínimo, três ações de prevenção e combate às atividades clandestinas. Neste intuito, podem ser realizadas ações de fiscalização em parceria com Vigilância Sanitária, Agência Estadual de Defesa Agropecuária, demandas oriundas do Ministério Público, Promotorias e outros órgãos, além de atividades para conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência.

Dentre algumas ações, tem-se:

a) Reuniões com representantes de empresas;
b) Mapear estabelecimentos clandestinos do município no intuito de buscar a regularização dos mesmos;
c) Visitas a estabelecimentos comerciais que vendem produtos de origem animal, a fim de realizar verificação oficial destes, em parceria com a Vigilância Sanitária, para verificar se há presença de produtos rotulados, porém sem o registro;
d) Vistorias no comércio local, em parceria com a Vigilância Sanitária, a fim de identificar possíveis vendas e/ou fabricação de produtos e subprodutos de origem animal irregular;
e) Ação conjunta com a Agência de Defesa Agropecuária, Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e demais órgãos competentes visando identificar irregularidades no trânsito de produtos, bem como no abate, produção e/ou comércio.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: F74.A79 - 23/04/2025 - 10:37:43 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE COMBATE A ATIVIDADES CLANDESTINAS													
TIPO DE ATIVIDADE	MUNICÍPIO	ANO -											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: F74.A79 - 23/04/2025 - 10:37:43 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **23/04/2025 10:37:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1093.2H37.643U.V28K.0343**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F74.A79** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 58/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **23/04/2025 - 10:37:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 10V2.8A37.2438.H377.2134

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 59/2025

PONTE NOVA/MG, 23 de abril de 2025.

Estabelece o Manual de procedimentos de combate às fraudes em Produtos de Origem Animal.

O Presidente do CIMVALPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as agroindústrias, qualificando e tornando aptos os produtores e os estabelecimentos para o fornecimento de alimentos aos mercados municipais e institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Manual de procedimentos de combate às fraudes junto ao Serviço de Inspeção Municipal, SIM-CIMVALPI, o qual segue em anexo, sendo parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 11 - ID. do Doc.: F75.15C - 23/04/2025 - 10:58:48 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Manual de Procedimentos de Combate às Fraudes em Produtos de Origem Animal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 11 - ID. do Doc.: F75.15C - 23/04/2025 - 10:58:48 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

1. APLICAÇÃO

Este manual se aplica a todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIMVALPI as quais tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de fabricação de produtos destinados à alimentação.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Fraude alimentar:

Comete-se fraude alimentar quando um alimento é deliberadamente colocado no mercado com a intenção de se obter lucro através do engano do consumidor.

2.2 Segundo a legislação brasileira, é considerada fraude:

a) Qualquer alteração ou modificação total, ou parcial, de um, ou mais elementos normais do produto, conforme os padrões ou formulação estabelecidos em Regulamentos Técnicos específicos;

b) Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou de valor nutritivo intrínseco;

d) Conservação com substâncias proibidas;

e) Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja contido na embalagem ou recipiente.

3. USUÁRIOS PRINCIPAIS:

Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIMVALPI.

4. PROCEDIMENTO

A indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos e autenticidade dos alimentos.

4.1 Prevenção e Combate à Fraude Econômica:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 11 - ID. do Doc.: F75.15C - 23/04/2025 - 10:58:48 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

O Serviço de Inspeção deve estabelecer um cronograma com programação anual (ANEXO I), prevendo a realização de, no mínimo, três ações de prevenção e combate à fraude de produtos de origem animal. Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal, são utilizados métodos como coleta de amostra de produtos para análise físico-química, controle de formulação dos produtos, aferição de peso, inspeções de rotina, supervisões ou auditorias, ações relacionadas a atividades de combate às atividades clandestinas de obtenção e comércio e desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

4.2 Análises Físico-Químicas:

As amostras de produtos acabados serão coletadas por Servidor do SIM e enviadas para laboratório credenciado para a realização de análises físico-químicas, seguindo cronograma estabelecido pelo Serviço de Inspeção, com frequência mínima anual de uma amostra por categoria de produto produzido.

4.3 Controle de Formulação:

O controle de formulação é realizado para evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias-primas utilizadas na fabricação (ANEXO II). O controle de formulação deve ser realizado conforme o cronograma estabelecido pelo SIM, com frequência mínima anual de uma avaliação para cada categoria dos produtos fabricados. A formulação deve ser a mesma aprovada pelo SIM.

4.4 Aferição de Peso e Volume:

A aferição do peso é outra verificação realizada, sendo utilizada somente em produtos com peso líquido (pré-medidos) ou volume líquido, pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso declarado no rótulo condiz com o verificado *in loco* (ANEXO III). O controle de aferição de peso/volume deve ser realizado conforme o cronograma estabelecido pelo Serviço de Inspeção, com frequência mínima anual de uma avaliação para cada categoria de produto produzido.

4.5 Outros métodos de combate à fraude:

O Programa de Autocontrole de formulação de produtos e combate à fraude também deverá ser verificado juntamente com os outros métodos de controle do estabelecimento, tais como o controle de rastreabilidade através dos relatórios de recebimento de matéria-prima e relatórios de expedição da produção mensal. Também será realizada avaliação e controle de rótulos aprovados através da verificação "*in loco*" na empresa, onde deverá avaliar se

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 11 - ID. do Doc.: F75.15C - 23/04/2025 - 10:58:48 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM-CIMVALPI. Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias, são avaliadas a procedência e integridade da matéria-prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

5. AÇÕES FISCAIS:

5.1 Desvio de análises Físico-Químicas:

Quando o resultado da análise se apresentar não conforme, devem ser tomadas as seguintes ações:

a) O SIM-CIMVALPI é responsável pela avaliação ao verificar não conformidade, devendo informar imediatamente a empresa por meio de documento por escrito. Dependendo a causa, grau de desvio, comprometimento a saúde ou que induza o consumidor ao engano. Deve ser interditada a fabricação do produto envolvido mediante Auto de Interdição, lavrar Relatório de Não Conformidade - RNC (obrigatório) e Auto de infração, dependendo da causa e grau de desvio.

b) Dependendo da causa, grau do desvio e sempre que comprometer a saúde do consumidor, o SIM-CIMVALPI deve solicitar, mediante ofício, o recolhimento do lote do produto, conforme o descrito no Programa de Autocontrole da empresa.

c) Quando aplicável, a pedido da empresa ou a critério do SIM-CIMVALPI podem ser enviadas as contraprovas para análise. Nesses casos, quando a contraprova apresentar-se conforme os padrões exigidos na legislação, será efetuada a liberação da produção; se a contraprova apresentar-se não conforme, deverá ser efetuado auto de infração.

d) Nos casos em que não existe contraprova, as empresas devem tomar as ações corretivas e o fiscal do SIM-CIMVALPI deverá enviar amostra de novo lote do produto para análise oficial. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia da empresa, e a produção do produto deve permanecer interditada até que o resultado da análise apresente conforme os padrões exigidos e o SIM-CIMVALPI faça a liberação.

e) Após verificação do laudo pelo fiscal do serviço de inspeção, deve ser emitido documento de liberação e/ou desinterdição da produção, posteriormente o retorno das atividades, conforme julgar necessário.

5.2 Desvio na formulação dos produtos e aferição do peso:

a) Avaliar o programa de autocontrole da empresa, verificando se está prevista ação em caso de desvio;

b) Apreensão do lote e/ou rotulagem;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 5 / 11 - ID. do Doc.: F75.15C - 23/04/2025 - 10:58:48 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

c) Lavrar Relatório de Não Conformidade (RNC), e nos casos em que o desvio possa lesar o consumidor, deve ser lavrado auto de Infração e/ou interdição.

5.3 Outros:

a) Avaliar o programa de autocontrole da empresa, verificando se está prevista ação em caso de desvio;

b) Lavrar Relatório de Não Conformidade (RNC), e nos casos em que o desvio possa lesar o consumidor, deve ser lavrado auto de Infração e/ou interdição.

6. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (REF):

Institui-se o Regime Especial de Fiscalização (REF).

Regime Especial de Fiscalização (REF) é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao SIM-CIMVALPI, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizem fraude, falsificação ou adulteração dos mesmos.

E considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal com base no Decreto Federal 5.741/2006 que estabelece o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária–SUASA.

O Artigo 6° da Lei n.° 8078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "são direitos básicos do consumidor: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

O art. 27 da Lei n.° 14.515, de 29 de dezembro de 2022, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração prevista na legislação específica e em normas regulamentares relativas à defesa agropecuária ficará sujeita às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - condenação do produto;

IV - suspensão de registro, de cadastro ou de credenciamento;

V - cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento.

Para esta finalidade, é considerada reincidência a verificação de não conformidades a partir do segundo resultado insatisfatório do mesmo

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 6 / 11 - ID. do Doc.: F75.15C - 23/04/2025 - 10:58:48 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

parâmetro para o mesmo produto, comprovados por análises oficiais, físico-químicas ou comprovação de suspeitas de alteração.

6.1 Implantação do REF:

A implantação do Regime Especial de Fiscalização-REF se dará mediante comunicação do SIM-CIMVALPI à empresa e após a lavratura do auto de infração, nos casos em que não tenha sido aplicado anteriormente, seguida da aplicação de uma ou mais medidas abaixo definidas pelo SIM-CIMVALPI:

a) Interdição parcial ou total do estabelecimento, mediante auto de interdição, conforme modelo da Norma de Processo Administrativo.

b) Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos em estoque, através do auto de apreensão, conforme modelo da Norma de Processo Administrativo.

c) Suspensão da expedição e comercialização do produto ou da produção, mediante ofício;

d) Apreensão dos lotes envolvidos e solicitações de ações corretivas e *recall* pela empresa, conforme descrito no Programa de Autocontrole da empresa;

e) Lacração das câmaras, instalações e/ou equipamentos;

f) Acompanhamento fiscal do(s) processo(s) de fabricação do(s) produto(s);

g) Outras medidas corretivas, a juízo do SIM-CIMVALPI segundo a não conformidade detectada nos termos da legislação.

6.2 Finalização do REF

A finalização do Regime Especial de Fiscalização - REF se dará mediante:

a) Apresentação de resultado satisfatório de 3 (três) lotes consecutivos compostos por 05 amostra de cada lote. As coletas das amostras devem ser realizadas pelo fiscal do SIM-CIMVALPI. Os lotes produzidos devem ficar sequestrados até o recebimento dos laudos destes lotes;

b) A comercialização dos lotes produzidos com resultado satisfatório durante o REF deve ser autorizada pelo fiscal do SIM-CIMVALPI após o estabelecimento sair do REF;

c) A finalização do REF será formalizada com a conclusão do processo pelo fiscal do SIM-CIMVALPI, através de ofício emitido pelo SIM-CIMVALPI.

A reincidência acarretará novo estado de REF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente e a critério do SIM-CIMVALPI.

Os procedimentos necessários nesta instrução seguirão os anexos abaixo.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 7 / 11 - ID. do Doc.: F75.15C - 23/04/2025 - 10:58:48 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS													
TIPO DE ATIVIDADE	MUNICÍPIO	ANO											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 8 / 11 - ID. do Doc.: F75.15C - 23/04/2025 - 10:58:48 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48* **6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II

CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS		
Realizado pelo responsável pelo serviço de inspeção. Deve ser realizado de todos os produtos durante o ano. Quando constatadas Não Conformidades, deve ser realizado um Relatório de Não Conformidade (RNC). Legenda: C= Conforme NC= Não Conforme NA= Não Aplicável		
ESTABELECIMENTO:	Nº SIM:	
MUNICÍPIO:	DATA:	
PRODUTO:	Nº REGISTRO:	
INGREDIENTE	**QUANTIDADE (Kg ou L)**	**%**
TOTAL		

Atende o RTIQ do produto? ( ) C ( ) NC ( ) NA

Conforme memorial de registro do produto? ( ) C ( ) NC ( ) NA

Os mix utilizados apresentam a composição declarada no registro do produto?

( )C ( )NC ( )NA

Observações:_____

_____

_____

_____

_____

_____

Médico Veterinário do SIM/POA

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 9 / 11 - ID. do Doc.: F75.15C - 23/04/2025 - 10:58:48 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO III

CONTROLE DE CHECAGEM DE PESO E VOLUME					
Aferição do peso líquido: pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso descrito condiz com o verificado. Quando constatar Não Conformidade deve-se realizar um Relatório de Não Conformidade (RNC). Legenda: C= Conforme NC= Não Conforme NA= Não Aplicável					
ESTABELECIMENTO:			Nº SIM:		
MUNICÍPIO:			DATA:		
PRODUTO:			Nº REGISTRO:		
DATA	**PRODUTO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**	**PESO DA EMBALAGEM**	**C/NC/NA**

_____

Médico Veterinário do SIM/POA

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 10 / 11 - ID. do Doc.: F75.15C - 23/04/2025 - 10:58:48 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **23/04/2025 10:58:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1081.8Z58.8482.2303.2145**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F75.15C** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 59/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **23/04/2025 - 10:58:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 10V0.0958.8482.W44A.6370

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 60/2025

PONTE NOVA/MG, 23 de abril de 2025.

Estabelece o Manual de Procedimentos do Programa de Educação Sanitária em Produtos de Origem Animal.

O Presidente do CIMVALPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Manual de Procedimentos do Programa de Educação Sanitária junto ao Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIMVALPI, o qual segue anexo, sendo parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: F79.15C - 23/04/2025 - 14:55:07 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Manual de Procedimentos do Programa de Educação Sanitária em Produtos de Origem Animal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: F79.15C - 23/04/2025 - 14:55:07 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

1. APLICAÇÃO

Este manual se aplica a todas as atividades de Educação Sanitária realizadas pelo Serviço de Inspeção as quais tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos destinados à alimentação.

2. USUÁRIOS PRINCIPAIS

Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIMVALPI.

3. PROCEDIMENTO

3.1 Ações de Educação Sanitária:

Educação Sanitária consiste na prática educativa cujo objetivo é induzir a população a adquirir hábitos que promovam a saúde, evitando doenças e mantendo o bem-estar. Assim, o serviço de inspeção deve estabelecer um programa de Educação Sanitária visando sensibilizar a população sobre os riscos de consumir alimentos produzidos na clandestinidade, estimulando a mudança de hábitos em seu público alvo, através do desenvolvimento de campanhas, projetos e ações educativas, as quais devem ser desenvolvidas junto às comunidades e entidades representativas de produtores rurais, público consumidor, bem como, ações realizadas em escolas do meio rural e urbano, feiras agropecuárias e outros eventos do setor.

Neste contexto, podem ser realizadas reuniões, palestras, oficinas, entrevista em rádio, publicação em mídias sociais, montagem de stand em feiras, bem como, confecção de materiais didáticos orientativos e explicativos sobre os diversos temas no intuito de informar e sensibilizar o público produtor e consumidor de alimentos, a serem distribuídos durante as atividades nos municípios ou disponibilizados por meio de mídia eletrônica e demais meios de comunicação.

Deve-se considerar como frequência anual a execução de no mínimo três ações de Educação Sanitária (ANEXO I).

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: F79.15C - 23/04/2025 - 14:55:07 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA													
TIPO DE ATIVIDADE	MUNICÍPIO	ANO -											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: F79.15C - 23/04/2025 - 14:55:07 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **23/04/2025 14:55:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U7.6A55.007X.A23A.4824**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F79.15C** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 60/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **23/04/2025 - 14:55:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 1418.7K55.407H.758R.4240

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 246. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas nesta Resolução, abrange a verificação:

I - Do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - Das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 247. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 248. Para os fins desta Resolução, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1° O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2° É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 106 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 249. Para os fins desta Resolução, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 250. Para os fins desta Resolução, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 251. Para os fins desta Resolução, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 252. Para os fins desta Resolução, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 253. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1° Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2° O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 254. Para os fins desta Resolução, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 107 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIM – CIMVALPI e deve atender a norma complementar específica.

Art. 255. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 256. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - Pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;

II - Não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - Estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - Apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - Estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI - Recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou

VII - Estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 108 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 257. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 258. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1° O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2° A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3° É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

§ 4° Fica dispensada a obrigatoriedade estabelecida no § 1° do Art. 511, caso as demais disposições deste artigo sejam atendidas.

Art. 259. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 109 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 260. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

I - Contagem de células somáticas - CCS;
II - Contagem padrão em placas - CPP;
III - Composição centesimal;
IV - Detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - Outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.

Art. 261. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

I - Características físico-químicas:

a) Características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

b) Teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

c) Teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

d) Teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 110 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

e) Teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

f) Teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

g) Acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;

h) Densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);

i) Índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e

j) Equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536°C (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II - Não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e

III - Não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.

Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIM – CIMVALPI adotar outros padrões de leite.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 111 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 262. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 263. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas nesta Resolução e em normas complementares.

§ 1° Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no Art. 263 pode ser beneficiado.

§ 2° Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto nesta Resolução e em normas complementares.

§ 3° A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no Art. 262 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4° Na hipótese de que trata o § 3°, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM – CIMVALPI a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 264. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 112 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

I - Pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - Beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1° É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2° É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3° Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 265. Para os fins desta Resolução, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 266. Para os fins desta Resolução, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIM – CIMVALPI.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 113 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

Art. 267. Para os fins desta Resolução, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 268. Para os fins desta Resolução entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1° Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2° Podem ser aceitos pelo SIM – CIMVALPI outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1°.

§ 3° É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 114 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - Refrigerado imediatamente após a pasteurização;

II - Envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e

III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 269. Entende-se por processo de ultra- alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 115 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.

§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 270. Para os fins desta Resolução, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110° C (cento e dez graus Celsius) e 130° C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM – CIMVALPI outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 271. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de conservação e temperatura:

I - Conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);

II - Conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);

III - Estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5° C (cinco graus Celsius);

IV - Entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7° C (sete graus Celsius); e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 116 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48**.**6-*0

V - Estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300. 000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 272. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1° Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

§ 2° O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em unidades de beneficiamento de leite, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 273. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 274. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 275. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 117 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 276. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 277. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 278. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas nesta Resolução, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 279. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto nesta Resolução e em normas complementares.

Art. 280. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos de abelhas que evidenciem:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 118 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

I - Características sensoriais anormais;

II - A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico sanitários e tecnológicos; ou

III - A presença de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor da saúde.

IV - Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§ 1° Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em ato complementar e microbiota capaz de alterá-los.

§ 2° Em se tratando de pólen apícola, pólen de abelhas sem ferrão, própolis e própolis de abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem microbiota capaz de alterá-los.

§ 3° Em se tratando de geleia real, é considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, microbiota capaz de alterá-la e a presença microrganismos em níveis superiores ao estabelecido no padrão microbiológico.

Art. 281. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 119 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 282. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.

Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 283. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VIII
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 284. Ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 285. A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelo SIM – CIMVALPI.

Parágrafo único. O uso dos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia deve atender ao regulamento técnico específico do órgão regulador da saúde.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 120 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 286. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 287. O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhos à sua composição e devem atender à legislação específica.

Art. 288. Serão observados os regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou, em casos específicos, os estabelecidos pelo órgão de inspeção estadual, em norma complementar.

Parágrafo único. Todos os produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos sob inspeção municipal ou executados por Consórcios públicos devem atender aos parâmetros, e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos nesta Resolução, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 289. Sempre que necessário, o SIM – CIMVALPI solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I
Das matérias-primas

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 121 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 290. Para os fins desta Resolução, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela Inspeção Veterinária Oficial.

Art. 291. Para os fins desta Resolução, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - Nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

II - Nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

III - Nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

IV - Nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - Nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

VI - Nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - Nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 122 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 292. Para os fins desta Resolução, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela Inspeção Veterinária Oficial, conforme especificado abaixo:

I - Nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II - Nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

III - Nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

IV - No pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V - Nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

VI - Nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 293. Para os fins desta Resolução, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 123 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1° Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2° Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIM – CIMVALPI.

Art. 294. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIM – CIMVALPI.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 295. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 296. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1° É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 124 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 297. Para os fins desta Resolução, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 298. Para os fins desta Resolução, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 299. Para os fins desta Resolução, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 300. Para os fins desta Resolução, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo SIM – CIMVALPI ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 301. Para os fins desta Resolução, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 125 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 302. Para os fins desta Resolução, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1° As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§ 2° É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 303. Para os fins desta Resolução, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1° É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2° A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 304. Para os fins desta Resolução, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 305. Para os fins desta Resolução, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 126 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 306. Para os fins desta Resolução, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum.

Art. 307. Para os fins desta Resolução, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 308. Para os fins desta Resolução, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 309. Para os fins desta Resolução, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 127 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 310. Para os fins desta Resolução, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 311. Para os fins desta Resolução, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 312. Para os fins desta Resolução, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 313. Para os fins desta Resolução, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 314. Para os fins desta Resolução, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 128 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 315. Para os fins desta Resolução, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 316. Para os fins desta Resolução, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 317. Para os fins desta Resolução, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 318. Para os fins desta Resolução, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 319. Para os fins desta Resolução, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 320. Para os fins desta Resolução, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 129 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 321. Para os fins desta Resolução, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 322. Para os fins desta Resolução, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 323. Para os fins desta Resolução, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 324. Para os fins desta Resolução, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 325. Para os fins desta Resolução, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 326. Para os fins desta Resolução, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 130 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1° O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

§ 2° O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 327. Para os fins desta Resolução, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 328. Para os fins desta Resolução, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 329. Para os fins desta Resolução, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.

§ 1° Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§ 2° No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 131 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 330. Para os fins desta Resolução, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 331. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - Teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;

II - Quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

III - Adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;

IV - Utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e

V - Outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 332. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista nesta Resolução e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM – CIMVALPI.

Art. 333. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista nesta Resolução e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM – CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 132 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 334. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 335. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1° Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

I - Quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou

II - Quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1° C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2° Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1°, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 336. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 133 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:

I - Amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35° C (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8° C (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;

II - Caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32° C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38° C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5° C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5° C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 337. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - As condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;

II - A presença de indícios de estufamento;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 134 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

III - O exame das superfícies das embalagens;

IV - O cheiro, o sabor e a coloração próprios;

V - A ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;

VI - A ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e

VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 338. Para os fins desta Resolução, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

I - Oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

II - Cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 135 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o caput, tais como:

I - As enzimas e os produtos enzimáticos;

II - Os produtos opoterápicos;

III - Os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;

IV - Os insumos laboratoriais;

V - Os produtos para saúde;

VI - Os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;

VII - Os produtos gordurosos;

VIII - Os fertilizantes;

IX - Os biocombustíveis;

X - Os sanitizantes;

XI - Os produtos de higiene e limpeza;

XII - A cola animal;

XIII - O couro e produtos derivados; e

XIV - Os produtos químicos.

Art. 339. Para os fins desta Resolução, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo SIM – CIMVALPI.

Parágrafo único. O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes, conforme critérios definidos pelo SIM – CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 136 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 340. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1° A condução de material condenado até a área de produtos não comestíveis deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2° Os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes, na forma estabelecida em legislação federal específica.

Art. 341. Os resíduos não comestíveis destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 342. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM – CIMVALPI, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 137 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 343. A elaboração de ingredientes ou insumos destinados à alimentação animal tais como a farinha de carne, a farinha de sangue, a farinha de carne e ossos, a farinha de vísceras, a farinha de penas, a farinha de penas e vísceras, a farinha de pescado e outros, são de atribuição dos estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 344. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no caput.

Art. 345. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 346. Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carapaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.

Art. 347. Os estabelecimentos de abate podem fornecer órgãos, tecidos ou partes de animais como matérias-primas para fabricação de produtos opoterápicos, de insumos farmoquímicos ou de seus intermediários, de insumos laboratoriais, e para outras finalidades não sujeitas à fiscalização pelo Serviço de Inspeção oficial, desde que disponham de instalações e equipamentos

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 138 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

específicos, e atendam aos requisitos de produção definidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 348. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 349. Para os fins desta Resolução, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 350. Para os fins desta Resolução, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em recomendações internacionais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 139 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 351. Para os fins desta Resolução, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1° O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18° C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2° É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:

I - Controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e

II - Finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 3° O produto de que trata o § 2° será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 352. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18° C (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM – CIMVALPI.

Art. 353. Para os fins desta Resolução, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 140 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM – CIMVALPI, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 354. Para os fins desta Resolução, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 355. Para os fins desta Resolução, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 356. Para os fins desta Resolução, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 357. Para os fins desta Resolução, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 358. Para os fins desta Resolução, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 359. Para os fins desta Resolução, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 141 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 360. Para os fins desta Resolução, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos nesta Resolução.

Art. 361. Para os fins desta Resolução, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salga úmida, seca ou mista.

Art. 362. Para os fins desta Resolução, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 363. Para os fins desta Resolução, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 364. Para os fins desta Resolução, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 365. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas nesta Resolução e o disposto em legislação específica.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 142 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Seção II

Dos produtos não comestíveis de pescado

Art. 366. Para os fins desta Resolução, produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos a partir de pescado inteiro, de suas partes ou de qualquer resíduo destes não aptos ao consumo humano.

Art. 367. A elaboração de produtos não comestíveis de pescado é de atribuição dos estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 368. Para os fins desta Resolução, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIM – CIMVALPI ou legislação federal.

Art. 369. O SIM – CIMVALPI estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou atenderá o disposto em norma federal específica.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 143 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CAPÍTULO V

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I

Do leite

Art. 360. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - Leite cru refrigerado;
II - Leite fluido a granel de uso industrial;
III - Leite pasteurizado;
IV - Leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - Leite esterilizado; e
VI - Leite reconstituído.

§ 1° É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos nesta Resolução, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.

§ 2° São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1°.

§ 3° A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção oficial em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 371. Para os fins desta Resolução, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 144 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 372. Para os fins desta Resolução, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 373. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 374. Para os fins desta Resolução, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos nesta Resolução.

Art. 375. Para os fins desta Resolução, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido nesta Resolução.

Art. 376. Para os fins desta Resolução, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido nesta Resolução.

Art. 377. Para os fins desta Resolução, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto nesta Resolução.

Art. 378. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas nesta Resolução e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 145 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Seção II

Da classificação dos derivados lácteos

Art. 379. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - Produtos lácteos;

II - Produtos lácteos compostos; e

III - Misturas lácteas.

Art. 380. Para os fins desta Resolução, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 381. Para os fins desta Resolução, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 382. Para os fins desta Resolução, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 146 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

"mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".

Art. 383. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 384. Para os fins desta Resolução, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 385. Para os fins desta Resolução, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins desta Resolução, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§ 2º Para os fins desta Resolução, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 386. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 147 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQ dos produtos finais.

Subseção II
Da manteiga

Art. 387. Para os fins desta Resolução, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 388. Para os fins desta Resolução, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III
Dos queijos

Art. 389. Para os fins desta Resolução, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 148 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

§ 1° Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§ 2° Para os fins desta Resolução, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3° Para os fins desta Resolução, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§ 4° A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§ 5° O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 6° Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite proveniente de estabelecimento rural certificado como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5° C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias, sem prejuízo das demais obrigações previstas em legislação específica.

§ 7° O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6° poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 149 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 390. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 391. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM – CIMVALPI para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 392. Para os fins desta Resolução, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 393. Para os fins desta Resolução, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 394. Para os fins desta Resolução, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 150 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 395. Para os fins desta Resolução, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 396. Para os fins desta Resolução, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 397. Para os fins desta Resolução, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 398. Para os fins desta Resolução, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 399. Para os fins desta Resolução, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§ 1° O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 151 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 400. Para os fins desta Resolução, queijo regional do Norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 401. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Subseção IV
Dos leites fermentados

Art. 402. Para os fins desta Resolução, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 152 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Subseção V

Dos leites concentrados e desidratados

Art. 403. Para os fins desta Resolução, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 404. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas nesta Resolução e em norma federal complementar.

Art. 405. Para os fins desta Resolução, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 407. Para os fins desta Resolução, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM – CIMVALPI que resulte em produto de mesma composição e características.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 153 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 408. Para os fins desta Resolução, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1° O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§ 2° Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI
Dos outros derivados lácteos

Art. 409. Para os fins desta Resolução, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 410. Para os fins desta Resolução, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 154 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 411. Para os fins desta Resolução, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 412. Para os fins desta Resolução, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 413. Para os fins desta Resolução, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 414. Para os fins desta Resolução, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 415. Para os fins desta Resolução, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 155 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 416. Para os fins desta Resolução, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 417. Para os fins desta Resolução, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 418. Para os fins desta Resolução, gordura anidra de leite ou butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 419. Para os fins desta Resolução, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 420. Para os fins desta Resolução, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 421. Para os fins desta Resolução, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 156 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 422. Para os fins desta Resolução, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 423. Para os fins desta Resolução, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 424. Para os fins desta Resolução, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 425. Para os fins desta Resolução, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM – CIMVALPI.

Art. 426. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção oficial.

Art. 427. Para os fins desta Resolução, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Pág.: 157 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1° O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§ 2° A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 428. Para os fins desta Resolução, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 429. Sempre que necessário, o SIM – CIMVALPI solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I
Dos produtos de abelhas

Art. 430. Para os fins desta Resolução, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 158 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

I - Produtos de abelhas do gênero Apis, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - Produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 431. Para os fins desta Resolução, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 432. Para os fins desta Resolução, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 433. Para os fins desta Resolução, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 434. Para os fins desta Resolução, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 159 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 435. Para os fins desta Resolução, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 436. Para os fins desta Resolução, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 437. Para os fins desta Resolução, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 438. Para os fins desta Resolução, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 439. Para os fins desta Resolução, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 160 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 440. Para os fins desta Resolução, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 441. Para os fins desta Resolução, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

I - Composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - Composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 442. Para os fins desta Resolução, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 443. Para os fins desta Resolução, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1° O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 161 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO IX
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 444. Todo produto de origem animal produzido no território do Consórcio CIMVALPI deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CIMVALPI.

Parágrafo único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 445. Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao SIM – CIMVALPI a seguinte documentação:

I - Requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;

II - Memorial descritivo de fabricação do produto, em modelo estabelecido pelo SIM – CIMVALPI, contendo:

III - Matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados e em ordem decrescente;

Pág.: 162 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

IV - Descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

V - Descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;

VI - Croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores, tamanhos e de acordo com as demais legislações vigentes;

VIII - Fichas técnicas de cada aditivo, quando couber;

IX - A descrição das análises laboratoriais a serem realizadas e sua frequência;

X - Outros documentos julgados necessários pelo SIM – CIMVALPI.

§ 1° - Para o registro de rótulo, o memorial descritivo de fabricação deve estar assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa.

§ 2° - Para o cumprimento do inciso II do § 1° deste artigo, os croquis dos rótulos poderão ser apresentados de forma digital ou física, mesmo que venham a ser litografados, pintados ou gravados.

Art. 446. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos nesta Resolução ou em normas complementares, desde que atendidas as diretrizes do MAPA.

Art. 447. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 163 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 448. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 449. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM – CIMVALPI.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 450. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1° O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2° Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

§ 3° Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM – CIMVALPI.

Art. 451. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 164 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM

Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 452. Para os fins desta Resolução, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 453. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados pelo SIM – CIMVALPI e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§ 1° O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos.

§ 2° As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 165 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 454. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 455. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM – CIMVALPI.

Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 456. O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.

Art. 457. Além de outras exigências previstas nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e às condições físicas do produto;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 166 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II - Nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III - Carimbo oficial do SIM – CIMVALPI;

IV – CNPJ ou CPF, o que couber;

V - Marca comercial do produto, quando existente;

VI - Data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

VII - Lista de ingredientes e aditivos;

VIII - Indicação do número de registro do produto no SIM – CIMVALPI;

IX - Identificação do país de origem;

X - Instruções sobre a conservação do produto;

XI - Conter a seguinte frase: "Produto Registrado no SIM/CIMVALPI sob nº XXX/YYY", onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM – CIMVALPI.

XII - Indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e

XIII - Instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 167 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "Fabricado por".

§ 4º A prestação de serviços a que se refere o § 2º e § 3º deve ser aprovada pelo SIM – CIMVALPI mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço acompanhado pela autorização do uso da marca.

§ 5º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM – CIMVALPI.

§ 6º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.

§ 7º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 8º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 168 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

§ 9º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR", de forma bem visível e distinta das demais informações, indicando, ainda, nas mesmas proporções, o peso da embalagem em gramas, precedido da expressão "PESO DA EMBALAGEM".

Art. 458. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 459. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos à símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 460. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 169 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 461. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

Art. 462. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 463. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM – CIMVALPI.

Art. 464. Os rótulos e carimbos do SIM – CIMVALPI devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 465. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 170 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 466. Os estabelecimentos sob inspeção do SIM – CIMVALPI devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 467. Sempre que necessário, o SIM – CIMVALPI solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de crianças de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Seção II
Da rotulagem em particular

Art. 468. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1° O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.

§ 2° Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3° Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 171 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 4° Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5° A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6° Casos de designações não previstas nesta Resolução e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM – CIMVALPI.

Art. 469. Os produtos modificados, enriquecidos e dietéticos para regimes especiais deverão ser rotulados de acordo com as legislações específicas.

Art. 470. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM – CIMVALPI diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta- lacre inviolável.

§ 1° As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas nesta Resolução e em normas complementares.

§ 2° Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM – CIMVALPI conforme normas complementares.

§ 3° Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 172 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 471. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 472. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 473. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1° Para os fins desta Resolução, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2° Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3° Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 474. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 173 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 475. Tratando- se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 476. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade. ", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 477. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I - Não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II - Conter a expressão "Proibida a venda fracionada. ".

Art. 478. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM – CIMVALPI, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 174 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 479. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM – CIMVALPI e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CIMVALPI.

Art. 480. As iniciais "SIM" e a palavra "INSPECIONADO" representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal executada pelo Consórcio CIMVALPI, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixadas em normas complementares.

§1° A expressão "SIM – CIMVALPI" traduz "Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CIMVALPI.

§ 2° O carimbo do SIM – CIMVALPI representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária de produtos de origem animal pelo Consórcio CIMVALPI, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 481. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos serão fixadas em normas complementares.

§ 1° O carimbo deve conter:

I - O nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "XXXX-MG", na borda superior interna;

II - Palavra "S. I. M. INSPECIONADO", ao centro;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 175 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

III - o número de registro do estabelecimento, facultada o número de registro do produto, abaixo da palavra "INSPECIONADO"; e

IV - "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL" na borda inferior interna.

§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

Art. 482. Os carimbos do SIM – CIMVALPI devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 483. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM – CIMVALPI.

Art. 484. Os diferentes modelos de carimbos do SIM – CIMVALPI a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM – CIMVALPI devem obedecer às especificações determinadas em normas complementares.

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 176 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos em normas complementares.

§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

CAPÍTULO V
DA IDENTIFICAÇÃO DO CONCÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

Art. 485. A identificação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMVALPI é a garantia de que o produto é procedente dos municípios integrantes do Consórcio CIMVALPI.

Art. 486. Os rótulos dos produtos registrados no SIM – CIMVALPI devem ser identificados com a denominação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e demais informações conforme normas complementares.

§ 1º Os rótulos devem conter a relação dos municípios/UF consorciados ou a expressão "LISTA DE MUNICÍPIOS DISPONÍVEL NO SITE DO CIMVALPI conforme especificado pelo SIM/CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 177 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º O CIMVALPI deve manter em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios integrantes do Consórcio.

§ 3º Os rótulos dos produtos devem conter a data de cadastro do Consórcio público junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

TÍTULO X
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 487. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM – CIMVALPI julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 488. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 489. A colheita de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidor do Serviço de Inspeção oficial.

§ 1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

§ 2º Nos casos previstos no §1º, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 178 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 490. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 491. Para os casos em que existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 492. As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 493. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1° Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM – CIMVALPI ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 179 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção oficial.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - Se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - Forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V - Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

Art. 494. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM – CIVMALPI notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 495. É facultado ao interessado requerer ao SIM – CIMVALPI a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 180 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1° Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2° O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM – CIMVALPI em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3° Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4° Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5° A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6° Na hipótese de que trata o § 5°, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7° Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM – CIMVALPI.

§ 8° O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 181 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 496. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1° Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2° Na hipótese de que trata o § 1°, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 497. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1° Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput o disposto nos § 1° e § 2° do art. 547, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 2° O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 498. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 182 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

animal previstas em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 499. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM – CIMVALPI pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 500. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM – CIMVALPI em normas complementares.

Art. 501. Os estabelecimentos arcarão com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em atendimento aos programas nacionais.

Art. 502. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 503. Confirmada a condenação do produto ou da partida, o SIM – CIMVALPI determinará a sua inutilização.

TÍTULO XI
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 504. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 183 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 505. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:

I - A verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - A rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;

III - A avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV - A coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

V - A documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;

VI - As condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

VII - O número e a integridade do lacre do Serviço de Inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 506. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos nesta Resolução e em normas complementares.

§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM – CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 184 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2° Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM – CIMVALPI e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 507. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção oficial desde que:

I - Haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;

II - Haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e

III - Seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 77.

Art. 508 - É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIM – CIMVALPI, matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

CAPÍTULO I
DAS DOAÇÕES

Art. 509 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo do Médico Veterinário do SIM – CIMVALPI.

Art. 510 - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 185 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

TÍTULO XII

DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 511. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, de modo a garantir a manutenção da sua integridade e permitir a sua conservação.

§ 1° Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2° Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

Art. 512. Todos os produtos de origem animal em trânsito no território do Consórcio CIMVALPI devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto nesta Resolução, podendo ser reinspecionados pelos Médicos Veterinários do SIM – CIMVALPI em postos fixos ou volantes.

Art. 513. Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial, atendidas as exigências nesta Resolução e legislação específica, têm livre trânsito no território do CIMVALPI desde que rotulados, sem prejuízo das instruções específicas à sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território do Consórcio CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 186 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1° Quanto se tratar de estabelecimentos aderidos ao SISBI, estes terão livre trânsito no Brasil.

§ 2° Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito intermunicipal no território do CIMVALPI estão sujeitos à fiscalização pelo SIM – CIMVALPI nos limites da sua competência.

Art. 514. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1° É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2° Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§ 3° Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 515. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 187 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1° A critério do SIM – CIMVALPI, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido nesta Resolução e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

§ 2° Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM – CIMVALPI em normas complementares.

Art. 516. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação.

§ 1° Nos casos de matérias-primas ou de produtos destinados ao aproveitamento condicional, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.

§ 2° Nos casos de matérias-primas ou de produtos condenados, após desnaturação na origem, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.

TÍTULO XIII
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 188 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Dos responsáveis pela infração

Art. 517. Serão responsabilizadas pela infração às disposições desta Resolução para efeito da aplicação das penalidades nela previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM – CIMVALPI;

II - Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM – CIMVALPI onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 518. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM – CIMVALPI adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 189 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

I - Apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II - Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;

IV - Determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 498.

§ 1° Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2° As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3° Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4° As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5° Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6° Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 190 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 519. O SIM – CIMVALPI poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

Parágrafo único. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 498.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 520. Constituem infrações ao disposto nesta Resolução, além de outras previstas:

I - Construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;

II - Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 191 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

IV - Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM – CIMVALPI;

VII - Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM – CIMVALPI;

VIII - Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos nesta Resolução e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX- Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII - Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII - Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM – CIMVALPI relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 192 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

XIV - Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção oficial;

XV - Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XVI - Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM – CIMVALPI;

XVII - Utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares;

XVIII - Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM – CIMVALPI e ao consumidor;

XIX - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM – CIMVALPI;

XX - Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII - Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII - Embaraçar a ação de servidor do SIM – CIMVALPI no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 193 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

XXIV- Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM – CIMVALPI;

XXV - Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVI - Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVII- Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM – CIMVALPI e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXVIII - Fraudar documentos oficiais;

XXIX - Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXX - Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM – CIMVALPI nos prazos regulamentares;

XXXI - Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM – CIMVALPI;

XXXII - Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXIII - Importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 194 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

XXXIV - Iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXV - Não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

XXXVI - Utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados utilizados pelo SIM – CIMVALPI;

XXXVII - Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM – CIMVALPI;

XXXVIII - Não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;

XXXIX - Expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;

XL - Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XLI - Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XLII - Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 195 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 521. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - Apresentem-se alterados;

II - Apresentem-se adulterados;

III - Apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - Contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - Contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - Contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica;

VII - Revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII - Sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 196 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

IX - Sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X - Apresentem embalagens estufadas;

XI - Apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII - Estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - Não possuam procedência conhecida; ou

XIV - Não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM – CIMVALPI;

Art. 522. Além dos casos previstos no Art. 521, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - Sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Resolução e em normas complementares;

II - Estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - Estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 197 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 523. Além dos casos previstos no art. 521, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - Estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - Apresentem sinais de deterioração;

III - Sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - Apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - Tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM – CIMVALPI ou legislação federal específica.

VI - Tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII - Apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 524. Além dos casos previstos no art. 521, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - Alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

Pág.: 198 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II - Mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - Podridão vermelha, negra ou branca;

IV - Contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - Sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - Rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - Rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 525. Além dos casos previstos no art. 521, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - Provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II - Na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - Apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - Revele presença de colostro.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 199 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 526. Além dos casos previstos nos art. 521 e art. 525, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru.

Art. 527. Para efeito das infrações previstas nesta Resolução, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1° São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2° São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I - Fraudados:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 200 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II - Falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Resolução, em normas complementares ou no registro de produtos junto SIM – CIMVALPI;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM – CIMVALPI e que se denominem como este, sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 201 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 528. O SIM – CIMVALPI adotará a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.

Art. 529. Nos casos previstos no art. 520, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - Nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 530. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 531. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Resolução ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 202 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em Lei de criação do SIM dos municípios integrantes do Consórcio CIMVALPI observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - Cassação de registro do estabelecimento.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 203 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1° As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2° A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 539 e art. 540.

§ 3° Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2°, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 532. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 531, são consideradas:

I - Infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXX do caput do art. 520;

II - Infrações moderadas as compreendidas nos VIII a XVI, inciso XXXI e inciso XXXII do caput do art. 520;

III - Infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXII e incisos XXXIII a XXXV do caput do art. 520; e

IV - Infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIII a XXIX e incisos XXXVI a XLII do caput do art. 520;

§ 1° As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 204 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º Aos que cometerem outras infrações a esta Resolução ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre um e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 533.

Art. 533. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 531, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1° São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - O infrator ser primário na mesma infração;

II - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - O infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - A infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - A infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII - A infração não afetar a qualidade do produto;

VIII - O infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 205 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

IX - O infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - O infrator ser reincidente específico;

II - O infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - O infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - O infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - A infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - O infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 206 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 4° Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5° A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6° Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7° Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo desta Resolução, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§ 8° O disposto no inciso IX do § 1° não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 534. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento cabe à Coordenação do Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio CIMVALPI.

Art. 535. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 207 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 536. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 531, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões desta Resolução, nos casos definidos no art. 527.

§ 1° Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2° Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Consórcio que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4° do art. 2° da Lei n° 7. 889, de 1989.

Art. 537. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 531 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões desta Resolução, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:

I - Desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - Omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - Alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - Expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 208 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

V - Recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - Simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - Utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;

VIII - Produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - Utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

X - Utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XI - Utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM – CIMVALPI e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XII - Prestação ou apresentação ao SIM – CIMVALPI de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

XIII - Fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM – CIMVALPI;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 209 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

XIV - Ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XV – Aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no Serviço de Inspeção oficial;

XVI - Não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XVII - Início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XVIII - Expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;

XIX - Recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;

XX - Descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XXI - Não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 538. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 531 será aplicada, nos termos do disposto no art. 517, quando o infrator:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 210 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

I - Embaraçar a ação de servidor do SIM – CIMVALPI no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor SIM – CIMVALPI;

III - Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM – CIMVALPI e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VI - Fraudar documentos oficiais;

VII - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM – CIMVALPI;

VIII - Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

IX - Prestar ou apresentar ao SIM – CIMVALPI, declarações ou documentos falsos;

X - Não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 211 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

XI - Expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do art. 531 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 539, sem prejuízo de outras previsões desta Resolução, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:

I - Não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM – CIMVALPI, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;

II - Prestação ou apresentação ao SIM – CIMVALPI informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

III - Não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

IV - Utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas utilizados pelo SIM – CIMVALPI;

V - Prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM – CIMVALPI e ao consumidor.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 212 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 539. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 533, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1° A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2° As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3° Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1°, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4° A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5° A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 213 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 540. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

I - Parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou

II - Total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 541. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 214 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1° Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2° Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 542. As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - Reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 539; ou

II - Não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 543. O descumprimento às disposições desta Resolução e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 544. O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário do SIM – CIMVALPI que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 215 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I - A data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais;

II - A data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 545. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 546. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1° Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2° A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3° No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2°, a ciência será efetuada por publicação oficial.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 216 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 4° A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5° A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 547. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na sede do SIM – CIMVALPI no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1° A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2° O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 548. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão incompetente;

III - Por pessoa não legitimada;

IV - Após exaurida a esfera administrativa.

§ 1° Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 217 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 549. O Médico Veterinário oficial do SIM – CIMVALPI, após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e o Coordenador do SIM – CIMVALPI deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 550. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Presidente/Prefeito do Consórcio CIMVALPI para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 551. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Presidente/Prefeito do Consórcio CIMVALPI, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 552. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa da União.

Art. 553. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 218 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 554. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 555. Para fins do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 556. O SIM – CIMVALPI poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

I - Doenças, exóticas ou não;

II - Surtos; ou

III - Quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM – CIMVALPI deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 557. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal, deverão estar registrados no

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 219 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

SIM – CIMVALPI e atender as normas estaduais e federais para obtenção do selo ARTE.

Art. 558. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução desta Resolução serão resolvidos pelo Coordenador do SIM – CIMVALPI com base em informações técnico-científicas.

Art. 559. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação ao fato praticado depois do início da vigência desta Resolução.

Art. 560. O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMVALPI expedirá normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

TÍTULO XV
DA MIGRAÇÃO DE REGISTRO DO SIM MUNICIPAL PARA O SIM CIMVALPI

Art. 561. Os estabelecimentos registrados em Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de município consorciado que aderir ao SIM-CIMVALPI terão o registro migrado, independente de solicitação, para o SIM-CIMVALPI e receberão registro provisório.

§ 1° Os estabelecimentos deverão se adequar às normas desta Resolução e às normas complementares do SIM-CIMVALPI no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2° O SIM-CIMVALPI deverá realizar visita de verificação da conformidade do registro provisório no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da migração.

§ 3° No prazo previsto no § 1°, os estabelecimentos poderão manter os carimbos e rótulos aprovados pelo SIM do Município.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 220 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

§ 4° Após o prazo previsto no § 1°, os estabelecimentos que não se adequarem às disposições do SIM-CIMVALPI, terão o seu registro cancelado, sendo vedada a produção e comercialização de produtos de origem animal.

Art. 562. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 29 de abril de 2025.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 221 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **29/04/2025 14:38:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E3.1K38.313W.708V.0442**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **FBE.8C7** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 77/2025.**

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **29/04/2025 - 14:38:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 1448.8W38.2134.R28V.8061

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Pág.: 222 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

310

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 68/2025

PONTE NOVA/MG, 29 de abril de 2025.

Dispõe sobre procedimentos de habilitação e desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI e dá outras providências.

CONSIDERANDO o reconhecimento e integração do Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIMVALPI ao SISBI-POA;

CONSIDERANDO a necessidade da equivalência entre os demais Serviços oficiais e o cumprimento das demandas regulamentadoras exigidas pelo Sistema e-SISBI;

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 672 de 08 de abril de 2024;

O Presidente do CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de habilitação e desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, em razão do reconhecimento de equivalência do Serviço de Inspeção Municipal SIM - CIMVALPI.

Art. 2º São competências para habilitação de empresas e produtos registrados no SIM-CIMVALPI ao SISBI-POA:

I. Do SIM/CIMVALPI:

a. Avaliação das condições estruturais e controles documentais da empresa alvo da equivalência;

b. Verificação da eficiencia na implantação dos Programas de Autocontrole e APPCC definidos em regulamento Municipal;

c. Alteração do status da empresa em sistema de controle interno ou livro de registro;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: FBF.3C0 - 29/04/2025 - 14:50:09 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

d. Habilitação da empresa no sistema de Gestão do Serviço de Inspeção - SGSI;

e. Cadastrar a empresa no sistema SGSI, adicionado o escopo da área de atuação.

II. Da empresa interessada:

a. Manifestar oficialmente o interesse em integrar ao SISBI-POA;

b. Incluir o escopo dos produtos registrados, utilizando o Sistema de Gestão do Estabelecimento – SGE.

Art. 3° São competências para desabilitação de empresas e produtos registrados no SIM-CIMVALPI junto ao SISBI-POA:

I. Do SIM/CIMVALPI:

a. Proceder à avaliação das condições estruturais e controles documentais da empresa integrada, em função de ocorrências que qualifiquem o RISCO DE SEUS PRODUTOS como;

1. Insistência em não observar e cumprir normas e determinações do Serviço Oficial e seus prazos;

2. Não disponibilizar informações exigidas pelas regulamentações do SISBI e órgãos da defesa sanitária animal, quando for o caso;

b. Notificar a empresa e definir prazo para execução das ações apontadas e necessárias;

c. Alterar o status da empresa em sistema de controle interno ou livro de registro;

d. Desabilitar a empresa no sistema de Gestão do Serviço de Inspeção – SGSI;

e. Apreender a rotulagem da empresa desabilitada;

II. Da empresa interessada:

a) Manifestar oficialmente o interesse em não mais integrar ao SISBI;

§1° A desabilitação poderá ser temporária ou definitiva, a depender do grau de não observância dos critérios elencados anteriormente.

§2° Para reabilitação, da empresa e dos produtos, no SISBI – POA, deverão ser repetidos todos os procedimentos de habilitação.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: FBF.3C0 - 29/04/2025 - 14:50:09 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 4° Para o comercio interestadual, é necessário o cadastro no SISBI – POA e a rotulagem dos produtos.

Art. 5° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido Da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: FBF.3C0 - 29/04/2025 - 14:50:09 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **29/04/2025 14:50:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W7.6V50.109X.V848.3283**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **FBF.3C0** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 68/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **29/04/2025 - 14:50:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E3.5450.3096.V679.6137

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 69/2025

PONTE NOVA/MG, 29 de abril de 2025.

Estabelece o Manual de Procedimentos e Metodologias de gestão dos documentos recebidos e arquivados na sede do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIMVALPI e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.107/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa 023 de 03 de maio de 2023; do CIMVALPI;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da gestão dos documentos recebidos e arquivados na sede do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer os procedimentos e a metodologia a serem utilizados na padronização dos documentos recebidos e arquivados na sede do Serviço de Inspeção Municipal – SIM executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

Art. 2° Esta Istrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Manual de procedimentos para gestão documental do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga- CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

1. APLICAÇÃO

Este procedimento estabelece a rotina de gestão documental do SIM - CIMVALPI, cuja documentação será arquivada por meio de sistema eletrônico, quando for o caso, podendo ocorrer o arquivamento de documentos físicos conforme previsão aqui trazida.

2. CONCEITOS

"Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente" (Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991).

3. PÚBLICO ALVO

Profissionais responsáveis pelo SIM – CIMVALPI.

4. PROCEDIMENTO

A função principal dos arquivos de documentos é a possibilidade do acesso às informações que estão sob sua responsabilidade de guarda, de maneira rápida e precisa. Os documentos da fase corrente possuem grande potencial de uso para a instituição produtora, e são utilizados para o cumprimento de suas atividades administrativas, como a tomada de decisões, avaliação de processos, controle das tarefas etc. As principais atividades desempenhadas nesta fase são: protocolo, arquivamento, empréstimo, consulta e destinação.

4.1 Protocolo

Formaliza as atividades de recebimento e envio dos documentos. Sendo necessário registrar em caderno de protocolo específico, numerado com a identificação dos documentos, remetente, identificação do recebedor (nome e assinatura) e local de armazenamento. Os documentos são numerados conforme sua ordem de chegada ao livro de protocolo e arquivados nas pastas, separados por tipo de documento.

4.2 Arquivamento

O arquivamento, quando físico, consiste na guarda dos documentos em lugar próprio, como caixas ou pastas, em mobiliários específicos, como estantes e/ou arquivos. Para que os arquivos se tornem acessíveis é necessário que eles sejam corretamente arquivados de maneira que possibilite sua recuperação com agilidade. Para que os documentos de arquivo estejam acessíveis é necessário que

Pág.: 3 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

eles sejam bem ordenados e arquivados. O arquivamento quando físico será separado por município, onde cada empresa terá sua pasta e ordenada de acordo com o número de registro

O arquivamento quando em sistema digital será organizada da seguinte forma: dentro da plataforma os processos são denominados como PAI, esse processo é caracterizado com o nome das industriais registradas ou em processo de registro, o número do PROCESSO PAI é gerado automaticamente pelo sistema, partindo desse ponto é gerado novos processos que são denominados pelo sistema de PROCESSOS FILHOTES estes são vinculados ao processo pai e são caracterizados como: processo de registro do estabelecimento, inspeções, fiscalizações, ofícios, autorizações e processo de análise de rotulagem, sendo assim os documentos são organizadas e arquivados da seguinte forma:

4.2.1 Organização das pastas por Empresa:

4.2.1.1. Processo de registro do estabelecimento: será constituído pela documentação para registro das empresas solicitada pelo SIM/CIMVALPI, conforme definido na Instrução Normativa nº 53, 14 de abril de 2025. Após o fechamento do processo de registro, todas as folhas são protocoladas e carimbadas automaticamente pelo sistema digital utilizado pelo SIM/CIMVALPI.

Os projetos de alterações e/ou ampliações, juntamente com os demais documentos descritos Instrução Normativa nº 53, 14 de abril de 2025 serão arquivadas em ordem cronológica dentro do Processo de registro do estabelecimento. Os projetos devem ser verificados (assinados e datados pelo proprietário) e aprovados pelo SIM.

4.2.1.2. Inspeções: são utilizados para registro de atividades realizadas pelo SIM – CIMVALPI nos estabelecimentos, conforme Autoinspeção (ANEXO I) e Relatório de não conformidades (ANEXO II). Todas as folhas devem ser assinadas pelo proprietário. Os relatórios serão arquivados em ordem cronológica no sistema digital.

- **Planilhas de Inspeção:** realizadas pelo fiscal do SIM para verificação oficial, em inspeção permanente ou periódica, conforme modelos apresentados na Instrução Normativa nº 067, de 28 de abril de 2025, serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas devem estar assinadas pelo proprietário. EXEMPLO: Planilhas de Inspeção/fiscalização, Planilha de Fiscalização das Áreas de Inspeção, Planilha de Fiscalização Documental, Planilha de Liberação de Abate: PPHO Pré- operacional;
- **Relatórios de Não Conformidade (RNC)**: os RNC devem ser registrados em documento específico conforme anexo II, serão arquivados em ordem cronológica, onde devem conter, no mínimo, a data em que foi gerado, a principal não conformidade, posteriormente o plano de ação elaborado pela empresa

Pág.: 4 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

contendo a irregularidade, como será solucionado, o prazo para solução e o status (verificado ou não pelo fiscal). Os mesmos devem estar assinados pelo SIM - CIMVALPI e pelo responsável da empresa. Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data. A numeração dos RNC deve seguir uma sequência única por empresa;

- **Plano de Ação:** devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar assinados pela empresa. Para este procedimento pode ser utilizado o modelo conforme anexo IX.

4.2.1.3. Fiscalizações: são utilizados para registro de atividades realizadas pelo SIM – CIMVALPI nos estabelecimentos e tem como objetivo verificar o cumprimento de leis, regulamentos e normas em vigor. Será registrado conforme Autoinspeção (ANEXO I) e Relatório de não conformidades (ANEXO II).

- **Planilhas de fiscalização:** realizadas pelo fiscal do SIM para verificação oficial, em inspeção permanente ou periódica, conforme modelos apresentados na Instrução Normativa nº 067, de 28 de abril de 2025, serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas devem estar assinadas pelo proprietário. EXEMPLO: Planilhas de fiscalização, Planilha de Fiscalização das Áreas de Inspeção, Planilha de Fiscalização Documental, Planilha de Liberação de Abate: PPHO Pré-operacional, planilha *ante e post mortem;*

- **Laudos de Condenações de Carcaças:** devem ser preenchidos a cada abate pelo fiscal do SIM, desde que houver condenações, com seus respectivos julgamentos, conforme modelo contido na Instrução Normativa nº 067, de 28 de abril de 2025, e devem ser arquivados mensalmente, em ordem cronológica. Os mesmos devem estar carimbados e assinados.

4.2.1.4. Ofícios: esta pasta é destinada ao arquivamento de documentos referente a toda e qualquer solicitação à empresa.

4.2.1.5. Autorizações: Tem como objetivo o arquivamento de todo e qualquer documento referente ao Certificado de Habilitação Sanitária conforme Instrução Normativa nº 57, de 23 de abril de 2025, além de habilitações provisórias quando for o caso.

4.2.1.6. Processo de registro de produtos: processo onde consta formulário de registro do produto e croqui dos rótulos dos produtos que a empresa elabora, conforme orientações da Instrução Normativa nº 55, de 14 de abril de 2025. Os

Pág.: 5 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

mesmos devem estar assinados pelo proprietário, obedecendo ao arquivamento pela ordem de aprovação do registro do produto.

4.2.1.7. Análises Microbiológicas Oficiais: respeitando o cronograma estabelecido pelo SIM-CIMVALPI e seguindo metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 56, de 23 de abril de 2025, as análises microbiológicas após serem verificadas, devem ser arquivadas em ordem cronológica, assinadas e datadas, informando o RNC e/ou auto de infração, quando houver não conformidades.

4.2.1.8. Análises Físico-químicas Oficiais: respeitando o cronograma estabelecido pelo SIM-CIMVALPI e seguindo metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 56, de 23 de abril de 2025, as análises Físico-químicas após serem verificadas, devem ser arquivadas em ordem cronológica, assinadas e datadas, informando o RNC e/ou auto de infração, quando houver não conformidades.

4.2.1.9. Análises Oficiais de Água: respeitando o cronograma estabelecido pelo SIM e seguindo metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 56, de 23 de abril de 2025, as análises de água após serem verificadas, devem ser arquivadas em ordem cronológica, assinadas e datadas, informando o RNC e/ou auto de infração, quando houver não conformidades.

4.2.1.10. Relatórios de recebimento de matéria-prima, produção, comercialização e condenação: fornecidos pelas empresas mensalmente, devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar verificados (assinados, datados e informando o nº do RNC, quando houver não conformidades).

4.2.1.11. Relatórios de Supervisão: todos os estabelecimentos registrados no SIM – CIMVALPI devem ser supervisionados anualmente pelo SIM. Para este procedimento deverão ser utilizados os Relatórios de Supervisão previstos na Instrução Normativa nº 067, de 28 de abril de 2025. Posteriormente, devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar assinados e rubricados em todas as páginas por todos os envolvidos na supervisão. As supervisões ocorrerão anualmente, porém, havendo necessidade, a critério do Coordenador ou do SIM - CIMVALPI do município solicitante, poderá ser realizada mais de uma visita técnica dentro deste período.

4.2.1.12. Autos e termos emitidos: a Instrução Normativa nº 069, de 28 de abril de 2025 apresenta os modelos de autos e termos de sanções e penalidades cabíveis em cada situação de não conformidade, a serem utilizados pelo SIM - CIMVALPI. Estes devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar assinados pelo profissional do SIM.

Pág.: 6 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48* **6-*0

4.2.1.13. Controle de Formulação de Produtos: respeitando o plano de trabalho estabelecido pelo SIM e seguindo a previsão da Resolução nº 077, de 28 de abril de 2025, os controles de formulação de produtos devem ser efetuados pelo fiscal do SIM. Em seguida, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados e datados, informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão, quando houver não conformidades.

4.2.1.14. Controle de Aferição de Peso/Volume: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM e seguindo o previsto na Resolução nº 077 de 28 de abril de 2025, os controles de aferição de peso/volume devem ser efetuados pelo fiscal do SIM. Em seguida, arquivados em ordem cronológica, assinados e datados, informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão, quando houver não conformidades.

4.2.2 Organização dos documentos exclusivos do S.I.M

4.2.2.1. Ofícios Expedidos

Todos os ofícios expedidos pelo SIM-CIMVALPI são elaborados pelo sistema eletrônico e são automaticamente protocolados, contendo o número e ano, a data, destinatário, assunto e assinatura do responsável pela emissão. Os ofícios devem seguir uma numeração contínua, por ano, e após protocolados, devem ser arquivados em ordem cronológica, em pasta específica.

4.2.2.2. Protocolo de Recebimento

Todos os documentos recebidos pelo SIM-CIMVALPI devem ser descritos em um livro específico, que deve conter o remetente, a discriminação do documento, número, data, assinatura do responsável e local de armazenamento. Os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo e devem ser arquivados em pasta específica.

4.2.2.3. Registro de reuniões

Destinada para guardar as memórias das reuniões realizadas pelo SIM-CIMVALPI, ou que a equipe participou. O registro deve apresentar convocação, lista de presença (Modelo ANEXO III), relatório com fotos e/ou material utilizado. Estes devem estar carimbados e assinados e ser arquivados em ordem cronológica.

Pág.: 7 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

4.2.2.4. Registro de ações de combate à clandestinidade e educação Sanitária

Destinada para arquivar as ações de combate à clandestinidade e educação sanitária realizadas pelo SIM-CIMVALPI. Os registros devem ser arquivados em ordem cronológica e devem estar assinados.

4.2.2.5. Compilação de dados

Pasta destinada para armazenamento das planilhas de compilação conforme anexo VI, VIIe VIII, dos dados do SIM-CIMVALPI, referente a registro de estabelecimentos, dados de produção da empresa, registros de RNC, registros de autos, entre outros dados, as quais devem ser alimentadas de acordo com demanda específica, assinadas e arquivadas em ordem cronológica.

4.2.2.6. Relatórios de Supervisão e Auditoria do Serviço de Inspeção

Pasta destinada para arquivar os registros de supervisões realizadas no SIM pelo CIMVALPI, e/ou auditorias executadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Na realização das supervisões, o Médico Veterinário Coordenador de Inspeção do CIMVALPI efetuará a verificação nos Serviços de Inspeção nos estabelecimentos aplicando relatório de supervisão do SIM conforme modelo da Instrução Normativa nº 067, de 28 de abril de 2025.

4.2.2.7. Capacitação

Pasta destinada para armazenamento de certificados, declaração, listas de presença, registros fotográficos e demais comprovações de participação em oficinas, cursos, capacitação interna e demais treinamentos realizados pela equipe do SIM.

4.2.2.8. Legislações

Destinada para arquivar legislações municipais de implantação e regulamentação do SIM-CIMVALPI, bem como demais lei e atos normativos que sirvam de consulta e orientação na execução do Serviço de Inspeção.

4.3 Empréstimo

Todo trabalho do recebimento ao arquivamento é desenvolvido visando a recuperação rápida e completa da informação. Quando solicitado um empréstimo

Pág.: 8 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ou devolução de documentos, será feito por meio de ofício expedido pelo SIM, e o mesmo armazenado na pasta de ofícios expedidos.

4.4 Destinação de documentos

Alguns documentos têm valor temporário e outros permanentes e jamais devem ser eliminados. O valor do documento é determinado em função de todas as suas possíveis finalidades e também do tempo de vigência dessas finalidades. Todos os documentos que possuem data de validade devem ser atualizados quando esta expirar, sendo responsabilidade das empresas sua emissão ao órgão responsável (SIM- CIMVALPI). Os documentos devem ficar arquivados num prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Após este período, seu destino será analisado pelo órgão onde se encontram os documentos.

5. ANEXOS

Pág.: 9 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

AUTOINSPEÇÃO	Número de Registro:
Razão Social da Empresa/Instituição/CNPJ	
Endereço:	
Nome do proprietário/responsável:	
RG:	CPF:
Endereço residencial:	
O proprietário não estava presente, quem assinou o presente documento? Nome: CPF: Cargo:	

No dia ___/____/_____às ___:____ foi realizada visita ao estabelecimento acima descrito com o intuito de: DESCREVER AS ATIVIDADES EXECUTADAS

Assinatura do Agente Fiscal de Inspeção Sanitária do SIM/CIMVALPI:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 10 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48* **6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Às _____horas do dia acima descrito, foi finalizado a inspeção, desta forma, assino e fico ciente deste Auto de inspeção.

_____

Nome e Identificação do Representante da Empresa/Instituição

Registra-se que o representante da Empresa/Instituição se recusou a assinar o presente Auto termo de inspeção, motivo pelo qual assinam as Testemunhas abaixo:

_____ _____

Assinatura e CPF Assinatura e CPF

Pág.: 11 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL MUNICÍPIO

SUMÁRIO

1. Identificação do proprietário ---------- 00

2. Identificação da indústria ---------- 00

3. Normativas de referência ---------- 00

4. Achados da visita ---------- 00

5. Memorial fotográfico ---------- 00

6. Conclusão ---------- 00

Município, XX de XXXXX de 202X.

Médico Veterinário Oficial

Pág.: 12 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO III

LISTA DE PRESENÇA		
TEMA:	**DATA:**	**HORÁRIO:**

Nº	NOME	ENTIDADE	EMAIL/TELEFONE	ASSINATURA

FOTOS:

MATERIAL UTILIZADO:

Pág.: 13 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IV

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFICIAL DE INSPEÇÃO	
Denominação do Serviço Oficial de Inspeção (Município/Estado): Serviço de Inspeção Municipal	
Nome da Secretaria ou órgão ao qual o SIM está vinculado:	
Endereço do SIM:	
Bairro:	
CEP:	Município: UF:
Telefone/Fax:	E-mail:
Site:	
Nome e cargo do responsável pelo Serviço de Inspeção Oficial:	
Nome do suplente ou substituto:	

2. Nº DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL						
Abatedouros Frigoríficos por Espécies	Bovídeos/Ratitas*		Suídeos**	Misto***	Aves/ Coelhos	Pescado
	0		0	0	0	0
Unidades de Beneficiamento	Carne	Pescado	Ovos	Leite	Produtos de abelhas	
	0	0	0	0	0	
Ovos e Derivados	Granja Avícola					
	0					
Leite e Derivados	Granja Leiteira		Posto de Refrigeração		Queijaria	
	0		0		0	
Nº de estabelecimentos aderidos ao SISBI:						

123

Pág.: 14 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

3. RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INTEGRANTES DO SIM	
Classificação:	**Estabelecimento:**

Pág.: 15 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO V

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO APROVADO SIM		
Razão Social do Estabelecimento:		
Nome Fantasia:		
Número de registro:		
Data do registro:	N°. do processo de registro:	Renovação do registro n°:
Classificação do Estabelecimento:		
Número do CNPJ:		
Nome do Responsável Técnico:		
Nome proprietário:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Site:		

2. RELAÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS						
N°.do Registro	**Nome do produto**	**Nome fantasia**	**Marca do produto**	**Data do registro**	**Tipo de embalagem**	**Apresentação-peso(s)**

Pág.: 16 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VI

RELATÓRIO ANUAL DE COMPILAÇÃO DE DADOS DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA														
RAZÃO SOCIAL:											Nº DO SIM			
MUNICÍPIO:											ANO:			
PRODUTOS	QUANT/UND	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
ASSINATURA E CARIMBO

Pág.: 17 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO VII

RELATÓRIO ANUAL DE COMPILAÇÃO DE DADOS DE PRODUÇÃO														
RAZÃO SOCIAL:										Nº DO SIM				
MUNICÍPIO:										ANO:				
PRODUTOS	QUANT/UND	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
ASSINATURA E CARIMBO

Pág.: 18 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48* **6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VIII

RELATÓRIO ANUAL DE COMPILAÇÃO DE DADOS DE COMERCIALIZAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			Nº DO SIM:
MUNICÍPIO:			ANO:
MÊS	PRODUTO	QUANT/UND	DESTINO
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
TOTAL			

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL ASSINATURA E CARIMBO

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 19 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI SERVIÇO DE INPEÇÃO MUNICIPAL

PLANO DE AÇÃO PARA CORREÇÃO DE NÃO CONFOMIDADE NA INDÚSTRIA

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELCIMENTO			
Razão Social:			
CNPJ:			
Proprietário/Responsável Legal:			
Nº da DAP/CAF (quando couber):			
Nº de registro do estabelecimento no SIM CIMVALPI (quando possuir):			
Classificação do estabelecimento:			
Endereço ou localização do estabelecimento:			
Município:			
Nome fantasia do estabelecimento:			
Nº	**Deficiência/Não conformidade**	**Medida corretiva proposta ou realizada**	**Data proposta para a realização**

_____

Assinatura do responsável ou representante legal do estabelecimento

Pág.: 20 / 21 - ID. do Doc.: FC0.D7A - 29/04/2025 - 15:34:03 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **29/04/2025 15:34:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15R7.5E34.4037.781E.7721**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **FC0.D7A** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 69/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **29/04/2025 - 15:34:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 15A2.8A34.0034.Z088.5407

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

335

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 249/2025

AQUISICAO E RECARGA DE EXTINTORES

Solicitante: BRUNO RICARDO DE FREITAS **Data da Solicitação:** 05/05/2025
Organograma: 2500100422 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENT
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: AQUISICAO, ACESSORIOS E SERVICO DE RECARGAS DE EXTINTORES A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESPORTES, EVENTOS E COMUNICACAO.
Justificativa: JUSTIFICA-SE TAL AQUISICAO E SERVICO PARA PREVENIR E COMBATER INCENDIOS, GARANTINDO A SEGURANCA DOS ESPACOS PUBLICOS E USAIROS.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	18,000	SV	RECARGA DE EXTINTOR ABC PO QUIMICO 6KG: MMODELO DO TIPO UNIVERSAL ATENDE TODAS AS 03 CLASSES DE INCENDIO E PODE SER UTILIZADOS EM MATERIAIS SOLIDOS - RECARGA DE EXTINTOR ABC PO QUIMICO 6KG: MMODELO DO TIPO UNIVERSAL ATENDE TODAS AS 03 CLASSES DE INCENDIO E PODE SER UTILIZADOS EM MATERIAIS SOLIDOS	0,0000	0,00
2	2,000	SV	RECARGA DE EXTINTOR BC PO QUIMICO 6KG: MODELO ATENDE CLASSES DE INCENDIO BC E PODE SER UTILIZADOS EM LIQUIDOS INFLAMAVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS - RECARGA DE EXTINTOR BC PO QUIMICO 6KG: MODELO ATENDE CLASSES DE INCENDIO BC E PODE SER UTILIZADOS EM LIQUIDOS INFLAMAVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS	0,0000	0,00
3	4,000	SV	RECARGA DE EXTINTOR CO^2 6KG; CO^2 DIOXIDO DE CARBONO BC CARGA NOMINAL 06KG CAPACIDADE TECNICA 05BC PESO BRUTO TOTAL APROXIMADO DE 18KG. MODELO ATENDE CLASSES DE INCENDIO - RECARGA DE EXTINTOR CO^2 6KG; CO^2 DIOXIDO DE CARBONO BC CARGA NOMINAL 06KG CAPACIDADE TECNICA 05BC PESO BRUTO TOTAL APROXIMADO DE 18KG. MODELO ATENDE CLASSES DE INCENDIO	0,0000	0,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 0,00

Mariana, 05 de Maio de 2025.

.....
BRUNO RICARDO DE FREITAS

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 70/2025

PONTE NOVA/MG, 29 de abril de 2025.

Estabelece o Manual do Processo Administrativo de Fiscalização do SIM/CIMVALPI e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 23 de 03 de maio de 2023 do CIMVALPI;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, por meio desta Instrução Normativa, o Manual de Processo Administrativo de Fiscalização do Sistema de Inspeção Municipal – SIM/CIMVALPI, a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.

Art. 2º O Manual encontra-se disposto no Anexo desta Instrução Normativa, e tem por finalidade:

I – discriminar os atos administrativos que compõem o processo administrativo de fiscalização;

II – regulamentar, de forma suplementar, as situações omissas nas demais resoluções pertinentes ao processo administrativo de fiscalização do CIMVALPI;

III – definir modelos de documentos de autuação e de aplicação de penalidades.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

337

Silvério Joaquim Aparecido Da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Pág.: 2 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Manual de processo administrativo de fiscalização do SIM-CIMVALPI

Pág.: 3 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

1. DO SIM- CIMVALPI

1.1 Âmbito e finalidade

Essa Instrução Normativa tem por finalidade à abertura, autuação, tramitação e arquivamento de processos administrativos no âmbito do programa SIM-CIMVALPI.

Para fins dessa Instrução Normativa, considera-se processo administrativo o conjunto de documentos, devidamente autuados, que exijam decisão por parte dos agentes públicos responsáveis pelas atribuições dos órgãos e unidades administrativas.

2. APLICAÇÃO

O presente Manual aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes termos:

I - às fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a sua origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Sistema de Inspeção Municipal–SIM/CIMVALPI;

II - às proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM/CIMVALPI, nos quais recebem, e ou operam produtos de origem animal manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidas matérias-primas;

III - àquelas que realizem a expedição ou o transporte de matérias-primas ou produtos de origem animal.

3. NOÇÕES GERAIS DA AUTUAÇÃO, TRAMITAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Todos os processos administrativos exigem ato formal de autuação para fins de recebimento, numeração crescente em ordem cronológica.

Haverá uma numeração única, sequencial e crescente para os processos administrativos do SIM/CIMVALPI.

Os critérios de admissibilidade para o processo administrativo ser autuado exigem:

Pág.: 4 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

I - Capa contendo a numeração do processo administrativo, data do protocolo, assunto e outros dados complementares, se houver;

II - Requerimento inicial ou ofício do solicitante;

III - Documentação exigida pela legislação do assunto;

IV - Paginação ou numeração das páginas, considerando a página 1 (um) a folha de capa, e as demais em numeração crescente;

Cabe à Gerência Administrativa a competência para controle e expedição de numeração única dos processos para fins de autuação dos processos administrativos pelos diversos órgãos e unidades do CIMVALPI.

3.1 Da Tramitação

Realizada a expedição da numeração única, o processo deverá ser autuado e processado pela respectiva unidade responsável, que deve apreciar o assunto inicialmente.

Os processos administrativos poderão ser classificados pelos órgãos e unidades administrativas que analisam o assunto como:

I - Tramitação Normal;

II - Tramitação Prioritária;

III - Tramitação Urgente.

A unidade que envia o processo administrativo continua responsável por ele até que a unidade destinatária acuse o recebimento em sistema de protocolo físico ou eletrônico (quando implantado), quando então o processo deixará de estar "em trânsito" e/ou "encaminhado".

A partir do momento que a unidade destinatária acusar o recebimento do processo administrativo, ela deverá proceder com a análise e providências nos prazos e condições estabelecidos.

I) Para os processos administrativos categorizados como Tramitação Normal, o prazo máximo para análise e devidos despachos, anexação de documentos e outros procedimentos é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do fato gerador da infração, sendo a data da ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade;

II) Para os processos administrativos categorizados como Tramitação Prioritária, o prazo máximo para análise e devidos despachos, anexação de

Pág.: 5 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

documentos e outros procedimentos é de 2 (dois) dias úteis, a partir da data do fato gerador da infração, sendo a data da ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade;

III) Para os processos administrativos categorizados como Tramitação Urgente, o prazo máximo para análise e devidos despachos, anexação de documentos e outros procedimentos é de um dia útil, a partir da data do fato gerador da infração, sendo a data da ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, e

IV) Nos casos em que os processos administrativos categorizados como Tramitação Normal ou Tramitação Prioritária, exijam informações e documentos externos ao Consórcio para que se proceda à análise, e que assim os prazos estabelecidos para a tramitação possam ficar prejudicados, o responsável deve registrar tal situação nos autos do processo contendo as seguintes informações:

a) Motivo do aguardo para se proceder à análise;
b) Os documentos e/ou informações externas que estão sendo aguardados;
c) Quais são os órgãos, entidades, empresas ou cidadãos que devem fornecer as informações para proceder à análise
d) Qual o prazo estimado para o recebimento dos dados e/ou documentos;
e) Nome do agente público responsável pela análise do processo administrativo e telefone.

Nos casos em que o processo administrativo ficar aguardando informações e/ou documentos externos ao Consórcio por mais de 10 dias úteis, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral para fins de ciência.

3.2 Da Juntada de Documentos

A juntada de documentos e a certidão da respectiva juntada é um processo formal, que deve obedecer à seguinte ordem:

I - Primeiramente certificar nos autos o que está sendo juntado ao processo;

Pág.: 6 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

342

II - Em sequência, deverá ser juntado aos autos os documentos (auto de inflação, planilhas, pareceres, laudos, mapas, fichas, fotos, formulários, entre outros), que tenham pertinência ao assunto tratado e/ou embasaram a certidão de juntada;

É de responsabilidade da unidade que encaminhará o processo administrativo numerar as páginas correspondentes aos documentos e à certidão de juntada, dando sequência à numeração já existente.

Quando o processo administrativo atingir a quantidade de 200 (duzentas) páginas, o mesmo dever ser segmentado por volumes, identificados por numerais romanos em ordem crescente sequencial, mantendo a continuidade na numeração de páginas já existentes em ordem crescente, devendo a última página do volume encerrado conter certidão de encerramento daquele volume e abertura do próximo e no volume aberto a certidão de abertura com a indicação do número do processo e a última página do último volume.

Poderá ocorrer o desentranhamento de documentos ou folhas de tramitação do processo administrativo.

O desentranhamento ou retirada dos documentos e folhas de tramitação:

I - Será permitida mediante pedido formal da parte interessada e deferimento emitido pela respectiva unidade responsável pelo processo;

II - Poderá ocorrer de ofício, mediante formalização do responsável pela unidade da motivação quanto ao desentranhamento.

No lugar da folha desentranhada, deverá contar uma certidão contendo a motivação do desentranhamento, o teor resumido do documento desentranhado e a numeração da página desentranhada.

3.3 Do Encerramento e da Reativação

O processo será considerado encerrado mediante a conclusão do objeto que motivou a sua instauração, devendo o responsável pela unidade administrativa que conduziu o processo registrar o seu encerramento mediante lançamento de certidão nos autos.

Pág.: 7 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Encerrado o processo administrativo, deverá o mesmo ser encaminhado ao arquivo geral do Consórcio.

A reativação de um processo administrativo pode ser requerida mediante justificativa e/ou motivação, que será registrada no processo administrativo solicitado.

Ao reativar o processo administrativo encerrado e/ou arquivado, ocorrerá a mudança de condição do processo para ativo, podendo tramitar e receber informações novamente.

Quando existirem dois ou mais processos administrativos que tramitam sobre o mesmo assunto, os mesmos deverão ser apensados e/ou agrupados, devendo seguir tramitando o processo administrativo com a numeração mais antiga.

Os processos administrativos agrupados e que não mais tramitarão, deverão ser anexados, devendo receber a informação na folha de tramitação que se encontram agrupados e/ou apensados ao processo administrativo mais antigo, devendo-se citar o número desse.

A numeração das páginas do processo, que foi agrupado e/ou apensado, deverá ser taxada e o processo deverá ser renumerado seguindo a numeração do processo mais antigo.

4. PROCEDIMENTOS PARA SANÇÕES POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Conforme previsto na Resolução de n.º 077/2025, deste Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga — CIMVALPI, que prevê as penalidades cabíveis em cada situação de não conformidade, as infrações serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis. O descumprimento às disposições previstas na referida Resolução e às normas complementares serão apurados em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

O processo administrativo próprio para apuração das infrações do SIM/CIMVALPI se inicia com a lavratura de auto de infração, observando-se o rito e os prazos estabelecidos em seus regulamentos. A observância de todos os

Pág.: 8 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

requisitos legais para sua confecção é de extrema relevância, tendo em vista que, como peça inaugural do processo administrativo, vincula todo o procedimento subsequente.

5. DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo de fiscalização do SIM/CIMVALPI, inicia-se com o auto de infração e segue nos seguintes termos:

5.1 Do auto de Infração

O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário do SIM/CIMVALPI que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.

O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida, devendo constar:

a)nome e a qualificação do autuado;

b) Local, data e hora da sua lavratura;

c) a data do fato gerador da infração, sendo a data da ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, que poderá ser:

c.1) a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos, ou na análise de documentação, ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais;

c.2)a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais;c. descrição do fato;

c.3) o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

c.4) Prazo de defesa

c.5) assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

c.6) assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

5.2 Dos documentos Nato-Digitais e Assinaturas Eletrônicas

Pág.: 9 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

No âmbito dos órgãos do CIMVALPI, a produção e o envio de documentos, processos, pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão preferencialmente expedidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Serão aceitas as seguintes classificações de assinatura eletrônica e respectivas hipóteses:

I - Assinatura eletrônica qualificada (art. 4°, caput, inciso III da Lei n.° 14.063/2020): a) empregados públicos do consórcio ou servidores públicos cedidos ao consórcio;

5.3) Das notificações no Processo Administrativo.

As Notificações dos atos praticados no processo administrativo são atos de extrema relevância, por serem o meio pelo qual se dá ciência ao autuado das infrações das quais está sendo acusado, decisões posteriores, bem como do prazo de que dispõe para efetuar sua defesa ou recorrer.

Assim, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sem haver a notificação prevista, não há instauração válida do processo.

Para tanto, estabelece a Resolução n.° 077/2025 e demais normativas que a ciência deverá ser expressa, devendo ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento — AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado. Quando os infratores forem indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, ou na impossibilidade da cientificação, a ciência será efetuada por publicação oficial, no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga — CIMVALPI e, de forma suplementar, do Município do local da infração.

As notificações do autuado ocorrerão no auto de infração, bem como na aplicação das penalidades.

Os requisitos acima são de extrema importância, uma vez que a cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais. Portanto, descrevem-se as três formas de cientificação:

a) PESSOALMENTE: mediante a assinatura no Auto de Infração ou, em caso de recusa, mencionada o fato, a assinatura de duas testemunhas: a

Pág.: 10 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

assinatura será do autuado ou de seu representante legal, sendo a data, o nome e o número do RG ou CPF escritos pelo autuado. No caso de recusa do autuado em dar ciência, devem assinar duas testemunhas, devidamente identificadas, o fato deve constar no verso do respectivo auto;

b) PELO CORREIO: deverá ser feito por meio de aviso de recebimento (AR) com descrição de conteúdo (Ex. Escrever: Auto de Infração n.º XX). Após o retorno do A. R., recebido ou até mesmo recusado, deverá ser juntado aos autos e não será aberta a contagem do prazo, mas somente após a publicação em edital. É importante salientar que o A.R deve ser juntado aos autos de modo que seja possível sua visualização frente e verso. Logo após a juntada, o servidor deverá anotar a data em que isso está sendo feito, sendo a partir desse momento que começará a fluir o prazo de defesa ou recurso;

c) POR EDITAL: se o autuado estiver em lugar incerto ou não sabido, poderá a notificação ser via edital, que será publicado, uma única vez, no Diário Oficial, do CIMVALPI e no Diário Oficial do Município do local da infração, considerando-se efetivada a ciência, 10 (dez) dias após a publicação. Deverá ser juntada aos autos a cópia da página do exemplar da publicação, não bastando somente o recorte da publicação, pois deverá constar a data da mencionada publicação.

5.3 Da defesa do autuado

a) Os direitos à ampla defesa e ao contraditório estão constitucionalmente assegurados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988. No processo administrativo, o autuado deve ter estes direitos garantidos.

b) defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Sede do SIM-CIMVALPI, no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da cientificação oficial. Após encerrado o prazo, a defesa deve ser juntada ao processo e encaminhada com relatório ao Coordenador do, SIM, que deve proceder ao julgamento em primeira instância.

c) É importante destacar que, mesmo que o autuado apresente sua manifestação antes dos 10 dias estabelecidos, é necessário aguardar o término do prazo, pois dentro deste lapso, poderá juntar aos autos outros elementos necessários à complementação da sua defesa e/ou impugnação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 11 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

d) Não existe obrigatoriedade ao autuado a apresentação de defesa e/ou impugnação ao Auto de Infração. Assim, apesar de regularmente notificado, poderá optar por não se manifestar. Isto não caracteriza uma circunstância agravante no processo e nem exime a autoridade do, SIM, de examinar os fatos e provas constantes nos autos e emitir o seu julgamento, observando, desta forma, o princípio da verdade real.

e) Portanto, mesmo ocorrendo ausência ou intempestividade da manifestação do autuado, o processo terá andamento com a elaboração do relatório do servidor autuante e julgamento, o qual, sendo condenado, ensejará abertura de prazo para interposição de recurso.

f) Não será recebida a defesa fora do prazo de 10 dias corridos.

5.4 Do julgamento

a) O Médico Veterinário oficial do SIM/CIMVALPI, após juntada ao processo a defesa, ou da certidão que informa a não apresentação de defesa pelo autuado, deve instruí-lo com relatório e encaminhar o processo administrativo para o Coordenador do SIM/ CIMVALPI, que deverá proceder ao julgamento em primeira instância.

b) A autoridade que lavrou o auto de infração jamais poderá atuar também como autoridade julgadora, pois tal conduta tornaria o processo administrativo nulo.

c) O julgamento deve ser realizado com base na acusação (infração descrita no auto de infração), na manifestação do autuado (defesa e/ou impugnação), na apreciação das provas e no relatório do servidor autuante. Não é lícito à autoridade julgadora argumentar sobre fatos estranhos ao processo ou deixar de avaliar os argumentos apresentados pelo autuado.

d) Para uma penalidade ser aplicada, é preciso que todas as formalidades processuais determinadas neste Manual e na Resolução de n.° XX sejam cumpridas e a decisão, seja condenatória.

e) A infração não é de menor importância em relação aos delitos comuns, já que é cometida contra a saúde pública. Portanto, o ordenamento processual deve ser obedecido e a decisão fundamentada. Portanto, ao decidir, não basta que a autoridade escreva no rodapé da manifestação do

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 12 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

servidor autuante um despacho simplificado com os dizeres "conforme o parecer" e sua assinatura.

f) A decisão julgadora deve ser encaminhada para ciência do autuado, procedendo nos mesmos moldes da notificação inicial, descrita no item 5, desde Manual.

5.5 Do recurso

a) Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

b)O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo à autoridade superior para decidir o recurso em segunda e última instância.

6. DO CONTROLE HISTÓRICO DAS AUTUAÇÕES

O controle do histórico de autuações e aplicação de penalidades será realizado pelo Serviço de Inspeção Municipal, onde deverá informar número do Auto, data de emissão, dados do estabelecimento, não conformidade registrada, ação fiscal tomada, e quando aplicável, informações referentes a valor e pagamento das multas aplicadas (ANEXO I).

7. DOCUMENTOS DECORRENTES DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Para fins desta Instrução Normativa e seguindo o que rege a Resolução de regulamentação do SIM-CIMVALPI são considerados documentos decorrentes do processo de fiscalização, além de outros que vierem a ser instituídos:

I - Auto de Apreensão (ANEXO II): é o documento hábil para reter matéria-prima, produtos, insumos, rótulos, embalagens e outros materiais pelo tempo necessário às averiguações indicadas e para procedimentos administrativos.

Pág.: 13 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II - Termo de Doação e/ou Inutilização (ANEXO III): Termo de Doação é o documento que confere autorização de doação de produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados. Só poderão ser objeto de doação os produtos cujas amostras foram submetidas a análises laboratoriais e possuam laudos com parâmetros em conformidade para o consumo humano e atendam as demais determinações estabelecidas na Resolução 18, de 30 de junho de 2023 (Dispõe sobre a regulamentação do programa de fiscalização industrial e sanitária que específica e dá outras providências) e demais normas complementares. Termo de Inutilização é o documento hábil à descrição da providência e destino adotados, tais como condenação ou inutilização da matéria-prima, produto, insumo, rótulo, embalagem ou outros materiais apreendidos.

III -Termo de Fiel Depositário (ANEXO IV): é o documento hábil que nomeia o detentor da matéria-prima, produto ou rótulos, para responder pela sua guarda, até ulterior deliberação.

IV - Auto de Interdição (ANEXO V): é o documento hábil para interromper, parcial ou totalmente, as atividades de um equipamento, seção ou estabelecimento quando foi constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas e nos casos de adulterações ou falsificações habituais do produto.

V - Auto de Infração (ANEXO VI): é o documento hábil para a autoridade fiscalizadora autuar pessoa física ou jurídica quando constatada a violação de normas constantes neste Manual, nas Resoluções ou em legislação específica, referente à inspeção de produtos de origem animal, que dará início ao processo administrativo de apuração de infrações, nos moldes do item 4, deste Manual.

VI - Termo de Notificação (ANEXO VII): é o documento que cumpre a tarefa de informar ao autuado sobre a instauração do processo administrativo.

VII - Laudo de Desinterdição (ANEXO VIII): é o documento hábil a ser lavrado para tornar sem efeito o Auto de Interdição.

VIII - Termo de Revelia (ANEXO IX): é o documento que comprova a ausência de defesa, dentro do prazo legal.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 14 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

IX - Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância (ANEXO X): é a narração ou descrição ordenada e formal dos principais fatos observados e colhidos do processo administrativo, pelo relator, contendo manifestação conclusiva quanto ao cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos na norma específica e a sanção administrativa sujeita.

X - Termo de Retificação do Auto de Infração (ANEXO XI): é o documento hábil que corrige qualquer equívoco ou erro no auto de infração, desde que a correção não implique na modificação do fato descrito no auto de infração.

XI - Termo de Julgamento em 1ª Instância (Auto de Infração Procedente) (ANEXO XII): é o documento lavrado pela autoridade julgadora, no caso o Coordenador do, SIM, o qual decidirá pela procedência do Auto de Infração, confirmando as irregularidades ali apontadas de forma fundamentada e aplicando penalidade, conforme a Resolução de n.° XX.

XII - Termo de Julgamento em 1ª instância (Auto de Infração Improcedente) (ANEXO XIII): é o documento lavrado pela autoridade julgadora, no caso o Coordenador do, SIM, o qual decidirá pela inexistência de irregularidade no estabelecimento, de forma fundamentada, não havendo a aplicação de qualquer penalidade.

XIII - Termo de Julgamento em 2ª instância (Manter a Sanção) (ANEXO XIV): é o documento lavrado nos casos em que não haverá modificação/reconsideração da decisão inicialmente proferida, que se aplica sanção ao autuado. Esta decisão deverá ser encaminhada para julgamento em instância superior, no caso, a Comissão do Consórcio.

XIV -Termo de Julgamento em 2ª instância (Aumentar a Sanção) (ANEXO XV): é o documento lavrado nos casos em que, após proferida a decisão em 1ª instância, não houver a reconsideração e o auto de infração for mantido, passando para julgamento em instância superior.

XV -Termo de Julgamento em 2ª instância (Reduzir sanção) (ANEXO XVI): é o documento lavrado nos casos em que, em decisão de reconsideração ou em decisão proferida pela 2ª instância, a penalidade for minorada, passando a uma situação mais favorável para o autuado.

Pág.: 15 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

XVI -Termo de Julgamento em 2ª instância (Aplicar Advertência) (ANEXO XVII); é quando a decisão é reformada parcialmente em 2ª instância, para modificar a penalidade, aplicando-se apenas a penalidade advertência.

XVII - Termo de Julgamento em 2ª instância (Cancelar) (ANEXO XVIII): é quando a decisão é reformada em 2ª instância, ordenando o cancelamento do auto de infração.

XVIII - Termo de Advertência (ANEXO XIX): É o termo lavrado pela autoridade competente, para ciência do autuado da penalidade de Advertência, com descrição dos dispositivos infringidos e dos prazos para efetuar seu recurso.

XIX - Auto de Multa (ANEXO XX): É o termo lavrado pela autoridade competente para aplicar a penalidade prevista na legislação, por infração sanitária cometida pelo estabelecimento, que deve ser estabelecida em uma quantia em dinheiro, dentro da gravidade da infração.

XX - Protocolo de Defesa (ANEXO XXI): É o documento lavrado que prova o protocolo da defesa do autuado.

XXI - Protocolo de Recurso Administrativo (ANEXO XXII): É o documento lavrado que prova o protocolo do recurso administrativo interposto pelo autuado pelo seu inconformismo com a decisão da autoridade competente.

XXII - Relatório de Não Conformidade — RNC (ANEXO XXIII): é o registro de quaisquer desvios que ocorrem na execução de qualquer processo dentro do estabelecimento fiscalizado, desde os serviços oferecidos ao desenvolvimento de um produto, ou ainda processos internos administrativos.

XXIII - Resposta a Relatório de Não Conformidade (ANEXO XXIV): trata-se da resposta do estabelecimento acerca das ações imediatas e das ações corretivas que promoveu diante das não conformidades verificadas, bem como daquelas que serão promovidas e o prazo para sua conclusão.

Pág.: 16 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

HISTÓRICO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS - SIM/CIMVALPI																		
Data	SIM/ Município	Data do Auto de Infração	Razão Social	Endereço	Área	CNPJ	Nº Processo	Ano	Nº do Auto de Infração	Artigos da Legislação	Situação da Penalidade	Data da Penalidade	Nº da Penalidade	Valor	Pagto	Destino	Data do destino	Observações

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 17 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO II
AUTO DE APREENSÃO

AUTO DE APREENSÃO			**Nº**
DATA: (dd/mm/aaaa)	**HORARIO:**	**MUNICÍPIO:**	**UF:**

Eu, _____, ocupante do cargo _____, do Serviço de Inspeção Municipal de _____, na presença das testemunhas identificadas e assinadas abaixo, apreendi no estabelecimento _____, CNPJ/CPF _____, Localizado no endereço _____, os produtos abaixo identificados com a respectiva quantidade:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE

A apreensão foi realizada com base na Lei _____, e Resolução _____, com infração _____ (informar qual artigo da lei ou Resolução).

Os produtos ficam sob custódia do Serviço de Inspeção Municipal de _____, não podendo ser comercializados, transferidos ou devolvidos, até posterior deliberação.

É possível que os produtos apreendidos sejam inutilizados ou doados, conforme a necessidade apontada por técnicos do SIM.

Diante das informações acima elencadas, lavro o presente Auto de Apreensão, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Local _____, data _____.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 18 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Autuante

Autuado

Testemunhas:

1. **Nome completo e assinatura**	2. **Nome completo e assinatura**
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Pág.: 19 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO E/ OU INUTILIZAÇÃO

DATA		MUNICÍPIO		UF	

O Serviço de Inspeção Municipal de _____, apreendeu os produtos descriminados na tabela, no estabelecimento _____, CPNJ/CPF_____, endereço _____, registro no S.I.M sob o número _____, conforme auto de apreensão nº _____.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MOTIVO DA APREENSÃO

*Riscar as linhas não utilizadas na tabela.

ENCAMINHAMENTO:

	INUTILIZAÇÃO	**MÉTODO:**
	DOAÇÃO	**ENTIDADE/CPNJ/ENDEREÇO:**

Local _____, data _____.

_____

Assinatura do Médico Veterinário responsável com CRMV

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 20 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CIENTE EM:	_____ **Assinatura e documento do responsável legal pelo estabelecimento**

Pág.: 21 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE RECEBIMENTO

(Para uso exclusivo, casa haja doação)

A Instituição _____, CNPJ _____, localizada _____, Município _____ UF _____, telefone _____, e-mail _____atesta que recebeu do Serviço de Inspeção Municipal _____, na data_____, doação de produtos alimentícios oriundos aptos para consumo, do estabelecimento ___ _____, CNPJ/CPF_____ _____, localizado _____, Município _____, UF _____. Conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE

*rasurar as linhas não utilizadas no momento da assinatura deste documento.

Local _____, data _____.

_____

Nome legível e documento de identidade do responsável pela Instituição

Testemunha 1	Testemunha 2

Pág.: 22 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

_____ Nome legível com documento de identidade	_____ Nome legível com documento de identidade

Pág.: 23 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IV

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO			**Nº**
DATA: (dd/mm/aaaa)	**HORÁRIO:**	**MUNICÍPIO:**	**UF:**

O estabelecimento _____, CNPJ/CPF _____, registro no S.I.M _____localizado _____, no Município de _____, ficará como FIEL DEPOSITÁRIO dos produtos relacionados na tabela abaixo e suas respectivas quantias, por ter havido a apreensão dos mesmos pelo Serviço de Inspeção Municipal de _____, conforme Auto de Apreensão nº _____, infringido a Lei _____, Resolução_____, conforme Auto de infração nº _____. Os produtos descritos na tabela abaixo ficarão à disposição do Serviço de Inspeção Municipal _____, que lhe dará a destinação correta.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE

_____

Assinatura do Médico Veterinário Responsável com CRMV

Local _____, data _____.

Ciente em: ____/_____/_____.

_____

Assinatura do responsável legal pelo estabelecimento

Identidade:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 24 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO V

AUTO DE INTERDIÇÃO

Nº: _____/20xx.

ESTABELECIMENTO:	**CNPJ/CPF:**
E-MAIL:	**TEL:**
ENDEREÇO COMPLETO:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	**RG:**
Fica o estabelecimento qualificado INTERDITADO nos termos do artigo XXX, da Lei Municipal nº xxxxx, e Resolução nº xxxxx em virtude de infringência à legislação municipal, conforme descrição abaixo.	
Descrever atos de infringência constatados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM:	
DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO:	
PENALIDADE APLICÁVEL:	

INTERDIÇÃO	
☐ **TOTAL**	☐ **PARCIAL**
DATA:	HORA:
Fica o estabelecimento acima qualificado ciente de que não poderá exercer atividades isoladas, e que a inutilização ou remoção das faixas e/ou cartazes alusivos à presente interdição, assim como voltar a funcionar sem a devida desinterdição efetivada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, implicará falta grave, ensejando aplicação da penalidade de cassação do registro junto ao SIM, bem como caracterizará crime de desobediência culminando em sanções previstas em legislações pertinentes.	

Pág.: 25 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura Responsável legal estabelecimento CPF:

Assinatura Agente fiscal SIM CPF:

Pág.: 26 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TESTEMUNHAS	
1. Nome completo:_____ _____ ____ _____ ____ Assinatura: _____ CPF: _____RG:	2. Nome completo:_____ _____ ____ _____ ____ Assinatura: _____ CPF: _____RG:

_____ _____

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 27 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VI

AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO			Nº
DATA: (dd/mm/aaaa)	**HORARIO:**	**MUNICÍPIO:**	**UF:**

Eu, _____, ocupante do cargo_____, do Serviço de Inspeção Municipal de _____, na presença das testemunhas identificadas e assinadas abaixo, constatei as infrações abaixo descritas, no estabelecimento _____, CNPJ/CPF _____, Localizado no endereço _____.

ITEM	INFRAÇÃO	BASE LEGAL

Diante das informações acima elencadas, lavro o presente Auto de Infração, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

_____ _____

Autuante Autuado

Testemunhas:

1. **Nome completo e assinatura**	2. **Nome completo e assinatura**
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 28 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO VII

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº XXX/ANO

Aos ___dias do mês de _____do ano de _____, eu abaixo assinado, Médico Veterinário do Serviço de Inspeção do município de ___ _____- MG e no cumprimento da Lei Municipal nº _____regulamentada pelo Decreto nº _____, NOTIFIQUEI, o estabelecimento _____ CNPJ _____, Responsável Legal _____, CPF_____, Estabelecido a _____ _____, no Município de _____- Bahia. Fiscalizando o estabelecimento foi detectado:

_____
_____
_____
_____
_____

Concede-se o prazo de ___(dias) para que, querendo apresente defesa/recurso. (local) __-MG, em ____/_____/_____

_____ AUTUADO

_____ AUTUANTE

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF:

Pág.: 29 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VIII

LAUDO DE DESINTERDIÇÃO Nº_____/20xx

O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. xxxº da Lei nº xxxxx, de dd de mmm de aaaa, resolve:

DESINTERDITAR o estabelecimento _____

Localizado no(a) _____em razão do cumprimento das providências exigidas no **Laudo de Interdição nº**_____de 20xx.

Vistoria técnica para a desinterdição realizada no dia __/_____/ 20__, às _____horas.

OBSERVAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO E/OU RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome:	
RG:	CPF:
Assinatura:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA

Pág.: 30 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

DESINTERDIÇÃO

, _____ de ___ de 20_____

_____

Carimbo e assinatura

1ª Via (Branca): Proprietário 2ª Via (Azul): Processo 3ª Via (Verde): Arquivo

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 31 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

367

ANEXO IX

TERMO DE REVELIA

Processo nº:

Auto de Infração nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Nº SIM:	Município/UF:
Endereço:	CEP:
Responsável Legal:	CPF:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA: ____/_____/_____

Aos_____dias do mês de _____do ano de_____ declaro revel o representante legal do estabelecimento supra citado, qualificado nos autos, considerando que o mesmo foi regularmente intimado e notificado e deixou de apresentar defesa no prazo legal, nos termos da Lei Municipal nº regulamentada pela Resolução nº _____.

_____-MG, ____/_____/_____.

_____

Serviço de Inspeção Municipal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 32 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

1. Processo nº:
2. Razão Social ou Nome do interessado:
3. Localização (Município/Estado):
4. Registro (SIM Consorciado Nº):
5. Assunto: Auto de Infração Nº
6. Dos fatos: O auto de infração fora lavrado em xx/xx/xxxx pelo Agente Público (Médico Veterinário oficial) xxxxxxx em face da interessada pela constatação de "(transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração)". A ciência da autuada fora registrada em xx/xx/xxxx, por meio de assinatura do Auto de Infração / por meio do recebimento pelo Correio, conforme Aviso de Recebimento. Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...).
7. Base Legal/Artigos infringidos: Artigo xx, da Resolução XXXXX, combinado com xxxxxx.
8. Histórico do autuado: A autuada é (reincidente ou primária), conforme consulta ao histórico de infrações anexado ao presente processo.
9. Da defesa: A interessada apresentou defesa no dia xxxxx, atendendo o prazo estabelecido no artigo 59 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, portanto considerada tempestiva, e argumenta que ..... OU A interessada apresentou defesa no dia xxxxx tendo ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 59 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, portanto é considerada intempestiva OU A interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel, conforme Termo de Revelia (ver modelo mais a frente).
10. Do mérito:
11. Conclusão:
12. Proposição da sanção:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 33 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Artigo Resolução XXXXX, combinado com xxxxxx :	Classificação da infração (constar na lei)	Infração	Valor da Multa:
Inciso xxxx	Leve Moderada Grave Gravíssima	Descrição da infração conforme Auto de Infração	X% do valor máximo = R$ xxxx
Inciso xxxx	Leve Moderada Grave Gravíssima	Descrição da infração conforme Auto de Infração	X% do valor máximo = R$ xxxx
		Total:	**R$**

13. Local e Data:.

Relator:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 34 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO X

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº XXX/ANO

Documento de Referência: Auto de Infração n.º xxxxx

Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:
Razão Social ou Nome:
SIM Consorciado Nº:
Endereço:
Município/UF:
CEP:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) xx dia(s) do mês de xxxxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxx, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-*UF* xxxx, CARGO (MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL OU ANÁLOGO, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: xxxx, no
exercício da fiscalização de que trata a Lei nº XXX, regulamentada pela Resolução XXXXX, constatei erro material no documento acima referenciado e promovo a devida correção para:

Onde se lê: xxxxxxxx;

Leia-se: xxxxxxxx;

Ratifico os demais dizeres do referido documento.

Fica o interessado cientificado de que tem o prazo máximo de **10 (dez) dias,** para encaminhar a defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, à representação junto a Cooredenação do Programa SIM-

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 35 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI, devendo ser protocolado na sede no CIMVALPI.

Após o encaminhamento da defesa, ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Autoridade Julgadora e o interessado receberá a respectiva Notificação, informando-lhe das decisões tomadas.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

( ) O autuado recebeu uma via deste documento em _/___/___

Assinatura do Médico Veterinário Oficial: _____

(nome e cargo)

Assinatura do Interessado: _____

(nome e documento)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 36 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO XI

(AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE)

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº XXX/SERVIÇO XXX/ANO

Processo nº:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Art. XXXXX da Resolução XXXXXX, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Foi instaurado o competente processo administrativo em face da (descrever os fatos da infração) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, havendo suposto ferimento as regras da Lei Municipal xxxx e Resolução do SIM de nº XX/2022, especificamente, dos arts. xxxxxxxxxxxxxxxx.
2. Notificado, através de xxxx, conforme fls. xxxx, o autuado apresentou sua defesa alegando que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; OU o Autuado notificado através de deixou de apresentar sua defesa.
3. Foi confeccionado o Relatório de nº xxx e encaminhado para esta autoridade julgadora.
4. Não assiste razão o autuado, porque xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Portanto, acolhe-se o parecer do Relatório acima epigrafado.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 37 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

5. Ante o exposto:

I – Julgo procedente o Auto de Infração nº xxxx, pela irregularidade "xxxxxxx", infringindo *(dispositivo legal);*

II – Aplico, como sanção administrativa, *(multa/advertência)* no valor de R$ xxxx *(valor por extenso)*, com fulcro nos *Art. XXXX Inciso (especificar o inciso)*, Art. XXXXX do Decreto nº XXXXX;

III – Aplico, como sanção administrativa (outras sanções previstas EM LEI, quando for o caso).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, intimando-o a cumprir as exigências no prazo legal ou, em caso de discordância, recorrer à instância superior, no prazo previsto no Art. XXXX da Resolução / Lei nº XXXXX. *Em caso de pagamento da DAM, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação do município. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa do Município, conforme previsto no Art. xxxxx da Resolução / lei.*

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

Chefe do SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO)

( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ( ) O autuado recebeu uma cópia deste documento em _____/___/___

Assinatura do Autuado: _____

(nome e documento)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 38 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XII

(AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE)

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº XXX/SERVIÇO XXX/ANO

Processo nº:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Art. XXXXX da Resolução XXXXXX, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Foi instaurado o competente processo administrativo em face da (descrever os fatos da infração) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, havendo suposto ferimento as regras da Lei Municipal xxxx e Resolução do SIM de nº XX/2022, especificamente, dos arts. xxxxxxxxxxxxxxxx.
2. Notificado, através de xxxx, conforme fls. xxxx, o autuado apresentou sua defesa alegando que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; OU o Autuado notificado através de deixou de apresentar sua defesa.
3. Foi confeccionado o Relatório de nº xxx e encaminhado para esta autoridade julgadora.
4. Não assiste razão o autuado, porque xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Portanto, acolhe-se o parecer do Relatório acima epigrafado.
5. Ante o exposto:

I - Julgo improcedente o auto de infração nº xxxx;

II – Cancelo o Auto de Infração supracitado.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 39 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

Chefe SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO)

( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ( ) O autuado recebeu uma cópia deste documento em _____/___/____

Assinatura do Autuado: _____

(nome e documento)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 40 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XIII

(MANTER SANÇÃO)

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/SERVIÇO XXX/ANO

Processo nº:
Serviço de Inspeção:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

O DIRETOR DO SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere portaria (de nomeação para aquela função determinada pela Resolução como autoridade acima da autoridade julgadora – 2ª INSTÂNCIA), e com base no estabelecido pelo Art. XXXX da Resolução XXX, considerando as informações constantes no processo xxxxxx e o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, acolhe o parecer contido no Relatório (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL), e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx;
II – Manter a sanção administrativa de multa no valor de R$ xxxxx (*valor por extenso*), de acordo com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância (nº xxx).;
III – Manter, como sanção administrativa (outras sanções previstas no Art. 508, quando for o caso).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução. *Quando do pagamento do DAM, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação do Município. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa do Município, conforme previsto no Art. xxxxx da*

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 41 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Resolução / lei.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

Coordenador do Programa de Inspeção Municipal

Pág.: 42 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO XIV

(AUMENTAR SANÇÃO)

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/SERVIÇO XXX/ANO

Processo nº:

Serviço de Inspeção:

Auto de Infração nº:

Autuado:

SIM Consorciado Nº:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Município/UF:

O Diretor SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere portaria (de nomeação para aquela função determinada pela Resolução como autoridade acima da autoridade julgadora – 2ª INSTÂNCIA), e com base no estabelecido pelo Art. XXXX da Resolução XXX, considerando as informações constantes no processo xxxxxx e o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, acolhe o parecer contido no Relatório (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL), e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx;

II – Aumentar a sanção administrativa de multa do valor de R$ xxxx (*valor por extenso*) para R$ xxxx (*valor por extenso*), em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância (citar o relatório);

III – Aplicar, como sanção administrativa (outras sanções previstas, quando for o caso).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, e cumprindo o Art. 64 da Lei nº 9.784/1999. *Quando do pagamento da MULTA (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO), o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação do município e conforme previsão legal.*

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

Coordenador do Programa de Inspeção Municipal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 43 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO XV

(REDUZIR SANÇÃO)

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/SERVIÇO XXX/ANO

Processo nº:
Serviço de Inspeção:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

O Diretor SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere portaria (de nomeação para aquela função determinada pela Resolução como autoridade acima da autoridade julgadora – 2ª INSTÂNCIA), e com base no estabelecido pelo Art. XXXX da Resolução XXX, considerando as informações constantes no processo xxxxxx e o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, acolhe o parecer contido no Relatório (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL), e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx;

II – Reduzir a sanção administrativa de multa do valor de R$ xxxx (*valor por extenso*), para R$ xxxx (*valor por extenso*), em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL e citar).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução. *Quando do pagamento da MULTA (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO), o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação do município e conforme previsão legal.*

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

Coordenador do Programa de Inspeção Municipal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 44 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XVI

(APLICAR ADVERTÊNCIA)

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/SERVIÇO XXX/ANO

Processo nº:

Serviço de Inspeção:

Auto de Infração nº:

Autuado:

SIM Consorciado Nº:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Município/UF:

Diretor SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere portaria (de nomeação para aquela função determinada pela Resolução como autoridade acima da autoridade julgadora – 2ª INSTÂNCIA), e com base no estabelecido pelo Art. XXXX da Resolução XXX, considerando as informações constantes no processo xxxxxx e o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, acolhe o parecer contido no Relatório (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL), e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx

II – Cancelar o Auto de Multa (sequencial), para que seja aplicada a penalidade de Advertência, em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL e citar).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

Coordenador do Programa de Inspeção Municipal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 45 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XVI

(CANCELAR)

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/SERVIÇO XXX/ANO

Processo nº:
Serviço de Inspeção:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

O Diretor SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere portaria (de nomeação para aquela função determinada pela Resolução como autoridade acima da autoridade julgadora – 2ª INSTÂNCIA), e com base no estabelecido pelo Art. XXXX da Resolução XXX, considerando as informações constantes no processo xxxxxx e o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, acolhe o parecer contido no Relatório (IMPORTANTE MANTER SEQUENCIAL), e decide:

I - Julgar improcedente o Auto de Infração nº xxxx;
II – Cancelar o Auto de Infração supracitado e seu respectivo Auto de Multa (manter sequencial).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

Coordenador do Programa de Inspeção Municipal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 46 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XVIII

TERMO DE ADVERTÊNCIA

ADEVERTÊNCIA			Nº
DATA: (dd/mm/aaaa)	**HORÁRIO:**	**MUNICÍPIO:**	**UF:**

O Serviço de Inspeção _____, usando das prerrogativas que lhe confere o artigo _____, da Resolução nº __, ADVERTE o estabelecimento _____, CNPJ/CPF _____, localizado _____, no Município de _____, em virtude da infração ao(s) artigo(s) _____ da Lei nº _____, Resolução nº_____, ocorrida em _____, durante _____, conforme auto de infração **em anexo. Fica o estabelecimento ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.**

Local _____, data _____.

_____

Assinatura e carimbo do responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

CIENTE EM:	

_____

Nome completo e assinatura do responsável legal pelo estabelecimento RG: _____

CPF: _____

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 47 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO XIX

AUTO DE MULTA

AUTO DE MULTA		Nº
DATA: (dd/mm/aaaa)	MUNICÍPIO:	UF:
SERVIDOR:	IDENTIFICAÇÃO:	

AUTUADO	
Razão social:	Nome fantasia:
CNPJ/CPF:	Inscrição Municipal:
Responsável legal:	Contato:
Endereço completo:	CEP:

ITEM	INFRAÇÃO	BASE LEGAL

VALOR DA MULTA EM VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA MULTA EM REAIS	PARÂMETRO ESTABELECIDO /BASE LEGAL
TOTAL:	TOTAL:	

Diante das informações acima elencadas, lavro o presente Auto de multa, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Local _____, data _____.

_____ _____

Autuante /CPF/RG Autuado/CPF/R

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 48 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ANEXO XX

PROTOCOLO DE DEFESA

IDENTIFICAÇÃO			
Autuado:			
CPF/CNPJ:		Telefone:	(__) _____-_____
N° do Auto de Infração:		Processo n°:	
N° de páginas da defesa (opcional):			

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA					
Rua:					
N°:		Complemento:		CEP:	
Bairro:		Distrito:			
Cidade:				Estado:	

Fica o autuado/procurador ciente que a notificação da decisão/deliberação sobre apresente defesa será encaminhada para o endereço de correspondência acima indicado. Caso o Correios não consiga efetivar a entrega, a notificação será feita por publicação de edital no Diário Oficial do Município de _____.

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NO S.I.M.			
( ) Autuado		( ) Responsável legal	
( ) Advogado		( ) Correios/Outro: _____	
Nome:			
CPF:		Assinatura[1]:	

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	
Unidade Administrativa[2]:	
Nome do servidor:	

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 49 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

1

2

Data de recebimento:		Assinatura e carimbo:	

No caso de entrega pelo Correios, este campo ficará em branco.

[2] Nome ou sigla do setor, seção ou departamento.

Pág.: 50 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XXI

PROTOCOLO RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO			
Autuado:			
CPF/CNPJ:		Telefone:	(__) _____-_____
Nº do Auto de Infração:		Processo nº:	
Nº de páginas da defesa (opcional):			

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA					
Rua:					
Nº:		Complemento:		CEP:	
Bairro:		Distrito:			
Cidade:			Estado:		

Fica o autuado/procurador ciente que a notificação da decisão/deliberação sobre o presente recurso será encaminhada para o endereço de correspondência acima indicado. Caso o Correios não consiga efetivar a entrega, a notificação será feita por publicação de edital no Diário Oficial do Município de _____.

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NO S.I.M.			
( ) Autuado		( ) Responsável legal	
( ) Advogado		( ) Correios/Outro: _____	
Nome			
CPF		Assinatura[3]	

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NO S.I.M.

[3] No caso de entrega pelo Correios, este campo ficará em branco.

Pág.: 51 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Unidade Administrativa[4]:			
Nome do servidor:			
Data de recebimento:		Assinatura e carimbo:	

Pág.: 52 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XXII

Relatório de Não Conformidade - RNC

LOGO DO CONSÓRCIO	TIMBRE DO CONSÓRCIO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE – RNC

1. Data:	2. Relatório nº:	3. Nº do SIM:
4. Estabelecimento:		
5. Responsável legal:		
6. Elemento de Controle:		

7. Indicadores de Classificação da Não Conformidade:

Monitoramento	Ação corretiva	Verificação	Registro	Plano
Descrito ( )	( )	( )	( )	( )

8. Horário e local da ocorrência:

9. Descrição da Não Conformidade:

10. Ação Fiscal:

11. Assinatura do Serviço de Inspeção Municipal:

[4] Nome ou sigla do setor, seção ou departamento.

Este documento, que deve ser respondido à Inspeção Municipal através de formulário padrão em um prazo máximo de 72 horas, é uma notificação escrita da falha em atender às exigências regulamentares e pode resultar em ação administrativa e legal.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 53 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XXIII

LOGO DO CONSÓRCIO	TIMBRE DO CONSÓRCIO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

RESPOSTA A RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE – RNC

1. Data:	2. Relatório nº:	3. Nº do SIM:
4. Estabelecimento:		
5. Responsável legal:		

6. Resposta do Responsável pelo Estabelecimento:

6.1. Identificação do item violado do programa de autocontrole:

6.2. Ações imediatas e/ou paliativas:

6.3. Ações planejadas e prazos:

7. Assinatura do Responsável do Estabelecimento:	Data:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 54 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

8. Verificação da correção da não conformidade (uso exclusivo do SIM):	
9. Assinatura do Responsável pelo SIM (uso exclusivo do SIM):	Data:
O verso poderá ser utilizado para complementação de informações.	

Pág.: 55 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XXIV

VERIFICAÇÃO DE RNC EMITIDOS ANO _____

Empreendimento _____**SIM** _____**Município** _____

Nº do RNC	Descrição da NC	Data Emissão	Data de resposta	Data de Verificação	Status	Ação Fiscal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 56 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XXV

NÚMERO DE RNC EMITIDOS ANO _____

Empreendimento _____ **SIM** _____ **Município** _____

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220

Pág.: 57 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260
261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280
281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300

Pág.: 58 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **29/04/2025 16:21:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A8.0U21.1338.9718.4262**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **FC2.2E2** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 70/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **29/04/2025 - 16:21:33**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R5.2321.2333.173H.2070

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Pág.: 59 / 59 - ID. do Doc.: FC2.2E2 - 29/04/2025 - 16:21:33 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ROTEIRO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
PARA REGISTRO DO ESTABELCIMENTO JUNTO AO SIM/CIMVALPI

1° Etapa para REGISTRO

a) ☐ Requerimento - ANEXO I;

b) ☐ Autorização do órgão responsável pela proteção ambiental (dispensa ou licenciamento ambiental);

c) ☐ Contrato social, estatuto da firma individual, quando couber;

d) ☐ Cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica-CNPJ (quando cabível);

e) ☐ Cópia do estatuto e ata de eleição de posse, para os estabelecimentos coletivos;

f) ☐ Comprovante de documentos pessoais (RG ou CNH) do proprietário;

g) ☐ Inscrição municipal ou estadual atualizado;

h) ☐ Declaração de aptidão ao PRONAF, CAF expedidas por órgãos ou instituições competentes;

i) ☐ Cartão do produtor rural – CPR;

2° Etapa

a) Croqui ou projeto arquitetônico de planta baixa e de situação:

☐ Planta baixa contendo: localização das máquinas, equipamentos e utensílios, pontos de água quente e fria, e de esgotos na escala 1:100;

☐ Planta de situação contendo: localização de todas as construções, detalhamento de redes e efluentes na escala 1:500.

☐ Layout dos equipamentos – escala 1:100

☐ Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação dos colaboradores.

* Croquis poderão ser aceitos para empresas de pequeno porte, porém croquis grosseiramente desenhados ou que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas serão rejeitadas.

b) ☐ Memorial descritivo da construção - ANEXO II;

3° Etapa após edificado

a) ☐ Alvará de localização/funcionamento emitido pela prefeitura;

b) ☐ Exame microbiológico e físico-químico da água de abastecimento, conforme parâmetros estabelecidos pelo serviço de Inspeção;

c) ☐ Memorial descritivo econômico e sanitário - ANEXO III;

d) ☐ Cópia do registro da propriedade ou do contrato de arrendamento, devidamente registrados;

e) ☐ Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico;

Para cadastro dos produtos

a) ☐ Memorial de cadastro de produtos - ANEXO IV;

b) ☐ Declaração de procedência de matéria-prima conforme modelo do SIM/CIMVALPI

Demais documentos necessários

a) ☐ Certificado de dedetização e desratização dos ambientes, para indústrias já edificadas;

b) ☐ Carteira de Saúde ou atestado de saúde dos funcionários que manipulem os produtos;

c) ☐ Manual de boas práticas de fabricação – BPF;

d) ☐ Programas de Autocontrole – PAC;

e) ☐ Cópia do cadastro atualizado da exploração avícola no IMA, em caso de Granja Avícola, sendo ela a ficha sanitária dos animais;

f) ☐ Cópia do cadastro atualizado da exploração bovina no IMA, deverá apresentar:

I. No caso de Granja Leiteira apresentar a ficha sanitária dos animais da propriedade;

II. No caso de Unidade de Beneficiamento que recebe leite de outras propriedades deverá apresentar, relação dos fornecedores de leite e a ficha sanitária dos animais de cada um deles;

III. Tanto para granja leiteira quanto a unidade de beneficiamento deverá apresentar atestado negativo de brucelose e tuberculose do rebanho conforme **Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT.**

Nota: os documentos entregues devem estar dentro de suas validades.

LOCAL E DATA:	CONTATO (PROPRIETÁRIO/ REPRES. LEGAL): RESIDENCIAL: (____) _____ COMERCIAL: (____) _____
ASSINATURA PROPRIETÁRIO/ REPRESENTANTE LEGAL:	CARIMBO DO ESTABELECIMENTO:

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
CONSÓRICIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS, PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES E CANCELAMENTO DE REGISTRO, JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIMVALPI.

307

1. Identificação do Estabelecimento

Razão Social:	Nome Fantasia:
Classificação:	CNPJ/CPF:
IE/IPR:	Nº SIM:
Endereço Completo: (Rua/Av., Nº, Complemento, Bairro, Localidade)	
Município:	CEP:
Telefone:	E-mail:

2. Identidade do Proprietário:

Nome:	RG:	CPF:
Endereço Completo: (Rua/Av., Nº, Complemento, Bairro, Localidade)		
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. REQUERIMENTO:

Venho requerer junto ao SIM:

( ) Cancelamento de Registro – A partir de ____/____/_____

( ) Paralisação das atividades – A partir de ____/____/_____

( )Cancelamento do nº atual de registro e concessão de novo nº de registro

( ) Alteração Cadastral*: ( ) Razão Social ( ) Nome Fantasia

( ) Sócio/Proprietário ( ) Classificação do Estabelecimento

( ) Endereço ( ) Natureza Jurídica

( )Memorial de Construção/Reforma ( ) Memorial Econômico Sanitário

Em razão de:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

* Nos casos de alterações cadastrais, cópia dos documentos comprobatórios de tais mudanças devem ser anexados ao requerimento.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NO CASO DE ENCERRAMENTO/PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE, O ESTABELECIMENTO NÃO ESTÁ MAIS APTO AO FUNCIONAMENTO, E AO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E QUE SUA REATIVAÇÃO DEPENDERÁ DA ABERTURA DE UM NOVO PROCESSO, CASO CONTRÁRIO ENTRARÁ EM PENALIDADES CABÍVEIS.

398

4. REQUERENTE:	
Local e data:	Assinatura:

CIMVALPI

Declaração de Procedência de Matéria Prima

Eu, _____, responsável pela empresa_____,

_____

declaro para fins de obtenção do registro do estabelecimento, que a matéria prima fornecida para a requerente é de _____

_____

_____

e está de acordo com as normas ou dispostos legais, e são compatíveis com os produtos produzidos pela empresa:

MATÉRIA PRIMA FORNECIDA:

FORNECEDOR:

E comprometo-me a estar ciente e cumprir todas as legislações vigentes, a fim de evitar sanções legais previstas, visto que, não realizarei o abate de suínos, por isso, a matéria prima é adquirida conforme esclarecido anteriormente.

Data e cidade:

_____

Responsável Técnico

_____

Responsável pelo Estabelecimento

Observação: Favor anexar outros documentos comprobatórios.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

400

REQUERIMENTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE			
Nome:			
RG:	CPF:	Telefone:	E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

3 - VENHO REQUERER REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL S.I.M. DO ESTABELECIMENTO CLASSIFICADO COMO:
Estabelecimento de Carnes e Derivados: ( ) Abatedouro Frigorífico ( ) Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
Estabelecimento de Pescado e Derivados: ( ) Abatedouro Frigorífico de Pescado ( ) Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado
Estabelecimento de Ovos: ( ) Granja Avícola ( ) Unidade de Beneficiamento de ovos e derivados
Estabelecimento de Leite: ( ) Granja Leiteira ( ) Posto de Refrigeração ( ) Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados ( ) Queijaria
Estabelecimentos de Produtos de Abelhas: ( ) Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas

4 - QUE IRÁ PRODUZIR:

5 - AÇÃO REQUERIDA:	
	Inspeção prévia do terreno (aprovação do local para a construção de novo estabelecimento)
	Análise de projeto de construção (fase de projeto – anexar as plantas para aprovação)
	Inspeção prévia de estabelecimento (aprovação de estrutura já construída)
	Registro de Estabelecimento
	Inspeção final de estabelecimento (aprovação final de estrutura)
	Aprovação de projeto de reforma/ampliação
	Transferência do Estabelecimento
	Requerimento de Registro de Produto
	Alteração de Croqui de Rótulo
	Alteração de Memorial de Produto
	Cancelamento de Registro de Produto
	Cancelamento de Registro de Estabelecimento
	Renovação de registro no S.I.M

Para tanto, concordo em acatar todas as exigências constantes nas Normas e Regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que as informações acima descritas são verdadeiras e que todos os documentos ora anexados são verídicos e conferem com os originais.

Local, data.

_____

Representante legal do estabelecimento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

402

MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO – REFORMA E AMPLIAÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE			
Nome:			
RG:	CPF:	Telefone:	E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

3 - CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	
Área total do terreno (m²):	Área a ser construída (m²):
Área útil (m²):	Recuo de ruas, avenidas e estradas (m):
Confrontantes e vias de acesso:	

4 – DESCRIÇÃO DA CONSTRUÇÃO

4.1 SERVIÇOS PRELIMINARES (Descrever sobre limpeza e preparo do terreno: supressão de vegetação (autorização de órgão ambiental competente), aterro e terraplanagem (autorização de órgão ambiental competente), demolições, dentre outros)

4.2 PAVIMENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO EXTERNA (Descrever qual o material utilizado para pavimentação do pátio (concreto, asfalto, blocos, etc.) e a delimitação das áreas externas (cerca, muro, alambrado, etc.)

4.3 PÉ DIREITO (Descrever sobre a altura do pé direito nos diferentes setores, recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.4 COBERTURA/TELHADO (Descrever sobre o material utilizado para a cobertura, incluindo o material utilizado nas vigas/madeiramento nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.5 FORROS (Descrever o material utilizado como forro nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.6 PORTAS, JANELAS, BÁSCULAS E EXAUSTORES (Informar as dimensões, o material utilizado e a localização nas dependências do estabelecimento)

4.7 ESQUADRIAS, BATENTES E MARCOS (Informar as dimensões e os materiais utilizados)

4.8 PISOS E RODAPÉS (Descrever como é o material do piso e sua declividade em relação aos ralos e calhas, bem como a presença de ralos sifonados, canaletas e calhas. Informar o material dos rodapés (deve possuir cantos arredondados entre o piso e as paredes)

4.9 PAREDES (Informar o material utilizado e a altura da impermeabilização das paredes internas nos diferentes setores do estabelecimento e sobre a pintura utilizada nas paredes externas)

4.10 INSTALAÇÃO DE ÁGUA E CANALIZAÇÃO (Informar todos os pontos de água internos e externos. Informar ainda se a canalização é embutida ou externa. Descrever sobre a capacidade de armazenamento e abastecimento)

4.11 SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (Descrever como é o sistema de escoamento das águas residuais (tipo de tratamento e destino)

4.12 MODELOS DE TOMADAS, ILUMINAÇÃO E FIAÇÃO (Descrever quais os tipos de tomada, se tem ou não proteção contra água. Identificar os pontos de iluminação, qual o tipo de proteção das lâmpadas instaladas e informar ainda sobre a fiação, se são embutidos ou em dutos externos)

4.13 TEMPO APROXIMADO PARA CONCLUSÃO DA OBRA

5. OBSERVAÇÕES	
5.1 ANEXAR PLANTAS	
Situação	Na escala de 1/500
Baixa	Na escala de 1/100 (com layout dos equipamentos)
Fachada	Na escala de 1/100
Cortes	Na escala de 1/100
No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis com layout dos equipamentos	

Local, data.

_____

Representante legal do estabelecimento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

406

ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO ECONÔMICO E SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO		
1.1 Razão Social / Nome do Produtor(a)		1.2 Nome Fantasia
1.3 Proprietário / Responsável Legal		
1.4 Classificação		1.5 CNPJ/CPF
1.6 Condição do responsável pela exploração		
□ Proprietário	□ Arrendatário	□ Prestação de Serviço
1.7 RG	1.8 Insc. Estadual	1.9 Insc. Municipal
1.10 Celular	1.11 Telefone / Fax	1.12 E-mail

2. LOCALIZAÇÃO			
2.1 Endereço / Rua / Avenida			2.3 Vila / Comunidade
Nº	Distrito / Bairro	Cep	Complemento
2.4 Município		2.5 Zona	
		□ Rural	□ Urbana □ Mista
2.6 Vias de acesso			
2.7 Terreno			
Área total:_____m²		Área a ser construída:_____m²	
Área Útil:_____m²		Área já construída:_____m²	
2.8 Georreferenciamento			
2.9 Croqui de Localização			

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO	
3.1 Nome	3.2 Contato
3.3 Registro no conselho de classe	3.4 CPF

4.8 Produtos que são produzidos (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e frequência)			
Código	Denominação	Quantidade (Kg/L)	Frequência

4.9 Produtos que pretende produzir (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e frequência)			
Item	Denominação	Quantidade (Kg/L)	Frequência

4.10 Veículo Transportador

Descrição (Quantidade de veículos, capacidade individual, condições de higiene, Isotérmico oucom sistema de resfriamento).

4.11 Máquinas e Equipamentos				
Item	Denominação	Quant.	Capacidade Total	Unid. Medida

Máquinas e Equipamentos (Continuação)				
Item	Denominação	Quant.	Capacidade Total	Unid. Medida

4.12 Água de Abastecimento

Informação da origem, captação, vazão, reservatório de água (capacidade), tipo de tratamento edistribuição.

4.13 Destino das águas residuais

Descrição do sistema de esgotamento sanitário e tratamento de resíduos.

4.14 Natureza dos Pisos, Paredes, Portas e Teto das Salas de elaboração de Produtos Comestíveis.

Descrição.

4.15 Natureza e Revestimento das Superfícies de Mesas e demais Superfícies Utilizadas comoapoio na Fabricação de Produtos Comestíveis
Descrição.

4.16 Ventilação e Iluminação
Descrição de materiais utilizados para adequada ventilação e iluminação.
4.17 Natureza do sistema de proteção utilizado para moscas e outros
Descrição.
4.18 Separação entre dependências, elaboração de produtos comestíveis ou não comestíveis
Descrição de materiais utilizados para delimitar as dependências
4.19 Controles e Análises
Descrição dos equipamentos e análises a serem realizadas (tipo e frequência).
4.20 Fluxograma de Matança
Descrição.

4.21 Espécies que pretende abater			
Item	Denominação	Capac. diária	Velocidade de abate (cabeça / hora)

4.22 Currais e anexos (Pavimentação, Declive, Bebedouro, Plataforma de Inspeção e sala denecropsia)

Descrição.

4.23 Fontes produtoras de mau cheiro / contaminação nas proximidades do estabelecimento

Informar se existe nas proximidades outros estabelecimentos ou indústrias que produzam maucheiro, o tipo e distância.

4.24 Instalações Frigoríficas

Detalhar as instalações frigoríficas, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação, freezer, geladeira, etc.

4.25 Isolamento do Meio Externo
Descrição dos materiais utilizados na delimitação.

4.26 Sede da Inspeção Municipal (Matadouros Frigoríficos)
Descrição da disposição das instalações e materiais cedidos.

4.27 Procedimentos de higienização das instalações, equipamentos e utensílios
Descrição e apresentação de cronograma.

4.28 Vestuário / Refeitório para funcionários
Detalhar dimensão, localização e capacidade.

4.29 Informações sobre banheiros e instalações sanitárias
Detalhar dimensão, localização e capacidade.

4.30 Programa de Boas Práticas de Fabricação
Apresentação de documentos comprobatórios.

4.31 Observações complementares
Descrição.

Local e Data:	Carimbo e assinatura do Responsável legal da firma	Carimbo e assinatura do Responsável pelo projeto

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

413

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DO PRODUTO

I. REQUERIMENTO

Sr. Coordenador (a),

A firma abaixo qualificada, através do seu representante legal e do seu responsável técnico, requer que seja providenciado no Serviço de Inspeção Municipal o atendimento da solicitação especificada neste documento. Comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto. Atestando a veracidade de todas as informaçãoes prestadas e a compatibilidade entre as intalações e equipamentos do estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

II. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL / NOME DO PRODUTOR :			NOME FANTASIA :
CLASSIFICAÇÃO :		Nº DE REG. NO SIM :	CNPJ / CPF :
IE / IPR /DAP:	ENDEREÇO COMPLETO (Rua / Avenida, Nº, Complemento, Bairro, Localidade) :		
			MUNICÍPIO :
CEP :	UF :	TELEFONE:	E-MAIL :

III. NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

- ☐ REGISGRO DE ROTULO / PRODUTO
- ☐ ALTERAÇÃO DE CROQUIS DE ROTULO
- ☐ ALTERAÇÃO NA FÓRMULA
- ☐ ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO
- ☐ ALTERAÇÃO NA EMBALAGEM
- ☐ CANCELAMENTO DE REGISTRO

IV. CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO

- ☐ IMPRESSO NA EMBALAGEM
- ☐ GRAVADO EM RELEVO
- ☐ ETIQUETA
- ☐ LITOGRAFADO
- ☐ GRAVADO A QUENTE
- ☐ OUTRO:

V. PROCESSO DE FABRICAÇÃO

(descrever detalhadamente todas as etapas da fabricação do produto – recepção da matéria-prima, sistema de embalagem ate a expedição do produto final).

Neste campo deve ser descritas todas as informações do processo de fabricação desde a origem da matéria-prima até o término do processo de produção

Devem ser citados o tempo e temperatura de processamento, equipamento utilizados, ordem de adição dos ingredientes, etapas de produção etc.

Exemplos:
Para produtos lácteos, descrever:

- Obtenção do leite, forma de colheita na propriedade rural, análises e processos realizados;
- O processamento do leite, incluindo a clarificação, desnate, pasteurização e outros possíveis processos;
- Processos específicos para fabricação dos produtos como coagulação, fermentação, maturação entre outros, sempre citando equipamentos, tempo x temperatura, ingredientes e todas as demais informações relevantes ao processo;

Para produtos cárneos, descrever:

- Desde a origem da carne (estabelecimentos com SIM, SIE ou SIF);
- A recepção e as condições de armazenamento da matéria-prima informando o local, temperatura de armazenamento;
- Local e condições de processamento (descongelamento, desossa, moagem ou qualquer etapa de industrialização) informando todos os equipamentos, temperatura das dependências (sala de desossa, manipulação, sala de salga, estufas etc.) no caso de cozimento deve informar o binômio tempo x temperatura e ponto de determinação do final do processo e todas as demais informações relevantes ao processo.

Para produtos de abelha, ovos e derivados, descrever:

- Descrever de forma semelhante aos exemplos citados acima, desde a origem da matéria-prima (forma de colheita e transporte), recepção e etapas de processamento, incluindo as dependências e equipamentos, até o término do processamento, embalagem ou envase.

Para pescado, descrever:

- Descrever de forma semelhante aos exemplos citados acima, desde a origem da matéria-prima (pesca extrativista ou aquicultura), recepção (vivo, fresco, resfriado ou congelado) e etapas de processamento (abate, lavagem, evisceração, remoção da pele, filetagem, posteamento, glazeamento, etc.). incluindo as dependências e equipamentos, a temperatura das dependências e dos produtos ao longo das etapas de processamento, até o término do processamento, embalagem.

VI. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
2. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
3. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
4. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
5. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
6. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
7. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
8. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
9. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
10. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):
11. NOME DO PRODUTO :		NÚMERO DO RÓTULO :
MARCA COMERCIAL:	TIPO DE EMBALAGEM / MATERIAL:	PESO LÍQUIDO / VOLUME / UNIDADE(S):

0 416

VI. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

Matéria-Prima / Ingredientes / Aditivos / Coadjuvantes de tecnologia	KG ou L ou UNID.	%
TOTAL		100

VII. AUTENTICAÇÃO

O processo de fabricação deste produto está de acordo com o memorial descritivo econômico sanitário aprovado pelo SIM no processo de registro do estabelecimento.

Local e data:

PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO (Assinatura)	RESPONSÁVEL TÉCNICO (Carimbo e Assinatura)

8 – CONCLUSÃO (Para uso do Serviço de Inspeção Municipal - SIM)

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL

Local, data.

_____

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo do responsável SIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.738.706/0001-83 MATRIZ		13/02/2014

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIMVALPI	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JAIME PEREIRA	127	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.430-186	PROGRESSO	PONTE NOVA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM.CIMVALPI@GMAIL.COM	(31) 3881-3408/ (31) 8233-0105

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2021** às **11:32:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

419

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.738.706/0001-83
Certidão nº: 87309134/2024
Expedição: 19/12/2024, às 14:09:14
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.738.706/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:28 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2025.
Código de controle da certidão: **75E9.1950.84FD.ACB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

421

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/02/2025
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/05/2025

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA		
CNPJ/CPF: 19.738.706/0001-83		
LOGRADOURO: RUA JAIME PEREIRA		NÚMERO: 127
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PROGRESSO	CEP: 35430186
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PONTE NOVA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000844065895

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Fevereiro de 2025 às 10:14

PONTE NOVA, 05 de Fevereiro de 2025 às 10:14

Código de Autenticação: 2502-0510-1438-0581-1871

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

423

Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CNPJ/CPF:

19.738.706/0001-83

Endereço:

Rua Jaime Pereira, 127, , Progresso, Ponte Nova, MG, Cep - 35430-186

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

108882

Chave de Autenticidade:

99879F5A6666DF6AD6B82196D34DB33401

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=99879F5A6666DF6AD6B82196D34DB33401

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 27 de Março de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

Voltar | Imprimir

424

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.738.706/0001-83

Razão Social: CONSORCIO INTERMUN MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Endereço: RUA JAIME PEREIRA 127 / PROGRESSO / PONTE NOVA / MG / 35430-186

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041304172146810389

Informação obtida em 22/04/2025 13:50:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ELEIÇÃO E POSSE PRESIDÊNCIA E CONSELHO CIMVALPI BIÊNIO 2025-2026

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2024, às 16:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os representantes dos Municípios consorciados ao CIMVALPI, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de eleição da Presidência e Vice-Presidência do Consórcio; eleição do Conselho Fiscal, composto de representantes de três municípios consorciados. A assembleia foi aberta às 16:00 horas, na Sede do Consórcio CIMALPI sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, sendo esclarecido que a assembleia será feita de forma presencial e também de forma virtual através de link já disponibilizados aos membros da assembleia geral. Foi esclarecido também, que por se tratar de ano civil com a realização de eleições municipais, os membros participantes com direito de voto e também de serem votados são aqueles eleitos Prefeitos dos Municípios e que também tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral. Ato contínuo, a chamada, apurou-se a presença de quórum conforme estabelecido no contrato do consórcio. A Assembleia foi aberta e os trabalhos conduzidos pelo atual Presidente do CIMVALPI, o Sr. José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito Municipal de São José do Goiabal. Em continuidade à reunião os presentes foram orientados sobre candidatura, tendo sido apresentada a seguinte chapa: Chapa 01 concorrendo para Presidente o Prefeito do Município de Rio Doce, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz; para 1° Vice-Presidente o Prefeito do Município de Mariana, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves; para 2° Vice-Presidente o Prefeito do Município de Teixeiras, Sr. Nivaldo Rita e para Conselho Fiscal o Prefeito do Município de Cajuri, Sr. Lucas Ladeira Cardoso (1° membro), a Prefeita do Município de Divinésia, Sra. Cirlei Elizabete de Freitas (2° membro) e o Prefeito do Município de São Geraldo, Sr. Walmir Rocha Lopes (3° membro). Tendo em vista o registro de somente uma candidatura, foi submetido a aclamação e eleita a chapa 01 encabeçada pelo Prefeito de Rio Doce, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz. Em seguida, foi aberto o espaço para manifestação de impugnações. O atual Presidente do Consórcio cumprimentou os eleitos desejando sucesso na nova administração que se

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 1 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

inicia. Foi dada a palavra ao Presidente eleito, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, que agradeceu a confiança de todos destacando quanto a importância de atendimento aos municípios consorciados de pequeno porte, bem como da necessidade de presença efetiva na região de Viçosa. Posteriormente, o Presidente eleito nomeou o Sr. Frederico Brum de Carvalho como Secretário Executivo do CIMVALPI, o qual foi aclamando por todos os presentes. Dando seguimento, franqueou a palavra aos demais membros. O 1° Vice-presidente eleito, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, explanou sobre a importância do Consórcio e sobre as expectativas dos prefeitos eleitos. O 2° Vice-presidente, Sr. Nivaldo Rita agradece a participação do CIMVALPI no município de Teixeiras e nos demais municípios consorciados de pequeno porte. O 1° membro do Conselho Fiscal, Sr. Lucas Ladeira Cardoso relata sobre o fortalecimento regional e desenvolvimento dos municípios. **Por fim, a assembleia deliberou que em razão de inúmeros compromissos de início de ano, o Presidente eleito, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz; o 1° Vice-Presidente, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves; o 2° Vice-Presidente, Sr. Nivaldo Rita e os membros do Conselho Fiscal, Sr. Lucas Ladeira Cardoso (1° membro), Cirlei Elizabete de Freitas (2° membro), Sr. Walmir Rocha Lopes (3° membro) ficarão automaticamente empossados a partir de 1° de janeiro de 2025, servindo a presente como ato de eleição e também como ato de posse, dispensada a formalização de ato em separado, consignando-se que os eleitos nesta assembleia passarão a exercer plenamente suas atribuições a partir de 1° de janeiro de 2025.** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada, e será encaminhada aos representantes dos Municípios acompanhada da cópia da lista de presença e certidão de participantes remotos.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Eleito de Rio Doce
Presidente Eleito do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 2 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente atual do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 3 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

	Município	Prefeito/Representante	Assinatura
1	Abre Campo	Márcio Pessoa Moreira Victor	
2	Acaiaca	Luiz Alberto Pereira	
3	Alvinópolis	Lindouro Modesto Gomes	
4	Amparo do Serra	José Eduardo Barbosa Couto	
5	Araponga	Carlos Assunção Gomes	
6	Barra Longa	Elson Aparecido de Oliveira	
7	Cajuri	Lucas Ladeira Cardoso	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 4 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

429

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

Município		Prefeito/Representante	Assinatura
8	Canaã	José Ivanir Miranda Duarte	
9	Carangola	Silas Vieira	
10	Caputira	Edgar Geraldo de Araújo	
11	Coimbra	Maurílio Dias Massensini	
		Alexandre Humberto Carneiro	
12	Congonhas	Anderson Costa Cabido	
13	Desterro de Entre Rios	Wagno Almeida Duarte	
14	Diogo de Vasconcelos	João Cláudio de Souza	
		Elieder Alves de Magalhães	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - ***

430

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

Município		Prefeito/Representante	Assinatura
15	Dionísio	Marciny Martins Pereira	
16	Divinésia	Cirlei Elizabete de Freitas	
17	Dom Silvério	José Bráulio Aleixo	
18	Guaraciaba	Bruno Oliveira de Andrade	
19	Itabirito	Élio da Mata Santos	
20	Jequeri	Luiz Antônio Resende Soares	
21	Mariana	Juliano Vaconcelos Gonçalves	
22	Matipó	Fábio Henrique Gardingo	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Frogresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPaper - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 7 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

	Município	Prefeito/Representante	Assinatura
23	Oratórios	Carlos José de Oliveira	
24	Ouro Preto	Angelo Oswaldo de Araújo Santos	
		Francisco de Assis Gonzaga de Melo	
25	Paula Cândido	Everaldo Roberto da Conceição	
26	Pedra do Anta	Eduardo José Viana	
27	Piranga	Luis Helvécio Silva Araújo	
28	Piedade de Ponte Nova	Geraldo Nobre Neto	
29	Presidente Bernardes	Jazon Haroldo Silva Almeida	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

432

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

	Município	Prefeito/Representante	Assinatura
30	Ponte Nova	Milton Teodoro Irias Júnior	
31	Porto Firme	Renato Santana Saraiva	
32	Raul Soares	Sílvio Cláudio Silveira	
33	Rio Casca	Raimundo Alberto Gomes	
34	Rio Doce	Silvério Joaquim Aparecido da Luz	
35	São Geraldo	Walmir Rocha Lopes	
36	Santa Cruz do Escalvado	Gilmar de Paula Lima	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Fls. 433

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

	Município	Prefeito/Representante	Assinatura
37	Santo Antônio do Grama	Marco Aurélio Raminho	
38	São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	
		Wilton Cesar do Carmo	
39	São Pedro dos Ferros	Danilo Caldarele Dias	
40	São José do Goiabal	Ailton Geraldo dos Santos	
41	Sem Peixe	Éder Elói Alves Pena	
		Éder Elói Alves Pena	
42	Sericita	Sebastião Robison Cruz dos Reis	
43	Teixeiras	Nivaldo Rita	Nivaldo Rita

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cód. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

434

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

Município		Prefeito/Representante	Assinatura
44	Urucânia	Sérgio Luiz de Albuquerque	
45	Visconde do Rio Branco	Luiz Fábio Antonucci Filho	
		William de Freitas Carlos	
46	Viçosa	Ângelo Chequer	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Viçosa/MG Minas Gerais, **Ângelo Chequer**, portador do CPF nº 054.320.696-36, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) **Rodrigo Teixeira Bicalho**, portador do CPF nº 044.261.896-40, a quem lhe confere poderes para representar o **Município de Viçosa/MG** na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Viçosa, 18 de dezembro de 2024

Ângelo Chequer
Prefeito eleito de Viçosa/MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 11 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDGAR GERALDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-3.870.533 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 566.265.506-59, residente e domiciliado na Rua Alfredo Peniche, nº25, Centro, Caputira, Minas Gerais, CEP 36.925-000, na qualidade de Prefeito Eleito do **MUNICÍPIO DE CAPUTIRA MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.135.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, CEP 36925-000, Caputira/MG, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal

OUTORGADOS: **MURILO DE SÁ MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB MG sob o nº 145.877**, com endereço profissional na Avenida Manoel Francisco de Freitas, nº41 - Sala 02, Centro, Caputira/MG, CEP 36.925-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou Tribunal, em especial perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, na assembleia a se realizar no dia 19/12/2024, de forma virtual, podendo para tanto podendo assinar documentos, debater todas as matérias da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a pauta e edital convocatório, assinar o livro de presenças, discutir e votar na forma estatutária, praticar enfim todos os atos necessários para o fiel e integral cumprimento do presente mandato o que dará por bom, firme e valioso.

Caputira/MG, 19 de dezembro de 2024.

Edgar Geraldo de Araújo

EDGAR GERALDO DE ARAÚJO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 12 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

PROCURAÇÃO

De: Prefeitura Municipal de Coimbra-MG Data: 19/12/2024.

Ao: CIMVALPI- Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga

O Município de Coimbra, por meio do prefeito municipal MAURILIO DIAS MASSENSINI, vêm respeitosamente nomear e constituir Alessandro Herculano Cassimiro, Chefe de Gabinete, portador do CPF: 108.201.656-03, para representá-lo na Assembleia Geral do CIMVALPI- Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga, designada para o dia 19 de dezembro de 2024, às 16h, com poderes para debater, deliberar e votar a matéria da ordem do dia e outras que por ventura vier a ser pautada, examinar e assinar, e praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente.

Coimbra-MG, 19 de dezembro de 2024.

MAURILIO DIAS MASSENSINI:50082795649 Assinado de forma digital por MAURILIO DIAS MASSENSINI:50082795649 Dados: 2024.12.19 14:43:08 -03'00'

Maurílio Dias Massensini
Prefeito Municipal Coimbra
Prefeitura Municipal de Coimbra-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 13 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

Scanned with CamScanner

PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Diogo de Vasconcelos, Minas Gerais, João Claudio de Souza, portador do CPF nº 072.546.338-42, cédula de identidade nº 19175099, residente e domiciliado na Praça Coronel Vicente Ferreira nº 55 centro de Diogo de Vasconcelos- MGp, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) Elieder Alves de Magalhães, Secretario Municipal, portador do CPF nº 097.420.876-01, cédula de identidade nº 13809232, a quem lhe confere poderes para representar o Município de Diogo de Vasconcelos na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Diogo de Vasconcelos 19 de dezembro de 2024

João Claudio de Souza

João Claudio de Souza
Prefeito de Diogo de Vasconcelos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Scanned with CamScanner

Pág.: 14 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3200

PREFEITURA DE OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Ouro Preto, 18 de dezembro de 2024.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal de Ouro Preto/MG, inscrito sob o CPF nº 055.593.596-53, RG 195.169 , residente à Rua Antônio Martins, nº 31, Ouro Preto-MG.

OUTORGADO: Francisco de Assis Gonzaga da Silva, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Ouro Preto/MG, inscrito sob o CPF nº 000.569.256-38, RG nº 10.574.694, residente à Rua Barão do Ouro Branco, 58, bairro Antônio Dias, Ouro Preto-MG.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe poderes especificos para representação na 46ª Assembleia Geral, especialmente convocada para eleição da Presidência e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, convocada pelo referido Consórcio conforme MINUTA DE EDITAL – RETIFICADO Nº 30/2024, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2024 às 16h na Sede do CIMVALPI, localizada à Rua Jaime Pereira, nº 127 – Bairro Progresso, Ponte Nova-MG podendo se manifestar, exarar concordância e/ou discordância a eventuais questões levantadas e colocadas em votação, assinar a ata da assembleia, votar em eleição, bem como praticar todos os atos inerentes ao outorgado quanto à participação da referida assembleia.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos
PREFEITO MUNICIPAL – OURO PRETO/MG
055 593 596-53

Scanned with CamScanner

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 15 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Divinésia Minas Gerais, Cirlei Elizabete De Freitas, portador do CPF nº 530.111.986-91, cédula de identidade nº MG-4.188.219, residente e domiciliado na Rua Coronel Andrade, Centro Divinésia-MG, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) Bruno Eduardo Silva,Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente , portador do CPF nº 066.345.106-01, cédula de identidade nº MG-13.133.506, a quem lhe confere poderes para representar o Município de Divinésia na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Divinésia,19 de Dezembro de 2024.

Cirlei Elizabete de Freitas

Cirlei Elizabete De Freitas

Prefeito de Divinésia-MG

Scanned with CamScanner

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 16 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS
Rua: São José N° 730 CEP 36.590-000 Telefone: (31) 3897-1221 Fax: (31) 3897-1201

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Vicente Patrício de Souza Junior, Prefeito Municipal de São Miguel do Anta/MG, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: MG-9.154.863, inscrito no CPF sob nº: 037.397.076-58, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Bairro Alameda do Bosque, na cidade de São Miguel do Anta/MG.

OUTORGADO: Nilton Cesar do Carmo, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de São Miguel do Anta, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº: M- 7869224 –SSP/MG, inscrita no CPF sob nº: 004.601.326-10, residente e domiciliada no Sítio Capivara, Zona Rural, s/n, em São Miguel do Anta/MG, CEP: 36570-000.

Poderes: para representar o outorgante, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar ou discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos que se faça necessário junto ao *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI*, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Miguel do Anta/MG, 17 de dezembro de 2024.

SÃO MIGUEL DO ANTA - 1953

Vicente Patrício de Souza Júnior
PREFEITO
Prefeitura Municipal de
São Miguel do Anta-MG

Vicente Patrício de Souza Junior
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Scanned with CamScanner

Pág.: 17 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2); CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o MUNICÍPIO DE ITABIRITO, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede à Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, em Itabirito/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ÉLIO DA MATA SANTOS, brasileiro, portador do RG nº M-2.339.020 SSP/MG, CPF sob nº 505.479.176-00, residente e domiciliado neste Município de Itabirito/MG, na melhor forma de direito, nomeia como sua procuradora a Sra. DÉBORA FRANCISCA COSTA DE AGUIAR, **Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento**, brasileira, portadora do RG nº MG-11.694.169, e inscrita no CPF sob o nº 053.424.216-24, à qual confere poderes para representar o outorgante na 46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2024, às 16hs, na sede do CIMVALPI – Rua Jaime Pereira, nº 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG, podendo, em nome do outorgante, apreciar, manifestar-se e votar todos os itens da respectiva pauta, podendo ainda assinar documentos, bem como praticar todo e qualquer ato útil, necessário ou conveniente para o bom desempenho do mandato ora outorgado.

Itabirito, 19 de dezembro de 2024.

Élio da Mata Santos
Representante Legal
Prefeitura Municipal de Itabirito – CNPJ 18.307.835/0001-54

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 18 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, prefeito municipal em exercício, brasileiro, casado, Prefeito de Visconde do Rio Branco, portador do CPF n.º 052.593.236-45, RG n.º MG – 12.046.694, com endereço profissional na Praça 28 de setembro, nº 319, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, CEP: 36520-000.

OUTORGADO: WILLIAM DE FREITAS CARLOS, brasileiro, casado, Secretário de Obras e Mobilidade Urbana, registrado no CPF sob o nº 117.337.066-82, carteira de identidade sob o nº MG-16.450.468, com residência e domicílio na Rua Olimpio Soares de Souza, nº 218 A, Bairro Cassiano Mesquita, na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, CEP 36520-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu procurador o outorgado acima qualificado, a quem confere PODERES para representa-lo, inclusive, **com poder de deliberação e voto**, perante a Assembleia Geral do dia 19/12/2024, no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, com sede na Rua Jaime Pereira, nº 127 - Progresso, Ponte Nova - MG - Cep: 35.430-186, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel deste mandato.

Visconde do Rio Branco/MG, em 19 de dezembro de 2024.

LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645
Assinado de forma digital por LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645
Dados: 2024.12.19 14:56:58 -03'00'

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CERTIDÃO

Nº 148/2024

PONTE NOVA/MG, 19 de dezembro de 2024.

A Diretoria Institucional, representado pelo seu Diretor, o Sr. José Adalberto de Rezende, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, certificar que, participaram de forma retoma na 46ª Assembleia Geral, eleição da Presidência e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, para exercício do mandato do biênio 2025/2026, os municípios abaixo relacionados:

Abre Campo
Alvinópolis
Canaã
Caputira
Dionísio
Itabirito
Ponte Nova
São Geraldo
Santo Antônio do Grama
São José do Goiabal

Ponte Nova, 19 de dezembro de 2024.

José Adalberto de Rezende
Diretor Institucional

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE - DIRETOR INSTITUCIONAL , CPF:** 410.39*.**6-*1 em **19/12/2024 17:07:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1788.3807.402X.W52A.5874**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **C56.D84** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO - Nº 148/2024.**

Elaborado por **NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR CPF:** 049.74*.**6-*2 , em **19/12/2024 17:04:50**, contendo 100 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1713.6Z04.450Z.W35U.7487

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:410.39*.**6-*1
Pág.: 20 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **19/12/2024 17:55:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17H4.6955.249K.436R.2370**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 em **19/12/2024 17:24:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1770.4Z24.4094.4569.7032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **C56.DEC** - Tipo de Documento: **ATA EXTRAORDINÁRIA - Nº 4/2024**.

Elaborado por **LAYSA GOMES BORGES**, **CPF:** 132.30*.**6-*7 , em **19/12/2024 - 17:18:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 17U1.6718.845X.R61U.4480

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 61/2025

PONTE NOVA/MG, 25 de abril de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade da implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

Art. 2º É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais a implantação e execução dos Programas de Autocontrole, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

§ 1º O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

§ 2º O plano escrito será composto por todos os elementos de controle consoante a atividade desenvolvida pela agroindústria.

§ 3º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal, a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos, o monitoramento e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: F8E.A49 - 25/04/2025 - 09:33:37 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

§ 4º Uma cópia do plano escrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM – CIMVALPI para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde serão emitidas considerações, quando necessárias.

Art. 3º Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM – CIMVALPI serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole:

I - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (incluindo calibração e aferição);

II - Iluminação e ventilação;

III - Água de abastecimento e águas residuais;

IV - Higiene Industrial e operacional;

V - Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

VI - Procedimentos sanitários operacionais – PSO;

VII - Controle integrado de pragas;

VIII - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;

IX - Controle de temperaturas;

X - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XI - Análises laboratoriais;

XII - Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall);

XIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);

XIV - Bem-estar animal;

XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os elementos de controle enumerados de I ao XIII serão implantados em todos os estabelecimentos.

§ 2º O elemento XIV será implantado, exclusivamente, nos estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico.

§ 3º O elemento XV será implantado, exclusivamente, em estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico de Ruminantes.

§ 4º Outros Programas de Autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMVALPI, segundo os processos de produção de cada estabelecimento.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: F8E.A49 - 25/04/2025 - 09:33:37 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 4º Os Programas de Autocontrole deverão ser estruturados da seguinte forma:

I - Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole, código de ordem, data de revisão e número de páginas;

II - Objetivo: esclarecer quais os objetivos do autocontrole;

III - Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;

IV - Responsáveis: cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

V - Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas para garantir a eficácia do autocontrole.

VI - Monitoramento: cita quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade.

VII - Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades: descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente as não conformidades, contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

VIII - Verificação: é o acompanhamento do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa. É realizada pelo responsável técnico;

IX - Registros: são as planilhas de monitoramento dos programas de autocontrole e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

X - Anexos: constituídos basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole e o que mais se fizer necessário anexar ao programa;

XI - Registros das alterações: são indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas;

XII - Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas.

Art. 5º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMVALPI, a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e execução dos programas de autocontrole nos estabelecimentos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: F8E.A49 - 25/04/2025 - 09:33:37 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-0

Art. 6° Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: F8E.A49 - 25/04/2025 - 09:33:37 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

450

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **25/04/2025 09:33:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0983.8433.2379.V543.6527**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F8E.A49** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 61/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **25/04/2025 - 09:33:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 09U1.2133.7374.H167.6621

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 62/2025

PONTE NOVA/MG, 25 de abril de 2025.

Estabelece o Manual de procedimentos para treinamentos e capacitações da equipe do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.107/2005;

O Presidente do CIMVALPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o manual de procedimentos para treinamentos e capacitações da equipe do Serviço de Inspeção Municipal SIM - CIMVALPI executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, o qual segue anexo, sendo parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: F8F.2A5 - 25/04/2025 - 09:53:29 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Manual de Procedimentos para Treinamentos e Capacitações da Equipe do Serviço de Inspeção Municipal SIM-CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: F8F.2A5 - 25/04/2025 - 09:53:29 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

1. APLICAÇÃO

Este manual se aplica a toda a equipe do Serviço de Inspeção Municipal, SIM, executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

2. USUÁRIOS

Servidores do Serviço de Inspeção Municipal SIM - CIMVALPI, coordenação do SIM, médicos veterinários concursados cedidos dos municípios consorciados ou aqueles ingressados por meio de processo seletivo elaborado pelo CIMVALPI. Demais médicos veterinários das Secretarias de Agricultura, dentre outros profissionais que o Serviço de Inspeção Municipal - SIM julgar aptos a participar para fins de treinamentos.

3. PROCEDIMENTO

Serão realizados treinamentos periódicos da equipe, no mínimo semestralmente, para capacitar os agentes envolvidos na execução do SIM - CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: F8F.2A5 - 25/04/2025 - 09:53:29 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **25/04/2025 09:53:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0975.4Z53.229Z.225X.6013**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F8F.2A5** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 62/2025**

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **25/04/2025 - 09:53:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 0964.5953.229H.X674.2134

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

455

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 63/2025

PONTE NOVA/MG, 25 de abril de 2025.

Estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019, que altera o Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 672 de 8 de abril de 2024, ficam estabelecidos os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa);

O Presidente do CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido a data de cadastro do CIMVALPI no e-SISBI, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como sendo, 18/07/2023.

Art.2º Ficam estabelecidos os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal nos territórios dos municípios consorciados ao CIMVALPI.

§ 1º A área de autuação do CIMVALPI corresponde a soma dos territórios dos municípios consorciados.

§ 2º Os produtos de origem animal inspecionados pelo SIM-CIMVALPI, atendidos os requisitos do decreto 10.032 de 1º de outubro de 2019, poderão ser comercializados nos territórios dos municípios consorciados.

§ 3º Os municípios consorciados, aderidos ao Serviço de Inspeção-SIM, deverão cumprir o estabelecido nas leis, decretos e normas disponibilizados pelo

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: F90.6CB - 25/04/2025 - 10:25:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI.

§ 4° Os municípios consorciados que não possuem Serviço de Inspeção Municipal aderidos ao CIMVALPI, poderão somente receber os produtos de origem animal dos demais municípios consorciados aderidos ao SIM CIMVALPI.

Art. 3° O produto de origem animal inspecionado pelo SIM-CIMVALPI deve:

§ 1° Estar devidamente registrado.

§ 2° Estar rotulado com as informações abaixo, sem prejuízo das demais especificidades regulamentares vigentes:

I. Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'SIGLA – UF', com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca;

II. Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede do Consórcio onde possa ser demandado o cumprimento de obrigações;

III. Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga Rua Jaime Pereira, 127 – Bairro Progresso – Ponte Novas – MG. CNPJ: 19.738.706/0001-83.

IV. A relação dos Municípios consorciados, exceto se essa informação já constar de página eletrônica própria, na rede mundial de computadores; LISTA DE MUNICÍPIOS DISPONÍVEL NO SITE DO CONSÓRCIO https://cimvalpi.mg.gov.br/municipios/

V. Data de cadastro do consórcio público junto ao MAPA - 18/07/2023;

VI. Código de barras do produto (facultativo).

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: F90.6CB - 25/04/2025 - 10:25:04 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

457

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **25/04/2025 10:25:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1023.4U25.1046.Z87V.7333**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F90.6CB** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 63/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **25/04/2025 - 10:25:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 10W8.1225.604E.817R.4041

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 64/2025

PONTE NOVA/MG, 25 de abril de 2025.

Dispõe sobre as realizações de supervisões periódicas, os modelos de relatórios de supervisão nos estabelecimentos registrados no SIM – Serviço de Inspeção Municipal, a frequência mínima de supervisões e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO FEDERAL 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto na LEI FEDERAL 11.107/2005;

O Presidente do CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da realização de supervisões periódicas oficiais nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, executado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA–CIMVALPI, devendo ser realizadas por profissional diferente daquele que realiza as inspeções de rotina.

Art. 2º A frequência mínima de supervisão será de 1 (um) ano nos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal SIM–CIMVALPI, podendo ser alterada a critério do mesmo.
Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção Municipal SIM–CIMVALPI elaborará o seu o cronograma.

Art. 3º Fica criado o modelo de relatório de supervisões a serem usados para avaliar as atividades do Serviço de Inspeção Municipal SIM–CIMAVALPI, anexo III.

Parágrafo Único. O modelo de plano de ação das não conformidade encontrada nas avaliações das atividades do SIM-CIMVALPI deverá ser constituída conforme anexo IV.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 4° A supervisão consistirá na avaliação do estabelecimento e dos procedimentos utilizados pelo serviço local.

Art. 5° Os relatórios de supervisão a serem aplicados ao estabelecimento e os procedimentos realizados seguirão os modelos disponibilizados anexo I, respeitando o caráter de inspeção do estabelecimento.

§1° Estes serão gerados e finalizados obrigatoriamente no término da supervisão, em duas vias, devendo ser assinados pelos fiscais e pelos fiscalizados.

§2° O modelo de plano de ação das não conformidades deverá ser constituído conforme anexo II.

Art. 6 ° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO

Estabelecimento:_____ Nº do SIM:_____

Classificação:_____

_____

Município:_____ Data:____/____/

_____

Médico(a) Veterinário(a) Oficial:_____

Supervisor(es)/Auditor(es):_____

_____

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

I - ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES ANTERIORES DO SERVIÇO OFICIAL				
1.	AUDITORIAS	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
1.1	Plano de Ação.			
1.2	Cumprimento do Plano de Ação.			

II - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO *IN LOCO*				
2.	EC 01 – MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (INCLUINDO CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO)	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
2.1	As mesmas estão de acordo com o projeto aprovado.			
2.2	Forro, teto, paredes e piso, equipamentos e utensílios são de material durável, impermeável e de fácil higienização.			
2.3	Não existem sujidades nas áreas, formação de condensação, neve ou gelo.			
2.4	Observar a vedação das aberturas (portas, janelas etc.), o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo.			
2.5	Os locais de manipulação, de processamento, de estocagem de matérias-primas e produtos comestíveis são isolados dos produtos não comestíveis.			
2.6	As condições gerais de manutenção estão adequadas e suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas.			
2.7	Acabamento, natureza das soldas e os materiais constituintes das instalações, equipamentos e utensílios são condizentes e não alteram as matérias-primas e os produtos acabados.			
2.8	As barreiras sanitárias estão adequadas.			
2.9	Observar se condições higiênicas são mantidas nessas instalações.			
2.10	Se os uniformes estão condizentes e se são trocados nos vestiários de forma correta e na frequência adequada e especificada pelos estabelecimentos.			
2.11	Os instrumentos de controle de processos			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	estão identificados.			
2.12	Há registro da última calibração e aferição dos instrumentos, bem como, data prevista para a próxima aferição ou calibração.			
2.13	Observar se há assinatura do responsável pela aferição ou calibração na etiqueta de identificação ou outra forma que a substitua.			

3.	**EC 02 – ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**	**CONFORME**	**NÃO CONFORME**	**NA**
3.1	Existe iluminação nas diferentes áreas da indústria, com cor e intensidade da luz em condições adequadas.			
3.2	As luminárias são dispostas de forma correta sem formação de sombras e são providas de protetores.			
3.3	A ventilação é adequada ao controle de odores e vapores indesejáveis.			
3.4	A ventilação é adequada ao controle da condensação.			
3.5	Há controle na formação de neve ou gelo de forma a evitar alterações nas matérias-primas e produtos.			

4.	**EC 03 – ÁGUA DE ABASTECIMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS**	**CONFORME**	**NÃO CONFORME**	**NA**
4.1	Os reservatórios apresentam-se em condições higiênico-sanitárias adequadas.			
4.2	As redes de alimentação e distribuição de água da indústria estão de acordo com o que foi projetado e aprovado.			
4.3	Existem pontos de coleta de água e estes estão identificados.			
4.4	Observar se a água tem pressão adequada.			
4.5	Observar se todo o volume de águas residuais é drenado.			
4.6	As águas residuais não contaminam equipamentos e utensílios.			
4.7	As instalações foram projetadas e construídas facilitando o recolhimento das águas utilizadas.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 5 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

4.8	Observar se as águas residuais não se deslocam em contrafluxo em relação à produção, quando descarregadas diretamente no piso.			
5.	**EC 04 – HIGIENE INDUSTRIAL E OPERACIONAL**	**CONFORME**	**NÃO CONFORME**	**NA**
5.1	Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização pré e operacionais.			
5.2	Não existem resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização.			

6.	**EC 05 – HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS COLABORADORES**	**CONFORME**	**NÃO CONFORME**	**NA**
6.1	O pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos obedecem às práticas higiênicas.			
6.2	Assiduamente, os operários exercitam lavagem e desinfecção das mãos e antebraços antes de entrarem nas áreas de manipulação.			
6.3	Observar se os uniformes utilizados se apresentam limpos e se são trocados e utilizados nas áreas e períodos previstos e restritos às respectivas atividades.			
6.4	Se os colaboradores estão sem adornos, maquiagem, unhas compridas, barba, cabelos desprotegidos e roupas civis expostas.			
6.5	As operações realizadas pelos funcionários são adequadas, de forma a preservar a inocuidade das matérias-primas e produtos.			
6.6	Os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá- las.			

7.	**EC 06 – PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS OPERACIONAIS - PSO**	**CONFORME**	**NÃO CONFORME**	**NA**
7.1	Na recepção das matérias-prima existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 6 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

7.2	Durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, e evitando-se contrafluxos.			
7.3	As matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e estão identificados.			

7.4	Todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização.			
7.5	Os equipamentos, utensílios, instrumentos e outros afins, como por exemplo, torneiras, mangueiras, válvulas de controle de fluxo, que não entram em contato com matérias-primas, ingredientes e produtos, são mantidas em condições higiênicas.			
7.6	Os agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos, assim como lubrificantes e outros, são atóxicos e apropriados para uso industrial.			
7.7	Os recipientes são adequados, resistentes e de fácil higienização.			
7.8	Os produtos na expedição e antecâmaras ficam em períodos mínimos, suficientes apenas para conferir as condições higiênico-sanitárias.			
7.9	Os veículos transportadores de matérias-primas e produtos são projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequadas. Apresentam paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos.			
7.10	Os equipamentos de geração de frio e de controle de temperatura dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos estão funcionando de maneira correta.			
7.11	A embalagem secundária é realizada em ambiente separado.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 7 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

8.	EC 07 – CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
8.1	O ambiente externo está limpo e não apresenta condições que favoreçam o abrigo ou a reprodução de pragas.			
8.2	Na inspeção das áreas internas não é observado indícios da presença de pragas.			
8.3	Verificar armadilhas e iscas, interna e externamente, assim como as barreiras de proteção contra insetos e roedores (telas, portas, janelas, outras aberturas).			
8.4	Quando o controle de pragas for realizado por empresa terceirizada, verificar o licenciamento da mesma.			
8.5	Verificar se os produtos químicos usados no controle das pragas estão autorizados para tal.			

9.	EC 08 – CONTROLE DE MATÉRIA-PRIMA, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGENS	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
9.1	As matérias-primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção.			
9.2	A empresa dá destino correto à matéria-prima e de acordo com o planejado no autocontrole.			
9.3	As matérias-primas apresentam suas embalagens íntegras.			
9.4	Os ingredientes são mantidos em local específico, separado, e em condições higiênicas adequadas.			
9.5	O uso e a manipulação dos ingredientes estão de acordo com as instruções de uso na formulação aprovada e são mantidos no local de preparação dos produtos em quantidades suficientes apenas para utilização por períodos restritos.			
9.6	Se a empresa, quando da recepção, realiza as análises mínimas necessárias para a seleção da matéria-prima.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 8 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

9.7	A empresa mantém atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de matéria prima.			
9.8	No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se os mesmos enviam, na frequência mínima exigida, amostras de leite dos tanques das propriedades fornecedoras para análises aos laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite (RBQL).			
9.9	No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se as empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de leite.			

10.	EC 09 – CONTROLE DE TEMPERATURAS	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
10.1	As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias-primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação.			
10.2	Os registros são automatizados, quando possível ou necessário.			

11.	EC 10 – CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS E COMBATE À FRAUDE	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
11.1	As empresas elaboram os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados pelos Serviços de Inspeção.			
11.2	Os produtos que requerem formulação, são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção.			

12.	EC 11 – ANÁLISES LABORATORIAIS	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
12.1	Quando da existência de laboratórios de análises, se possui o manual de bancada, e se está à disposição dos analistas.			
12.2	Se os procedimentos estão de acordo com o manual de bancada.			
12.3	Se os analistas dominam as técnicas realizadas.			
12.4	Se a conduta dos analistas é adequada, utilizam os equipamentos de proteção individual de forma correta e se respeitam			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 9 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	as normas de segurança.			
12.5	Se as amostras e reagentes são descartados de acordo com o previsto no MBPL.			
12.6	Cronograma e resultados das análises de Autocontrole.			

13.	EC 12 – RASTREABILIDADE E RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL)	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
13.1	As matérias-primas estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade.			

14.	EC 13 – ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE - APPCC	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
14.1	Verificação se há monitoramentos dos PCC.			
14.2	Identificação dos PCC.			

15.	EC 14 – BEM-ESTAR ANIMAL	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
15.1	Avaliar de forma objetiva o manejo dos animais durante o transporte, recepção, descarga e procedimentos de condução, insensibilização e sangria.			

16.	EC 15 – IDENTIFICAÇÃO, REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DO MATERIAL ESPECIFICADO DE RISCO (MER)	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
16.1	Procedimento é realizado conforme o descrito.			
16.2	Colaboradores dominam a técnica de remoção.			
16.3	Recipientes identificados.			
16.4	Material de risco é descartado de forma correta.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 10 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

III. AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL)				
17.	**EC 01 – MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (INCLUINDO CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO**	**CONFORME**	**NÃO CONFORME**	**NA**
17.1	Programa descrito.			
17.2	Registros.			
17.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
17.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

18.	**EC 02 – ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**	**CONFORME**	**NÃO CONFORME**	**NA**
18.1	Programa descrito.			
18.2	Registros.			
18.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
18.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

19.	**EC 03 – ÁGUA DE ABASTECIMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS**	**CONFORME**	**NÃO CONFORME**	**NA**
19.1	Programa descrito.			
19.2	Registros.			
19.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
19.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

20.	**EC 04 – HIGIENE INDUSTRIAL E OPERACIONAL**	**CONFORME**	**NÃO CONFORME**	**NA**
20.1	Programa descrito.			
20.2	Registros.			
20.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
20.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

21.	**EC 05 – HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS COLABORADORES**	**CONFORME**	**NÃO CONFORME**	**NA**
21.1	Programa descrito.			
21.2	Registros.			
21.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 11 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

21.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

22.	EC 06 – PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS OPERACIONAIS	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
22.1	Programa descrito.			
22.2	Registros.			
22.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
22.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

23.	EC 07 – CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
23.1	Programa descrito.			
23.2	Registros.			
23.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
23.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

24.	EC 08 – CONTROLE DE MATÉRIA-PRIMA, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGENS	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
24.1	Programa descrito.			
24.2	Registros.			
24.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
24.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

25.	EC 09 – CONTROLE DE TEMPERATURAS	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
25.1	Programa descrito.			
25.2	Registros.			
25.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
25.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

26.	EC 010 – CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS E COMBATE À FRAUDE	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
26.1	Programa descrito.			
26.2	Registros.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 12 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

27.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
27.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

28.	EC 011 – ANÁLISES LABORATORIAIS	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
28.1	Programa descrito.			
28.2	Registros.			
28.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
28.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

29.	EC 012 – RASTREABILIDADE E RECOLHIMENTO DE PRODUTOS	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
29.1	Programa descrito.			
29.2	Registros.			
29.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
29.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

30.	EC 013 – ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE - APPCC	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
30.1	Programa descrito.			
30.2	Registros.			
30.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
30.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

31.	EC 014 – BEM-ESTAR ANIMAL	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
31.1	Programa descrito.			
31.2	Registros.			
31.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
31.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

32.	EC 014 – IDENTIFICAÇÃO, REMOÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DO MATERIAL ESPECIFICADO DE RISCO - MER	CONFORME	NÃO CONFORME	NA
32.1	Programa descrito.			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 13 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

32.2	Registros.			
32.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole.			
32.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa.			

IV. DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)	
ITEM	**NÃO CONFORMIDADE**

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	O estabelecimento apresenta indício de perda de controle nos programas que atendem aos seguintes elementos de controle:
	Nesse caso, a empresa tem _____dias para retomar o efetivo controle dos programas que atendem aos elementos acima listados. Caso contrário o Serviço Oficial poderá concluir que o estabelecimento não evidencia o controle do processo.
	O estabelecimento não evidencia o controle do processo (autocontrole) estando descritas as ações fiscais tomadas no item AÇÕES FISCAIS TOMADAS DURANTE A AUDITORIA (Lei 7889/89). A demoção das ações está condicionada à verificação oficial de retomada do Autocontrole do processo.

Descrição:

VI. REUNIÃO FINAL

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 15 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Após a visita, foi realizada uma reunião, durante a qual foi apresentado e discutido o presente relatório. Foram apontadas as não conformidades que necessitam de ações corretivas imediatas por parte da Empresa. Na reunião estavam presentes:		
NOME	ASSINATURA	REPRESENTANTE

Todas as folhas do presente relatório foram rubricadas pelo (s) supervisor (es). Uma via deste relatório ficará arquivada no SIM e a outra entregue ao responsável legal pela indústria.		

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 16 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO PARA A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE SUPERVISÃO-ESTABELECIMENTO

Razão Social:_____ SIM nº_____
Município:_____ Data:_____ Relatório de NC nº:_____

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	AÇÃO CORRETIVA	PRAZO	VERIFICAÇÃO OFICIAL	
				Ação foi efetivada ? ( ) SIM ( ) NÃO	Data: Assinatura:
				Ação foi efetivada ? ( ) SIM ( ) NÃO	Data: Assinatura:
				Ação foi efetivada ? ( ) SIM ( ) NÃO	Data: Assinatura:
				Ação foi efetivada ? ( ) SIM ( ) NÃO	Data: Assinatura:
				Ação foi efetivada ? ( ) SIM ( ) NÃO	Data: Assinatura:
Data de Aprovação do Plano:					
Prazo final para a conclusão do Plano:					
Assinatura: Representante legal do Estabelecimento		Assinatura: Responsável Técnico		Assinatura: Fiscal do SIM	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 17 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO III

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DOCUMENTAL DO SIM			
Realizado pelo Médico Veterinário Dr. Glauber Rodrigo Santana Pereira Alves, do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e município consorciado, na sede do Serviço de Inspeção Local do Município a ser supervisionado.			
Município:			
Responsável do SIM:			
Supervisor:			
Data:			
1. VERIFICAÇÃO CHECKLIST	**CONFORME (C)**	**NÃO CONFORME (NC)**	**NÃO SE APLICA (NA)**
1.1 – As não conformidades do último checklist foram sanadas?			
2. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL	**CONFORME (C)**	**NÃO CONFORME (NC)**	**NÃO SE APLICA (NA)**
2.1 - Organização da sede da Inspeção Local ou local apropriado para a guarda de documentos e materiais pertinentes ao trabalho.			
2.2 - A IE possui equipamentos necessários aos trabalhos.			
2.3 – Gestão de Documentos (verificar o controle de entrada e saída de documentos, organização das pastas, uso dos formulários-modelo).			
2.4 – Avaliação, Aprovação ou Alteração de Projetos (conferir se há documentação e se seguiu rito de avaliação).			
2.5 – Avaliação de Registro de Produtos e Controle de Rótulos (verificar os memorais descritivos e croquis dos rótulos).			
2.6 - A Inspeção Local controla o uso de produtos, permitindo somente aqueles aprovados e com Ficha Técnica.			
2.7 – Rastreabilidade (uso de formulários, preenchimento de planilhas, recebimento de planilhas dos estabelecimentos).			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 18 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

2.8 – Análises Físico-Químicas e Microbiológicas de Alimentos e Água (conferir cumprimento de cronograma de envio, planilha de compilação de dados e histórico de NC).			

2.9 – Verificação Oficial Programas de Autocontrole (avaliar formulários de fiscalização e verificação oficial dos PAC).			
2.10 – Realização de atividades de combate a fraudes de produtos de origem animal.			
2.11 – Realização de atividades de combate a clandestinidade.			
2.12 – Realização de atividades de Educação Sanitária.			
2. 13 - A Inspeção Local aplica as planilhas em conformidade com as Normas Complementares.			
2.14 – A Inspeção Local possui registro de ações fiscais (RNC, autos e termos emitidos).			
3. INSPEÇÃO PERMANENTE (EXCLUSIVO)	**CONFORME (C)**	**NÃO CONFORME (NC)**	**NÃO SE APLICA (NA)**
3.1 - A equipe de Inspeção é suficiente para desenvolver as atividades.			
3.2 - Inspeção ante e post mortem equipamentos adequados).			
3.3 - Inspeção ante e post mortem (execução das técnicas).			
3.4 - Inspeção ante e post mortem (destinação adequada).			
3.5 - Inspeção ante e post mortem (registro de atividades).			
3.6 - Os critérios de julgamento são aplicados e registrados de forma correta.			
3.7 - A uniformização dos auxiliares da Inspeção Local atende as normas.			

Pág.: 19 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO PARA SOLUÇÃO

Assinatura e Carimbo dos Médicos Veterinários responsáveis pela verificação:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 20 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IV

PLANO DE AÇÃO PARA A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE SUPERVISÃO – INSPEÇÃO LOCAL-SIM

Razão Social:_____SIM nº_____Município:_____Data:_____

Relatório de NC nº:_____ Médico Veterinário Responsável:_____

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	AÇÃO CORRETIVA	PRAZO	VERIFICAÇÃO OFICIAL	
				Ação foi efetivada? ( ) SIM ( ) NÃO	Data: Assinatura:
				Ação foi efetivada? ( ) SIM ( ) NÃO	Data: Assinatura:
				Ação foi efetivada? ( ) SIM ( ) NÃO	Data: Assinatura:
				Ação foi efetivada? ( ) SIM ( ) NÃO	Data: Assinatura:
Data de Aprovação do Plano:					
Prazo final para a conclusão do Plano:					

478

Pág.: 21 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura: Fiscal Local	Assinatura: Fiscal Supervisor

Pág.: 22 / 23 - ID. do Doc.: F9C.9F8 - 25/04/2025 - 15:51:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento

480

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **25/04/2025 15:51:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1578.6951.457V.K546.2560**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **F9C.9F8** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 64/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **25/04/2025 - 15:51:57**

Código de Autenticidade deste Documento: 15R1.4A51.1576.278W.0117

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 65/2025

PONTE NOVA/MG, 28 de abril de 2025.

Estabelece a frequência de realização de verificação oficial dos programas de autocontroles nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado por meio do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no uso de suas atribuições que lhe confere o contrato consolidado do Consórcio e o Estatuto do CIMVALPI,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer frequência de realização das verificações periódicas oficiais nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga-CIMVALPI.

Art. 2° O SIM/CIMVALPI deverá elaborar cronograma de datas para realização das verificações periódicas oficiais nos estabelecimentos registrados.

§1° Não serão divulgadas informações a respeito das datas de realização das verificações.

§2° Havendo indícios de divulgação do cronograma, a verificação poderá ser cancelada, evitando o comprometimento da ação fiscal.

Art. 3° A frequência mínima de verificação de um estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal-SIM executado pelo CIMVALPI será de 01 ano, independente do risco estimado ao estabelecimento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM, executado pelo CIMVALPI, determinar novas datas e frequências de verificações de acordo com o histórico do estabelecimento.

Art. 4° As atividades de verificação compreenderão:

I. Análise documental in loco;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

II. Procedimentos técnicos e administrativos praticados pelo estabelecimento;

III. Conformidade dos produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMVALPI.

Art. 5° Caso sejam identificadas inconformidades, serão aplicadas medidas cautelares e penalidades conforme estabelecido em norma específica.

Art. 6° O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta instrução normativa implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7° Os formulários utilizados para as verificações oficiais também serão utilizados para as fiscalizações nos estabelecimentos, respeitando o caráter de inspeção e o cronograma de fiscalizações.

Art. 8° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

1. Grupos de estabelecimentos em função do caráter de inspeção

Foram identificados dois grupos de estabelecimentos, classificados em razão da frequência de verificação oficial de autocontrole, sendo indicados os respectivos modelos de formulários a serem utilizados no Quadro 01.

Quadro 01. Classificação dos estabelecimentos quanto ao caráter de inspeção permanente ou periódica.

GRUPO	DESCRIÇÃO	MODELO DE FORMULÁRIO
1	Estabelecimentos registrados sob caráter de **inspeção permanente**.	Anexo II - Partes I e II
2	Estabelecimentos registrados sob caráter de **inspeção periódica**.	Anexo III - Partes I e II

Os estabelecimentos sob caráter de inspeção permanente (**grupo 1**) possuem inspeção realizada desta forma em razão do risco sanitário envolvido nas atividades de abate (inspeção *ante* e *post mortem*). Por este motivo, possuem maior frequência de verificações oficiais. Entretanto, não seria adequado que a frequência de verificação oficial dos autocontroles fosse maior que a frequência mais rígida de fiscalização nos estabelecimentos do **grupo 2**. Este ponto foi levado em consideração para estabelecer as frequências de avaliação descritas no Quadro 02, abaixo, da presente normativa.

Os estabelecimentos sob regime de inspeção periódica, **grupo 2**, passam **automaticamente** a ter a frequência mínima de verificação oficial dos autocontroles (seja *in loco* ou documental) anual, a avaliação poderá ser alterada de acordo com a exigência do SIM/CIMVALPI, permanecendo de acordo com o disposto no Quadro 02.

Quadro 02. Frequência de verificação oficial dos autocontroles.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

GRUPO	MODELO DE FORMULÁRIO	FREQUÊNCIA
1	Anexo II – Parte I	Quinzenal
1	Anexo II – Parte II	Trimestral
2	Anexo III – Partes I, II	Anual

2. Ações do SIM – CIMVALPI

O Serviço Oficial deve possuir acesso aos Programas de Autocontrole atualizados aplicados pelo estabelecimento.

O plano ou roteiro de inspeção para verificação oficial dos elementos de controle consiste em um planejamento descrito que abrange as áreas de inspeção, unidades de inspeção, pontos de coleta de água, os procedimentos sanitários operacionais, os pontos críticos de controle definidos ao APPCC (quando couber) e mapa com a identificação e localização das armadilhas de controle integrado de pragas.

O **SIM – CIMVALPI** deverá implantar ou atualizar o plano ou roteiro de inspeção de forma a compatibilizar suas ações às diretrizes deste Manual.

A área de inspeção (AI) consiste em cada seção ou setor com seus equipamentos, instalações e utensílios incluindo forro, paredes, piso, drenos e outras estruturas eventualmente presentes.

A unidade de inspeção (UI) consiste em subdivisão de uma área de inspeção que compreende o espaço tridimensional onde está inserido o equipamento, instalações e utensílios, limitada por parede, piso e teto, levando-se em consideração o tempo necessário para realização da inspeção visual das superfícies. Uma AI pode ser constituída por várias UI.

Os pontos de coleta de água consistem em todos os pontos de coleta identificados pelo estabelecimento abrangendo captação após tratamento, reservatórios, distribuição e eventuais equipamentos.

Os procedimentos sanitários operacionais são os procedimentos executados durante aquelas etapas de fabricação identificadas como críticas em relação a possibilidade de contaminação cruzada do produto.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

De uma forma abrangente a verificação oficial sobre o autocontrole consiste num conjunto de ações, procedimentos e análises realizadas pelo SIM – CIMVALPI com a finalidade de verificar a efetividade dos autocontroles implantados pelo estabelecimento.

A verificação oficial se dá *in loco* ou de forma documental abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento além de outros documentos de suporte.

Na verificação oficial, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes orientações em cada elemento de controle:

Manutenção das instalações e equipamentos industriais (Incluindo calibração e aferição)

Avaliar se as AI, suas instalações, equipamentos e seus utensílios foram localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam de acordo com o uso pretendido e de forma a minimizar a contaminação cruzada, e estão em condição sanitária de operação.

Avaliar se as AI dispõem de instrumentos ou equipamentos calibrados ou aferidos, que funcionem de acordo com o uso pretendido e se estão devidamente identificados.

Iluminação e ventilação

Avaliar se as AI dispõem de iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente, de acordo com a natureza da operação, inclusive nos pontos de inspeção ou reinspeção.

Avaliar se as AI dispõem de ventilação natural ou mecânica de forma a minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, a umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal e impedir que o ar flua de áreas contaminadas para áreas limpas, bem como impeça a formação de condensação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 5 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Água de abastecimento e águas residuais

Avaliar se o estabelecimento dispõe de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição.

Avaliar se o estabelecimento dispõe de pontos de coleta de água identificados e representativos do sistema de captação após o tratamento, reservatório e distribuição da água, e nos equipamentos que se fizerem necessários.

Avaliar se o vapor e o gelo que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal foram obtidos de forma a garantir sua a inocuidade.

Mensurar o cloro residual livre e o pH dos pontos de coleta.

Avaliar se as AI dispõem de sistema de recolhimento de águas residuais que facilite o recolhimento e seja capaz de drenar o volume produzido, bem como se é capaz de prevenir eventuais refluxos de água que possam contaminar a rede de abastecimento de água potável.

Higiene industrial e operacional

Avaliar se os procedimentos de limpeza e sanitização garantem que as UI sejam limpas e sanitizadas antes do início das operações (pré-operacional) e durante as operações (operacional), de acordo com a natureza do processo de fabricação.

A avaliação abrange a implementação, o monitoramento, a verificação e as ações corretivas.

A implementação traduz-se na execução dos procedimentos descritos no plano envolvendo a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, e tempo de contato, tipo e concentração dos agentes sanitizantes.

O monitoramento pré-operacional consiste em avaliar a eficácia da higienização antes do início das operações com intuito de indicar se a UI está ou não em condições sanitárias.

O monitoramento operacional consiste em avaliar se a UI mantém ou não as condições sanitárias durante as operações ou seus intervalos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 6 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

A verificação consiste em avaliar se o monitoramento ou se a implementação está sendo realizados da forma adequada conforme plano escrito. As ações corretivas devem ser avaliadas frente as não conformidades detectadas considerando:

As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto?

As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à saúde pública, ou que estejam adulterados, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?

Neste elemento deve ser avaliada também a higienização dos reservatórios de água de abastecimento.

Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores

Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal adotam práticas higiênicas e de asseio pessoal, e são submetidos a controle ou avaliação de saúde.

Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal são treinados considerando as atividades que desempenham.

Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO

Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais foram mapeados considerando o processo produtivo.

Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais estão sendo executados conforme previsto no programa escrito, de forma a evitar a contaminação cruzada do produto.

Controle Integrado de Pragas

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 7 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Avaliar se o controle ou o programa é eficaz e contínuo, de forma a evitar o acesso, a presença e a proliferação de pragas na área no complexo industrial.

Avaliar *in loco* as armadilhas, seu monitoramento, as barreiras físicas contra o acesso de pragas e o perímetro do estabelecimento.

Controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingredientes e material de embalagem

Avaliar se há procedimentos especificando os critérios utilizados para a seleção, recebimento e armazenamento da matéria-prima, ingredientes e embalagens. Os procedimentos devem prever o destino a ser dado às matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado.

Neste elemento devem ser considerados como matéria-prima também os animais destinados ao abate e toda a documentação de suporte da produção primária.

Avaliar se há procedimentos quanto ao recebimento, identificação, armazenamento e controle do uso das matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional.

As embalagens utilizadas em produtos esterilizados devem ser avaliadas quando a resistência e selagem ou recravação. Avaliar a implementação do disposto na Instrução Normativa nº 49, de 14 de setembro de 2006.

Controle de temperaturas

Avaliar se há controle de temperatura de ambientes, equipamentos, operações e produtos/matérias-primas, de acordo com a natureza da operação. Mensurar as temperaturas de ambientes, equipamentos, operações e de produtos/matérias-primas, conforme o caso.

Nos processos produtivos que envolvam cozimento deve ser avaliada a validação térmica correspondente e o cozimento propriamente dito no elemento de controle do APPCC quando este for considerado um PCC.

Controle de formulação de produtos e combate à fraude

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 8 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Avaliar se a formulação, processo de fabricação e o rótulo estão de acordo com o registrado e se garantem a identidade, qualidade, segurança higiênico sanitária e tecnológica do produto de origem animal.

Na formulação deve-se observar se a composição do produto registrada corresponde ao constatado *in loco*. Verificar se os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidade aprovadas. Verificar se a matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade (Exemplo: troca de espécies do pescado, uso de CMS em quantidade acima do permitido ou em produtos em que seu uso é proibido, adição de soro de leite, adição de temperos seja por injeção ou tumbleamento).

No processo de fabricação deve-se observar se os parâmetros indicados no processo produtivo foram respeitados conforme a natureza do produto. Exemplo: se o produto for maturado, o tempo e condições de maturação, se o produto for defumado, o método de defumação empregado, se o produto for salgado, o tempo de salga.

Realizar as análises preconizadas para cada tipo de produto com o objetivo de avaliar a conformidade *in loco* de matérias-primas e produtos. Exemplo: *dripping test*, absorção em carcaça de aves, teste em recepção de leite cru refrigerado, histamina em pescado, metabissulfito em camarão.

Deve ser verificado se o rótulo (croqui) utilizado *in loco* corresponde ao registrado

Análises laboratoriais (Programas de autocontrole)

Avaliar *in loco* o procedimento de coleta ou da realização da técnica analítica, conforme o caso. Por exemplo: análises de recepção do leite e coleta e execução do *dripping test*.

Avaliar se as análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas frequências previstas, em laboratórios de autocontrole ou credenciados, conforme o caso, garantindo assim que os alimentos estejam

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 9 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

aptos para o consumo humano e cumpram as especificações aplicáveis aos produtos acabados conforme disposto na legislação vigente.

Avaliar as ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes.

Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall)

Avaliar os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição.

A rastreabilidade pode ser avaliada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.

A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo e seu produto do uso de matérias-primas não autorizadas para determinado produto.

Avaliar se o estabelecimento dispõe de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, se a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.

Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC

Avaliar se há implantado o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, de acordo com a natureza da operação. O APPCC pode ser verificado nas seguintes etapas:

Monitoramento – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pelo monitoramente ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

Verificação – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pela verificação, ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 10 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Ação corretiva/preventiva – deve-se avaliar as ações executadas considerando:

As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto?

As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à saúde pública, ou que estejam adulterados, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?

Deve ser avaliada a validação periódica do APPCC e seus resultados.

No caso de estabelecimentos de abate a mensuração do PCC de contaminação fecal, ingesta e leite em carcaças é obrigatória.

Bem-estar animal

Avaliar se os procedimentos adotados pelo estabelecimento de abate referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/contenção, insensibilização, sangria, escaldagem/esfola adotados são executados de acordo com seu plano escrito bem como atendem o disposto em legislação federal específica.

Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco - MER

Avaliar se o estabelecimento que abate ruminantes está atendendo seu plano escrito de MER em todas as etapas.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 11 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II
VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ELEMENTOS DE CONTROLE Nº XXX/SIM – CIMVALPI
CARÁTER DE INSPEÇÃO PERMANENTE PARTE I – *IN LOCO*

Razão Social:			**Elementos de Inspeção**			
Nº de registro no SIM:		**Data:**				
1 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS			**C**	**NC**	**NA**	**NO**
1.1	Cobertura, forro ou teto em estado de manutenção adequado?					
1.2	Paredes em estado de manutenção adequado?					
1.3	Piso em estado de manutenção adequado?					
1.4	Portas, janelas, óculos e outras aberturas estão adequadamente vedadas?					
1.5	Portas, janelas, em estado de manutenção adequado?					
1.6	As embalagens e ingredientes de uso diário estão bem-acondicionados na área de produção?					
1.7	Ausência de vazamentos, infiltrações e descamações decorrentes das instalações hidráulicas?					
1.8	Condições adequadas de manutenção das tubulações e suportes (para transporte do produto, vapor, água de abastecimento, rede elétrica e ar comprimido)?					
1.9	Ausência de instalações provisórias?					
1.10	Áreas de circulação e de estacionamento de veículos estão em boas condições de manutenção?					
1.11	A área ao redor das edificações encontra-se em situação adequada de limpeza e organização?					
1.12	Escoamento adequado das águas residuais, ausência de empoçamento?					

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 12 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-10

1.13	Existência de equipamentos indispensáveis ao processamento e compatíveis com o volume de produção?				
1.14	A disposição dos equipamentos possibilita a manutenção e limpeza adequada?				
1.15	Conservação, manutenção e funcionamento adequados dos equipamentos?				
1.16	Os equipamentos em desuso são retirados do ambiente de trabalho?				
1.17	Instrumentos de Controle existentes e em condições adequadas de funcionamento?				
1.18	Superfícies em contato com alimentos são de materiais que não permite risco de migração de constituintes para o alimento?				
1.19	Superfícies em contato com alimentos em condições adequadas, com ausência de rugosidade, porosidade, fendas, falhas, cantos mortos ou soldas aparentes?				
1.20	Os equipamentos estão instalados de modo que propicie um fluxo operacional adequado?				
1.21	Os equipamentos e utensílios utilizados no armazenamento de produtos não comestíveis são instalados e operados de forma que não propiciem risco de contaminação aos produtos comestíveis?				
1.22	Os equipamentos e utensílios utilizados no armazenamento de produtos não comestíveis estão identificados como de uso exclusivo para essa finalidade?				
1.23	Nos equipamentos que entram em contato com produtos de origem animal, são utilizados lubrificantes apropriados?				
1.24	Prateleiras, estrados e pallets estão em condições adequadas de conservação?				
1.25	Os acionamentos de torneiras estão em funcionamento adequados?				
1.26	As barreiras sanitárias dispõem de sabão líquido e desinfetante para higienização das mãos?				
1.27	As barreiras sanitárias dispõem de detergente para higienização das mãos?				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 13 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

1.28	As barreiras sanitárias dispões de papel toalha descartável ou outro método adequado de secagem das mãos?				
1.29	Pressão adequada da água do lavador de botas?				
1.30	Vasos sanitários, chuveiros, pias e lavador de botas em condições adequadas e suficientes?				
1.31	Existência de lixeiras com tampas não acionadas manualmente nos vestiários, sanitários e barreiras sanitárias?				
1.32	A luminosidade é suficiente na área de trabalho?				
1.33	A intensidade e qualidade da iluminação permite avaliar as condições higiênicas dos utensílios e equipamentos?				
1.34	A intensidade da iluminação nos pontos de inspeção oficiais e nos locais onde os cuidados com segurança são indispensáveis é adequada?				
1.35	As luminárias apresentam protetores?				
1.36	As luminárias estão em bom estado de conservação?				
1.37	A ventilação é adequada, permitindo o controle de odores e vapores indesejáveis?				
1.38	O Controle de condensação é adequado?				
1.39	Ausência de neve ou gelo nas instalações de frio				
1.40	O sistema de recolhimento de águas residuais está em boas condições de manutenção?				
1.41	Ausência de refluxo de águas residuais e gases?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 14 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

	2- ÁGUA DE ABASTECIMENTO	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
2.1	A operação da cloração da água de abastecimento da indústria é eficiente?				
2.2	A caixa d'água e os demais reservatórios estão em condições adequadas de conservação, limpeza e proteção?				
2.3	Produção de vapor suficiente?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	3 - CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
3.1	Ausência de evidências de infestações (animais mortos, animais vivos, fezes, ninhos, urina, penas, etc...)?				
3.2	Telas contra insetos estão íntegras e em bom estado de conservação?				
3.3	Porta-iscas, recipientes de venenos e armadilhas adequados e em boas condições de manutenção?				
3.4	Os praguicidas são armazenados e identificados adequadamente?				
3.5	Ausência de produtos químicos na área interna da indústria?				
3.6	As áreas internas são mantidas de forma a evitar o acesso e a proliferação de pragas eroedores?				
3.7	As áreas externas são mantidas de maneira a evitar a proliferação de insetos eroedores?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

4 - LIMPEZA E SANITIZAÇÃO	**C**	**NC**	**NA**	**NO**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 15 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

4.1	Os procedimentos de limpeza e sanitização pré-operacionais são executados?				
4.2	Os procedimentos de limpeza e sanitização operacionais são executados?				
4.3	Ausência de resíduos de produtos químicos no estabelecimento?				
4.4	Ausência de equipamentos mal higienizados no estabelecimento?				
4.5	As condições de higiene nas áreas internas e externas estão adequadas?				
4.6	As operações de higienização durante a fabricação permitem que não haja contaminação do produto sob processamento?				
4.7	Áreas ou equipamentos em reparo são mantidas sob isolamento adequado?				
4.8	Refugos e restos de produtos são removidos da área de fabricação com a frequência adequada?				
4.9	Detergentes e sanitizantes são armazenados e identificados adequadamente				

4.10	São usados utensílios e materiais próprios para a limpeza (tipo, formato, material de constituição)?				
4.11	São usados diferentes utensílios de limpeza em áreas de diferentes status sanitários?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				
5- HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS OPERÁRIOS		**C**	**NC**	**NA**	**NO**
5.1	Apresentação adequada do pessoal: uniformes completos, limpos e em bom estado de conservação, proteção de cabelos, unhas aparadas e não pintadas, ausência de barba e ausência de adornos?				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 16 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

5.2	Os hábitos higiênicos, como a higienização e desinfecção das mãos e antebraços à entrada das seções, a higiene corporal e outros estão sendo praticados sistematicamente pelos funcionários?				
5.3	Os uniformes e acessórios usados pelos funcionários mostram limpeza necessária e são trocados e identificados nos períodos previstos e restritos às áreas e atividades previstas?				
5.4	Os operários que apresentam doenças infeciosas, lesões abertas, purulentas, portadores inaparentes ou assintomáticos de agentes de toxiinfecções alimentares e semelhantes são afastados temporariamente das atividades que possam comprometer o produto?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	6 - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
6.1	As operações de recebimento da matéria-prima, manipulação e processamento são executadas de forma a prevenir a contaminação do produto (evitando acúmulo de produtos, contaminações cruzadas, contra fluxos e embalagens desprotegidas)?				
6.2	Os produtos são corretamente separados e identificados quanto à sua natureza, temperatura e embalagens?				
6.3	Todas as superfícies que tem contato direto com os produtos como equipamentos e utensílios (faca, ganchos, chairas) são limpas e sanitizadas com a frequência necessária para evitar condições anti-higiénicas ou alterações dos produtos?				
6.4	Os dispositivos acessórios (torneiras, válvulas, mangueiras, etc) são limpos e mantidos em condições higiênicas?				
6.5	Ausência de transmissão de odor aos produtos pelos agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos utilizados?				
6.6	Os agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos utilizados são efetivos?				
6.7	A embalagem secundária é realizada em ambiente separado?				
6.8	Os recipientes são adequados para sua finalidade e estão em bom estado de conservação?				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 17 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

6.9	Os produtos acabados são armazenados observando a organização, a separação estrita por lote e a liberação preferencial dos mais antigos?				
6.10	Os produtos permanecem na expedição e antecâmaras pelo período estritamente necessário?				
6.11	Estocagem dos produtos, matérias-primas e ingredientes é realizada sobre palets, prateleiras, armários, etc?				
6.12	Os veículos de transporte de matéria-prima e produto acabado têm paredes lisas e de fácil limpeza?				
6.13	Os veículos de transporte de matéria-prima e produto acabado asseguram a manutenção de temperatura e são perfeitamente vedados, evitando a entrada de pragas e o escoamento de líquidos?				
6.14	Os veículos de transporte estão limpos e higienizados?				
6.15	Veículos de transporte estão em estado de conservação adequado?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	7. Controle de matérias-primas, ingredientes e embalagens	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
7.1	No caso de fornecimento de matéria-prima por outra indústria, a mesma possui registro no SIM, IMA, SIF ou é integrante do SISBI?				
7.2	As matérias-primas recebidas estão devidamente identificadas quanto à sua origem?				
7.3	As matérias-primas são analisadas segundo programas de qualidade da empresa e legislação em vigor?				
7.4	As embalagens das matérias-primas estão íntegras?				
7.5	As matérias-primas são mantidas em temperaturas compatíveis com a sua natureza?				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 18 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

7.6	As matérias-primas são armazenadas de forma organizada?				
7.7	Os ingredientes e aditivos alimentares são manipulados e empregados de acordo com as instruções de uso?				
7.8	Os ingredientes e aditivos alimentares são armazenados em locais separados, mantidos em condições higiênicas?				
7.9	Caso sejam previamente preparados, a preparação é suficiente apenas para cada uso?				
7.10	É realizado o controle de validade dos ingredientes e aditivos alimentares?				
7.11	As embalagens dos ingredientes e aditivos alimentares estão íntegras (não estão furadas, rasgadas, danificadas)?				
7.12	O suprimento de embalagens é feito ordenadamente e na quantidade necessária?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	8. Controle de Temperaturas	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
8.1	Controle de temperatura de ambiente. Ex. sala de desossa/produção, estoque possui termômetro?				
8.2	Controle de temperatura de equipamentos. Ex: esterilizadores, pasteurizadores.				
8.3	Controle de temperatura de produtos/matéria-prima. Ex; cortes carcaças, leite, peixes etc.				
8.4	Controle de temperatura para produtos que envolvam cozimento - validação térmica.				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 19 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

	9. Controle Laboratorial e Análises	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
9.1	Disponibilidade de manuais de bancada (descrição dos métodos analíticos, manual de operação dos equipamentos, etc) atualizados?				
9.2	Uso de metodologia reconhecida ou aceita pelo SIM?				
9.3	Existência de equipamentos, instrumentos e vidrarias de referência: pHmetro, termolactodensímetro, butirômetro, termômetros, etc?				
9.4	Reagentes, meios de cultura, diluidores, etc, com identificação adequada, contendo data de preparação e identificação do preparador e dentro do prazo de validade?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				
	10. Análise dos Pontos críticos de Controle	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
10.1	Possui Programa escrito e implantado? (realiza monitoramento, verificação e ações corretivas e preventivas?)				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				
	11. Controle de Formulação de Produtos	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
11.1	O estabelecimento elabora os produtos de acordo com a formulação aprovada no processo de registro de rótulo/produto?				
11.2					

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 20 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

	No caso de erros de fabricação/formulação, os produtos adulterados são adequadamente destinados?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	12. Rastreabilidade e Recolhimento	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
12.1	Rastreabilidade de produtos, matéria-prima, ingredientes				
12.2	Consegue rastrear o produto final desde o início da produção?				
12.3	Possui programa de recolhimento?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	13. Bem Estar Animal	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
13.1	Possui programa descrito e implantado? (transporte, desembarque, lotação de caminhões, imobilização, insensibilização, sangria, escaldagem/esfola)				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	14. Material Especificado de Risco - MER (estabelecimento de abate)	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
14.1	Possui programa descrito e implantado? (identificação, remoção, segregação)				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 21 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

C – Nomes, data, carimbos e assinaturas
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do representante do estabelecimento:

Legenda: C - Conforme; **NC** - Não conforme; **NA** - Não se aplica; **NO -** Não observado

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 22 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE
Nº XXX/SIM –CIMVALPI
CARÁTER DE INSPEÇÃO PERMANENTE PARTE II - DOCUMENTAL

A – Identificação do período avaliado: de DIA/MÊS/ANA a DIA/MÊS/ANA

B – Avaliação dos registros		
Elementos de controle	Procedimento	*Não conforme
01	Manutenção (incluindo calibração e aferição)	
02	Iluminação e ventilação	
03	Água de abastecimento e águas residuais	
04	Programa escrito de higiene industrial e operacional	
	Registros de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré-operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registros de verificação e ação corretiva	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
05	Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores	
06	Procedimentos sanitários operacionais – PSO	
07	Controle integrado de pragas	
08	Controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingredientes e material de embalagem	
09	Controle de temperaturas	
10	Controle de formulação de produtos e combate à fraude	
11	Análises laboratoriais (Programas de autocontrole)	
12	Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall)	
13	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC)	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	
	Registros de verificação e ações corretivas	
	Registros de validação do programa escrito	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
14	Bem-estar animal	
15	Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)	
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 23 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

* Marcar com "X" quando for considerado não conforme.

C – Nomes, data, carimbos e assinaturas
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do representante do estabelecimento:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 24 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO III
VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE
Nº XXX/SIM – CIMVALPI
CARÁTER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO PARTE I – *IN LOCO*

Razão Social:			**Elementos de Inspeção**			
Nº de registro no SIM:		**Data:**				
1 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS			**C**	**NC**	**NA**	**NO**
1.1	Cobertura, forro ou teto em estado de manutenção adequado?					
1.2	Paredes em estado de manutenção adequado?					
1.3	Piso em estado de manutenção adequado?					
1.4	Portas, janelas, óculos e outras aberturas estão adequadamente vedadas?					
1.5	Portas, janelas, em estado de manutenção adequado?					
1.6	As embalagens e ingredientes de uso diário estão bem-acondicionados na área de produção?					
1.7	Ausência de vazamentos, infiltrações e descamações decorrentes das instalações hidráulicas?					
1.8	Condições adequadas de manutenção das tubulações e suportes (para transporte do produto, vapor, água de abastecimento, rede elétrica e ar comprimido)?					
1.9	Ausência de instalações provisórias?					
1.10	Áreas de circulação e de estacionamento de veículos estão em boas condições de manutenção?					
1.11	A área ao redor das edificações encontra-se em situação adequada de limpeza e organização?					

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 25 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

1.12	Escoamento adequado das águas residuais, ausência de empoçamento?				
1.13	Existência de equipamentos indispensáveis ao processamento e compatíveis com o volume de produção?				
1.14	A disposição dos equipamentos possibilita a manutenção e limpeza adequada?				
1.15	Conservação, manutenção e funcionamento adequados dos equipamentos?				
1.16	Os equipamentos em desuso são retirados do ambiente de trabalho?				
1.17	Instrumentos de Controle existentes e em condições adequadas de funcionamento?				
1.18	Superfícies em contato com alimentos são de materiais que não permite risco de migração de constituintes para o alimento?				
1.19	Superfícies em contato com alimentos em condições adequadas, com ausência de rugosidade, porosidade, fendas, falhas, cantos mortos ou soldas aparentes?				
1.20	Os equipamentos estão instalados de modo que propicie um fluxo operacional adequado?				
1.21	Os equipamentos e utensílios utilizados no armazenamento de produtos não comestíveis são instalados e operados de forma que não propiciem risco de contaminação aos produtos comestíveis?				
1.22	Os equipamentos e utensílios utilizados no armazenamento de produtos não comestíveis estão identificados como de uso exclusivo para essa finalidade?				
1.23	Nos equipamentos que entram em contato com produtos de origem animal, são utilizados lubrificantes apropriados?				
1.24	Prateleiras, estrados e pallets estão em condições adequadas de conservação?				
1.25	Os acionamentos de torneiras estão em funcionamento adequados?				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 26 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

1.26	As barreiras sanitárias dispõem de sabão líquido e desinfetante para higienização dasmãos?				
1.27	As barreiras sanitárias dispõem de detergente para higienização das mãos?				
1.28	As barreiras sanitárias dispões de papel toalha descartável ou outro método adequadode secagem das mãos?				
1.29	Pressão adequada da água do lavador de botas?				
1.30	Vasos sanitários, chuveiros, pias e lavador de botas em condições adequadas esuficientes?				
1.31	Existência de lixeiras com tampas não acionadas manualmente nos vestiários,sanitários e barreiras sanitárias?				
1.32	A luminosidade é suficiente na área de trabalho?				
1.33	A intensidade e qualidade da iluminação permite avaliar as condições higiênicas dosutensílios e equipamentos?				
1.34	A intensidade da iluminação nos pontos de inspeção oficiais e nos locais onde oscuidados com segurança são indispensáveis é adequada?				
1.35	As luminárias apresentam protetores?				
1.36	As luminárias estão em bom estado de conservação?				
1.37	A ventilação é adequada, permitindo o controle de odores e vapores indesejáveis?				
1.38	O Controle de condensação é adequado?				
1.39	Ausência de neve ou gelo nas instalações de frio				
1.40	O sistema de recolhimento de águas residuais está em				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 27 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	boas condições de manutenção?				
1.41	Ausência de refluxo de águas residuais e gases?				

ITEM	OBSERVAÇÃO

	2- ÁGUA DE ABASTECIMENTO	C	NC	NA	NO
2.1	A operação da cloração da água de abastecimento da indústria é eficiente?				
2.2	A caixa d'água e os demais reservatórios estão em condições adequadas deconservação, limpeza e proteção?				
2.3	Produção de vapor suficiente?				

ITEM	OBSERVAÇÃO

	3 - CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	C	NC	NA	NO
3.1	Ausência de evidências de infestações (animais mortos, animais vivos, fezes, ninhos, urina, penas, etc..)?				
3.2	Telas contra insetos estão íntegras e em bom estado de conservação?				
3.3	Porta-iscas, recipientes de venenos e armadilhas adequados e em boas condições demanutenção?				
3.4	Os praguicidas são armazenados e identificados adequadamente?				
3.5	Ausência de produtos químicos na área interna da indústria?				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 28 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

3.6	As áreas internas são mantidas de forma a evitar o acesso e a proliferação de pragas eroedores?				
3.7	As áreas externas são mantidas de maneira a evitar a proliferação de insetos e roedores?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

4 - LIMPEZA E SANITIZAÇÃO		**C**	**NC**	**NA**	**NO**
4.1	Os procedimentos de limpeza e sanitização pré-operacionais são executados?				
4.2	Os procedimentos de limpeza e sanitização operacionais são executados?				
4.3	Ausência de resíduos de produtos químicos no estabelecimento?				
4.4	Ausência de equipamentos mal higienizados no estabelecimento?				
4.5	As condições de higiene nas áreas internas e externas estão adequadas?				
4.6	As operações de higienização durante a fabricação permitem que não haja contaminação do produto sob processamento?				
4.7	Áreas ou equipamentos em reparo são mantidas sob isolamento adequado?				
4.8	Refugos e restos de produtos são removidos da área de fabricação com a frequência adequada?				
4.9	Detergentes e sanitizantes são armazenados e identificados adequadamente				

4.10	São usados utensílios e materiais próprios para a limpeza (tipo, formato, material de constituição)?				
4.11	São usados diferentes utensílios de limpeza em áreas				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 29 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	de diferentes status sanitários?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				
5- HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS OPERÁRIOS		**C**	**NC**	**NA**	**NO**
5.1	Apresentação adequada do pessoal: uniformes completos, limpos e em bom estado de conservação, proteção de cabelos, unhas aparadas e não pintadas, ausência de barba e ausência de adornos?				
5.2	Os hábitos higiênicos, como a higienização e desinfecção das mãos e antebraços à entrada das seções, a higiene corporal e outros estão sendo praticados sistematicamente pelos funcionários?				
5.3	Os uniformes e acessórios usados pelos funcionários mostram limpeza necessária e são trocados e identificados nos períodos previstos e restritos às áreas e atividades previstas?				
5.4	Os operários que apresentam doenças infeciosas, lesões abertas, purulentas, portadores inaparentes ou assintomáticos de agentes de toxiinfecções alimentares e semelhantes são afastados temporariamente das atividades que possam comprometer o produto?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				
6 - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES		**C**	**NC**	**NA**	**NO**
6.1	As operações de recebimento da matéria-prima, manipulação e processamento são executadas de forma a prevenir a contaminação do produto (evitando				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 30 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	acúmulo de produtos, contaminações cruzadas, contra fluxos e embalagens desprotegidas)?				
6.2	Os produtos são corretamente separados e identificados quanto à sua natureza, temperatura e embalagens?				
6.3	Todas as superfícies que tem contato direto com os produtos como equipamentos e utensílios (faca, ganchos, chairas) são limpas e sanitizadas com a frequência necessária para evitar condições anti-higiénicas ou alterações dos produtos?				
6.4	Os dispositivos acessórios (torneiras, válvulas, mangueiras, etc) são limpos e mantidos em condições higiênicas?				
6.5	Ausência de transmissão de odor aos produtos pelos agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos utilizados?				
6.6	Os agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos utilizados são efetivos?				
6.7	A embalagem secundária é realizada em ambiente separado?				
6.8	Os recipientes são adequados para sua finalidade e estão em bom estado de conservação?				
6.9	Os produtos acabados são armazenados observando a organização, a separação estrita por lote e a liberação preferencial dos mais antigos?				
6.10	Os produtos permanecem na expedição e antecâmaras pelo período estritamente necessário?				
6.11	Estocagem dos produtos, matérias-primas e ingredientes é realizada sobre palets, prateleiras, armários, etc?				
6.12	Os veículos de transporte de matéria-prima e produto acabado têm paredes lisas e de fácil limpeza?				
6.13	Os veículos de transporte de matéria-prima e produto acabado asseguram a manutenção de temperatura e são perfeitamente vedados, evitando a entrada de pragas e o escoamento de líquidos?				
6.14	Os veículos de transporte estão limpos e higienizados?				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 31 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

6.15	Veículos de transporte estão em estado de conservação adequado?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	7. Controle de matérias-primas, ingredientes e embalagens	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
7.1	No caso de fornecimento de matéria-prima por outra indústria, a mesma possuiregistro no SIM, IMA, SIF ou é integrante do SISBI?				
7.2	As matérias-primas recebidas estão devidamente identificadas quanto à sua origem?				
7.3	As matérias-primas são analisadas segundo programas de qualidade da empresa e legislação em vigor?				
7.4	As embalagens das matérias-primas estão íntegras?				
7.5	As matérias-primas são mantidas em temperaturas compatíveis com asua natureza?				
7.6	As matérias-primas são armazenadas de forma organizada?				
7.7	Os ingredientes e aditivos alimentares são manipulados e empregados deacordo com as instruções de uso?				
7.8	Os ingredientes e aditivos alimentares são armazenados em locaisseparados, mantidos em condições higiênicas?				
7.9	Caso sejam previamente preparados, a preparação é suficiente apenaspara cada uso?				
7.10	É realizado o controle de validade dos ingredientes e aditivos alimentares?				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 32 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

7.11	As embalagens dos ingredientes e aditivos alimentares estão íntegras (não estão furadas, rasgadas, danificadas)?				
7.12	O suprimento de embalagens é feito ordenadamente e na quantidade necessária?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	8. Controle de Temperaturas	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
8.1	Controle de temperatura de ambiente. Ex. sala de desossa/produção, estoque possui termômetro?				
8.2	Controle de temperatura de equipamentos. Ex: esterilizadores, pasteurizadores.				
8.3	Controle de temperatura de produtos/matéria-prima. Ex; cortes carcaças, leite, peixes etc.				
8.4	Controle de temperatura para produtos que envolvam cozimento - validação térmica.				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	9. Controle Laboratorial e Análises	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
9.1	Disponibilidade de manuais de bancada (descrição dos métodos analíticos, manual de operação dos equipamentos, etc) atualizados?				
9.2	Uso de metodologia reconhecida ou aceita pelo SIM?				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 33 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

9.3	Existência de equipamentos, instrumentos e vidrarias de referência: pHmetro, termolactodensímetro, butirômetro, termômetros, etc?				
9.4	Reagentes, meios de cultura, diluidores, etc, com identificação adequada, contendo data de preparação e identificação do preparador e dentro do prazo de validade?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	10. Análise dos Pontos críticos de Controle	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
10.1	Possui Programa escrito e implantado? (realiza monitoramento, verificação e ações corretivas e preventivas?)				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	11. Controle de Formulação de Produtos	**C**	**NC**	**NA**	**NO**
11.1	O estabelecimento elabora os produtos de acordo com a formulação aprovada no processo de registro de rótulo/produto?				
11.2	No caso de erros de fabricação/formulação, os produtos adulterados são adequadamente destinados?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 34 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	12. Rastreabilidade e Recolhimento	C	NC	NA	NO
12.1	Rastreabilidade de produtos, matéria-prima, ingredientes				
12.2	Consegue rastrear o produto final desde o início da produção?				
12.3	Possui programa de recolhimento?				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	13. Bem Estar Animal	C	NC	NA	NO
13.1	Possui programa descrito e implantado? (transporte, desembarque, lotação decaminhões, imobilização, insensibilização, sangria, escaldagem/esfola)				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

	14. Material Especificado de Risco - MER (estabelecimento de abate)	C	NC	NA	NO
14.1	Possui programa descrito e implantado? (identificação, remoção, segregação)				
ITEM	**OBSERVAÇÃO**				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 35 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

C – Nomes, data, carimbos e assinaturas
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do representante do estabelecimento:

Legenda: C - Conforme; **NC** - Não conforme; **NA** - Não se aplica; **NO -** Não observado

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 36 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE
Nº XXX/SIM – CIMVALPI
CARÁTER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO PARTE II - DOCUMENTAL

A – Identificação do período avaliado: de DIA/MÊS/ANA a DIA/MÊS/ANA

B – Avaliação dos registros

Elementos de controle	Procedimento	*Não conforme
01	Manutenção (incluindo calibração e aferição)	
02	Iluminação e ventilação	
03	Água de abastecimento e águas residuais	
04	Programa escrito de higiene industrial e operacional	
	Registros de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré-operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registros de verificação e ação corretiva	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
05	Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores	
06	Procedimentos sanitários operacionais – PSO	
07	Controle integrado de pragas	
08	Controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingredientes e material de embalagem	
09	Controle de temperaturas	
10	Controle de formulação de produtos e combate à fraude	
11	Análises laboratoriais (Programas de autocontrole)	
12	Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall)	
13	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC)	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	
	Registros de verificação e ações corretivas	
	Registros de validação do programa escrito	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 37 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

* Marcar com "X" quando for considerado não conforme.

C – Nomes, data, carimbos e assinaturas
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do representante do estabelecimento:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 38 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IV
PLANO DE AÇÃO – DATA: DIA/MÊS/ANO
REFERENTE À VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE Nº XXX/SIM – CIMVALPI

Elemento de controle e número	Deficiência registrada	Medida corretiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Medida preventiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Data e resultado da verificação oficial (atendido, não atendido, no prazo)	Rubrica do servidor da equipe do SIM – CIMVALPI responsável pela verificação oficial
Representante do estabelecimento (nome, cargo e assinatura):							
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):							
Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:							

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 39 / 40 - ID. do Doc.: FA1.7E2 - 28/04/2025 - 09:19:28 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **28/04/2025 09:19:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0921.0Z19.428X.Z52A.1624**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **FA1.7E2** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 65/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **28/04/2025 - 09:19:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 0992.5A19.328R.R71H.2478

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 66/2025

PONTE NOVA/MG, 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre a constituição de comissão que atuará na consolidação das medidas mitigatórias ao conflito de interesse em função do Título de Reconhecimento de Equivalência do CIMVALPI ao SISBI-POA e dá outras providências.

CONSIDERANDO promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios brasileiros;

CONSIDERANDO o Contrato do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, Estatuto e seu Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO o Título de Reconhecimento de Equivalência aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, com sua consequente adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA;

CONSIDERANDO a alteração do Plano de Trabalho através da proposição de medidas mitigatórias do risco de conflito de interesses;

O Presidente do CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do programa de Inspeção Municipal do CIMVALPI, a Comissão "SIM-CIMVALPI - Conflito de interesses" com o objetivo de atuar na consolidação das medidas mitigatórias ao conflito de interesse que limitem atuação privada do agente público.

Art. 2º A Comissão SIM-CIMVALPI - Conflito de interesses será composta

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: FA3.499 - 28/04/2025 - 09:56:58 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

pelos seguintes empregados públicos:

I. Secretário Executivo do CIMVALPI;

II. Coordenadora do programa SIM-CIMVALPI;

III. Procurador-Geral do CIMVALPI.

Art. 3º Consideram-se conflitos de interesse situações em que o profissional atue, simultaneamente, como:

I. Parte interessada na obtenção ou manutenção do licenciamento;

II. Consultor, representante ou orientador de pessoa física, pessoa jurídica ou grupo de pessoas que pretendam aderir ou tenham aderido ao SIM-CIMVALPI ou CISBI;

III. Tenha função, em qualquer município consorciado, de fiscal ou licenciador.

Art. 4º Estão impedidos de prestar serviços à pessoas físicas, jurídicas ou grupo de pessoas que tenham pretensão de aderir ou tenham aderido ao SISBI-POA os profissionais que:

I. Sejam médicos veterinários vinculados à vigilância sanitária de município vinculado ao SIM-CIMVALPI;

II. Profissionais vinculados aos Municípios integrantes SIM-CIMVALPI que atuem diretamente no licenciamento e fiscalização ou tenham informações privilegiadas do processo de fiscalização e licenciamento;

Parágrafo Único. É vedado aos profissionais mencionados no inciso anterior:

a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

b) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

c) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

d) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

e) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: FA3.499 - 28/04/2025 - 09:56:58 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, de primeiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

f) Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado."

Art. 6° A comissão atuará, estritamente, mediante provocação.

Parágrafo Único. A Denuncia deverá ser digirida à Comissão "SIM-CIMVALPI - Conflito de interesses", instruída com o máximo de informações e provas possíveis, incluindo documentos que comprovem a infração.

Art. 7° A comissão deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

§1° Quando houverem denúncias a serem apuradas, essas deverão ser lidas e analisadas na primeira reunião após sua apresentação;

§2° O julgamento da denúncia, sempre que possível, ocorrerá na mesma reunião ou na reunião subsequente à leitura.

Art. 8° Diante da denuncia a comissão atuará estritamente com base nos documentos que a acompanharem, não podendo adotar diligências visando obter novas informações ou documentos.

Art. 9° Em caso de acolhimento da denúncia, a comissão irá encaminhar o teor procedimento e da decisão ao município em que o denunciado tenha vínculo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

§1° Em caso de reincidência de condenação ou de mútiplas condenações do mesmo denunciado, o município será notificado para que adote medidas, sob pena de ser desligado do programa SIM-CIMVALPI;

§2° Caso a denúncia tenha sido rejeitada, o procedimento será arquivado e mantido seu registro apenas para controle.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: FA3.499 - 28/04/2025 - 09:56:58 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **28/04/2025 09:56:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09A4.1W56.8586.X07V.7753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **FA3.499** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 66/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **28/04/2025 - 09:56:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 09X7.5R56.058U.948E.3418

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 67/2025

PONTE NOVA/MG, 28 de abril de 2025.

Institui o Manual de Procedimentos e Rotinas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI/MG.

O Presidente do CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Procedimentos e Rotinas do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVAPI/MG.

Parágrafo único. Institui a presente Instrução Normativa o Manual de procedimentos e modelos de rotinas do serviço anexo.

Art. 2º O Manual será encaminhado aos Médicos Veterinários responsáveis pelas inspeções locais como ferramenta auxiliar das rotinas de trabalho e fiscalização.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Manual de procedimentos e rotinas de inspeção local em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

1. SUMÁRIO

Este manual tem por finalidade auxiliar a inspeção local em sua organização e na realização das atividades. Orientar nos preenchimentos das planilhas de verificações, notificações, organizações, modelos de documentos utilizados nas rotinas de inspeção e demais controles inerentes à inspeção sanitária.

2. INTRODUÇÃO

Este manual visa orientar e padronizar os procedimentos e rotinas adotados pelo Serviço de Inspeção dos estabelecimentos com inspeção permanente e/ou periódica de produtos de origem animal, junto ao SIM-CIMVALPI. É dirigido aos Médicos Veterinários responsáveis pelas inspeções locais como ferramenta auxiliar das rotinas de trabalho e fiscalização.

3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

3.1 Sede da inspeção

Nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, é obrigatória a cessão de sala exclusiva para instalação da sede da inspeção local. É responsabilidade do Médico Veterinário Oficial responsável pela inspeção local a organização e o zelo das dependências cedidas ao SIM-CIMVALPI nos abatedouros. As empresas são obrigadas a fornecer materiais à Inspeção, para seu uso exclusivo.

O Fiscal deve, assim, garantir que as dependências possuam mobiliários necessários (exemplo; escrivaninha, mesa, cadeiras, armários, cabides, e demais), computador com impressora e internet (sendo estes dispensados se não houver viabilidade técnica para tal, devidamente comprovada), material básico de escritório (papel, pastas, canetas, pranchetas, grampeador, calculadora e demais.) de trabalho (cronômetros, termômetros aferidos, luvas, kits para leitura de cloro livre, facas, chairas e demais) outros itens de conforto (geladeira, fogão, etc.) quando for o caso, respeitando as peculiaridades de cada local, tempo de permanência na empresa, número de pessoas, entre diversos. Cabe à empresa a limpeza e manutenção das dependências da inspeção.

O acesso às dependências é exclusivo aos funcionários da inspeção ou pessoas autorizadas pelo responsável. As dependências deverão permanecer chaveadas fora dos horários de abate ou, a critério do Médico Veterinário, deverá haver local para guarda segura de carimbos, lacres, documentos etc.

3.2 Uniformes

A empresa deve disponibilizar uniformes completos (calça, camisa, touca, macacão), limpos, em quantidade adequada e com troca diária para

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

todos que trabalham na inspeção. Também deve fornecer EPI (botas brancas, jaquetas, mangas plásticas, luvas, protetores auriculares, capacete, capa de chuva etc.) conforme a necessidade local.

3.3 Organização geral

O Médico Veterinário deve garantir a perfeita organização de todos os documentos e materiais inerentes ao Serviço, como notificações, ofícios, documentos recebidos, planilhas de verificação, análises e demais, separados por pastas devidamente identificadas para estarem prontamente disponíveis para consulta local ou de supervisão. Deverão permanecer afixadas em painel ou parede em local de fácil visualização, cópia do título de registro e lista de produtos registrados.

Os documentos relativos à empresa deverão ser armazenados na sala exclusiva da inspeção local.

3.4 Do arquivamento na sala de inspeção local em estabelecimentos de inspeção permanente

Para o arquivamento físico de documentos, devem ser utilizadas, de preferência, as seguintes pastas:

a) Ofícios;

b) Laudos Técnicos de Condenação;

c) Planilha de Controle de Carcaça em TF (Anexo I);

d) Planilhas de Verificação *in loco*;

e) Planilhas de Verificação Documental;

f) Planilhas de Procedimento Padrão de Higiene Operacional Pré-abate;

g) Relatório de Não Conformidade (RNC);

h) Controle de Pragas (relatórios das empresas terceirizadas);

i) Certificados de Origem para Produto Não Comestível;

j) Memorial Descritivo de Processo de Fabricação,

k) composição, Rotulagem e Aprovação de Rótulos;

l) Programas de Autocontrole;

m) Registro de Recebimento de Matéria-Prima;

n) Outros documentos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Sempre que necessário, os documentos devem ser retirados das pastas em que estão guardados para serem arquivados em caixa arquivo. Todos os documentos permanecerão arquivados por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

3.5 Do arquivamento, na sede do SIM- CIMVALPI, de documentos de estabelecimentos de inspeção permanente.

Para o arquivamento em sistema eletrônico ou, quando for o caso físico dos documentos, devem ser utilizadas, de preferência, as seguintes pastas:

a) Documentação de Aprovação de Projetos e Obtenção de Registro no SIM;

b) Memorial Descritivo do Processo de Fabricação, Composição, Rotulagem e Aprovação de Rótulos;

c) Informativo de Abate e Inspeção *Ante mortem;*

d) Mapa Nosográfico de Condenação;

e) Guias de Trânsito Animal/GTA;

f) Análises Laboratoriais de Água e Produtos de Origem Animal;

g) Programas de Autocontrole;

h) Controle de Entrada e Uso de Produtos/Controle de Produtos Comercializados;

i) Outros documentos que forem necessários.

As GTA devem ser arquivadas diariamente na sala da inspeção local após lançamentos dos dados enviados para a Agência de Defesa Agropecuária de Minas Gerais (IMA), via site do Sistema de Defesa Agropecuária. Todos os documentos permanecerão arquivados por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

3.6 Do arquivamento, na sede do, SIM, de documentos de estabelecimentos de inspeção periódicos.

Para o arquivamento em sistema eletrônico ou, quando for o caso físico dos documentos, devem ser utilizadas, de preferência, as seguintes pastas:

a) Documentação de Aprovação de Projetos e Obtenção de Registro no SIM;

b) Memorial Descritivo de Processo de Fabricação, Composição, Rotulagem e Aprovação de Rótulos;

c) Verificação *in loco*/Verificação documental;

d) Controle de Pragas;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 5 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

e) Análises Laboratoriais de Água e Produtos de Origem Animal;

f) Programas de Autocontrole;

g) Controle de Entrada e Uso de Produtos/Controle de Produtos Comercializados;

h) Outros documentos.

Sempre que necessário, os documentos devem ser retirados das pastas em que estão guardados para serem arquivados em caixa arquivo. Todos os documentos permanecerão arquivados por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

4. DOCUMENTOS OFICIAIS DA INSPEÇÃO

As comunicações para a empresa ou para "fora" do Serviço devem ser feitas por meio de ofícios. Os ofícios gerados no Serviço de Inspeção devem seguir o Manual de Gerenciamento de Documentos do SIM-CIMVALPI. Os documentos endereçados à empresa ou autos de qualquer natureza (infração, multa, suspensão, liberação etc.) devem sempre ser recebidos e assinados pelo representante legal do estabelecimento ou alguém por ele autorizado.

Fica a critério do responsável pela inspeção local, em casos específicos e de menor importância, comunicações diretas, por exemplo, ao setor de qualidade ou RT da empresa.

Todos os documentos oriundos da empresa ou de terceiros deverão ser protocolados com a inscrição "recebido em (data)", além da assinatura do funcionário da inspeção que o recebeu, e, se possível, o carimbo do mesmo.

Todas as cópias de documentos recebidas pelo Serviço Oficial deverão ser conferidas com os originais e conter a inscrição "confere com o original", além de carimbo e assinatura do funcionário da inspeção que o recebeu após comprovar sua autenticidade conforme o documento original. Abaixo segue a descrição e uso dos documentos regulares da inspeção local e a forma de organização dos documentos em geral:

4.1 Ofício

Utilizado na comunicação entre a inspeção e a empresa ou terceiros. Normalmente utilizado para fazer solicitações ou comunicações de qualquer natureza, ou repasse de informações do SIM- CIMVALPI.

Uma cópia sempre deve ser arquivada na pasta específica de documentos emitidos pela inspeção local, após a devida ciência por escrito do destinatário no próprio documento.

4.2 Relatório de Não Conformidade (RNC)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 6 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Utilizado para comunicação à empresa de não conformidade em alguma verificação realizada pela inspeção. O prazo de retorno da notificação devidamente preenchida com as ações corretivas propostas deve ser acordado previamente com o SIM.

Deve se limitar à descrição da não conformidade, data da ocorrência e, se for o caso, às ações fiscais tomadas pela inspeção. A definição da ação corretiva a tomar é de responsabilidade da empresa.

Após o retorno do RNC, cabe ao Médico Veterinário a análise e a aceitação ou não das medidas propostas, relacionando suas conclusões no verso da folha, se necessário.

Nos casos em que as ações corretivas e/ou preventivas adotadas pela empresa não sejam satisfatórias, ou não forem respeitadas, deverá a inspeção local marcar no campo 8 do documento "Resposta a Relatório de Não Conformidade" (Verificação da correção da não conformidade) como "não efetivas", descrevendo no verso da folha o motivo do retorno do RNC, a data da revisão e a assinatura do Médico Veterinário que avaliou a não conformidade.

O estabelecimento deverá responder às novas ações tomadas e às ações preventivas, quando necessárias, e também aos novos prazos, os quais serão analisados pela inspeção local novamente.

Após sanada a não conformidade, o RNC é encerrado e arquivado em pasta específica. O RNC será elaborado pela inspeção local e enviado à empresa impresso ou em arquivo PDF. A empresa, por sua vez, deve responder às não conformidades em arquivo próprio fornecido pelo SIM denominado "Resposta a Relatório de Não Conformidade".

Os RNC devem ser preenchidos e entregues às empresas sempre que forem encontrados problemas que ponham em risco a inocuidade, integridade, qualidade e identidade do produto, ou quando forem encontrados desvios, durante as verificações *in loco* ou documentais. Irregularidades graves e recorrentes podem resultar em adicional ação administrativa e legal.

4.3 GTA

As GTA ficarão arquivadas na sala da inspeção local, ou seja, do estabelecimento conforme descrito anteriormente. Preferencialmente, os animais constantes na GTA devem ser abatidos em sua totalidade, não sendo desejável seu fracionamento.

O estabelecimento deve adquirir e receber animais conforme sua capacidade de abate.

Quando da impossibilidade de abater todo o lote, deve ficar descrito, no informativo de abate, o número de animais abatidos e o número de animais restantes, com seu respectivo número da GTA. Nesse caso, a inspeção local deve verificar o arraçoamento dos animais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 7 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

5. DEFESA NO ABATE DE SUÍNOS

Com relação à defesa sanitária, a inspeção local deve atentar para animais com lesões compatíveis com doenças hemorrágicas. O Serviço de Inspeção Oficial, por ocasião da inspeção das vísceras dos animais abatidos, comunicará imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial a ocorrência de lesões múltiplas que sejam compatíveis com doenças hemorrágicas, identificando a carcaça correspondente.

A origem deste suíno será rastreada pelo Serviço Veterinário Oficial. Os lotes de suínos para abate devem ser acompanhados de boletim sanitário (Anexo II), o qual deve transcrever informações constantes na ficha de acompanhamento do lote, o mesmo se aplica para as aves (anexo III)

Deverá ser emitido e assinado pelo responsável pela segurança sanitária dos animais. Poderá ser utilizado o modelo de certificado oficial do Serviço de Inspeção Federal, ao contemplar os mesmos dados exigidos no certificado sanitário do SIM-CIMVALPI.

Para mais informações, leia o Manual de Padronização de Monitoramento em Matadouros-frigoríficos de suídeos disponibilizado pelo Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos.

6. ANÁLISES

As coletas devem ser realizadas, conforme o cronograma que consta na sede do SIM- CIMVALPI. Caso a empresa não esteja produzindo o produto solicitado, ou por qualquer outro motivo que a fiscalização local julgar necessário, poderá alterar o produto a ser coletado.

Se por algum motivo a coleta e a análise não forem realizadas, a fiscalização deve fazer uma justificativa, em forma de ofício, informando o motivo da não realização da análise.

Os laudos das análises devem ser anexados na pasta de análises laboratoriais de cada estabelecimento e devem ser marcadas as opções disponíveis nos resultados das análises e nas providências a serem tomadas, conforme o resultado obtido.

As instruções de como proceder às coletas e documentações referentes a este quesito estão disponíveis na instrução normativa referente a Análise Laboratorial conforme é definido pelo SIM-CIMVALPI que Estabelece os critérios, a frequência da verificação oficial por meio de análises laboratoriais da água de abastecimento e dos produtos de origem animal e respectivos parâmetros físico-químicos e microbiológicos, manual de coleta, certificados e solicitações oficiais de análises e lista de análises ou outras do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga-CIMVALPI que a substituírem.

7. PROGRAMA DE VERIFICAÇÃO OFICIAL

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 8 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

7.1Dos Deveres do Servidor Oficial

É obrigação da inspeção local conhecer o processo de fabricação de todos os produtos de cada estabelecimento sob sua inspeção, devendo, para tanto, acompanhar e avaliar rotineiramente seus processos. Deve ter conhecimento e controle sobre a matéria-prima e insumos utilizados, além de conhecer os Programas de Autocontrole da empresa e verificar todos os elementos de controle descritos nos mesmos.

A verificação oficial dos programas da empresa se dará por verificação *in loco* dos elementos de controle e verificação documental dos registros da empresa, tentando identificar alguma não conformidade por problemas sanitários ou fraude econômica, assim como desvios do programa da empresa, que coloque em risco a qualidade do produto.

O responsável pela Inspeção Local, em suas atividades, deve preencher as Planilhas de Verificação Oficial, Relatório de Não Conformidades (RNC) e Autos de Infração.

Os documentos devem ser preenchidos de forma digital ou à caneta e sempre devem ser rubricados e/ou assinados à caneta, não devendo ser passados a limpo, evitando-se rasuras. Quando ocorrerem erros no preenchimento das planilhas, esses deverão ser colocados entre parênteses, transcrito o valor correto e rubricado pelo avaliador.

Sendo observadas não conformidades (NC), essas devem originar Relatórios de Não Conformidades (RNC), conforme descrito anteriormente. O RNC poderá gerar um Auto de Infração quando:

a) O RNC não for respondido no prazo estipulado. Respostas insatisfatórias devem ser devolvidas e tratadas como não respondidas.

b) A ação corretiva não tiver sido eficiente;

c) Não forem cumpridos os prazos propostos, por descaso;

d) Após reincidência(s) dos RNC.

e) Sempre que for constatada uma NC, ela deve ser seguida de uma ação fiscal.

7.2 Da inspeção periódica

O responsável pela inspeção local de estabelecimentos com inspeção periódica deve comparecer em cada estabelecimento sob sua inspeção conforme a instrução normativa referente ao risco estimado do estabelecimento, ou outras que a substituírem.

O fiscal deve solicitar às empresas uma relação com dias e horários de produção a fim de otimizar a fiscalização.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 9 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

O fiscal responsável também poderá realizar outras visitas aos estabelecimentos, que não estejam nas frequências previstas na instrução normativa referente ao risco estimado do estabelecimento, contanto que sejam previamente aprovadas pelo Coordenador do Serviço de Inspeção.

Estas visitas visam à orientação de procedimentos e rotinas de estabelecimentos novos, auxílio nas instruções de remodelações/reformas estruturais que porventura o estabelecimento tenha interesse em realizar, para a apuração de denúncias, entre outros.

7.2.1 Volume de produção e frequência mínima de fiscalização para análise de risco.

O volume de produção (RV) e a frequência mínima de fiscalização com base no risco estimado associado ao estabelecimento (R) seguirão ao descrito na instrução normativa própria do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga-CIMVALPI, devido à necessidade de adaptação ao volume de produção dos estabelecimentos registrados no SIM–CIMVALPI.

7.3 Da rotina anterior ao abate em Inspeção Permanente.

O responsável pela inspeção local DEVE comparecer diariamente ao abatedouro frigorífico e chegar antes do início das atividades para realizar a verificação *ante mortem* e dos setores para liberação, conforme planilha de PPHO Pré-Abate (ANEXO IV e de Cloração de Água (Anexo V).

Quando o estabelecimento não tiver abate diário, este deve solicitar à empresa relação com dias e horários de abate.

7.4 Da inspeção *Ante* e *Post Mortem*

Para o início do abate, o Serviço de Inspeção Oficial deve estar de posse do Informativo de Abate (Anexo VI), que contém informações sobre os lotes a serem abatidos, como a procedência, a espécie e a quantidade de animais.

A inspeção *ante mortem* será realizada somente após a avaliação documental além disso, deverá ser preenchido o Formulário de controle de matéria prima conforme a espécie (anexo VII), deverá ser observando inicialmente os seguintes itens na documentação:

a) Lote dos animais;

b) nº GTA (Guia de Trânsito Animal);

c) Curral ou pocilga em que se encontram os animais;

d) Nome do produtor;

e) Procedência (município);

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 10 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-10

f) Horário de desembarque;

g) Total de animais;

h) Horário de liberação;

i) Se houve tratamento(s) medicamentoso(s), verificar se os medicamentos utilizados e se foram respeitados os períodos de carência definidos.

Na inspeção *ante mortem* junto à plataforma de observação se observará o lote, a movimentação dos animais, possíveis claudicações, a necessidade de segregar algum animal para o curral de observação, podendo detectar doença que não seja possível a identificação no exame *post mortem*, especialmente, as que afetam o sistema nervoso e identificar lotes com suspeitas de problemas que, comprovadamente, justifiquem redução na velocidade normal de abate, para exame mais acurado ou abate de emergência.

Na inspeção *ante mortem,* deverão também ser observadas as condições de alojamento dos animais, com atenção para a lotação e acesso à água. Deve ser preenchida, para o início do abate, a Planilha de Registro Diário de Condenações de suínos (ANEXO IX), de bovinos/bubalinos (ANEXO X), de ovinos/caprinos (ANEXO XI) ou de aves (ANEXO XII) a fim de lançar os dados referentes ao abate.

Esse lançamento deve ser diário e o arquivamento das fichas ocorrer conforme descrito anteriormente. Quando forem abatidos no mesmo dia animais de espécies diferentes, deverá ser preenchida uma Planilha de Registro Diário de Condenações para cada espécie.

Para o preenchimento da Planilha de Registro Diário de Condenações, deverão ser registradas na planilha as lesões encontradas na linha de abate, nos seus respectivos lotes, que poderão ser preenchidas pelo auxiliar de inspeção responsável.

8. PREPARAÇÃO DA INSPEÇÃO LOCAL

Antes de iniciar os trabalhos de Verificação Oficial dos Programas de Autocontrole do estabelecimento, a Inspeção Local deve assegurar-se de que:

a) Conhece plenamente o entendimento com relação aos Programas de Autocontrole do estabelecimento e leu os manuais;

b) Conhece os programas desenvolvidos pela empresa, as formas de monitoramento dos Programas de Autocontrole, ações corretivas e os respectivos modelos dos registros (planilhas);

c) Dispõe de instrumentos necessários à realização e documentação dos achados de inspeção.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 11 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Atendidas estas três condições preliminares, a inspeção local está apta a desenvolver a Verificação Oficial do Programa de Autocontrole da empresa.

9. PLANILHAS DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO PERMANENTE

9.1PPHO Pré-Abate e Cloração da água

Verificação diária, com preenchimento das informações no momento em que está sendo realizada a verificação. Devem ser verificadas 100% das seções do estabelecimento antes do início das atividades, das trocas de turnos e do retorno dos intervalos.

Em qualquer circunstância, se a inspeção local suspeitar que uma determinada seção apresente alguma deficiência, esta deverá ser verificada.

A verificação das seções deverá incluir todos os equipamentos, forro, paredes, piso, ralos e outras estruturas presentes.

Deverá ser registrado o horário de início da verificação, da resolução das não conformidades encontradas e o horário de liberação.

Os trabalhos de verificação da Inspeção Local serão realizados mediante a observação, a inspeção visual e a comparação dos achados da inspeção com os registros do estabelecimento em questão.

O início das atividades fica condicionado à vistoria prévia e liberação diária das instalações pela inspeção. Deve ser cobrada a higienização minuciosa das instalações e equipamentos.

Antes da liberação do abate, deve ser verificado o nível de cloro residual livre coletado em 1 (um) ponto da rede clorada do estabelecimento e documentado na planilha específica. O controle da cloração de água e do pH é fundamentado na mensuração do cloro livre e do pH nos pontos previamente definidos e mapeados pela indústria, devendo estes atender aos parâmetros de potabilidade de água, conforme portaria GM/MS n.° 888, de 4 de maio de 2021, ou outras que a substituírem.

Durante a verificação pré-operacional, não será aceito nenhum tipo de sujidade, acúmulo de água ou condensação. Quando encontrado resultado não conforme (NC), este deve ser assinalado.

Na coluna da ação fiscal, enumerar a NC e descrevê-la no espaço apropriado, ou no verso da folha, a NC encontrada, a ação fiscal, o(s) procedimento(s) adotado(s) pela empresa e a(s) nova(s) verificação(ões). Será colocado o horário específico da NC verificada na coluna da primeira folha dessa planilha e os demais campos que não tiverem não conformidade deverão ser anulados com um traço.

O início das atividades somente ocorrerá após sanadas todas as não conformidades encontradas. A realização do *checklist* pela inspeção deverá sempre ser acompanhada por funcionário da empresa que tenha capacidade

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 12 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

e/ou poder de aplicar ações corretivas quando necessário (auxiliar da qualidade, líder).

O início da verificação por parte da inspeção somente ocorre após a empresa já ter concluído a higienização das instalações e o seu monitoramento, declarando as instalações aptas para realização do *checklist* da inspeção.

Durante a realização da verificação oficial, as instalações deverão permanecer vazias e com seus respectivos equipamentos abertos e/ou desmontados. Somente após a liberação da seção pela inspeção é que a empresa procederá ao abastecimento de caixas plásticas, facas, montagem de equipamentos e acesso de funcionários ao setor.

Em caso de não conformidades graves ou repetidas, preencher a RNC objetivando a resolução permanente da situação observada.

10. VERIFICAÇÃO OFICIAL "*IN LOCO*"

10.1 Inspeção Permanente

Os estabelecimentos que realizam abate possuem inspeção permanente em razão dos riscos sanitários envolvidos nas atividades de abate, e da necessidade de exames *ante* e *post mortem* obrigatórios para que se tenha a garantia de sanidade dos rebanhos e das carcaças produzidas.

Fica definido que a frequência das verificações oficiais *in loco* seja realizada diariamente, abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento, além de outros documentos de suporte.

Em caso de não conformidades observadas, deve-se preencher um RNC para cada situação encontrada.

10.2 Inspeção Periódica

O responsável pela inspeção local de estabelecimentos com inspeção periódica de pescados, ovos, carnes, mel, leite e derivados deve comparecer em cada estabelecimento sob sua inspeção, conforme a instrução normativa de risco estimado do estabelecimento ou outras que substituírem-na.

O fiscal deve solicitar às empresas uma relação com dias e horários de produção a fim de otimizar a fiscalização dos mesmos.

Fica definido que a frequência das verificações oficiais *in loco* seja de 100% das seções do estabelecimento, abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento, além de outros documentos de suporte.

10.3 Elementos de controle

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 13 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Na verificação oficial, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes orientações em cada elemento de controle:

10.3.1 Manutenção das instalações e equipamentos industriais (Incluindo calibração e aferição)

Avaliar se as AI, suas instalações, equipamentos e seus utensílios foram localizados, projetados e construídos para permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam conforme o uso pretendido e para minimizar a contaminação cruzada, e estão em condições sanitárias de operação.

Avaliar se as AI dispõem de instrumentos ou equipamentos calibrados, ou aferidos, que funcionem consoante o uso pretendido e se estão devidamente identificados.

10.3.2 Iluminação e Ventilação

Avaliar se as AI dispõem de iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente, segundo a natureza da operação, inclusive nos pontos de inspeção ou reinspeção.

Avaliar se as AI dispõem de ventilação natural ou mecânica para minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, a umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal e impedir que o ar flua de áreas contaminadas para áreas limpas, bem como impeça a formação de condensação.

10.3.3 Água de Abastecimento e Águas Residuais

Avaliar se o estabelecimento dispõe de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição.

Avaliar se o estabelecimento dispõe de pontos de coleta de água identificados e representativos do sistema de captação após o tratamento, reservatório e distribuição da água, e nos equipamentos que se fizerem necessários.

Avaliar se o vapor e o gelo que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal foram obtidos para garantir sua inocuidade.

Mensurar o cloro residual livre e o pH dos pontos de coleta.

Avaliar se as AI dispõem de sistema de recolhimento de águas residuais que facilite o recolhimento e possa drenar o volume produzido, bem como se pode prevenir eventuais refluxos de água que possam contaminar a rede de abastecimento de água potável.

10.3.4 Higiene Industrial e Operacional

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 14 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

Avaliar se os procedimentos de limpeza e sanitização garantem que as UI sejam limpas e sanitizadas durante as operações, consoante a natureza do processo de fabricação. A avaliação abrange a implementação, o monitoramento, a verificação e as ações corretivas.

A implementação traduz-se na execução dos procedimentos descritos no plano, envolvendo a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, e tempo de contato, tipo e concentração dos agentes sanitizantes.

O monitoramento operacional consiste em avaliar se a UI mantém ou não as condições sanitárias durante as operações, ou seus intervalos.

A verificação consiste em avaliar se o monitoramento ou se a implementação está sendo realizada da forma adequada conforme plano escrito.

As ações corretivas devem ser avaliadas frente às não conformidades detectadas, considerando:

I. As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

II. As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto?

III. As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

IV. As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à Saúde Pública, ou que estejam adulterados, fraudados ou falsificados, chegue ao consumo.

10.3.5 Hábitos Higiênicos e Saúde dos Colaboradores

Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal adotam práticas higiênicas e de asseio pessoal, e são submetidos a controle ou avaliação de saúde.

Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal são treinados considerando as atividades que desempenham.

10.3.6 Procedimentos Sanitários Operacionais — PSO

Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais foram mapeados considerando o processo produtivo.

Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais estão sendo executados conforme previsto no programa escrito, para evitar a contaminação cruzada do produto.

10.3.7 Controle Integrado de Pragas

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 15 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Avaliar se o controle ou o programa é eficaz e contínuo, para evitar o acesso, a presença e a proliferação de pragas na área do complexo industrial.

Avaliar *in loco* as armadilhas, seu monitoramento, as barreiras físicas contra o acesso de pragas e o perímetro do estabelecimento.

10.3.8 Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem.

Avaliar se há procedimentos especificando os critérios utilizados para a seleção, recebimento e armazenamento da matéria-prima, ingredientes e embalagens.

Os procedimentos devem prever o destino a ser dado às matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado.

Neste elemento, devem ser considerados matéria-prima também os animais destinados ao abate e toda a documentação de suporte da produção primária.

Avaliar se há procedimentos quanto ao recebimento, identificação, armazenamento e controle do uso das matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional.

As embalagens utilizadas em produtos esterilizados devem ser avaliadas quanto à resistência e selagem ou regravação.

10.3.9 Controle de temperaturas

Avaliar se há controle de temperatura de ambientes, equipamentos, operações e produtos/matérias-primas, segundo a natureza da operação.

Mensurar as temperaturas de ambientes, equipamentos, operações e de produtos/matérias-primas, conforme o caso.

Nos processos produtivos que envolvam cozimento, deve ser avaliada a validação térmica correspondente e o cozimento propriamente dito no elemento de controle do APPCC quando este for considerado um PCC.

10.3.10 Controle de formulação de produtos e combate à fraude.

Avaliar se a formulação, o processo de fabricação e o rótulo estão conforme o registrado e se garantem a identidade, qualidade, segurança higiênico-sanitária e tecnológica do produto de origem animal.

Na formulação, deve-se observar se a composição do produto registrada corresponde ao constatado *in loco*. Verificar se os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidade aprovadas.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 16 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Verificar se a matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade (Exemplo: troca de espécies do pescado, uso de CMS em quantidade acima do permitido ou em produtos em que seu uso é proibido, adição de soro de leite, adição de temperos seja por injeção ou tambleamento).

No processo de fabricação, deve-se observar se os parâmetros indicados no processo produtivo foram respeitados conforme a natureza do produto, exemplo: se o produto for maturado, o tempo e as condições de maturação, se o produto for defumado, o método de defumação empregado, se o produto for salgado, o tempo de salga.

Realizar as análises preconizadas para cada tipo de produto para avaliar a conformidade *in loco* de matérias-primas e produtos. Exemplo: *dripping test*, absorção em carcaça de aves, teste em recepção de leite cru refrigerado, histamina em pescado, metabissulfito em camarão.

Deve ser verificado se o rótulo (croqui) utilizado *in loco* corresponde ao registrado.

10.3.11 Análises Laboratoriais

Avaliar se as análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas frequências previstas, em laboratórios de autocontrole ou credenciados, conforme o caso, garantindo assim que alimentos estejam aptos para o consumo humano e cumpram as especificações aplicáveis aos produtos acabados conforme disposto na legislação vigente.

Avaliar as ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes.

10.3.12 Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall)

Avaliar os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição. A rastreabilidade pode ser avaliada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.

A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo produtivo do uso de matérias-primas não autorizadas ou habilitadas para determinado produto ou mercado.

Avaliar se o estabelecimento dispõe de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, se a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 17 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

10.3.13 Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC)

Avaliar se há implantado o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, conforme a natureza da operação. O sistema APPCC pode ser verificado nas seguintes etapas:

Monitoramento: deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pelo monitoramento, ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

Verificação: deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pela verificação, ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

Ação corretiva/preventiva–deve-se avaliar as ações executadas considerando:

I As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

II As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto?

III As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

IV As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à saúde pública, ou que estejam adulterados, fraudados ou falsificados, chegue ao consumo?

Deve ser avaliada a validação periódica do APPCC e seus resultados. No caso de estabelecimentos de abate, a mensuração do PCC de contaminação fecal, ingesta e leite em carcaças é obrigatória.

10.3.14 Bem-estar Animal

Avaliar se os procedimentos adotados pelo estabelecimento de abate referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/contenção, insensibilização, sangria, escaldagem/esfola adotados são executados de acordo com seu plano escrito bem como atendem o disposto na Portaria n.º 365 de 16 de julho de 2021 do MAPA, ou outras que a substituírem.

10.3.15 Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)

Avaliar se o estabelecimento que abate ruminantes está atendendo seu plano escrito de MER em todas as etapas, bem como se está compatível com o disposto na Portaria SDA n.º 651, de 8 de setembro de 2022, ou outras que a substituírem.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 18 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

11. VERIFICAÇÃO OFICIAL DOCUMENTAL

A verificação documental em estabelecimento de fiscalização permanente deverá ser realizada mensalmente. Em estabelecimentos de inspeção periódica ocorrerá conforme análise de risco e de acordo com a instrução normativa que estabelece a frequência de realização de verificação oficial dos programas de autocontroles nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado por meio do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga–CIMVALPI. Os formulários utilizados ou outros que vierem a substituí-lo; caso a frequência mínima de fiscalização seja classificada em bimestral ou menor, será realizada na mesma frequência.

Consiste na revisão dos registros do estabelecimento para comparação com os achados da verificação *in loco*, revisando as planilhas em dias alternados de registros gerados pela empresa no período avaliado, distintos ou não, para cada elemento de controle.

As não conformidades encontradas e anotadas na planilha deverão ser respondidas pelo estabelecimento em plano de ação, o qual deverá ser respondido em no máximo dez dias a partir da data em que a verificação documental for recebida pelo estabelecimento.

O plano de ação deverá conter os seguintes itens: elemento de controle e número, deficiência registrada, medida corretiva proposta ou realizada, data proposta ou de realização, medida preventiva proposta ou realizada, data proposta ou de realização, data e resultado da verificação oficial (atendido, não atendido, no prazo), rubrica do servidor do, SIM, responsável pela verificação oficial.

12. CERTIFICADO DE ORIGEM PARA PRODUTO NÃO COMESTÍVEL

Documento que atesta que a origem de produtos não comestíveis, como o couro e a bile, provém de estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial (ANEXO XIV). Deve ser preenchido sempre ao final do abate, indicando a quantidade gerada.

13. CONTROLE DE MATÉRIAS-PRIMAS

O estabelecimento deverá entregar mensalmente o Formulário de Controle de Entrada e Uso de Produtos (ANEXO XV).

13.1 REGISTRO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA

Para os estabelecimentos com SISBI a origem da matéria-prima obrigatoriamente deverá ser com SISBI ou SIF. Para os estabelecimentos sem SISBI que poderão comercializar no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga-CIMVALPI, a matéria-prima poderá ser, SIM, pertencente ao CIMVALPI, SIE, SISBI ou SIF.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 19 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Toda recepção de matéria-prima que ocorrer na presença do Serviço de Inspeção deverá ser acompanhada pelo Serviço e deverá ser preenchido o Registro de Recebimento de Matéria Prima (anexo XVI).

O lacre deverá estar íntegro no momento da conferência, não demostrando ter nenhuma alteração ou indício de violação da carga, deverá apresentar a numeração sequencial compatível com a numeração disposta na nota fiscal, bem como a temperatura e as condições higiênicas serem compatíveis com as características do produto (por exemplo: carcaças resfriadas deverão apresentar a temperatura mínima de 7 °C).

Também deverão estar em conformidade com seus respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, quando houver. O volume e peso da carga deverão ser compatíveis com as apresentadas nas notas fiscais.

Em caso de não conformidade em que haja potencial risco à segurança alimentar, à integridade ou qualidade do produto, bem como indício de fraudes ou falsificação da carga, esta deverá ser novamente lacrada, com lacre oficial e numerado da inspeção local, e enviado a carga de volta à sua origem, relatando oficialmente o motivo da devolução da carga ao Serviço de Inspeção de origem do produto.

14. CONTROLE DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS

O estabelecimento deverá entregar mensalmente o formulário de controle de recebimento de matéria-prima, produtos produzidos e produtos comercializados (ANEXO XVIII), contendo todos os produtos comercializados no mês, em quilos, além de identificar quais produtos estão atualmente em seu estoque.

15. SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE (SOA)

As amostras de produtos e água coletados nos estabelecimentos deverão ser acompanhadas pela SOA, que conterá informações sobre o estabelecimento e a amostra coletada, preenchendo também a cinta que deverá ser lacrada juntamente com a amostra, conforme a instrução normativa que Estabelece os critérios, a frequência da verificação oficial por meio de análises laboratoriais da água de abastecimento e dos produtos de origem animal e respectivos parâmetros físico-químicos e microbiológicos, manual de coleta, certificados e solicitações oficiais de análises e lista de análises.

Caso seja utilizado o modelo de requisição padrão do laboratório credenciado, serão seguidas as recomendações dele. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com NA–Não se aplica.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 20 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Espera-se que as orientações contidas neste documento auxiliem os Fiscais do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) a desempenhar suas atividades nos estabelecimentos de produtos de origem animal de forma padronizada e sistemática. Considerando-se, sempre, que a responsabilidade pela qualidade, integridade, inocuidade e identidade do alimento produzido é da própria empresa, e a função, SIM, é de verificadora dos Programas de Autocontrole desta.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 21 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

PLANILHA DE CONTROLE DE CARCAÇA EM TF

Estabelecimento: _____
__SIM:_____

Nº Lacre: _____ Nº do Laudo:_____

Data de entrada da carcaça: _____ Data de Saída da carcaça: _____

Fiscal Responsável:

_____

Data	Hora	Temperatura	C ou NC	Providência	Assinatura

_____

Assinatura do Fiscal responsável pela liberação

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 22 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II

BOLETIM SANITÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE LOTE DE SUÍNOS

Produtor: Nº do Boletim
Sanitário(Sequencial): _____ /_____
Estabelecimento:
Responsável Técnico:
Nº Cadastro Órgão Estadual Defesa:
Georreferenciamento:
Município: UF:

Responsável pelas informações:

Medico Veterinário Oficial/ Habilitado ( ) Medico Vet. Particular ( )
Proprietário ( )

Rastreabilidade:

Ciclo Completo ( ) Terminador ( )
Reprodutores/ Descarte ( )

CARGA DE LEITÕES	Nº GTA DOS LEITÕES	Nº DE LEITÕES DECLARADOS NA GTA	Nº DE LEITÕES MORTOS NO TRANSPORTE	DATA ALOJAMENTO	Nº LEITÕES ALOJADOS

CARGA DE SUÍNOS PARA ABATE[1]	Nº GTA DOS SUÍNOS PARA ABATE	DATA DA EMISSÃO DA GTA	DATA DE CARREGAMENTO	Nº DE SUÍNOS NA DATA DE EMISSÃO DO BOLETIM	% DE MORTALIDADE NA EMISSÃO DO BOLETIM[2]

[1] Número de suínos remanescentes do lote
[2] % de mortalidade após finalização do lote

SINAIS CLÍNICOS/DOENÇAS DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LOTE

DROGAS ADMINISTRADAS NO LOTE

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 23 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

PRINCÍPIO ATIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE LIBERAÇÃO PARA ABATE	ATENDEU O PERÍODO DE CARÊNCIA? (SIM/NÃO)

VACINAÇÕES	
DATA DE VACINAÇÃO	VACINA ADMINISTRADA

DATA E HORA DA RETIRADA DE ALIMENTAÇÃO NA GRANJA:	
O abaixo-assinado declara que os registros e documentos relativos a estes animais estão em conformidade com os requisitos legais, e os animais acima identificados, de acordo com os controles veterinários desenvolvidos na granja, foram considerados saudáveis durante a avaliação prévia ao abate, no momento da emissão do presente documento. Qualquer suspeita/diagnóstico laboratorial de importância de saúde pública ou animal está notificado no verso.	
LOCAL, DATA E HORA	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES E SAÚDE DO LOTE

USO DO SERVIÇO OFICIAL - SIM VERIFICAÇÕES OFICIAIS/AÇÕES FISCAIS	
APRESENTAÇÃO DE SINAIS CLÍNICOS COMPATÍVEIS COM DOENÇA DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO *ANTE MORTEM*	
SIM ( )	NÃO ( )
LOTE VERIFICADO E LIBERADO PELO SIM PARA ABATE	
SIM ( )	NÃO ( )
OUTRAS OBSERVAÇÕES NO VERSO	
LOCAL E DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 24 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO III

BOLETIM SANITÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE LOTE DE AVES
Produtor: Nº do Boletim Sanitário(Sequencial): _____ /_____ Estabelecimento: Responsável Técnico: Nº Cadastro Órgão Estadual Defesa: Georreferenciamento: Município: UF:
Responsável pelas informações: Medico Veterinário Oficial/ Habilitado ( ) Medico Vet. Particular ( ) Proprietário ( )

CARGA DE AVES	Nº GTA DAS AVES	Nº DE AVES DECLARADAS NA GTA	Nº DE AVES MORTAS NO TRANSPORTE	DATA ALOJAMENTO	Nº AVES ALOJADAS

CARGA DE AVES PARA ABATE[1]	Nº GTA DAS AVES PARA ABATE	DATA DA EMISSÃO DA GTA	DATA DE CARREGAMENTO	Nº DE AVES NA DATA DE EMISSÃO DO BOLETIM	% DE MORTALIDADE NA EMISSÃO DO BOLETIM[2]

[1] Número de aves remanescentes do lote

[2] % de mortalidade após finalização do lote

SINAIS CLÍNICOS/DOENÇAS DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LOTE

DROGAS ADMINISTRADAS NO LOTE			
PRINCÍPIO ATIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE LIBERAÇÃO PARA ABATE	ATENDEU O PERÍODO DE CARÊNCIA? (SIM/NÃO)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 25 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

VACINAÇÕES	
DATA DE VACINAÇÃO	**VACINA ADMINISTRADA**

DATA E HORA DA RETIRADA DE ALIMENTAÇÃO NA GRANJA:

O abaixo assinado declara que os registros e documentos relativos a estes animais estão em conformidade com os requisitos legais, e os animais acima identificados, de acordo com os controles veterinários desenvolvidos na granja, foram considerados saudáveis durante a avaliação prévia ao abate, no momento da emissão do presente documento.
Qualquer suspeita/diagnóstico laboratorial de importância de saúde pública ou animal está notificado no verso.

LOCAL, DATA E HORA	**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES E SAÚDE DO LOTE**

USO DO SERVIÇO OFICIAL - SIM VERIFICAÇÕES OFICIAIS/AÇÕES FISCAIS	
APRESENTAÇÃO DE SINAIS CLÍNICOS COMPATÍVEIS COM DOENÇA DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO *ANTE MORTEM*	
SIM ( )	**NÃO ( )**
LOTE VERIFICADO E LIBERADO PELO SIM PARA ABATE	
SIM ( )	**NÃO ( )**
OUTRAS OBSERVAÇÕES NO VERSO	
LOCAL E DATA	**ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 26 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IV
VERIFICAÇÃO OFICIAL *IN LOCO* DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO

ESTABELECIMENTO:_____

Nº SIM:_____
DATA:_____

PRÉ-OPERACIONAL ( ) OPERACIONAL ( )

ÁREA (AI)	HORA	RESULTADO (C/NC)	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	AÇÃO FISCAL

Utilizar o verso se necessário.

_____ Auxiliar de Inspeção

_____ Médico Veterinário Oficial

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 27 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO V
VERIFICAÇÃO OFICIAL *IN LOCO* DO CLORO E pH DA ÁGUA

ESTABELECIMENTO:_____

Nº SIM:_____
DATA:_____

DATA	PONTO DE ANÁLISE	HORA	CLORO RESIDUAL LIVRE (PPM)[1]	Ph[2]	RESULTADO (C OU NC)	ASSINATURA

[1] 0,2 a 5,0 ppm.
[2] 6,0 a 9,0.

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE E AÇÃO FISCAL (UTILIZAR O VERSO DA FOLHA SE NECESSÁRIO)

LEGENDA DOS PONTOS DE COLETA DE ÁGUA (LISTAR OS PONTOS DE COLETA DO ESTABELECIMENTO)

_____ Auxiliar de Inspeção

_____ Médico Veterinário Oficial

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 28 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VI
INFORMATIVO DE ABATE

( )Suínos ( ) Bovinos ( ) Ovinos ( ) Bubalinos

NOME DO ESTABELECIMENTO:_____ **Nº SIM:**_____

DATA: _____/_____/_____ **HORA DA LIBERAÇÃO:**_____

DESEMBARQUE DATA	HORA	LOTE	GTA	CURRAL	PRODUTOR	MUNICÍPIO	TOTAL DE ANIMAIS

Os animais abatidos em ___/___/___ foram liberados para abate ( ) Sim ( ) Não

OBSERVAÇÕES:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

553

Pág.: 29 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Médico Veterinário Oficial

Responsável pelo Estabelecimento

554

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 30 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VII
CONTROLE MATÉRIA PRIMA - INSPEÇÃO *ANTE MORTEM* (AVES)

FREQUÊNCIA DIÁRIA

ESTABELECIMENTO: _____ SIM: _____ MUNICÍPIO: _____ DATA: _____

DATA	GTA	ANIMAIS VIVOS							ANIMAIS MORTOS	
		LIBERADOS ABATE NORMAL	DESTINADOS ABATE DE EMERGÊNCIA		RETIDOS EXAME GAIOLA		ANIMAIS REFUGADOS			
		QUANT.	QUANT.	MOTIVO	QUANT.	MOTIVO	QUANT.	MOTIVO	QUANT.	MOTIVO
TOTAL										

OBS: EM CASO DE MORTALIDADE ACIMA DE 10%, PROCEDER A NECRÓPSIA ANEXANDO O Nº DE BOLETIM DE NECRÓPSIA CORRESPONDENTE.

_____
AUXILIAR DE INSPEÇÃO

_____
MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

555

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 31 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO VIII
CONTROLE MATÉRIA PRIMA - INSPEÇÃO *ANTE MORTEM* (SUÍNOS, BOVINOS, CAPRINOS E OVINOS)

FREQUÊNCIA DIÁRIA

ESTABELECIMENTO: _____ SIM: _____ DATA: _____
ESPÉCIE:_____

ANIMAIS	CAUSA	QUANTIDADE	DATA DE LIBERAÇÃO PARA ABATE	DESTINO	GTA	MUNICÍPIO
PARA ABATE NORMAL						
PARA ABATE DE EMERGÊNCIA IMEDIATO						
PARA ABATE DE EMERGÊNCIA MEDIATO						
RETIDOS NO CURRAL DE OBSERVAÇÃO						
MORTOS						
PARA RETORNO	PARTO RECENTE/ABORTO					
	GESTAÇÃO ADIANTADA					
	MAGREZA					
	NÃO CASTRADOS/RECÉM CASTRADOS					
	OUTROS					

_____
AUXILIAR DE INSPEÇÃO

_____
MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

556

Pág.: 32 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IX
PLANILHA DE REGISTRO DIÁRIO DE CONDENAÇÕES – SUÍNOS

ESTABELECIMENTO:_____

SIM:_____

DATA:_____ **ESPÉCIE: SUÍNA**

	ABATEDORES													
ÓRGÃO	PATOLOGIA													
Pulmão	Asp. Alimento													
	Asp. Sangue													
	Broncopneumonia													
	Bronquite													
	Congestão													
	Enfisema													
	Pleurite													
	Pneumonia													
	Edema													
Rim	Cisto Urinário													
	Congestão													
	Hemosiderose													
	Isquemia													
	Litíase													
	Nefrite													
	Nefrose													
	Uronefrose													
Fígado	Abcesso													
	Cisticercose													
	Congestão													
	Esteatose													
	Hepatite													
	Icterícia													
	Perihepatite													
	Teleangiectasia													
Coração	Cisticercose													
	Endocardite													

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 33 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	Miocardite													
	Pericardite													
Baço	Atrofia													
	Congestão													
	Contaminação													
	Esplenite													
	Esplenomegalia													
Mocotó	Edema													
	Pododermatite													
	Traumatismo													
	Miíase													
Língua	Cisticercose													
	Contaminação													
	Glossite													
	Traumatismo													
Cabeça	Abcesso													
	Adenite													
	Cisticercose													
Intestino	Parasitose													
	Aderência													
	Contaminação													
Estômago	Abcesso													
	Gastrite													
	Traumatismo													
Cauda	Abcesso													
	Contaminação													
	Traumatismo													
SANGUE														
TOTAL GERAL:														

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 34 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO X
PLANILHA DE REGISTRO DIÁRIO DE CONDENAÇÕES – BOVINOS E BUBALINOS

ESTABELECIMENTO:_____

SIM:_____

DATA:_____ **ESPÉCIE: ( ) BOVINA ( ) BUBALINA**

	ABATEDORES													
ÓRGÃO	PATOLOGIA													
Pulmão	Asp. Alimento													
	Asp. Sangue													
	Broncopneumonia													
	Bronquite													
	Congestão													
	Hemolinfocitos													
	Enfisema													
	Pleurite													
	Pneumonia													
Rim	Cisto Urinario													
	Congestão													
	Hemosiderose													
	Isquemia													
	Litíase													
	Nefrite													
	Nefrose													
	Uronefrose													
Fígado	Abscesso													
	Cisticercose													
	Congestão													
	Esteatose													
	Hepatite													
	Perihepatite													
	Teleangiectasia													
Coração	Endocardite													
	Miocardite													

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 35 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	Pericardite													
	Cisticercose													
Baço	Congestão													
	Contaminação													
	Esplenite													
	Esplenomegalia													
	Atrofia													
Mocotó	Pododermatite													
	Traumatismo													
	Miíase													
	Edema													
Língua	Contaminação													
	Cisticercose													
	Glossite													
	Traumatismo													
	Abcesso													
Cabeça	Adenite													
	Cisticercose													
	Contaminação													
Rúmen + Retículo	Aderência													
	Abscesso													
	Contaminação													
	Gastrite													
Omaso	Aderência													
	Abscesso													
	Contaminação													
	Gastrite													
Abomaso	Aderência													
	Abscesso													
	Contaminação													
	Gastrite													
Cauda	Contaminação													
	Traumatismo													
	Abcesso													
TOTAL GERAL:														

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 36 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XI
PLANILHA DE REGISTRO DIÁRIO DE CONDENAÇÕES – CAPRINOS E OVINOS

ESTABELECIMENTO:_____

SIM:_____

DATA:_____ **ESPÉCIE: ( ) CAPRINA ( ) OVINA**

	ABATEDORES													
ORGÃO	Patologia													
Pulmão	Asp. Alimento													
	Asp. Sangue													
	Broncopneumonia													
	Bronquite													
	Congestão													
	Enfisema													
	Pleurite													
	Pneumonia													
Rim	Cisto Urinário													
	Congestão													
	Hemosiderose													
	Isquemia													
	Litíase													
	Nefrite													
	Nefrose													
	Uronefrose													
Fígado	Abcesso													
	Cisticercose													
	Congestão													
	Esteatose													
	Hepatite													
	Icterícia													
	Perihepatite													
	Teleangiectasia													
Coração	Cisticercose													
	Endocardite													
	Miocardite													
	Pericardite													
Baço	Atrofia													
	Congestão													
	Contaminaç													

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 37 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-0

	ão													
	Esplenite													
	Esplenomegalia													
Mocotó	Edema													
	Pododermatite													
	Traumatismo													
	Miíase													
Língua	Cisticercose													
	Contaminação													
	Glossite													
	Traumatismo													
Cabeça	Abcesso													
	Adenite													
	Cisticercose													
Rúmen + Retículo	Abcesso													
	Aderência													
	Contaminação													
Omaso	Abcesso													
	Aderência													
	Contaminação													
Abomaso	Abcesso													
	Gastrite													
	Traumatismo													
Cauda	Abcesso													
	Contaminação													
	Traumatismo													
TOTAL GERAL:														

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 38 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XII
PLANILHA DE REGISTRO DIÁRIO DE CONDENAÇÕES – AVES

ESTABELECIMENTO:_____

SIM:_____

DATA:_____

DATA:	**HORÁRIO (TURNO):**		**LOTE/GTA:**	
CONDENAÇÃO	**TOTAL**	**%**	**PARCIAL**	**%**
ABSCESSO				
AEROSSACULITE				
ARTRITE				
ASPECTO REPUGNANTE				
CAQUEXIA				
CELULITE				
COLIBACILOSE				
CONTAMINAÇÃO				
CONTUSÃO/ FRATURA				
DERMATOSE				
ESCALDAGEM EXCESSIVA				
EVISCERAÇÃO RETARDADA				
NEOPLASIA (TUMOR)				
SALPINGITE				
SANGRIA INADEQUADA				
SEPTICIMIA				
SÍNDROME ASCÍTICA				
SÍNDROME HEMORRÁGICA				
TOTAL				

OBS: Outras causas de condenação não especificadas acima deverão ser relacionadas nos espaços em branco.

TOTAL DE AVES TRANSPORTADAS: _____
TOTAL DE AVES ABATIDAS: _____
TOTAL DE AVES MORTAS NO TRANSPORTE:_____

_____
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário do SIM

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 39 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XIII
DIF – DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO FINAL

ESTABELECIMENTO:_____

SIM:_____

DATA:_____ **ESPÉCIE:**

_____

CAUSAS	LOTE/GTA	PEÇAS ATINGIDAS	DESTINO*

*** L:** liberada; **TF:** tratamento pelo frio; **GX:** Graxaria

_____ _____

Auxiliar de Inspeção Médico Veterinário Oficial

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 40 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XIV
CERTIFICADO DE ORIGEM
PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEL

Nº _____/ANO 1ª VIA – TRÂNSITO 2ª VIA – SIM 3ª VIA – ESTABELECIMENTO

Certifico que os produtos discriminados neste documento foram obtidos em estabelecimento devidamente registrado no órgão competente e passaram por inspeção oficial.

Identificação do Produto comercializado:

Produto	Peso (Kg)	Número de volume	Natureza de volume
Nota Fiscal: **Série:**			

Estabelecimento de Origem:
_____

Número de Registro: _____

Endereço:_____
__

Cidade: _____ **UF:** _____

Meio de transporte: _____

Destinatário:
_____

Endereço:
_____

Cidade: _____ **UF:** _____

Observação:

_____, ___de___de_____

_____
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário do SIM

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 41 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XV
CONTROLE DE ENTRADA E USO DE PRODUTOS

ESTABELECIMENTO:_____ **Nº SIM:**_____

Data:____/____/_____

Identificação do produto:_____

Data de entrada do produto:_____

Identificação da Empresa Detentora do Produto:

Nome Empresarial:			
CNPJ:	**Email:**	**Telefone:**	
Endereço:			
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**UF:**

Identificação do produto:

Nome do Produto:	
Marca:	
Peso Líquido:	**Quantidade:**
Data de Fabricação:	
Prazo de validade:	

Destinação do Produto:

( ) Para uso no processo de fabricação do produto (matéria-prima ou ingrediente) de origem animal.

( )Para uso no acondicionamento do produto de origem animal.

( )Para uso na higienização pessoal, instalações, equipamentos.

_____, _____, de _____ de 2025

_____

Responsável pelo estabelecimento

Assinatura e carimbo

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 42 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XVI
MAPA MENSAL DE RECEPÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:			CLASSIFICAÇÃO:		
CNPJ/CPF:		MUNICÍPIO E NÚMERO DE REGISTRO:		MÊS/ANO:	
ENTRADA DE MATÉRIA - PRIMA					
DATA	PRODUTO	PROCEDÊNCIA	SIM/SIE/SIF	UNID.	QUANT.
			TOTAL GERAL		
OBSERVAÇÕES					

* anexar cópias das notas fiscais das comprar das matérias –primas.

Local _____, data _____.

_____

Assinatura do representante legal do estabelecimento

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

595
Pág.: 43 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XVII

MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:		CLASSIFICAÇÃO:
CNPJ/CPF:	MUNICÍPIO E NÚMERO DE REGISTRO:	MÊS/ANO:

PRODUÇÃO									
Data	Produto	Lote	Nº reg. rótulo	Unid.	Estoque anterior	Produção diária (qnt)	Perdas	Estoque atual	Saída/venda
					TOTAL GERAL				

OBSERVAÇÕES

Local _____, data _____.

_____

Assinatura do representante legal do estabelecimento

568

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 44 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XVIII

MAPA MENSAL DE COMERCIALIZAÇÃO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:		CLASSIFICAÇÃO:
CNPJ/CPF:	MUNICÍPIO E NÚMERO DE REGISTRO:	MÊS/ANO:

SAÍDA DE PRODUTOS - COMERCIALIZAÇÃO							
Data	Destinatário	CPF/CNPJ	Local	Produto	Lote	Uni.	Quant.
					TOTAL GERAL		
OBSERVAÇÕES							

Local _____, data _____.

_____

Assinatura do representante legal do estabelecimento

569

Pág.: 45 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XIX

RELATÓRIO ANUAL DE COMPILAÇÃO DE DADOS DE CONDENAÇÕES									
RAZÃO SOCIAL:					Nº DO SIM				
MUNICÍPIO:					ANO:				
JANEIRO					FEVEREIRO				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL
MARÇO					ABRIL				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
ASSINATURA E CARIMBO

570

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 46 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48* **6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

MAIO					JUNHO				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL

JULHO					AGOSTO				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
ASSINATURA E CARIMBO

Pág.: 47 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

SETEMBRO					OUTUBRO				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL

NOVEMBRO					DEZEMBRO				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
ASSINATURA E CARIMBO

572

Pág.: 48 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XX

CERTIFICADO SANITÁRIO PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL Nº XX/SIM/ANO

EMPRESA REQUERENTE:	
CNPJ:	Nº SIM:
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	TELEFONE DE CONTATO:

EMPRESA FORNECEDORA (ORIGEM):	
CNPJ:	Nº SIM:
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	TELEFONE DE CONTATO:

DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Quantidade em kg	Produto/Registro	Espécie

DATA:	
CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 49 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

AUTORIZAÇÃO – PREENCHIMENTO PELO SERVIÇO OFICIAL DO SIM – CIMBAJE

DATA:	Nº LACRE: PLACA CAMINHÃO FRIGORÍFICO:
CARIMBO SERVIÇO OFICIAL:	ASSINATURA FUNCIONÁRIO OFICIAL:

RECEBIMENTO NO DESTINO – PREENCHIMENTO PELO SERVIÇO OFICIAL

LOCAL E DATA:	Nº LACRE: PLACA CAMINHÃO FRIGORÍFICO:
CARIMBO SERVIÇO OFICIAL:	ASSINATURA FUNCIONÁRIO OFICIAL:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 50 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO XXI
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA – PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ESTABELECIMENTO:_____ Nº DO SIM:_____
PERÍODO:_____

DATA	PRODUTO	FORNECEDOR	ORIGEM (SIF, SIE, SISBI)	NOTA FISCAL	LACRE	TEMPERATURA	VALIDADE	QUANTIDADE	FISCAL RESPONSÁVEL

Temperatura máxima dos produtos resfriados: 7°C; Temperatura máxima dos produtos congelados: -12°C

_____

Ass. do Verificador

575

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 51 / 52 - ID. do Doc.: FAC.508 - 28/04/2025 - 14:28:57 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE, CPF:** 013.48*.**6-*0 em **28/04/2025 14:28:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1460.3E28.657X.U224.2424**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **FAC.508** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 67/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ, CPF:** 013.48*.**6-*0 , em **28/04/2025 - 14:28:57**

Código de Autenticidade deste Documento: 14W4.2428.3576.U513.1641

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

RESOLUÇÃO

Nº 77/2025

PONTE NOVA/MG, 29 de abril 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial Do Vale Do Piranga-CIMVALPI/Ponte Nova-MG, e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral prevista no artigo 15 da Resolução nº 18, faz expedir a presente resolução:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI/Ponte Nova - MG.

Parágrafo Único. As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e seus derivados, de competência dos Municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA-MG, serão executadas pelo SIM – CIMVALPI.

TÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 1 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizam o comércio municipal e intermunicipal, nos municípios integrantes do CIMVALPI, é realizada com estrita observância:

I - Aos aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

II - Ao recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstos nesta Resolução:

I - Os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - O pescado e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV - Os ovos e seus derivados;

V - Os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização previstas no caput deste artigo são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, ressalvados os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 2 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 4º São competências privativas do Serviço de Inspeção executado pelo CIMVALPI a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM – CIMVALPI.

Art. 5º O empregado público do Serviço de Inspeção executado pelo CIMVALPI, mediante apresentação de documento de identificação funcional, no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito dos municípios Consorciados ao CIMVALPI.

Art. 6º Os procedimentos e organização para a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal ocorrerão por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM – CIMVALPI, conforme sua classificação.

Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um Médico(a) Veterinário(a) oficial do Serviço de Inspeção executado pelo CIMVALPI.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ocupar, preferencialmente, cargo em provimento efetivo, com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde, do CIMVALPI ou cedido por um ente consorciado.

§ 2º Atribui-se ao Médico(a) Veterinário(a) do Serviço de Inspeção executado pelo CIMVALPI as funções de inspeção e fiscalização previstas nesta Resolução, apoiado por técnicos, de nível médio, respeitadas as devidas competências.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 3 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

§ 3º Para atendimento desta Resolução, os empregados públicos que realizarem as atividades de inspeção e fiscalização deverão estar vinculados a Coordenação de Inspeção do SIM - CIMVALPI.

Art. 8º São competências da inspeção e fiscalização que se refere o art. 4º desta Resolução:

I - Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;

II - Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

IV - Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

V - Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VI - Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

VII - Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

VIII - Verificação da água de abastecimento;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 4 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

IX - Fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

X - Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;

XI - Verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XII - Controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIII - Controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XIV - Certificação sanitária dos produtos de origem animal;

XV - Outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

§ 1° A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§ 2° Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 5 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 3º O Médico Veterinário do Serviço de Inspeção executado pelo SIM - CIMVALPI deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

§ 4º As inspeções e fiscalizações previstas neste artigo serão realizadas:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas que sejam destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos nesta Resolução, para abate ou para industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VII - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 6 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

Art. 9º A fiscalização executada pelo Serviço de Inspeção executado pelo SIM – CIMVALPI, prevista nesta Resolução, será exercida por um único órgão isento, a fim de evitar a duplicidade de fiscalização, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 10. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeitos desta Resolução:

I – Quaisquer instalações industriais nas quais sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes;

II – Locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 11. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização, de que trata esta Resolução, podem ser executadas de forma permanente ou periódica, quando:

§ 1º A execução de inspeção e de fiscalização será permanente nos estabelecimentos de abate das diferentes espécies de animais, compreendendo as espécies de açougue e caça.

§ 2º Nos demais estabelecimentos que constam desta Resolução, as ações de inspeção e de fiscalização serão executadas de forma periódica, com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 7 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 12. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos e universalizados, em níveis nacional ou internacional.

Art. 13. Para fins desta Resolução, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano, pelo Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 14. O quadro de pessoal do Serviço de Inspeção executado pelo SIM - CIMVALPI é composto por servidores públicos municipais cedidos ao CIMVALPI e servidores do CONSÓRCIO, devidamente habilitados para o exercício das funções de inspeção e de fiscalização.

Art. 15. O Serviço de Inspeção executado pelo SIM- CIMVALPI poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 16. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 17. Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - Inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário do SIM – CIMVALPI, que visa a execução das normas

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 8 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

regulamentares e dos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

II - Fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do SIM – CIMVALPI, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

III – SIM – CIMVALPI: Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.

IV – Servidor do SIM: servidor lotado no SIM – CIMVALPI com as atribuições de seu respectivo cargo e função, integrante de uma das categorias funcionais do Serviço de Inspeção executado pelo CIMVALPI.

V - Legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;

VI - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 9 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

VII - Amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;

VIII - Coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;

IX - Análise de controle de qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos, dos produtos e tudo que entram em contato na sua elaboração;

X - Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIM – CIMVALPI;

XI - Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;

XII - Animais de açougue: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, lebres e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos sob inspeção veterinária;

XIII - Animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:

a) criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 10 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

b) introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;

c) introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

XIV - Animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;

XV - Insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;

XVI - Bem-estar animal: diz respeito à saúde, das condições físicas e psicológicas adequadas e à possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;

XVII - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

XVIII - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 11 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

XIX - Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XX - Sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene micro biologicamente aceitável;

XXI - Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;

XXII - Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;

XXIII - Caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;

XXIV - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXV - Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;

XXVI - Produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 12 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;

XXVII - Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXVIII - Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIX - Produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XXX - Subproduto de origem animal: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;

XXXI - Pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizados na alimentação humana;

XXXII - Ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;

XXXIII – Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 13 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

XXXIV - Registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

XXXV - Responsável técnico do estabelecimento (RT): profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Classe, por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica na indústria de produtos de origem animal;

XXXVI - Qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXXVII - Rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XXXVIII - Contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;

XXXIX - Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

XL - Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluindo suas máquinas, equipamentos e seus utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e

Pág.: 14 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e os subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

XLI - Aproveitamento condicional: utilização parcial ou total de um alimento ou de matéria-prima alimentar inadequado ao consumo humano direto que, após tratamento, adquire condições para seu consumo, seja na alimentação do homem ou de animais;

XLII - Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XLIII - Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

XLIV - Visitante: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados;

XLV - Carteira de saúde: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;

XLVI - Auditoria: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por Médicos Veterinários do SIM – CIMVALPI com a função de:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 15 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

a) verificar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de classificação;

b) determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos nesta Resolução e em legislação específica;

XLVII - Supervisão: procedimento realizado por equipe composta de Médicos Veterinários do SIM – CIMVALPI, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;

XLVIII - Barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;

XLIX - Equivalência de Serviços de Inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes Serviços de Inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.

L - Etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate.

TÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizam comércio municipal e intermunicipal no território do CIMVALPI, sob inspeção oficial, são classificados em:

I – De carnes e derivados;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 16 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II – De leite e derivados;

III – De pescado e derivados;

IV – De ovos e derivados;

V – De produtos das abelhas e derivados;

VI – De armazenagem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - Abatedouro frigorífico; e

II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1° Para fins desta Resolução, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 2° Para fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 17 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - Granja leiteira;

II - Posto de refrigeração;

III – Unidade de beneficiamento de leite e derivados; e

IV – Queijaria.

§ 1° Para fins desta Resolução, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2° Para fins desta Resolução, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3° Para fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 18 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4° Para fins desta Resolução, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:

I - Abatedouro frigorífico de pescado; e
II - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

§ 1° Para fins deste Resolução, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis.

§ 2° Para fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 19 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - Granja avícola; e
II - Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para fins desta Resolução, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 20 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1° Para fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

a) é vedado o recebimento de produtos e de matérias-primas pré-beneficiadas de outros estabelecimentos de produtos de abelhas;

b) permite-se a utilização de unidade de extração móvel de produtos de abelhas provida de equipamentos e de instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais que respeitam as regras estabelecidas na legislação específica.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 21 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 24. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - Entreposto de produtos de origem animal;
II - Casa atacadista;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I – Considera-se entreposto de produtos de origem animal, o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

II – Considera-se Casa atacadista, o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal, interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção, dotados de instalações específicas para realização dessa atividade.

§ 2º Nos estabelecimentos citados nos incisos I e II, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 25. Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal ou intermunicipal nos municípios integrantes do CIMVALPI deve estar registrado no Serviço de Inspeção executado pelo SIM - CIMVALPI,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 22 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

conforme disposto na Lei 1. 283/1950, nas leis dos municípios e Decreto 10. 032/2019, e utilizar a classificação que trata esta Resolução.

§ 1° O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção executado pelo SIM - CIMVALPI, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade e inocuidade dos alimentos nele processados.

§ 2° O registro a que se refere este artigo será concedido à planta industrial.

Art. 26. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM – CIMVALPI estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista nesta Resolução, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Art. 27. O registro do estabelecimento deverá ser solicitado ao Serviço de Inspeção executado pelo SIM - CIMVALPI, com entrada pelo protocolo do Serviço, mediante apresentação, obrigatória, dos seguintes documentos:

I. Primeira etapa:

a) Requerimento de vistoria prévia do terreno ou do estabelecimento;

b) Contrato Social, ou, quando couber, estatuto da Firma Individual;

c) Em casos de estabelecimentos coletivos, deverão ser apresentados estatuto e ata de eleição de posse;

d) Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 23 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

e) Comprovantes de documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;

f) Comprovante de inscrição municipal ou Estadual junto a Secretaria da Fazenda atualizado;

g) Cartão produtor rural – CPR e/ou, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF expedidas por órgãos ou instituições competentes, quando cabível.

§ 1° A etapa de aprovação prévia do terreno ou do estabelecimento é necessária, inclusive, para estabelecimentos já edificados, sendo que para estes casos, deverão ser realizadas vistorias para avaliação das dependências industriais e sociais já existentes, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento, de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em relatório elaborado por Médico Veterinário do SIM – CIMVALPI.

II. Segunda etapa:

a) Plantas, nas seguintes escalas:

1. De situação - escala 1: 500 ou geolocalização;
2. Baixa - escala 1: 100;
3. Layout dos equipamentos - escala 1: 100;
4. Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;
5. Para empresas de pequeno porte, serão aceitos croquis, desde que não sejam desenhados de forma grosseira e contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas.

b) Memorial descritivo da construção – MDC (MODELO CONFORME O SIM-CIMVALPI);

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 24 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

c) Memorial descritivo econômico e sanitário – MDES (MODELO CONFORME O SIM-CIMVALPI);

d) Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno com cópia do registro da propriedade ou do contrato de arrendamento devidamente registrado;

III. Terceira etapa:

a) Alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela prefeitura ou documento equivalente;

b) Licença ou dispensa ambiental emitida pelo órgão oficial competente;

c) Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;

d) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico;

IV. Quarta etapa:

a) Requerimento solicitando a vistoria final do estabelecimento, após conclusão da obra ou em caso de adequações sanadas;

b) Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Serviço.

§ 3° O Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por Médico Veterinário do SIM - CIMVALPI com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 25 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

§ 4º A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas nesta Resolução, em normas complementares editadas pelo SIM - CIMVALPI e que sejam equivalentes às normas federais.

V. A quinta etapa consiste na emissão do Certificado de habilitação sanitária do estabelecimento pelo SIM - CIMVALPI;

§ 5º Os documentos e as plantas a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.

Art. 28. Atendidas as normas legais, satisfeitos os requisitos técnicos, as exigências higiênico-sanitárias estabelecidas nesta Resolução e em normas complementares, o Coordenador do Serviço de Inspeção executado pelo SIM - CIMVALPI expedirá o Certificado de Habilitação Sanitária do Estabelecimento, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento.

§1º O Certificado de Habilitação Sanitária do Estabelecimento será emitido após publicação do registro no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga -CIMVALPI para as atividades habilitadas.

§2º Para início da produção e comércio, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM – CIMVALPI através do memorial de cadastro de produtos modelo disponibilizado pelo SIM/CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 26 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 29. Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados que implique em alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, deverá ser precedida de aprovação do projeto pelo SIM – CIMVALPI.

Art. 30. A solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I. Primeira etapa:

a) Requerimento ao Coordenador do SIM – CIMVALPI, solicitando aprovação da reforma ou ampliação do estabelecimento conforme modelo SIM/CIMVALPI;

b) Plantas, nas seguintes escalas:

1. De situação - escala 1: 500 ou geolocalização;
2. Baixa - escala 1: 100;
3. Layout dos equipamentos - escala 1: 100;
4. Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

5. Para empresas de pequeno porte, serão aceitos croquis, desde que não sejam desenhados de forma grosseira e contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas.

c) Licença ou Dispensa Ambiental emitida pelo órgão oficial competente;

d) Memorial descritivo da construção – MDC ou cronograma de execução da obra; (MODELO CONFORME O SIM-CIMVALPI);

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 27 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

e) Memorial descritivo econômico e sanitário – MDES (MODELO CONFORME O SIM-CIMVALPI);

f) Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;

g) Parecer técnico favorável do SIM - CIMVALPI autorizando a reforma ou ampliação do estabelecimento.

II. Segunda etapa:

a) Requerimento ao Coordenador do SIM – CIMVALPI solicitando a Vistoria Final do estabelecimento, após conclusão da obra;

b) Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do SIM – CIMVALPI.

§ 2° O uso das instalações, alvos da reforma e/ ou ampliação, poderá ocorrer somente após emissão do Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do SIM – CIMVALPI.

§ 3° Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM – CIMVALPI deverá emitir novo Certificado de Registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 31. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no caput, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM – CIMVALPI, constando a justificativa e a descrição da reforma e

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 28 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 32. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns.

Parágrafo único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições desta Resolução e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 33. O Registro do estabelecimento terá validade de 5 (cinco) anos. O SIM – CIMVALPI estabelecerá as condições e procedimentos para revalidação do registro em normas complementares.

Art. 34. O SIM – CIMVALPI poderá editar normas complementares sobre os procedimentos para aprovação prévia de projeto, reforma, ampliação e procedimentos para registro de estabelecimentos.

Parágrafo Único. Poderá ser solicitado após o registro do estabelecimento documentações que serão pertinentes ao cadastro do produto e ao funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA do estabelecimento e mudança de razão social

Art. 35. Nenhum estabelecimento previsto nesta Resolução poderá ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM – CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 29 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

I. No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao SIM – CIMVALPI pelo alienante, locador ou arrendador.

II. Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos deverão notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências desta Resolução.

III. Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário ou a sociedade empresária registrados no SIM - CIMVALPI continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

IV. Em caso do alienante, locador ou arrendante ter procedido com a comunicação a que se refere o § 1°, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

Parágrafo Único. No momento de aquisição, locação ou arrendamento e transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 36. O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, os mesmos critérios estabelecidos para o registro do estabelecimento.

Art. 37. Para solicitação de transferência do estabelecimento registrado deverão ser apresentados ao SIM – CIMVALPI:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 30 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

I. Requerimento de solicitação de alterações cadastrais, estruturais, paralisação de atividades, transferência e cancelamento de registro (MODELO SIM-CIMVALPI), ao Coordenador do SIM – CIMVALPI, assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;

II. Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão oficial competente;

III. Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;

IV. Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;

V. Comprovação de posse ou permissão de uso do terreno;

VI. Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica;

VII. Inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda atualizado;

VIII. Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;

IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico;

X. Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a transferência do estabelecimento industrial.

§1° Poderá o SIM – CIMVALPI solicitar outros documentos.

§2° A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo Certificado de Registro será emitido pelo SIM – CIMVALPI, mantido o número do registro anterior.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 31 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 38. Deverão ser encaminhados ao SIM – CIMVALPI, para análise e aprovação, documentos para registro dos novos rótulos dos produtos.

Parágrafo único. Desde que acordado com a firma antecessora e com o SIM – CIMVALPI, serão aceitos a utilização dos rótulos, já aprovados, por período não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 39. Serão suspensos os registros dos estabelecimentos quando:

I. A pedido do proprietário ou representante legal;

II. Deixar de funcionar pelo período de 6 (seis) meses;

III. Interromper o comércio pelo mesmo prazo de 6 (seis) meses;

IV. Ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 6 (seis) meses;

V. Não realizar transferência da titularidade do registro do SIM – CIMVALPI no prazo de 30 (trinta) dias;

VI. Por cassação do registro pelo SIM – CIMVALPI.

§ 1° Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses, poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 32 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º No caso de cancelamento do registro, serão apreendidas as rotulagens e recolhidos documentos, lacres e carimbos oficiais do SIM – CIMVALPI.

§ 3º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendatário comunicar ao SIM – CIMVALPI a negativa da transferência.

§ 4º Para fins de atendimento do inciso VI, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro do estabelecimento pelo SIM – CIMVALPI instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 40. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar, oficialmente, ao SIM – CIMVALPI, a paralisação de suas atividades, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da paralisação.

Art. 41. O cancelamento de registro deverá ser comunicado às autoridades competentes do Estado, do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e, quando for o caso, às autoridades federais, pelo Coordenador(a) do SIM – CIMVALPI.

Art. 42. Para o cancelamento do registro, a que se refere o artigo anterior, deverá o SIM - CIMVALPI:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 33 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

I. Notificar o responsável legal do estabelecimento para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestação;

II. Avaliar a manifestação do responsável legal pelo estabelecimento e, na ausência desta, apresentar laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo;

III. Decidir sobre o cancelamento ou não do registro do estabelecimento no SIM – CIMVALPI.

§1° Na impossibilidade da notificação da empresa, deverá ser realizada fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando seu não funcionamento, ou que não realiza o comércio dos produtos a mais de seis meses

§2° Da decisão que cancelar o registro, caberá recurso administrativo para a autoridade superior do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO V
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 43. Não serão autorizados o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 34 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 44. Para o registro no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, os estabelecimentos deverão:

I. Estarem situados em locais distantes de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;

II. Serem construídos em terrenos com áreas suficientes para as instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;

III. Dispor de áreas adequadamente delimitadas por meio de grades, muros, cercas ou de quaisquer outras barreiras físicas que impeçam a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

IV. Dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado com material que evite a formação de poeira, além de estarem em bom estado de conservação e de limpeza;

V. Possuir instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;

VI. Dispor de dependências e de instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 35 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII. Dispor de dependências, instalações e de equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

VIII. Dispor de dependências anexas, para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras;

IX. Dispor de dependências e de instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos e de coadjuvantes de tecnologia;

X. Dispor de dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;

XI. Dispor de instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;

XII. Dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos/contrafluxo operacional e de prevenir a contaminação cruzada;

XIII. Dispor de luz e de ventilação natural ou artificial, adequadas, em todas as dependências, devidamente orientadas para que os

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 36 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação dos produtos;

XIV. Dispor de paredes e de separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, de cor clara, construídas de forma a facilitar a higienização e a desinfecção, preferencialmente com ângulos arredondados entre paredes e destas com o piso.

XV. Adequar as seções industriais de pé-direito em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;

XVI. Instalar pisos impermeabilizados com material resistente, construídos de modo a facilitar a higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;

XVII. Dispor de ralos sifonados e escamoteável de fácil higienização;

XVIII. Dispor de barreiras sanitárias em todos os acessos à área de produção industrial, que possuam equipamentos e utensílios específicos, bem como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário, a barreira sanitária deverá possuir pias em que a torneira não seja de exclusiva abertura manual, porta papel toalha descartável, porta sabonete líquido, lixeira com acionamento pedal e lava botas;

XIX. Possuir janelas, portas e demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas, a fim de evitar o acúmulo de sujidades, e que sejam de fácil higienização;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 37 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

XX. Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizam trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias primas e de produtos comestíveis;

XXI. Possuir telhado de meia-água, quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;

XXII. Dispor de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XXIII. Dispor de equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;

XXIV. Dispor de equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XXV. Dispor de água potável, suficiente, nas dependências de manipulação e de preparo;

XXVI. Dispor instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 38 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

XXVII. Dispor de caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;

XXVIII. Dispor de dependência para higienização de recipientes e de utensílios;

XXIX. Dispor de dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;

XXX. Dispor de equipamentos e de utensílios apropriados para produtos não comestíveis, devidamente identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;

XXXI. Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficientes, para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;

XXXII. Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXIII. Dispor de rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XXXIV. Dispor de vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 39 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

XXXV. Dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXXVI. Dispor de local e equipamentos adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXXVII. Dispor de sede para a equipe do Serviço de Inspeção Municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIM – CIMVALPI, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.

XXXVIII. Dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXXIX. Apresentar a análise da água de abastecimento, com resultados que atendam aos padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos na legislação vigente;

XL. Dispor de instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XLI. Dispor de laboratório adequadamente equipado, caso necessário, para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

XLII. Dispor degelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

Art. 45. Os estabelecimentos de carnes e derivados, abatedouros e frigoríficos, respeitadas as particularidades tecnológicas, deverão dispor de:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 40 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

I. Instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II. A critério do SIM – CIMVALPI, instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III. A critério do SIM – CIMVALPI, instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV. Instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V. Instalações e equipamentos apropriados para armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatam mais de uma espécie, dependências específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 46. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas, também deverão dispor de câmara de espera e área/equipamento de lavagem quando recebem diretamente da produção primária.

Art. 47. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas, também deverão dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 41 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 48. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas, deverão dispor de:

I. Instalações e equipamentos para ordenha separados das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II. Instalações de ordenha separadas das dependências para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 49. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 50. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 51. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 52. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 42 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 53. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM – CIMVALPI, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos registrados no SIM – CIMVALPI.

Art. 54. O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma desta Resolução e em ato complementar.

§ 1° No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

§ 2° Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 55. O SIM – CIMVALPI poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 56. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 43 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 57. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente sempre que necessário, respeitando as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 58. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1° Não será permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador de saúde para controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2° Quando necessário, o controle químico deverá ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 59. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 60. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 44 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1º Os funcionários da manipulação e do processamento de produtos comestíveis deverão utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalharem nas demais atividades industriais ou que executarem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto deverão usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 61. Os funcionários envolvidos, de forma direta ou indireta, em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 62. Os funcionários que trabalham em setores onde se manipule material contaminado, ou exista maior risco de contaminação, não poderão circular em áreas de menor risco de contaminação.

Art. 63. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 64. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 65. O SIM – CIMVALPI determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 45 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 66. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 67. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 68. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 69. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1° Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2° No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 70. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 46 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 71. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 72. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 73. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 74. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 75. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2° C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM – CIMVALPI.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 76. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão:

I. Atender ao disposto nesta Resolução e em normas complementares;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 47 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

II. Disponibilizar, sempre que necessário, pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas estabelecidas pelo SIM – CIMVALPI;

III. Disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV. Fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM – CMVALPI, alimentando o sistema de informações do Serviço de Inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V. Manter atualizados os dados cadastrais de interesse do SIM – CIMVALPI, conforme estabelecido em normas complementares;

VI. Comunicar ao SIM – CIMVALPI, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

VII. Fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do SIM – CIMVALPI;

VIII. Manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção, e locais apropriados

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 48 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

IX. Fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

X. Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XI. Manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XII. Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIII. Garantir o acesso de representantes do SIM – CIMVALPI as instalações do estabelecimento para realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos nesta Resolução e em normas complementares;

XIV. Dispor de programa de recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra inconformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 49 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

XV. Realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares expedidas pelo SIM – CIMVALPI ou legislação federal, mantendo registros auditáveis do tratamento realizado, principalmente nos casos em que a inutilização ou aproveitamento condicional não foi realizado na presença do SIM – CIMVALPI.

§ 1° Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM – CIMVALPI.

§ 2° No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM – CIMVALPI.

Art. 77. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos, previstos nesta Resolução, e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1° Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM – CIMVALPI.

§ 2°

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 50 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 78. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com esta Resolução e com as normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção executada pelo SIM – CIMVALPI.

Art. 79. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo SIM – CIMVALPI, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 80. Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIM – CIMVALPI deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.

Art. 81. O SIM – CIMVALPI estabelecerá, em normas complementares, procedimentos específicos para estabelecimento classificado como agricultura familiar que possua CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 82. Os estabelecimentos registrados no SIM – CIMVALPI só podem receber produtos de origem animal destinados ao consumo humano que estejam claramente identificados como oriundos de outro estabelecimento registrado em Serviço de Inspeção oficial federal, estadual ou de um

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 51 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

consórcio/município integrante do SIM – CIMVALPI, na vigência da IN 29 de 2020 - MAPA.

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal que não pertença ao SIM – CIMVALPI quando este tenha sua equivalência reconhecida pelo órgão competente e o estabelecimento conste no Cadastro Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal - SISBI, mantido pelo MAPA.

Art. 83. É proibido retornar às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, quando constatada perda de suas características originais de conservação.

Art. 84. Os estabelecimentos só poderão expor à venda e distribuir produtos quando:

I. Não representarem risco à saúde pública;

II. Não tenham sido alterados ou fraudados; e

III. Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

Art. 85. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido nesta Resolução e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 52 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

Serviço de Inspeção executado pelo SIM - CIMVALPI das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando couberl.

§ 1° Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao SIM – CIMVALPI para aprovação e concessão de prazos para a devida correção.

§ 2° Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas nesta Resolução.

TÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 86. Para os efeitos desta Resolução, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I. Pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes;

II. É destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;

III. Possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e

IV. Atenda aos requisitos previstos na Lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 53 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

V. Apresentar CAF- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

Parágrafo único. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 87. As normas previstas para os estabelecimentos definidos no artigo anterior, deverão ser fundamentadas quando apresentarem tratamento diferenciado a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 88. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 89. Para estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas, a critério do CIMVALPI, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados.

Art. 90. O SIM – CIMVALPI disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.

CAPÍTULO I

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 54 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 91. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.

Art. 92. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta ("Low Temperature, Long Time" - LTLT, equivalente à expressão em português "Baixa Temperatura, Longo Tempo") para produção de derivados de leite.

§ 1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo-se o leite com agitação mecânica e lenta.

§ 2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 93. Ao estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIM – CIMVALPI, a critério deste, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos do Serviço.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas nesta Resolução.

Art. 95. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 55 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas nesta Resolução.

TÍTULO VII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 96. Nos estabelecimentos registrados no SIM – CIMVALPI, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos, aves domésticas e coelhos, bem como dos animais exóticos, animais silvestres e pescado, atendido o disposto nesta Resolução e em normas complementares.

§ 1° O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, e que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes, das diferentes espécies, durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2° O abate de animais silvestres ou exóticos só poderá ser feito quando procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

SEÇÃO I
DA INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 56 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 97. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do SIM – CIMVALPI

Art. 98. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).

Art. 99. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM – CIMVALPI.

Art. 100. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque até o abate.

Art. 101. O estabelecimento deve apresentar, previamente, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais ao Médico Veterinário Oficial.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM – CIMVALPI poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder a coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 57 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

§ 2º Sempre que o SIM – CIMVALPI julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 102. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por Médico Veterinário Oficial do SIM – CIMVALPI.

§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto nesta Resolução e em normas complementares.

§ 2º Qualquer caso suspeito implicará na identificação e isolamento dos animais envolvidos, podendo, se necessário, proceder o isolamento de todo o lote.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do Médico Veterinário Oficial, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º O exame será repetido caso decorra mais de 24 horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.

Art. 103. Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 58 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas nesta Resolução ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 104. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM – CIMVALPI:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 105. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 106. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 59 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com esta Resolução e com as normas complementares.

Art. 107. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 108. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM – CIMVALPI para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ 1° O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.

§ 2° A necropsia de aves será realizada por Médico Veterinário do SIM – CIMVALPI, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.

Art. 109. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados,

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 60 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

poderão ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do Médico Veterinário Oficial do SIM – CIMVALPI.

Art. 110. Quando o SIM – CIMVALPI autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1° No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2° Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:

I - incinerados;

II - autoclavados em equipamento próprio; ou

III - submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente.

§ 3° Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 111. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destruídos conforme disposto nesta Resolução.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 61 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1º O SIM – CIMVALPI levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II

Do abate dos animais

Art. 112. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM – CIVMALPI.

Art. 113. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

Subseção I

Do abate de emergência

Art. 114. Os animais que chegarem ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 62 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 115. O SIM – CIMVALPI deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico, e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 116. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 117. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM – CIMVALPI deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 118. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Resolução ou em normas complementares.

Art. 119. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto nesta Resolução ou em normas complementares.

Subseção II

Do abate normal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 63 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

Art. 120. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.

Art. 121. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 122. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 123. As aves podem ser depenadas:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou

III - por outro processo autorizado pelo SIM – CIMVALPI ou legislação federal.

Art. 124. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 64 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

Art. 125. Quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM – CIMVALPI determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 126. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º O SIM – CIMVALPI deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VII, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 127. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo SIM – CIMVALPI.

§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 65 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 128. A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

Art. 129. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Art. 130. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 131. O SIM – CIMVALPI deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 132. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 66 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III

Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

Art. 133. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o Médico Veterinário Oficial do SIM – CIMVALPI, pode ser assistido por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 134. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 135. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 136. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 67 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.

Art. 137. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Médico Veterinário Oficial do SIM – CIMVALPI.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM – CIMVALPI e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado será descaracterizado quando:

I - não for processado no dia do abate; ou

II - for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§ 5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 138. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM – CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 68 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 139. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas nesta Resolução, sob supervisão do SIM – CIMVALPI.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 140. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM – CIMVALPI disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 141. Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos nesta Resolução fica a critério do SIM – CIMVALPI, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O SIM – CIMVALPI coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 142. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 69 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 143. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 70 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 144. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1° A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2° Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3° Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 145. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 71 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - metrite;

IV - poliartrite;

V - flebite umbilical;

VI - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
VII - rubefação difusa do couro.

Art. 146. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem.

§ 1° Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2° As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3° As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 72 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 147. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 148. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 73 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 149. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 150. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1° Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2° A critério do SIM – CIMVALPI, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 151. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 74 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 152. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério do SIM – CIMVALPI devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 153. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 154. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 155. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1° Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 75 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 156. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 157. As carcaças que apresentarem edema generalizado, no exame post mortem, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 158. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Oesophagostomum sp (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 76 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 159. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 160. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Fasciola hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 161. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 162. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 163. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 164. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 77 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 165. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM – CIMVALPI quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 166. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1° As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM – CIMVALPI.

§ 2° As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM – CIMVALPI.

Art. 167. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 168. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 78 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48**.**6-*0

§ 1° No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2° No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 169. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM – CIMVALPI.

Art. 170. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenados, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1° As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2° As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§ 3° As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 79 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 171. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 172. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 173. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 174. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 175. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 80 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 176. As carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1° Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2° Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 177. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 178. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 179. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame ante mortem o animal esteja febril;

II - sejam acompanhadas de caquexia;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 81 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1° As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2° Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 82 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 180. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante mortem e post mortem, nos termos do disposto nesta Resolução e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM – CIMVALPI, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 83 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

a) cozimento em temperatura de 76,6°C (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius); ou

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§ 1° A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2° Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção executado pelo CIMVALPI.

§ 3° Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM – CIMVALPI deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 181. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 84 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1); CPF:013.48*.**6-*0

Art. 182. Nos casos em que, no ato da inspeção post mortem de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no Art. 106, cabe ao Médico Veterinário Oficial interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 183. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ 1° Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM – CIMVALPI.

§ 2° O critério de destinação de que trata o § 1° não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 85 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 184. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM – CIMVALPI nas linhas de inspeção.

Art. 185. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 186. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 187. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 188. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Pág.: 86 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 189. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 190. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 191. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem, aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II

Da inspeção post mortem de bovinos e búfalos

Art. 192. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 193. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 194. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus bovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 87 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

§ 1° Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I - Quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II - Quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2° Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3° O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4° Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III

Da inspeção post portem de equídeos

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 88 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 195. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por Trichinella spiralis (triquinelose), de que trata o Art. 213 são aplicáveis aos equídeos.

Art. 196. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 197. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame post mortem.

Art. 198. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 89 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV

Da inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 199. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 200. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por Sarcocystis spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1° A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§ 2° Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§ 3° Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 201. As carcaças de animais parasitados por Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 90 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 202. As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1° Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2° Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3° Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4° Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 203. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1° As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 91 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 204. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 205. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 206. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 92 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

estado geral, deve ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 207. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus celullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 93 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 208. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 209. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 210. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 94 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 211. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1° A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2° Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§ 3° A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 212. As carcaças acometidas de Trichinella spirallis (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1° O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - Por trinta dias, a -15°C (quinze graus Celsius negativos);

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 95 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II - Por vinte dias, a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III - Por doze dias, a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

§ 2° O SIM – CIMVALPI poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.

§ 3° Os procedimentos para detecção de Trichinella spiralis nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 213. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

Art. 214. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI
Da inspeção post mortem de pescado

Art. 215. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 216. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 96 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 217. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 218. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I - Congelamento;

II - Salga; ou

III - Tratamento pelo calor.

Art. 219. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 220. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 97 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 221. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 222. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

I - Análises sensoriais;

II - Indicadores de frescor;

III - controle de histamina, nas espécies formadoras;

IV - Controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e

V - Controle de parasitas.

Art. 223. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - Peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 98 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado; e

i) odor próprio, característico da espécie;

II- Crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

III- Anfíbios:

a) carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;

2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura firme, elástica e tenra; e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 99 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

IV- Répteis:

a) carne de jacaré:

1. odor característico da espécie;

2. cor branca rosada;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente.

§ 1° As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2° As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3° Os pescados de que tratam os incisos I e II do caput devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

§ 4° Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 224. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I - PH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 100 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

II - PH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos; e

III - bases voláteis totais inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1° Poderão ser estabelecidos valores de pH e bases voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2° As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 225. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o caput deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 226. Para preservação da inocuidade e da qualidade do produto, o SIM – CIMVALPI obedecerá às normas federais complementares, relativas às espécies de pescado.

Art. 227. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 101 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 228. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20° C (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35° C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

Parágrafo único. Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família Anisakidae, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20° C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35° C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

Art. 229. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 230. Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 231. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 232. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 102 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 233. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas nesta Resolução e em normas federais complementares.

Art. 234. Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida nesta Resolução e em normas complementares.

Art. 235. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 236. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I - Apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II - Exame pela ovoscopia;

III - classificação dos ovos; e

IV - Verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 103 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Art. 237. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 238. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - Casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II - Câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - Clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - Cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 239. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

I - Serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";

II - Apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 104 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 240. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 241. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 242. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 243. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 244. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - Ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - Ovos de espécies diferentes.

Art. 245. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 105 / 222 - ID. do Doc.: FBE.8C7 - 29/04/2025 - 14:38:13 - ASSINADO POR(1): CPF:013.48*.**6-*0

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO VIII Nº. 403 Publicação Semanal Quinta-Feira, 12 de dezembro de 2013.

EDITAIS

A Prefeitura Municipal de Urucânia torna pública a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 063/2013 para aquisição de gêneros alimentícios para o exercício de 2014. A abertura será no dia 06/01/2014 às 09:00 horas. Edital encontra-se na Prefeitura Municipal de Urucânia na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro e no site www.urucania.mg.gov.br. Urucânia, 12/12/2013. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

EXTRATO

LEIS/DECRETOS/ PORTARIAS

Lei Municipal nº29 de 06 de Dezembro de 2013.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo o presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Urucânia/MG no ***Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI*** e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º. Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.'

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 06 de Dezembro de 2013.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 34 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro (13º) salário aos Vereadores do Município de Urucânia para a Legislatura 2013/2016 e, dá outras providências".

O Povo do Município de Urucânia, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Aos Vereadores será concedido o 13º (décimo terceiro) salário anualmente.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Urucânia, 09 de Dezembro de 2013.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 31 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Urucânia para o Exercício de 2014."

O Povo do Município de Urucânia por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Urucânia para o exercício de 2014, que estima a receita em **R$ 21.101.439,33** (vinte e um milhões, cento e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais, trinta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 – RECEITAS CORRENTES	**19.733.145,98**
1.1 – Receitas Tributária	2.608.897,35
1.2 – Receita de Contribuição	0,00
1.3 – Receita Patrimonial	86.556,85
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	0,00
1.7 – Transferências Correntes	19.911.779,62
1.9 – Outras Receitas Correntes	44.181,03
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-2.918.269,37
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	**1.368.293,85**
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.4 – Transferências de Capital	1.368.293,85
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	21.101.439,33

Art.3º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por funções e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A – DESPESAS POR FUNÇÃO	
01 – Legislativo	1.156.825,33
02- Essencial a Justiça	86.925,06
04 – Administração	1.636.424,63
06 – Segurança Pública	94.635,13
08 – Assistência Social	1.430.489,86
09 – Previdência Social	471.228,54
10 – Saúde	4.929.753,51
11 – Trabalho	211.014,39
12 – Educação	5.504.556,52
13 – Cultura	159.192,07
15 – Urbanismo	2.312.797,78
16 – Habitação	236.400,00
17 – Saneamento	165.998,95
18 – Gestão Ambiental	178.573,02
19 – Ciência e Tecnologia	14.760,16
20 – Agricultura	552.270,85
23 – Comércio e Serviços	9.800,00
24 – Comunicações	24.101,20
25 – Energia	129.783,96
26 – Transporte	453.374,93
27 – Desporto e lazer	222.336,10
28 – Encargos Especiais	725.034,43
99 – Reserva de Contingência	394.662,91
SOMA	**21.101.439,33**

B – DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 – DESPESAS CORRENTES	**17.876.416,61**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	10.439.843,83
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.879,53
3.3 – Outras Despesas Correntes	7.410.693,25
4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	**2.830.359,81**
4.1 – Investimentos	2.573.271,22
4.2 – Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	257.088,59
Reserva de Contingência	**394.662,91**
SOMA	**21.101.439,33**

4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far – se – á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III,§

1º do art.43 da Lei Federal 4.320/64;
II – Utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º da Lei Federal nº 4.320/64;
III- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma, do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
IV – utilizar recursos e operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art.6º - Não oneram o limite de suplementação de que trata o art.5º desta lei nas seguintes situações:
I – As transferências de dotações orçamentárias para uma mesma categoria de programação;
II – Remanejamento ou transposições de dotações orçamentárias;
III – Alteração ou inclusão de fontes de recursos de Receitas e Despesas definidos na Instrução Normativa nº 015/2011 e suas alterações posteriores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, excluir ou incluir fontes de recursos através de decreto conforme Instrução Normativa nº 015/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e suas alterações posteriores.

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado , de acordo com o disposto no art. 165, §8º, da Constituição da República a:
I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II – realizar operações de crédito até valor das despesas de capital.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Urucânia, 09 de Dezembro de 2013.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 32 DE 09 DE DEZEMBRO 2013.

Autoriza a Concessão de Subve

O Povo do Município de Urucânia por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílio e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2014 conforme as seguintes especificações:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Urucânia	100.000,00
Contribuição a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia	52.800,00
Transferência de Verba "EMATER"	40.173,93
Subvenção a "APAE" Urucânia	171.600,00
Subvenção a Associação do Bem Estar da Jatiboca	20.000,00
Subvenção a Casa Lar de Apoio a Criança e ao Adolescente	16.800,00
Subvenção a Associação Urucaniense de Apoio ao Idoso –AUDAI	132.000,00
Contribuição ao Fundo Estadual de Farmácia Básica	19.533,72
Contribuição ao Circuito Turístico Montanhas e Fé	4.000,00
Subvenção ao Cardosos Esporte Clube	20.000,00
Subvenção ao Grêmio Esportivo Urucaniense	20.000,00
Contribuição a Associação Mineira de Municípios - AMM	8.064,09
Contribuição a Associação da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI	36.188,40
Contribuição a União Nacional dos Direitos Municipais de Educação	900,00
Confederação Nacional de Municípios - CNM	6.096,00
Subvenção a Banda de Música Lira 27 de Julho	24.000,00
Manutenção do Controle de Rateio CISAMAPI	302.666,89
Total	**974.822,94**

§1º - É vedado ao Poder Executivo conceder subvenção social, auxílios e contribuições às entidades que deixarem de prestar contas ou tiverem as contas rejeitadas pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo do Município de Urucânia.
§2º - As prestações de contas das mencionadas entidades deverão ser apresentadas até o dia 13 de dezembro de 2013 perante a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal . Incumbindo a Câmara Municipal enviar ao Poder Executivo até o dia 19 de dezembro de 2013 a relação das entidades que tiveram as contas aprovadas e portanto podem receber subvenção social, auxílios e contribuições no ano de 2014.
§3º - As entidades que tiverem as contas reprovadas pela Câmara Municipal ou Prefeitura Municipal terão prazo de 30 dias para regularizá- las, sob pena de serem impedidas de receber subvenção social, auxílio e contribuições no ano de 2014.

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:
I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriores;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 a 2014 por autoridade local;
V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
IX – celebrar o respectivo convênio.

Art.3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidade de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art.5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art.6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter –se – ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art.7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art.8º - Aplica –se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Urucânia, 09 de Dezembro de 2013.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor – valores não informados.

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 079 de 25/01/2006 - Distribuição gratuita
Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.
REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1300 - Fax: (31) 3876-1425.
E-mail: pmu@urucania.mg.gov.br

LEI N°404 /2014
De 15 de outubro de 2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o ingresso do Município Vermelho Novo no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, ficando ratificado, com ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei, e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.
Art. 2°. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.
Art. 3°. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.
§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.
§2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 15 de outubro de 2014.

JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Viçosa
Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.431/2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Viçosa no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo único desta Lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

Prefeitura Municipal de Viçosa
Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 24 de novembro de 2014.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/11/2014)

LEI Nº 1.197/2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o ingresso do Município de Visconde do Rio Branco no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2° Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações especificas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive

transferências ou operações de crédito.

§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco 18 de setembro de 2014.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

LEI Nº 944 / 2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Santa Cruz do Escalvado no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º. Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 15 de dezembro de 2014.

Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 15/12/2014 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura

LEI 480 de 06 de janeiro de 2014.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Santo Antônio do Grama no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 06 de janeiro de 2014.

Alcione Ferreira de Albuquerque Lima

ALCIONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE LIMA
Prefeito Municipal

Atestamos para os devidos fins que a(o)
Lei 480
foi publicada(o) no quadro de avisos desta
Prefeitura
Santo Antônio do Grama em 06/01/2014

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-60 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Lei de Nº 1.770 de 2014.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO GERALDO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de São Geraldo no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.766/2014.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 01 de setembro de 2014

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 471/2014

Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito por municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para Constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O povo do Município de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de São Miguel do Anta/MG no **Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI** e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do anexo desta lei.

Art. 2º O protocolo de intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor das leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o **Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI**, na forma do protocolo de intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento, Decreto nº 6.017/07.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o executivo municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO ANTA, EM 05 DE JUNHO DE 2014.

CRISTIANO MOREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8
Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.
Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Lei n.º 93, de 23 de Dezembro de 2013.

"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de São Pedro dos Ferros no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores para implementação do Programa de Iluminação Pública Municipal - IPM, com ônus para o CASIP.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 23 de Dezembro de 2013.

Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal

REGINALDO MOURA BATISTA
Prefeito Municipal
São Pedro Dos Ferros-MG

Atesto que a presente foi publicada e afixada no mural desta Prefeitura em 23/12/2013

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
a mim apresentado
Sem Peixe 05 de fev de 2014
O Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 294 de 18 de dezembro de 2013.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE
Faço saber que a Câmara Municipal de Sem Peixe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Sem Peixe no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sem Peixe , 18 de dezembro de 2013.

Domingos Sávio de Miranda Paiva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) presente Lei 294 foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Sem Peixe em local próprio
Sem Peixe, 18 de 12 de 2013
Layla Oliveira

LEI N.º 780/2013
De 20 de dezembro de 2013.

Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga, para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sericita, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marilda Eni Coelho Reis, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Sericita no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI nos termos do Protocolo de Intenções subscrito pela Chefe do Poder Executivo Municipal, para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga, para constituição do referido Consórcio.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo.

Art. 3º - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Sericita, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e treze (20.12.2013).

Marilda Eni Coelho Reis
Prefeita Municipal

702

Prefeitura Municipal de Teixeiras
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1677/ 2014

"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Mun.
integrantes da Região do Vale do Piranga para constitui
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Pirang
outras providên

A Câmara Municipal de Teixeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município Teixeiras no Con Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificadc ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Regi Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Co de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em nı mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º. Fica constituído como associação pública intermunicipal, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Con Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocc Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulan Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/10/2014

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras-MG, 15 de outubro de 2014.

Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/10/2014 – Projeto de Lei nº 445/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº29 de 06 de Dezembro de 2013.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o ingresso do Município de Urucânia/MG no ***Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI*** e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2°. O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3°. Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4°. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.'

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 06 de Dezembro de 2013.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 757/2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra do Anta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Pedra do Anta - MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O protocolo de intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º - Fica constituído como a associação publica intermunicipal, com personalidade jurídica de direito publico e natureza autárquica interfederativa, o Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com Ônus para o município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações especificas para atender a celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do município no consorcio publico de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato e rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de credito.

§ 3° - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra do Anta-MG, 10 de novembro de 2014.

SUELI SAMPAIO NOGUEIRA
Prefeita Municipal

* * Projeto de Lei nº 024/2014 – Aprovado em 27/10/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

LEI Nº 1094/2014
De 13 de maio de 2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, e dá outras providências.

O Povo do Municipio de Piedade de Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Antônio Carlos de Assis Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Municipio de Piedade de Ponte Nova no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5 - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 13 de maio de 2014.

Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Telefax : (32) 3573-1575 – 3573-1698
Rua Opená, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail : prefeiturapirauba@hotmail.com
CNPJ 18.554.147/0001-99

PUBLICAÇÃO
NO DIA 01/12/14
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei nº 880/2014
Márcia Duarte Tello

LEI Nº 880/2014.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO PIRAÚBA
Faço saber que a Câmara Municipal de Piraúba/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Piraúba no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cuja inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 01 de dezembro de 2014.

Dra. Maria Aparecida Roberto Ferreira
Prefeita Municipal de Piraúba-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.844 /2014

Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Ponte Nova no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo de Intenções.

Art. 3º Fica constituído, como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 6.4.2005, e seu regulamento, o Decreto nº 6.017, de 17.1. 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 8 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
Av. 18 de agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

LEI DE Nº 1.094 /2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Porto Firme no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações especificas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consorcio público de que trata esta Lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes

consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Firme, 29 de dezembro de 2014.

José Godoy Gonçalves Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA NO DIA 29/12/14

LEI Nº 06/2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Presidente Bernardes no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento

715

correspondente;

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entres consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 10 de setembro de 2014.

IZALTINO VITAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Em 10 / 09 / 2014
Servidor
Mat.: 1237

716

LEI 2.243/2014 DE 09 DE JUNHO DE 2014

"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências."

A Câmara Municipal de RAUL SOARES aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o ingresso do Município de Raul Soares no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2° O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3° Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4° Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de

rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Raul Soares, 09 de junho 2014.

CÉLIO DAVID NESCE
Prefeito Municipal

Lei Nº 1833 de 12 de Março de 2014.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA/MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca/Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o ingresso do Município Rio Casca/Minas Gerais no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2° O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3° Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4° Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000

José Márcio Silva
Secretário de Administração

contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 12 de Março de 2014.

JOSÉ MARIO RUSSO MAROCA
Prefeito Municipal

José Marcio Silva
Secretário da Administração

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000

Lei de Nº 930 de 12 de Dezembro de 2013.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o ingresso do Município Rio Doce no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2° O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3° Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4° Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 12 de Dezembro de 2013.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 12/12/2013 através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal
Firmo a presente.
Rio Doce, 12/12/2013
Andréia Gomes de Azevedo
Assinatura/Matrícula do Responsável 476

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Vale do Piranga, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Piranga.

Titulo I

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga:

I - **Município de Abre Campo**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Márcio Moreira Victor, CPF 454.301.446-49;

II - **Município de Acaiaca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00;

III - **Município de Alvinópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Milton Ayres Figueiredo, CPF 056.457.356-68;

IV - **Município de Amparo do Serra**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91;

V - **Município de Araponga**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.132.167/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal, Anylton Sampaio Moura, CPF 044.547.326-63;

VI - **Município de Cajuri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.456/0001-70, representado pela Prefeita Municipal Maria do Carmo Araújo Prieto, CPF 284.334.406-91;

VII - **Município de Canaã**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15;

VIII - **Município de Caputira**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal Wanderson Oliveira Teixeira, CPF 076.128.866-00;

IX - **Município de Diogo de Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Aroldo Fernandes Gomes, CPF 719.989.426-00;

X - **Município de Dom Silvério**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal João Bosco Coelho, CPF 250.818.966-91;

XI - **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87

XII - **Município de Jequeri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72;

XIII - **Município de Mariana**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.303/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto, CPF 256.195.511-72;

XIV - **Município de Oratórios**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34;

XV - **Município de Paula Cândido**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71;

XVI - **Município de Pedra do Anta**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.133.439/0001-58, representado pela Prefeita Municipal Sueli Sampaio Nogueira, CPF 768.329.966-91;

XVII - **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Augusto Malta Moreira, CPF 663.208.446-04;

XVIII - **Município de Porto Firme**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.567.354/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal José Godoy Gonçalves Maia, CPF 027.289.966-60;

XIX - **Município de Raul Soares**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Célio David Nesce, CPF 378.028.796-04;

XX - **Município de Rio Casca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Mario Russo Maroca, CPF 078.368.806-72;

XXI - **Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00 ;

XXII - **Município de Santa Cruz do Escalvado**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima, CPF 697.293.526-15;

XXIII - **Município de Santo Antônio do Grama**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima;

XXIV - **Município de São Miguel do Anta**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.133.926/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Cristiano Moreira Machado, CPF 805.443.396-49;

XXV - **Município de São Pedro dos Ferros**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15;

XXVI - **Município de Sem Peixe**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04;

XXVII - **Município de Sericita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 19.243.518/0001-84, representada pela Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis, CPF 916.174.056-04;

XXVIII - **Município de Teixeiras**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.134.056/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, CPF 605.529.806-68;

XXIX - **Município de Urucânia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93;

XXX - **Município de Viçosa**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.132.449/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Celito Francisco Sari, CPF 315.294.967-72.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XXX desta cláusula poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de intenções, após sua ratificação pela proporção de 1/3 (um terço) do número total de Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que ratificar por meio de lei.

§ 2° Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§ 3° A ratificação realizada após os dois anos mencionados no §2° desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4° A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5° Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6° O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

§ 7° A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3°. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**, ou simplesmente **CIMVALPI**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica inter-federativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4° . O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5°. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, sede da Associação de Município da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI, podendo haver o

desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPITILO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1° do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3° O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso

ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4° O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

CAPITULO I

DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

§ 1° O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2° O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10°. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1° O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que ha aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1° Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2° As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1° Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2° O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3° Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4° Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1° Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3° da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2° Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3° Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1° No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do

sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18°. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capitulo V

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2° Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3° As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4° Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5° O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente, observado o disposto no §9° desta cláusula.

§6° Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

§9° Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerará em 31 de dezembro de 2014, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de dois anos.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24°. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4° Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5° O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6° As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TITULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª.Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1° os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1° As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2° Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPITULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de

qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos

que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TITULO VII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPITULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I-decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1°, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 1° A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3° Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TITULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49º. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Titulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50º. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham noticia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

§ 1° A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2° A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3° A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:

II _ Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII –logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005,fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seu Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos voto dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembléia com as reservas , será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a analise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (o nome de cada um dos do Municípios consorciados.....)"

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54º. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, ficando automaticamente prorrogado até esta data.

CLÁUSULA 55º. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56º. O presente instrumento é redigido em cinco vias de trinta e duas páginas subscritas pelos representantes legais do Municípios participantes.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2013.

Município de Abre Campo

Márcio Moreira Vítor

Município de Acaiaca

José Calixto Milagres

Município de Alvinópolis

Milton Ayres Figueiredo

Município de Amparo do Serra

Francisco Paradela

Município de Araponga

Anylton Sampaio Moura

Município de Cajuri

Maria do Carmo Araújo Prieto

Município de Canaã

Sebastião Hilário Bitencourt

Município de Caputira

Wanderson Oliveira Teixeira

Município de Diogo de Vasconcelos

Aroldo Fernandes Gomes

Município de Dom Silvério

João Bosco Coelho

Município de Guaraciaba

José Roberto Gonçalves Barbosa

Município de Jequeri

Luiz Antônio Resende de Soares

Município de Mariana

Celso Cota Neto

Município de Oratórios

Carlos Roberto de Lima

Município de Paula Cândido

Marcelo Rodrigues da Silva

Município de Pedra do Anta

Sueli Sampaio Nogueira

Município de Ponte Nova

Paulo Augusto Malta Moreira

Município de Porto Firme

José Godoy Gonçalves Maia

Município de Raul Soares

Célio David Nesce

Município de Rio Casca

José Mario Russo Maroca

Município de Rio Doce

Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Município de Santa Cruz do Escalvado

Gilmar Lima

Município de Santo Antônio do Grama

Alcione Ferreira Albuquerque de Lima

Município de São Miguel do Anta

Cristiano Moreira Machado

Município de São Pedro dos Ferros

Reginaldo Moura

Município de Sem Peixe

Domingos Sávio de Miranda Paiva

Município de Sericita

Marilda Eni Coelho Reis

Município de Teixeiras

Francisco Márcio da Silva Teixeira

Município de Urucânia

Frederico Brum de Carvalho

Município de Viçosa

Celito Francisco Sari

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R$ 678,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R$ 1.400,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R$ 4.000,00

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios;

Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências;

		desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 12/12/2013 através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal
Firmo a presente.
Rio Doce, 12/12/2013
Assinatura/Matrícula do Responsável 476

LEI Nº 3058, de 27 de março de 2015.

Autoriza o Município de Itabirito a aderir ao protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Itabirito/MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município e a celebração dos contratos de rateio e programas nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Os recursos repassados ao CIMVALPI serão consolidados mensalmente, na execução orçamentária do Município, conforme a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e a Portaria nº 860 da STN, de 12 de dezembro de 2005, na proporção de rateio estabelecido em contratos.

Art. 6º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de março de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 122/2014 – EXE
De 22 de janeiro de 2014.

Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga, para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, e dá outras providências.

O Povo do Município de Jequeri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu LUIZ ANTONIO REZENDE SAORES, Prefeito do Município de JEQUERI, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Jequeri no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI nos termos do Protocolo de Intenções subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga, para constituição do referido Consórcio.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo.

Art. 3º - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequeri, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois dias do mês Janeiro do ano de dois mil e quatorze(22/01/ 2014).

Certifico que a presente foi publicada no mural desta Prefeitura em 22/01/2014

Luiz Antônio Resende Soares
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.881, de 30 de Junho de 2014

"Ratifica o Protocolo de Intenções Subscrito por Municípios Integrantes da Região do Vale do Piranga para Constituição do Consórcio Intermunicipais Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências"

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de junho de 2014

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.083 de 23 de dezembro de 2014.

Autoriza o ingresso e participação do Município de Matipó no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, ratificando o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio e dá outras providências.

O Povo do Município Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso e participação do Município de Matipó, através do Poder Executivo, no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, ficando também ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para a constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei, o qual foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica inter-federativa, integrará a Administração Pública Indireta do Município de Matipó – MG, nos termos da Lei nº 11.107/05.

Art. 4º, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 2.078 de 12 de agosto de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015), a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI
OBJETIVO: realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga e entorno, prestando assim atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de coleta, transporte, destinação final e disposição de resíduos sólidos; drenagem de águas pluviais; meio ambiente; recursos hídricos; planejamento urbano; habitação de interesse social; infraestrutura urbana e rural; fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural; moto mecanização; iluminação pública; educação; cultura e turismo; inspeção de produtos de origem animal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar junto ao Plano Plurianual 2014/2017, a meta e objetivo descritos no artigo 4º.

Art. 6º, Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até a importância

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

de R$ 96.360,00 (noventa e seis mil trezentos e sessenta reais), para a cobertura das despesas decorrentes de contrato de rateio para custeio da administração do CIMVALPI e contrato de rateio para manutenção da iluminação pública do Município de Matipó.

Art. 7º. Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução ou anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
02 12 02 15 452 0022 2.061 339030.....R$ 12.000,00
02 12 02 15 452 0022 2.061 339039.....R$ 50.000,00
02 12 02 26 782 0032 2.070 339039.....R$ 34.360,00
Total.....R$ 96.360,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os valores autorizados no art. 5º desta Lei, até o limite estabelecido pela vigente Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.
§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente que o suportam.
§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal

Município de Oratórios
Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 435/2013

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município Oratórios no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 12 de dezembro 2013.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Certifico que a mesma foi Publicada e afixada no mural desta Prefeitura. Em 12/12/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Confere com o original
Data: 21/11/2014
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

LEI Nº 2.055, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

ADERE AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO POR MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO DO VALE DO PIRANGA PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Ouro Branco, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica autorizado o ingresso do Município Ouro Branco no ConsórcioIntermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art.2°. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município de Ouro Branco.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 17 de Novembro de 2014.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Raymundo Campos Neto
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

Dr. Vladmir Villela Marques
Procurador Geral

mfvv/14

Ano VII, Ouro Preto, 25 de Março de 2015 - Nº 1248.

LEI Nº 935 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções e autorizado o ingresso do Município de Ouro Preto no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, com o objetivo de gerir de forma associada os serviços de iluminação pública, de resíduos sólidos oriundos do serviço de iluminação pública, bem como de promover a melhoria do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e o incremento da qualidade de vida da população, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento das obrigações constantes do protocolo de intenções, incluindo a delegação de competência necessária para a prestação de serviços, a cessão de servidores com ônus para o Município e a celebração dos contratos de rateio e de programa, nos termos da lei nº. 11.107, de 26 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Art. 3º O Poder Executivo incluirá no orçamento de cada exercício dotações específicas para custear despesas decorrentes da celebração do contrato de rateio e demais despesas necessárias à manutenção do Município no consórcio público de que trata essa lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada dos serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º O CIMVALPI fornecerá as informações necessárias para a consolidação das contas do Município de Ouro Preto, em especial quanto às despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do

contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4° Os recursos repassados ao CIMVALPI serão consolidados mensalmente na execução orçamentária do Município, conforme a lei 11.107, de 6 de abril de 2005 e a portaria n° 160 da STN de 12 de dezembro de 2005, na proporção do rateio estabelecido em contrato.

778

Art. 4° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 19 de março de 2015, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.

José Leandro Filho

Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei n° 57/14

Autoria: Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Lei de Nº 1138/2013

"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios Integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO
Faço saber que a Câmara Municipal de PAULA CÂNDIDO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município PAULA CÂNDIDO no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 13 de dezembro de 2013.

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
http://www.coimbranet.com.br - e-mail: pmcmg@coimbranet.com.br
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG
CNPJ 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

LEI MUNICIPAL de Nº 1078/2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO

Faço saber que a Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município Coimbra no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coimbra, 27 de outubro de 2014.

Antonio Jose Cunha
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Publicado no Quadro de Avisos
Em: 27/10/2014
Ass.:
Samyra de Faria Frederico
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 283

LEI Nº 3.455, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do município de Congonhas no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 3º O Poder Executivo deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 1.189 de 17 de Abril de 2015.

Adere ao protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS
Faço saber que a Câmara Municipal de Desterro de Entre Rios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município DESTERRO DE ENTRE RIOS -MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.182/2014.

Desterro de Entre Rios , 17 de Abril de 2015.

João Batista Andrade Azzi
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.063 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Desterro de Entre Rios, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Desterro de Entre Rios - MG autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação

§ 1º. O Município participará de Consócios Públicos que se constituirem sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

Art. 2º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R$25.000,00, para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, podendo este abrir credito especial, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

I – Para atender a abertura do credito especial fica criado a seguinte dotação:

03.01.01.10.301.1004.2033-3.1.71.79

II – Para atender o inciso anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.03.01.12.361.1202.2017.3.1.90.11 - 076

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei

Municipal N.º1.060 de 30/11/2009 e na Lei Municipal n.º 1.045 de 22/05/2009 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios, 19 de Fevereiro de 2010.

ARISTON PIMENTEL MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL NÚMERO 649 /2014

"Dispõe sobre ratificação de protocolo de intenções para o ingresso do Município de Diogo de Vasconcelos no Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI , e dá outras providências".

Em nome do povo do Município de Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Diogo de Vasconcelos aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica, por esta lei, ratificado o protocolo de intenções do Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, subscrito pelo Município de Diogo de Vasconcelos, conforme reprodução constante do anexo 1 desta lei.

Artigo 2º) Em cumprimento ao disposto no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias ao ingresso do município de Diogo de Vasconcelos, como ente consorciado do CIMVALPI.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014.

Diogo de Vasconcelos, 22 de abril de 2014

Aroldo Fernandes Gomes
Prefeito Municipal

Publicado Mural da Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos
Adriana Cristina Barbosa de Carvalho
RG 11329490
Em 22/04/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo Municipal

Rua Padre Arlindo Vieira, 03 – Centro – Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais
Endereço Eletrônico: pmdv.oficial@gmail.com; tel/fax 31-3886-1280
CEP.: 35.437-000

LEI Nº 1678, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município Dom Silvério no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º. Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à

celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1° de janeiro de 2015.

Dom Silvério, 21 de janeiro de 2015.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DOM SILVÉRIO - MG
Conferido, visado, rubricado e dado
Visto do servidor da Prefeitura
Período 21/01/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000Tel.(31)3893-5193 Fax: 3893-5203
CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº1.184/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
RUA DIREITA, 92 - CENTRO
GUARACIABA / MINAS GERAIS
PUBLICADO
EM, 30 / 12 / 2013
Assinatura Funcionário

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município Guaraciaba/MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000Tel.(31)3893-8193 Fax: 3893-8203
CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 30 de dezembro de 2013.

José Roberto Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
RUA DIREITA, 92 - CENTRO
GUARACIABA / MINAS GERAIS
PUBLICADO
EM, 30 / 12 / 2013

Assinatura Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000Tel.(31)3693-5193 Fax: 3693-5203
CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R$ 678,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R$ 1.400,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R$ 4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
RUA DIREITA , 92 - CENTRO
GUARACIABA / MINAS GERAIS
PUBLICADO
EM, 30/12/2013
Assinatura Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000Tel.(31)3893-5193 Fax: 3893-5203
CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS
EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
RUA DIREITA, 92 - CENTRO
GUARACIABA / MINAS GERAIS
PUBLICADO
EM, 30 / 12 / 2013

Assinatura Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000Tel.(31)3893-5193 Fax: 3893-5203
CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br
GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
RUA DIREITA, 92 - CENTRO
GUARACIABA / MINAS GERAIS
PUBLICADO
EM, 30 / 12 / 2013
Assinatura Funcionário

LEI Nº 1.450/2014
De 11 de abril de 2014.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Abre Campo no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 11 de abril de 2014.

Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaiaca
CEP: 35438-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 663/2013.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAIACA
Faço saber que a Câmara Municipal de Acaiaca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município Acaiaca no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes

Praça Tancredo Neves, 35 – Centro – Acaiaca – MG – CEP: 35438-000 – Fone/Fax: (31) 3887-1122

Prefeitura Municipal de Acaiaca

CEP: 35438-000 – Estado de Minas Gerais

consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Acaiaca, 16 de dezembro de 2013.

José Calixto Milagres
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM: 16 / 12 / 13
Tatiana Milagres
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Lei nº 1.922

"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS
Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município Alvinópolis no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 23 de Dezembro de 2013.

MILTON AYRES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Lei de Nº 799, de 21 de Janeiro de 2014.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA
Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município Amparo do Serra no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONFERE COM O ORIGINAL
13/02/14

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, 21 de Janeiro de 2014.

Francisco Paradela
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONFERE COM O ORIGINAL
13/02/14

CERTIDÃO

Certificamos que a Lei Municipal n°799, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências, foi publicado nos termos do art. 105 da Lei Orgânica Municipal no dia 24 de janeiro de 2014.

Amparo do Serra, 27 de janeiro de 2014.

Francisco Paradela
Prefeito Municipal

805

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Araponga - MG - APROVADO

LEI DE Nº 921 /2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Povo do Município de Araponga, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Araponga no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 14 de novembro de 2014.

Anylton Sampaio de Moura
Prefeito Municipal

Aprovado(a) em sala de sessões da Câmara Municipal de Araponga-MG no dia 13 / 11 / 2014.
Ass.: Aloísio Macedo

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que esta(o) foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal constante Art. 1º da Lei 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG), 14 de novembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CNPJ: 18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40, Centro CEP: 35.447-000
Fone/Fax: (31)3877-5511 E-mail: pmblonga@ig.com.br

LEI Nº 1.167 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o ingresso e participação do Município no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, ratificando o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, senhor Fernando José Carneiro Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso e participação do Município de Barra Longa, através do Poder Executivo, no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMV-LPI, ficando também ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para a constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei, o qual foi convertido em contrato de consórcio em Assembleia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica inter-federativa, integrará a Administração Pública Indireta do Município de Barra Longa – MG, nos termos da Lei nº. 11.107/05.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 1.135/2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI
OBJETIVO: realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga, prestando assim atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de coleta, transporte, destinação final e disposição de resíduos sólidos; drenagem de águas pluviais; meio ambiente; recursos hídricos; planejamento urbano; habitação de interesse social; infraestrutura urbana e rural; fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural; moto mecanização; iluminação pública; educação; cultura e turismo; inspenção de produtos de origem animal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2016, Lei Municipal nº1.147/2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI
OBJETIVO: realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga, prestando assim atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de coleta, transporte, destinação final e disposição de resíduos sólidos; drenagem de águas pluviais; meio ambiente; recursos hídricos; planejamento urbano; habitação de interesse social; infraestrutura urbana e rural; fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural; moto mecanização; iluminação pública; educação; cultura e turismo; inspenção de produtos de origem animal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito

Especial até a importância de **R$14.440,00** (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais), para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE 01: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUB-UNIDADE 03: SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA
10.01.03.15.122.0506.2110 – Contribuição Gestão do CIMVALPI

31.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.300,00
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.133,00
44.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	567,00

10.01.03.18.542.0506.2111 – Contribuição Serviços Especializados CIMVALPI

31.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	240,00
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1600,00
44.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	600,00

Art. 7º. Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução ou anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
UNIDADE 01: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUB – UNIDADE 02 SERVIÇOS FINANCEIROS
04.01.02.99.999.9999.2030 Reserva de Contingência 14.440,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os valores autorizados no art. 5º desta Lei, até o limite estabelecido pela vigente Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente que o suportam.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barra Longa – MG, 08 de agosto de 2014.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 121 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Brás Pires no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

CONFERE COM O ORIGINAL
02/09/2014
VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES
CNPJ 18.124.272/0001-37

§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brás Pires/MG, 02 de setembro de 2014.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
10/09/2014
VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES
CNPJ: 18.128.272/0001 - 37

Lei Nº 620 de 06 de junho de 2014.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJURI
Faço saber que a Câmara Municipal de Cajuri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Cajuri no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da
Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

CERTIFICO, que esta Lei de nº 620/14
foi publicada, nesta data, no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
Cajuri (MG), 6 de Junho de 2014

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajuri (MG), 06 de junho de 2014.

MARIA DO CARMO ARAUJO PRIETO
Prefeita Municipal

CERTIFICO, que esta LEI de nº 620/14
foi publicada, nesta data, no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
Cajuri (MG), 6 de JUNHO de 2014

815

LEI de Nº: 695/2013

"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Municipio de Canaã no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro - Canaã - MG CEP: 36.592-000 Tel.: (31) 3892-1154 / 3892-1151

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 26 dezembro de 2013.

SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
Publicado no Quadro de Avisos em 27/12/2013
Assinatura
Funcionario (Nome / Carimbo)

Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro - Canaã - MG CEP: 36.592-000 Tel.: (31) 3892-1154 / 3892-1151

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18385.138/0001-11
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 817/2014

Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Caputira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município Caputira no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18385.138/0001-11
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caputira, 10 de março de 2014.

WANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº482/2015

Adere ao protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Catas Altas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Catas Altas no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração do contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
26/05/2015

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 26 de Março de 2015.

Saulo Morais de Catas Altas
Prefeito

26/03/2015

ERRATA

PONTE NOVA/MG, 16 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre alteração da consolidação do estatuto do Consórcio CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, e de acordo com o disposto no art. 7°, §3° e art. 8°, *caput,* ambos da consolidação do Estatuto do Consórcio CIMVALPI, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1° O art. 17 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Conselho Fiscal;
IV- Secretaria Executiva;
V - Diretoria Técnica Administrativa;
VI - Diretoria Institucional;
VII – Diretoria de Conformidade e Governança;
VIII – Diretoria de Planejamento Estratégico;
IX – Diretoria de Programas, Serviços e Qualidade;
X – Assessoria;
XI - Procuradoria Geral
XII - Controladoria Geral
XIII - Ouvidoria Geral
XIV - Corregedoria Geral
XV - Assessoria Jurídica;
XVI - Gerência Administrativa;
XVII – Gerência de Gestão de Contratos e Serviços Delegados
XVIII - Gerência de Recursos Humanos
XIX - Gerência de Escola de Governo
XX - Departamento de Contabilidade;
XXI - Departamento de Finanças;
XXII - Departamento de Compras
XXIII - Central de Compras.
§1° A Secretaria Executiva poderá instituir outros órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.
§2° As atribuições dos órgãos permanentes observarão as disposições deste Estatuto e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."

Art. 2° O art. 23 do Estatuto do Consórcio fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:
I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para ingressar ao Consórcio;
II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
III - Aprovar o estatuto e suas alterações;
IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), vedada a reeleição para um período subsequente;
V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

VI - Aprovar:
a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;
b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
c)A realização de operação de crédito;
d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;
e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio
f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;
VII - Aprovar planos e regulamentos;
VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.
IX - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos e/ou programas que venham a ser desenvolvidos pelo Consórcio;
X – Deliberar sobre pedido de substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio;
XI - Outros assuntos julgados necessários.
§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão proferida em Assembleia Geral.
§ 2º As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.
§ 3º Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.
§4° A substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio será objeto de deliberação de ofício de no mínimo 1/3 do número total dos Entes consorciados ou de solicitação do Presidente.
§5° A primeira nomeação ou a substituição de Diretor do Consórcio decorrente de pedido formal de demissão formulado pelo titular do cargo será objeto de deliberação do Presidente, dispensada ratificação da assembleia.

Art. 3° Os arts. 35 a 43 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI ficam alteradas passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Compete à Diretoria:
I - Técnica Administrativa
a) realizar as atividades de elaboração e prestação de contas de convênios do Município;
b) realizar a gestão de recursos humanos do Consórcio;
c) administrar e controlar o patrimônio público e almoxarifado do Consórcio;
d) realizar o planejamento estratégico do Consórcio em consonância os Entes Consorciados e com os órgãos do Consórcio;
e) promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio;
g) gerir as ações voltadas para administração da arrecadação do Consórcio;
h) coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins da administração financeira e orçamentária do Consórcio;
II – Institucional realizar atividades de coordenação e assessoramento de representação institucional do Consórcio.
III - Conformidade e Governança, realizar as atividades de controladoria, ouvidoria, corregedoria no âmbito do Consórcio;
IV - Planejamento Estratégico realizar as atividades de direção de planejamento administrativo, planejamento estratégico e planejamento de contratações do Consórcio;
V - Programas, Serviços e Qualidade realizar as atividades de direção de qualidade de execução de

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

programas e de serviços do Consórcio ao Município.

Art. 36 Compete à Assessoria prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, observadas as seguintes atribuições e funções:
I - Assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com a atividade da autoridade nomeante, assistindo direta e imediatamente no desempenho de suas atribuições;
II - Assessorar na elaboração e coordenação da agenda da autoridade nomeante do CIMVALPI;
III - Formular subsídios para os pronunciamentos da autoridade nomeante;
IV - Coordenar recebimento e as respostas das correspondências oficiais da autoridade nomeante;
V - Prestar assistência direta e imediata a autoridade nomeante em demandas específicas;
VII - Representar a autoridade nomeante em reuniões e eventos quando por este designado;
VIII - Assessorar no planejamento, coordenação e direção das atividades diretamente subordinadas ou vinculadas a autoridade nomeante nos assuntos operacionais e técnico-administrativos inerentes ao exercício de suas funções legais e regulamentares de administração do Consórcio;
IX – Prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, na coordenação das atividades da equipe técnica e dos demais níveis de atendimento do Consórcio nas seguintes áreas:
a) atividades de protocolo, ouvidoria, serviços administrativos e almoxarifado;
b) compras, licitações e gestão de contratos.
c) gestão de pessoas.
d) atividades da área de Tecnologia da Informação.
e) áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial.
X – Prestar assessoramento na divulgação, publicidade e comunicação social do CIMVALPI, quando o assessoramento estiver vinculado à divulgação e comunicação do consórcio;
XI - Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo Presidente, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

Art. 37 Compete a Procuradoria Geral realizar a representação judicial e extrajudicial do Consórcio;

Art. 38 Compete à Controladoria Geral:
I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;
II - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração pública;
III - Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades:
a) sistematizar as normas de controle;
b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;
c) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Consórcio;
d) orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;
e) executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Consórcio;
f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;
g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;
h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
i) estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos do Consórcio, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;
h) exercer outras atividades correlatas.

Art. 39 Compete a aos órgãos de conformidade:
I – Ouvidoria Geral realizar a direção, chefia e assessoramento nas ações de ouvidoria do Consórcio;
II – Corregedoria realizar a direção , chefia e assessoramento das ações da corregedoria do CIMVALPI, especialmente na instrução de processos administrativos eventualmente instaurados em

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

desfavor de agentes públicos próprias, ou contratados, do CIMVALPI.

Art. 40 Compete à Assessoria Jurídica:
I – Prestar, através do Procurador Geral, assessoria jurídica aos órgãos superiores do Consórcio, constituídos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;
II – Prestar assessoria e consultoria jurídica aos demais órgãos e unidades do Consórcio;
III – Realizar a representação do Consórcio perante o Poder Judiciário.

Art. 41 Compete às Gerências:
I - Administrativa, a gerência da gestão administrativa dos recursos financeiros, área administrativa, patrimonial, fiscal.
II – Gestão de Contratos e Serviços Delegados a gestão dos contratos de rateio, contratos de programa e demais programas e ações desenvolvidos pelo Consórcio;
III – Recursos Humanos, realizar a direção e chefia dos serviços administrativos dos recursos humanos e os serviços de zeladoria do CIMVALPI.
IV – Escola de Governo, realizar a direção e a chefia dos serviços administrativos da Escola de Governo do CIMVALPI.

Art. 42 Compete aos Departamentos:
I - De Contabilidade:
a) Realizar todas as atividades de coordenação da execução orçamentária e patrimonial do Consórcio;
b) Realizar a coordenação das atividades de efetivação e consolidação do sistema de controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário, imobiliário e de almoxarifado do Consórcio;
II - Departamento de Finanças, realizar todas as atividades de coordenação da execução financeira e movimentação bancária do Consórcio;
III – Departamento de Compras, realizar as atividades de chefia e coordenação da área de compras do CIMVALPI.

Art. 43 Compete à Central de Compras exercer as funções de assessoramento, coordenação e execução de central de compras na forma estabelecida pelo art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021."

Art. 4° O art. 59 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos arts. 6° e 7° deste instrumento, bem como a delegação deles ao Consórcio.
§ 1° A prestação dos serviços previstos nos arts. 6 e 7°, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento e pelo disposto no contrato de consórcio público do CIMVALPI.
§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;
§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.
§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.
§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:
I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
II- Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
III- Tributos incidentes e encargos financeiros;
IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:
I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.
§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:
I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;
II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;
§9° A gestão associada de serviços públicos autorizada no caput deste artigo, observadas as demais disposições precedentes, alcançará ainda a gestão associada de serviços públicos nas áreas de engenharia, obras, administração de pessoal contratado na forma de cessão de mão de obra em caráter de exclusividade, assessoramento e consultoria técnica em desenvolvimento de sistemas e métodos administrativos de gestão e modernização da administração pública destinados à área de saúde pública, desde que tais serviços não sejam cobertos por consórcio de saúde do qual o Ente participe, ou desde que o consórcio público de saúde solicite cooperação técnica ao CIMVALPI nestas áreas e que esta cooperação seja destinada a Ente consorciado."

Art. 5° Ficam instituídos os empregos públicos de contador, analista de recursos humanos, analista de tecnologia da informação e oficial de tecnologia da informação, de provimento efetivo mediante concurso público, observadas as especificações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 6° Ficam criadas quatro vagas do emprego público de analista de conformidade.

Art. 7° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a redação constante do Anexo II.

Art. 8° As atribuições dos empregos públicos permanentes do CIMVALPI, observarão as disposições constantes desta resolução, da consolidação do estatuto do CIMVALPI e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."

Art. 9° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a denominação, número de vagas, carga horária semanal, forma de provimento, nível de vencimento, requisito de escolaridade constante do Anexo II desta resolução, observado o disposto no art. 8° desta resolução.

Art. 10 As alterações promovidas por esta Resolução passam a integrar a consolidação do estatuto do Consórcio, aprovada em 23 de junho de 2022, que ficando integralmente ratificada com a incorporação das alterações promovidas por esta resolução.

§1° As disposições desta resolução são de aplicação imediata, independente da expedição de eventual regulamentação de seus dispositivos.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

§2° Observado o disposto no *caput* e §1° deste artigo, deverá ser expedida nova consolidação do estatuto, contendo o texto aprovado em 23 de junho 2022 com a inclusão das alterações promovidas por esta Resolução.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente do CIMVALPI

Anexo I

1. **Contador**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 47 (quarenta e sete)
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de nível superior em contabilidade
      iii. comprovar regular inscrição em conselho de classe de contabilidade
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Promover o planejamento da gestão fiscal, financeira e orçamentária;
      ii. Elaborar orçamento e demais instrumentos de planejamento;
      iii. Elaborar atos de alterações orçamentárias;
      iv. Expedir empenhos observadas as diversas fases de sua expedição e tramitação;
      v. Realizar atos de controle de verificação do valor de patrimônio do consórcio;
      vi. Realizar os atos inerentes à contabilidade em conformidade com as normas expedidas pelos Tribunais de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil;
      vii. Promover a expedição de demonstrativo contábeis mensais, anuais, bimestrais, semestrais;
         1. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
         2. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

1. **Analista de Recursos Humanos**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de nível médio;
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Promover processo de contratação de empregados públicos, organizando entrevistas, processos de seleção;
      ii. Promover o processo da folha de pagamento dos empregados do consórcio
      iii. Participar de comissão para apuração de conduta e responsabilidade dos empregados
      iv. Promover a atualização das normas de caráter trabalhista, previdenciário;
      v. Promover o acompanhamento das ações de medicina do trabalho, encaminhando os empregados para os procedimentos regulares de rotina;
      vi. Promover a manutenção de registro funcional dos empregados, suas mutações e demais registros e anotações funcionais;
      vii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
      viii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Analista de Tecnologia da Informação**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de educação profissional técnica de nível médio em áreas afins de informática e/ou tecnologia da informação e/ou ciência da computação.
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
         1. Promover a criação e manutenção de redes como intranets organizacionais e infraestruturas expansivas na nuvem, acompanhando e executando as tendências a serem aplicadas dentro das redes de computadores e comunicação de dados;
         2. Auxiliar os órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio na otimização de processos e demais procedimentos referentes a área de tecnologia da informação;

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

3. Realizar a programação web mediante a criação e desenvolvimento de sites, portais, fóruns, blogs, entre outras plataformas;

ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.

iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Oficial de Tecnologia da Informação**
   a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
   b. Provimento: efetivo mediante concurso público
   c. Número de vagas: 02 (duas)
   d. Nível de vencimento: 57 (cinquenta e sete)
   e. Pré-requisito:
      i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
         1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
         2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
         3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
         4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
         5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
         6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
         7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
      ii. formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
         1. gestão da tecnologia da informação;
         2. sistemas da informação;
         3. análise e desenvolvimento de sistemas;
         4. bando de dados;
         5. ciência da computação
         6. engenharia da computação;
         7. outras áreas afins da tecnologia e da ciência da computação.
   f. Objetivo Geral (atribuições):
      i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
         1. Promover a gestão de dados estabelecendo uma base de dados para execução de análises visando a tomada de decisões;
         2. Promover a análise e gestão de sistemas;
         3. Promover a gestão de automação de processos, promovendo o gerenciamento e a supervisão de desenvolvimento de programas, aplicativos e sistemas, de forma que atendam aos requisitos e cumpram as funções determinadas do Consórcio;
         4. Promover o gerenciamento de hardwares e softwares, dos órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio, otimizando processos e demais procedimentos referentes a área de tecnologia da informação;
         5. Promover a segurança da informação nos processos, softwares, redes e demais componentes da tecnologia da informação do consórcio;
      ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
      iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Anexo II

Quadro de Empregos Públicos Permanentes

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
VINCULADO À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Provimento	Nível de Vencimento	Escolaridade
Auxiliar de Administração	10	40 h	efetivo (concurso)	23	Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40 h	efetivo (concurso)	01	Alfabetizado
Técnico em Contabilidade	01	40 h	efetivo (concurso)	23	Médio Técnico
Analista de Recursos Humanos	02	40 h	efetivo (concurso)	33	Médio
Engenheiro Civil	02	40 h	efetivo (concurso)	74	Superior
Analista de Conformidade	05	40 h	efetivo (concurso)	35	Superior
Assistente Jurídico	01	20 h	efetivo (concurso)	47	Superior
Contador	02	40 h		47	Superior
Analista de Tecnologia da Informação	02	40 h	efetivo (concurso)	33	Técnico de Nível Médio
Oficial de Tecnologia da Informação	02	40 h	Efetivo (concurso)	57	Superior

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Provimento	Nível de Vencimento	Escolaridade
Secretário Executivo	01	Dedicação Exclusiva	Comissão de recrutamento amplo	80	Superior
Diretor	05	30 h	Comissão de recrutamento amplo	79	Superior
Assessor I	05	40 h	Comissão de recrutamento amplo	38	Médio
Assessor II	01	30 h	Comissão de recrutamento amplo	41	Superior
Assessor III	03	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Procurador Geral	01	20 h	Comissão de recrutamento amplo	70	Superior
Assessor Jurídico	01	20 h	Comissão de recrutamento amplo	65	Superior
Controlador Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior
Ouvidor Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo	47	Superior
Corregedor Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo	47	Superior
Gerente	04	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior
Chefe de Departamento	04	40 h	Comissão de recrutamento amplo	50	Médio

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE , CPF:** 533.29*.**6-*4 em **16/02/2024 09:29:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0986.4U29.629X.W819.8854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3B9.403** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 , em **16/02/2024 09:29:29**, contendo 4.086 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09H0.8V29.129Z.A533.7004

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato do consórcio público CIMVALPI", possui origem no Contrato de Consórcio do CIMVALPI subscrito em 08 de dezembro de 2013 e aprovado pela assembleia geral dos Municípios subscritores realizada em 24 de janeiro de 2014.

O Contrato de Consórcio, após a sua aprovação foi ratificado por Lei dos Municípios subscritores conforme listagem abaixo: Abre Campo; Acaiaca; Alvinópolis; Amparo do Serra; Araponga; Cajuri; Canaã; Caputira; Diogo de Vasconcelos; Dom Silvério; Guaraciaba; Jequeri; Mariana; Oratórios; Paula Cândido; Pedra do Anta; Ponte Nova; Porto Firme; Raul Soares; Rio Casca; Rio Doce; Santa Cruz do Escalvado; Santo Antônio do Grama; São Miguel do Anta; São Pedro dos Ferros; Sem Peixe; Sericita; Teixeiras; Urucânia; Viçosa.

Em sequência, o extrato resumido do Contrato de Consórcio, devidamente ratificado pelas leis do Municípios subscritores, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição ANO 122, Nº 28, do dia 11 de fevereiro de 2014, na página 03, da seção/caderno 3 – Publicação de Terceiros.

O CIMVALPI foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interno, tipo associação, de natureza autárquica na data de 13 de fevereiro de 2014 conforme ato de instauração próprio.

Integram ainda a presente consolidação, além da redação original do protocolo de intenções convertido em contrato de Consórcio, as alterações do contrato de consórcio realizadas no período de 14 de fevereiro de 2014 e até a presente data.

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento a seguir, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes.

Ponte Nova, 23 de junho de 2022.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Título I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI - é integrado pelos Municípios consorciados a seguir indicados:

§1° Municípios subscritores do Contrato de Consórcio do CIMVALPI:

	Município	Lei	Data Lei
1	Abre Campo	1.450	11/04/2014
2	Acaiaca	663	16/12/2013
3	Alvinópolis	1.922	23/12/2013
4	Amparo do Serra	799	21/01/2014
5	Araponga	921	14/11/2014
6	Cajuri	620	06/06/2014
7	Canaã	695	26/12/2013
8	Caputira	817	10/03/2014
9	Diogo de Vasconcelos	649	22/04/2014
10	Dom Silvério	1.678	21/01/2015
11	Guaraciaba	1.184	30/12/2013
12	Jequeri	122	22/01/2014
13	Mariana	2.881	30/06/2014
14	Oratórios	435	12/12/2013
15	Paula Cândido	1.138	13/12/2013
16	Pedra do Anta	757	10/11/2014
17	Ponte Nova	3.844	08/04/2014
18	Porto Firme	1.094	29/12/2014
19	Raul Soares	2.243	09/06/2014
20	Rio Casca	1.833	12/03/2014
21	Rio Doce	930	12/12/2013
22	Santa Cruz do Escalvado	944	15/12/2014
23	Santo Antônio do Grama	480	06/01/2014
24	São Miguel do Anta	471	05/06/2014
25	São Pedro dos Ferros	93	23/12/2013
26	Sem Peixe	294	18/12/2013
27	Sericita	780	20/12/2013
28	Teixeiras	1.677	15/10/2014

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

29	Urucânia	29	06/12/2013
30	Viçosa	2.431	18/11/2014

§2° Municípios que ratificaram o Contrato de Consórcio do CIMVALPI após a subscrição do protocolo de intenções pelos Municípios do parágrafo antecedente e que foram autorizados a ingressarem ao Consórcio por deliberação da Assembleia:

	Município	Lei	Data Lei
31	Barra Longa	1.167	08/08/2014
32	Brás Pires	121	14/11/2014
33	Carangola	5.348	09/12/2021
34	Coimbra	1.078	27/10/2014
35	Congonhas	3.455	02/12/2014
36	Desterro de Entre Rios	1.189	17/04/2015
37	Dionísio	725	11/03/2021
38	Entre Rios de Minas	1.684	25/02/2016
39	Itabirito	3.058	27/03/2016
40	Matipó	3.064	15/04/2019
41	Manhumirim	1.779	24/08/2020
42	Ouro Branco	2.055	17/11/2014
43	Ouro Preto	935	13/04/2016
44	Piedade de Ponte Nova	1.094	13/05/2014
45	Piranga	1.842	19/01/2021
46	Presidente Bernardes	06	10/09/2014
47	São Geraldo	1.770	01/09/2014
48	São José do Goiabal	1.105	19/12/2017
49	Visconde do Rio Branco	1.197	18/09/2014

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1° A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§ 2° Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula 1ª, §1° ou §2°.

§ 3° O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª, §§1° e 2° poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI.

§ 4° A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, ou simplesmente CIMVALPI, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, pólos, coordenadorias, órgãos e unidades do CIMVALPU localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPITILO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar o planejamento, execução e a gestão de associada de serviços públicos em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;
b) drenagem de águas pluviais;
c) meio ambiente;
d) recursos hídricos;
e) planejamento urbano e/ou rural;
f) habitação de interesse social;
g) infraestrutura urbana e rural;
h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
i) moto mecanização;
j) atividades de manutenção, expansão, eficientização e construção de redes de iluminação pública e/ou redes de energia elétrica urbana, industrial e rural;
k) educação;
l) cultura, esporte, lazer e turismo;
m) inspeção de produtos de origem animal e/ou vegetal;
n) proteção à mulher;
o) proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
p) segurança pública;
q) medicina e segurança do trabalho;
r) assistência e defesa social;
s) gestão fiscal, patrimonial, orçamentária;
t) proteção e defesa dos direitos do idoso;
u) proteção e defesa dos direitos do consumidor;
v) atuar como agência de fomento e desenvolvimento econômico;
w) Planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do rio Doce, na área de abrangência territorial do CIMVALPI, tendo em vista o desastre ambiental com o rompimento da barragem de rejeitos de minérios de Fundão, localizada no Município de Mariana, incluída a a reparação dos danos ambientais, sócioeconômicos e difusos;
x) extensão de redes de energia elétrica urbana e/ou rural;
y) representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum vinculados aos objetivos do Consórcio perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
z) exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto aos objetivos e finalidades do Consórcio e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nas alíneas anteriores e nos incisos seguintes;

II - atividades na iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, eficientização e inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente as áreas de atuação do Consórcio na forma e objetivos indicados nesta cláusula, atuando, especialmente, como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do Consórcio;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XIII – prestação regionalizada, através de agrupamento de Municípios na forma de gestão associada, dos componentes de serviços públicos de saneamento básico dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, compromisso, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VI - firmar termos de parceria público-privada - PPP, conforme a Lei nº 11.079, de 2004.

VII – promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação de Contrato do Consórcio, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÒRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1º O estatuto deverá sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2º O estatuto atualmente vigente deverá ser reformado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ratificação em Lei pela maioria absoluta dos municípios consorciados da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Conselho Fiscal;
IV- Secretaria Executiva;
V – Assessoria;
VI - Diretoria Técnica Administrativa;
VII - Diretoria Institucional;
VIII - Controladoria Geral;
IX - Assessoria Jurídica;
X - Gerência Administrativa;
XI – Departamento de Contabilidade;
XII – Departamento de Finanças;
XIII – Central de Compras.

§ 1° O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2° O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a dos órgãos pelos empregados do Consorcio

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1° O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio após dois anos ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para compor o Consórcio;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1° Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2° As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3° Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1° Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2° O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3° Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4° Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§5° Na hipótese de eleição não coincidente com eleição municipal, deverá a mesma ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do ano.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado na forma do disposto no §3° da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

§ 3° A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terço) dos Municípios consorciados.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2° Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando então deverá a eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 3° Rejeitada a moção de censura, não poderá a mesma ser reapreciada até o término do mandato.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1° No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, no Diário Oficial do CIMVALPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 21ª A Presidência, o Secretário Executivo bem como os demais empregados públicos e integrantes dos órgãos do CIMVALPI quando realizarem viagens ao interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, e reembolsos nos termos de regulamento próprio a ser expedido pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – efetivar, mediante prévia e formal determinação da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capítulo V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos concursados do CIMVALPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII – ratificar as contratações diretas nas hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade e homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir deliberações e resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar por meio de Decreto e com base na alteração do salário-mínimo vigente e de forma uniforme, a recomposição nos vencimentos constantes na Tabela do Anexo I deste Instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2° Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3° As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4° Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5° O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente.

§6° Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e da 1ª e 2ª Vice-Presidência será aplicado o disposto na cláusula 16ª, §2° deste Contrato de Consórcio.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 3(três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4° Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio;

V - realizar, por decisão da maioria de seus membros, a escolha do Controlador Geral do CIMVALPI, podendo solicitar a sua nomeação e/ou exoneração a qualquer tempo.

§5° O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6° As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

§7° O Conselho Fiscal será assessorado tecnicamente pela Controladoria Geral.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CAPÍTULO IX
DAS DIRETORIAS E DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 25ª Os órgãos abaixo indicados observarão a estrutura, atribuições e composição de empregados na forma disposta no Estatuto e/ou regulamento de pessoal:

I – Assessoria;
II - Diretoria Técnica Administrativa;
III - Diretoria Institucional;
IV - Controladoria Geral;
V - Assessoria Jurídica;
VI - Gerência Administrativa;
VII – Departamento de Contabilidade;
VIII – Departamento de Finanças;
IX - Central de Compras.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os concursados e contratados temporários para empregos públicos, os nomeados para exercício de emprego público em comissão, os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1º A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3º A Assembleia Geral deverá instituir um regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§4º Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
II – Nomeação, posse e exercício;
III – Avaliação de desempenho;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

IV – Reabilitação profissional;
V – Direitos e vantagens;
VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
VIII – Licenças e afastamentos;
IX – Direito de petição;
X – Deveres, vedações e responsabilidades;
XI – Processo administrativo disciplinar;
XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CIMVALPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente em relação aos empregos já instituídos e/ou que venham a ser criados/instituídos através do Estatuto do CIMVALPI;

II - Em caráter temporário, já instituídos e/ou que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da assembleia do CIMVALPI para atendimento de programa a ser desenvolvido pelo CIMVALPI;

b) Constantes de contrato de programa ou instrumentos congêneres vigentes e aqueles que venham a ser firmados pelo CIMVALPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CIMVALPI serão indicados no Estatuto do CIMVALPI.

§2° O Estatuto do CIMVALPI, mediante deliberação da Assembleia, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CIMVALPI, conforme organograma constante do Anexo II deste instrumento;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo I e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CIMVALPI, mediante deliberação da assembleia, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2° e 3° desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da assembleia na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo I, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6° Os vencimentos constantes do Anexo I deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo I.

CLÁUSULA 28ª Por Ato unilateral do Presidente do CIMVALPI respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público, sendo admitido inclusive a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes já instituídos e/ou que venham a ser estabelecidos através do Estatuto do CIMVALPI;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser o programa aprovado pela Assembleia Geral e/ou contrato de programa ou instrumento congênere/outro ajuste que venha a ser firmado.

§ 1° O Anexos I deste Instrumento fixa os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CIMVALPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2° O Anexo I fixa a Tabela Oficial de vencimentos de empregados públicos do CIMVALPI, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - empregos permanentes, de carreira, sujeitos à concurso público;

II - empregos permanentes, em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – empregos temporários vinculados a programa e/ou contrato de programa ou instrumento congênere, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1° os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Após o Presidente do CIMVALPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal.

§1° Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão, devendo restar comprovado que a demissão ocorrerá a bem do serviço público e que a permanência do empregado causará danos ao Consórcio.

§2° O Processo Administrativo deverá ser homologado pelo Presidente do CIMVALPI e levado à Assembleia Geral para ratificação, onde será assegurado

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurílio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

ao empregado o direito a ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia para decisão final.

§3° Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de despesas com gratificações e funções gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§5° O disposto no inciso IV deverá atender de mesma forma o disposto nos parágrafos 2° e 3° desta Cláusula.

CLÁUSULA 32ª Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CIMVALPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2° Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3° Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1° As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo quinze dias para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias para inscrição;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e/ou à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa na hipótese prevista no inciso II do *caput* da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CIMVALPI, no portal nacional de contratações públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CIMVALPI.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Cameiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

§2° O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§1° Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio deverão atender uma das seguintes alternativas:

I - terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

II – deverão formalizar instrumento específico em que seja instituída de contribuição futura correspondente a integralização do patrimônio de caráter imaterial do Consórcio existente na data do ingresso, em valor mínimo a ser estabelecido por deliberação da assembleia, hipótese em que será aplicado o disposto no §4° desta cláusula.

§ 2° A critério da Assembleia Geral os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1° desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4° desta cláusula.

§ 3° O atual patrimônio do Consórcio é considerado de participação igualitária a todos os municípios que subscreveram este instrumento.

§4° Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CIMVALPI na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§9° e 10 da Cláusula 41ª.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados, inclusive referente a gestão associada de serviços e/ou a execução de serviços que sejam objeto delegação através de contrato de programa;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato de Consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – quando tenham delegado ao Consórcio a gestão de serviços mediante delegação na forma de contrato de programa;

IV - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§9º Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CIMVALPI conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

§10 O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar parcerias, convênios e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em parcerias, convênios e outros ajustes congêneres celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.01.2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao Município e serão mantidos vinculados ao Consórcio, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1°, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Contrato de Consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1° A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substitui-la.

§ 3° Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1° A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 ° Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4° A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX
DO DIÁRIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA 50ª Fica instituído o diário oficial eletrônico do Consórcio, meio oficial de divulgação dos seus atos.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e na imprensa oficial do Ente consorciado de maior nível.

§2° Para fins de aplicação do disposto no §1° será considerado Ente consorciado de maior nível o Município de Mariana, sede e foro do Consórcio, podendo ocorrer alteração mediante deliberação da Assembleia Geral, prescindindo de nova ratificação da alteração.

§3° É facultada, em caráter complementar ao diário oficial eletrônico do Consórcio, a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais mantido pela Associação Mineira de Municípios.

§4° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade pelo Consórcio.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

§5° Enquanto perdurar o processo de implantação e efetiva utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, fica autorizada a adoção do Diário Oficial da Estado como instrumento de publicidade dos extratos de editais de licitações e de contratações públicas em qualquer das modalidades e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, excepcionados as contratações diretas em razão de valor que deverão ser publicadas no diário oficial eletrônico do Consórcio.

§6° A publicação do extrato do edital e/ou do contrato deverá conter o endereço eletrônico (link de acesso/URL) onde será disponibilizada a íntegra do respectivo edital ou contrato, conforme o caso.

§7° Os processos de licitação e as contratações realizadas pelo Consórcio com fundamento:

I - na lei n° 8666/93 deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no diário eletrônico do Consórcio e em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

II – na lei n° 10.520/02 deverão ser publicados no diário eletrônico do Consórcio e nas hipóteses de objetos de grande vulto em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 51ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n° 11.107, de 06 de abril 2005, pela presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA 52ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 53ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 54ª O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio;

VI – Instruções normativas referentes a atos praticados pelo Diretor Técnico Administrativo no âmbito da expedição de normas e regulamentos internos de processos administrativos do Consórcio, inclusive atinentes a procedimentos de licitações, contratações e alienações;

VII – Ordens de serviço referente a ato praticados pelo Controladoria Geral e/ou Assessoria Jurídica no âmbito da expedição de normas e regulamentos vinculados às atividades dos respectivos órgãos.

§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2° Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3° Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 55ª Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela assembleia do CIMVALPI.

CLÁUSULA 56ª. O atual plano de Cargos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CIMVALPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA 57ª. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

CLÁUSULA 58ª Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 59ª. O presente instrumento é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

CLÁUSULA 60ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Ponte Nova, 23 de junho de 2022.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito de Visconde do Rio Branco
Presidente do CIMVALPI

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito de Abre Campo

Luiz Carlos Faustino
Prefeito de Acaiaca

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito de Alvinópolis

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito de Amparo do Serra

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito de Araponga

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito de Barra Longa

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito de Cajuri

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito de Canaã

Celso Gonçalves Antunes
Prefeito de Caputira

Silas Vieira
Prefeito de Carangola

Maurílio Dias Massensini
Prefeito de Coimbra

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Wagno Almeida Duarte
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Domingos Antunes de Freitas
Prefeito de Diogo de Vasconcelos

Francisco Castro Souza Filho
Prefeito de Dionísio

José Bráulio Aleixo
Prefeito de Dom Silvério

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito de Guaraciaba

Orlando Amorim Caldeira
Prefeito de Itabirito

Adilson Lopes Silva
Prefeito de Jequeri

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito de Mariana

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito de Matipó

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Carlos José de Oliveira
Prefeito de Oratórios

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Daniel Gomes Calixto
Paula Cândido

Eduardo José Viana
Prefeita de Pedra do Anta

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito de Piedade de Ponte Nova

Luis Helvécio Silva Araújo
Prefeito de Piranga

Wagner Mol Guimaraes
Prefeito de Ponte Nova

Renato Santana Saraiva
Prefeito de Porto Firme

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito de Presidente Bernardes

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Américo de Almeida Cézar
Prefeito de Raul Soares

Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita de Rio Casca

Mauro pereira Martins
Prefeito de Rio Doce

Gilmar de Paula Lima
Prefeito de Santa Cruz do Escalvado

Marco Aurélio Raminho
Prefeito de Santo Antônio do Grama

Walmir Rocha Lopes
Prefeito de São Geraldo

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito de São José do Goiabal

Vicente Patrício de Souza Júnior
Prefeito de São Miguel do Anta

Newton Gabriel Avelar
Prefeito de São Pedro dos Ferros

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Maytink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Eder Elói Alves Pena
Prefeito de Sem Peixe

Arthur Everardo Cruz Valverde
Prefeito de Sericita

Nivaldo Rita
Prefeito de Teixeiras

José Marcio Gomes Osório
Prefeito de Urucânia

José das Graças Silva
Prefeito de Vermelho Novo

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito de Viçosa

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I – TABELA OFICIAL DE VENCIMENTOS

Nível Salarial	Vencimento	Nível Salarial	Vencimento	Nível Salarial	Vencimento
1	R$1.212,00	29	R$2.731,17	57	R$6.206,97
2	R$1.240,00	30	R$2.806,18	58	R$6.393,76
3	R$1.278,25	31	R$2.888,57	59	R$6.586,16
4	R$1.317,69	32	R$2.973,38	60	R$6.783,20
5	R$1.358,34	33	R$3.060,67	61	R$6.986,16
6	R$1.400,25	34	R$3.150,54	62	R$7.195,17
7	R$1.443,80	35	R$3.243,03	63	R$7.410,45
8	R$1.485,02	36	R$3.338,25	64	R$7.632,15
9	R$1.527,41	37	R$3.436,27	65	R$7.860,49
10	R$1.571,02	38	R$3.537,16	66	R$8.095,67
11	R$1.615,87	39	R$3.641,01	67	R$8.337,88
12	R$1.662,00	40	R$3.747,91	68	R$8.587,34
13	R$1.709,44	41	R$3.857,96	69	R$8.844,26
14	R$1.758,25	42	R$3.945,88	70	R$9.108,86
15	R$1.808,42	43	R$4.035,81	71	R$9.381,39
16	R$1.858,65	44	R$4.177,23	72	R$9.662,07
17	R$1.910,29	45	R$4.323,59	73	R$9.951,14
18	R$1.963,36	46	R$4.475,08	74	R$10.302,00
19	R$2.017,90	47	R$4.631,91	75	R$10.604,18
20	R$2.090,63	48	R$4.794,21	76	R$10.946,60
21	R$2.166,00	49	R$4.962,20	77	R$11.300,07
22	R$2.244,08	50	R$5.136,07	78	R$11.664,97
23	R$2.324,97	51	R$5.195,45	79	R$12.041,63
24	R$2.385,12	52	R$5.351,79	80	R$12.430,47
25	R$2.450,63	53	R$5.512,84	81	R$12.803,39
26	R$2.517,94	54	R$5.678,73	82	R$13.187,48
27	R$2.587,10	55	R$5.849,61	83	R$13.583,11
28	R$2.658,16	56	R$6.025,65	84	R$13.990,60
				85	R$14.410,32

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Anexo II - Organograma

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

37ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEIÇÃO DO CIMVALPI - PRESIDÊNCIA. 1ª e 2ª VICE-PRESIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL – BIÊNIO 2023-2024

Aos 28 dias do mês de outubro de 2022, às 09h:30min., por meio presencial e de forma remota, foi realizada a 37ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMVALPI. O Exmo. Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco e Presidente do CIMVALPI, Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho, cumprimentando Prefeitos e Representantes dos Municípios, bem como àqueles que participam de forma remota por meio de vídeo conferência, declarou então aberta a 37ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVALPI. Compondo a mesa Diretora, além do Presidente do Consórcio que participa de forma remota, Diretoria Técnica e Institucional: Diretor Técnico Administrativo Silvério Joaquim Aparecido da Luz e o Diretor Institucional José Adalberto de Resende. Atendendo ao Edital de Convocação com a finalidade de eleição da Presidência e 1ª e 2º Vice-Presidência do Consórcio, e do Conselho Fiscal. No auditório da sede do CIMVALPI, situada a rua JaimePereira, 127 - Bairro Progresso, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais reuniram-se os Senhores Prefeitos e Representantes Legais dos Municípios consorciados, com presenças devidamente registradas de 34 (trinta e quatro) Municípios participantes, conforme listagema abaixo:

Município	Nome / Representante	Presencial/Virtual
1 Abre Campo	Vitor Henrique Moreira	Presencial
2 Acaiaca	Luiz Carlos Ferreira	Presencial
3 Alvinópolis	Maurosan Gonçalves Machado	Presencial
4 Barra Longa	José Geraldo Freitas	Presencial
5 Canaã	José Ivanir Miranda Duarte	Virtual
6 Coimbra	Maurílio Dias Massensini	Presencial
7 Congonhas	Cláudio Antônio de Souza	Virtual
8 Diogo de Vasconcelos	Domingos A. Freitas	Presencial
9 Dionísio	Pedro Henrique Corrêa Madeira	Virtual
10 Dom Silvério	José Bráulio Aleixo	Presencial
11 Guaraciaba	Ademar Fernandes Moreira	Presencial
12 Itabirito	Geraldo Torres	Virtual
13 Jequeri	Damiana Messias	Presencial
14 Mariana	Edvaldo Andrade	Presencial
15 Matipó	Arachele Rosa de Oliveira	Presencial
16 Oratórios	Carlos José do Oliveira	Virtual
17 Ouro Preto	Ângelo Oswaldo A. dos Santos	Presencial
18 Piedade de Ponte Nova	Leila M. da Veiga Soares	Presencial
19 Piranga	Luis Helvécio Silva Araújo	Virtual
20 Ponte Nova	Wagner Mol Guimarães	Virtual
21 Presidente Bernardes	Olívio Quintão Vidigal Neto	Virtual
22 Raul Soares	Luciano Gariglio Cezar	Presencial

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho, Hilton Antonio De Oliveira, Thalita Maria Barcellos Da Silva e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Adalberto De Rezende e Bruna Aparecida de Oliveira Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E015-FDF6-3651-FBE3.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

23 Rio Casca	Marleyde de Paula Mucida	Presencial
24 Rio Doce	Vagner Adriano Ferreira	Presencial
25 Santo Antônio do Grama	Randolpho Martino Júnior	Virtual
26 São Geraldo	Walmir Rocha Lopes	Presencial
27 São José do Goiabal	José Roberto Gariff Guimarães	Presencial
28 São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	Virtual
29 São Pedro dos Ferros	Newton Gabriel Avelar	Presencial
30 Sem Peixe	Éder Elói Alves Pena	Virtual
31 Teixeiras	Nivaldo Rita	Presencial
32 Urucânia	José Márcio Gomes Osório	Presencial
33 Viçosa	Raimundo Nonato	Presencial
34 Visconde do Rio Branco	Luiz Fábio Antonucci Filho	Virtual

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Presidente Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho que passou a palavra ao Procurador Geral do CIMVALPI que apresentou parecer acerca da questão de ordem levantada na Assembléia Extraordinária anterior, realizada no dia 21/10/2022. O parecer emitido foi lido e posteriormente disponibilizado em e-mails institucional do CIMVALPI para acesso a todos os participantes. Em síntese, o Procurador Geral do CIMVALPI, Dr. Pedro Américo Mariosa Júnior opinou, através do parecer jurídico, pela não realização da eleição da nova Presidência e Conselho Fiscal na presente data para que seja elaborado nova consolidação do contrato de consórcio e do estatuto a ser deliberado em quórum qualificado e só após realizar a eleição da Presidência e do Conselho Fiscal para o próximo biênio. Fazendo o uso da palavra, o Diretor Institucional José Adalberto Rezende questionou acerca da tempestividade do parecer apresentado nesta data, posto que convencionou-se em Assembléia anterior que o supramencionado parecer deveria ter sido apresentado até o dia 24/10/2021, para que assim fosse assegurado aos Procuradores e Representantes legais dos Municípios pudessem exercer o crivo do contraditório. Levantando questão de ordem o Exmo. Prefeito Municipal de São José do Goiabal, Sr. José Roberto Gariff Guimarães suscitou que atendendo a convocação da 37ª Assembleia, a única finalidade desta Assembléia seria para tratar do registro e eleições das CHAPAS que concorreriam para próxima mesa diretora, devendo assim se ater a matéria pautada, não obstante ao fato de que o parecer emitido pela Procuradoria Geral do CIMVALPI deveria ser tratado em Assembleia específica para esse fim. O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Ademar Fernandes Moreira fez uso da palavra, defendendo que o parecer jurídico apresentado momentos antes da assembleia seja objeto de análise e deliberação em assembleia que seja convocada para este fim, consignando que tal discussão não poderia ser tratada na presente assembleia que foi convocada de forma extraordinária para a deliberação específica de eleição da Presidência e do Conselho Fiscal. O Município de Santo Antônio do Grama, por intermédio do Dr. Randolpho Martino Júnior manifestou a posição do Município de que as discussões do dia deveriam ser restritas a pauta da convocação atinente a eleição dos órgãos de direção do Consórcio para o próximo biênio. O Município de Rio Casca, por intermédio do Dr. João Lourenço pediu a palavra lembrando a todos que a assembleia deveria ser realizada

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho, Hilton Antonio De Oliveira, Thalita Maria Barcellos Da Silva e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Adalberto De Rezende e Bruna Aparecida de Oliveira Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E015-FDF6-3651-FBE3.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

conforme a pauta da convocação extraordinária e que em relação ao parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral, houve equívoco já que considerou o art. 36, §2º do estatuto aprovado em que expressamente veda a reeleição da Presidência do Consórcio. Posto em votação, os Prefeitos e Representantes dos Municípios deliberaram pela sequência dos trabalhos com a realização da eleição, conforme edital de convocação, tendo sido superada a questão de ordem suscitada pela Procuradoria Geral. Após apuração do *quórum*, verificada a presença de 34 (trinta e quatro) Municípios consorciados participantes, havendo 31 (trinta e um votos) a favor da realização da Assembleia extraordinária na forma convocada com a apresentação de chapas e eleição da Presidência e Conselho Fiscal para o 2023/2024. Foram registrados 03 (três) votos divergentes, quais sejam, o do Presidente Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho e do Prefeito de Urucânia Sr. José Márcio Gomes Osório, e do Prefeito de São Pedro dos Ferros, Sr. Newton Gabriel Avelar. o Sr. Presidente, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral e dando atendimento à ordem do dia, foram registradas as seguintes CHAPAS: Para **PRESIDÊNCIA: Presidente: Sr. José Roberto Gariff Guimarães – Prefeito Municipal de São José do Goiabal; 1º Vice Presidente: Sr. Walmir Rocha Lopes – Prefeito Municipal de São Geraldo; 2º Vice Presidente: Sr. Carlos José de Oliveira – Prefeito Municipal de Oratórios; CONSELHO FISCAL: 1º Titular: Sr. Éder Elói Pena – Prefeito Municipal de Sem Peixe; 2º Titular: Sr. Ângelo Olswaldo Araújo – Prefeito Municipal de Ouro Preto; 3º Titular: Sr. Orlando Caldeira – Prefeito Municipal de Itabirito; SUPLENTES: 1º Suplente: Sr. Luiz Helvécio Silva Araújo – Prefeito Municipal de Piranga; 2º Suplente: Sr. Vitor Henrique Moreira F. Oliveira – Prefeito Municipal de Abre Campo; 3º Suplente: Sr. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas.** Concluídos os trabalhos, e apurados os votos a CHAPA encabeçada pelo Exmo. Prefeito Municipal de São José do Goiabal José Roberto Gariff Guimarães, foi declarada vencedora, conforme cláusulas 14ª, 15ª e 23ª do contrato de consórcio público do CIMVALPI aprovado em 2013, por unanimidade dos 34 (trinta e quatro) municípios presentes, ficando os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de POSSE a ser oportunamente comunicada. Finalmente, o novo Presidente eleito no uso da palavra cumprimentou todos prefeitos presentes, parabenizou a gestão anterior, bem como a atuação dos procuradores que nesta data se manifestaram. Nada mais havendo a ser tratado, Eu, Hilton Antônio de Olveira, CPF 04221548657, subscrevi em duas vias que segue assinada e acompanhanda da lista de presença.

Ponte Nova, 28 de Outubro de 2022.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
PRESIDENTE DO CIMVALPI
MUNICÍPIO DE RIO CASCA

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
DIRETOR TÉCNICO DO CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho, Hilton Antonio De Oliveira, Thalita Maria Barcellos Da Silva e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Adalberto De Rezende e Bruna Aparecida de Oliveira Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E015-FDF6-3651-FBE3.

JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE
DIRETOR INSTITUCIONAL DO CIMVALPI

THALITA MARIA BARCELOS DA SILVA.
Assessora Jurídica

BRUNA APARECIDA DE OLIVERA.
Gerente de gestão de contratos e serviços CIMVALPI

HILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Assessor Administrativo

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho, Hilton Antonio De Oliveira, Thalita Maria Barcellos Da Silva e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Adalberto De Rezende e Bruna Aparecida de Oliveira Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E015-FDF6-3651-FBE3.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho, Hilton Antonio De Oliveira, Thalita Maria Barcellos Da Silva e Silverio Joaquim Aparecido Da Luz. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Adalberto De Rezende e Bruna Aparecida de Oliveira Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E015-FDF6-3651-FBE3.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI

Lista de presença
37ª Assembleia Ordinária do CIMVALPI
Data: 28/10/2022

	Nome	Município	Instituição	Cargo	Telefone	Assinatura
1	Vagner A Ferreira	Rio Doce	Prefeitura	Procurador	(31)98403470	
2	Luiz Carlos Faustino	Acaiaca	Prefeitura	Prefeito	98431 9080	
3	[illegible]	Urucania	Prefeito	Prefeito	(31) 97131.2424	
4	ADEMIR FERNANDES MACHADO	GUARACIABA	PREFEITURA	PREFEITO	(31) 984340254	
5	Hamilton Bartholomeu	S.J. Goiabal	Prefeitura	Comunicação	31 98258 3010	
6	Edvaldo Andrade	Mariana	Prefeitura	Secretário Geral	999618554	
7	Júlio C Guimarães	S J Goiabal	Prefeitura	Sec. Adm	(31) 9548-8744	
8	Damiana Nessipos	Jaguari	Prefeitura	Procuradora	31999594540	
9	Domingos Freitas	D. Vasconcelos	Prefeitura	Prefeito	31.98323 7458	
10	José Otávio Faria	Rio Piracicaba	Prefeitura	Prefeito	31982835475	
11	José Rogério Guimarães	S J Goiabal	Prefeitura	Prefeito	31.98491491	
12	José Carlos de Freitas	Barra Longa	Prefeitura	Procurador	31 9379 3611	
13	João Francisco M. Costa	Rio Casca	Prefeitura	Procurador	31982325402	
14	Daniela Moreira Figueiredo	Teixeiras	Prefeitura	Procuradora	31 99987566	
15	NIVALDO RITA	TEIXEIRAS	PREFEITO	PREFEITO	98401126	NIVALDO RITA
16	Luciano Coringa Dias	Raul Soares	Prefeitura	Sec Administração	33 99142662	
17	Paulo Renato	Raul Soares	"	Chefe Gabinete	31 98616608	
18	Marlene de Jesus Miranda B. Lima	Prefeitura	Prefeita	Prefeita	31 99944557	

Rua Jaime Pereira, nº 127 Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-63 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

877

CIMVALPI

Lista de presença
37ª Assembleia Ordinária do CIMVALPI
Data: 28/10/2022

19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
27	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						

Documento gerado automaticamente pelo Microsoft Teams - Lista de Presença - 37ª Assembleia Geral Ordinária - Cimvalpi - Eleição biênio 2023-2024 - 28/10/2022

Nome Completo	Atividade	Carimbo de data/hora
Richele Silva	Entrou antes de	
Viviane Salgado	Entrou antes de	
Camila Pereira	Entrou antes de	
Camila Pereira	Saiu	
Camila Pereira	Ingressou	
Vicente Patricio (Convidado)	Entrou antes de	
Vicente Patricio (Convidado)	Saiu	
Vicente Patricio (Convidado)	Ingressou	
Vicente Patricio (Convidado)	Saiu	
Vicente Patricio (Convidado)	Ingressou	
CAMILA ISABEL TEIXEIRA PEREIRA	Entrou antes de	
CAMILA ISABEL TEIXEIRA PEREIRA	Saiu	
CAMILA ISABEL TEIXEIRA PEREIRA	Ingressou	
CAMILA ISABEL TEIXEIRA PEREIRA	Saiu	
carlos oratorios (Convidado)	Entrou antes de	
Olivio Vidigal (Convidado)	Entrou antes de	
Pedro (Convidado)	Entrou antes de	
Randolpho Martino Junior (Convidado)	Entrou antes de	
Bruna Oliveira	Ingressou	
TESTEMUNHAS (Convidado)	Ingressou	
LUISINHO PREFEITO PIRANGA (Convidado)	Ingressou	
Procuradoria - Dionísio (Convidado)	Ingressou	
Prefeitura de Itabirito (Convidado)	Ingressou	
Prefeitura de Itabirito (Convidado)	Saiu	
Prefeitura de Itabirito (Convidado)	Ingressou	
Prefeitura de Itabirito (Convidado)	Saiu	
Prefeitura de Itabirito (Convidado)	Ingressou	
Milena Auxiliadora de Oliveira	Ingressou	
Milena Auxiliadora de Oliveira	Saiu	
Milena Auxiliadora de Oliveira	Ingressou	
Tathiane Aparecida de Paula Almeida	Ingressou	
denizeferreirads@hotmail.com (Convidado)	Ingressou	
Ithalo Bernardo Lopes Lourenço	Ingressou	
Ithalo Bernardo Lopes Lourenço	Saiu	
William Freitas (Convidado)	Ingressou	
Claudio Antônio De Souza	Ingressou	
Claudio Antônio De Souza	Saiu	
Wagner Mol (Convidado)	Ingressou	
Fabinho Antonucci - Presidente Cimvalp (Convidado)	Ingressou	
Convidado (Convidado)	Ingressou	
Convidado (Convidado)	Saiu	
Marcela	Ingressou	
Ithalo Bernardo Lopes Lourenço	Ingressou	
Ithalo Bernardo Lopes Lourenço	Saiu	
Ana Luiza Wenceslau	Ingressou	
Geraldo Torres (Convidado)	Ingressou	

Bruna A. de Oliveira Silva
Compras
CIMVALPI

Richele A. Silva de Jesus
Licitação
CIMVALPI

Denis	Ingressou
Zé Ivanir - Pref Canaã (Convidado)	Ingressou
Marco Rodrigo Rocha Marques	Ingressou
Marco Rodrigo Rocha Marques	Saiu
Marco Rodrigo Rocha Marques	Ingressou
Marco Rodrigo Rocha Marques	Saiu
Marco Rodrigo Rocha Marques	Ingressou
Marco Rodrigo Rocha Marques	Saiu
Marco Rodrigo Rocha Marques	Ingressou
Marco Rodrigo Rocha Marques	Saiu
Marco Rodrigo Rocha Marques	Ingressou
Marco Rodrigo Rocha Marques	Saiu
Marco Rodrigo Rocha Marques	Ingressou
Marco Rodrigo Rocha Marques	Saiu
Marco Rodrigo Rocha Marques	Ingressou
Marco Rodrigo Rocha Marques	Saiu
Marco Rodrigo Rocha Marques	Ingressou
Emerson	Ingressou
Emerson	Saiu
Emerson	Ingressou
Geraldo Torres (Convidado)	Ingressou
Geraldo Torres (Convidado)	Saiu
Geraldo Torres (Convidado)	Ingressou
Celso dos Santos	Ingressou
Convidado (Convidado)	Ingressou
Convidado (Convidado)	Saiu
Convidado (Convidado)	Ingressou
Convidado (Convidado)	Saiu
Convidado (Convidado)	Ingressou
Convidado (Convidado)	Saiu
Isabela Baião (Raul Soares) (Convidado)	Ingressou
ORATÓRIOS - FRANCIS MARTINS OAB/MG 189990 (Convidado)	Ingressou
marcilene São Geraldo (Convidado)	Ingressou
Prefeitura (Convidado)	Ingressou

Obs: Download realizado às 11:02 h do dia 28/10/2022.

Bruna A. de Oliveira Silva
Compras
CIMVALPI

Richele A. Silva de Jesus
Licitação
CIMVALPI

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

3.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
3.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
3.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
3.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

4. Função Gratificada Atividades de Pregoeiro – (FGPRG)
4.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
4.2. Recrutamento: amplo
4.3. Requisitos:
4.3.1. Formação completa em curso de nível superior
4.4. Atribuições:
4.4.1. Realizar todas as atividades de pregoeiro em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
4.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
4.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
4.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
4.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

5. Função Gratificada Atribuições Agente de Contratação – (FGAC)
5.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
5.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
5.3. Requisitos:
5.3.1. Formação completa em curso de nível superior
5.4. Atribuições:
5.4.1. Realizar todas as atividades de agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
5.4.2. Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;
5.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
5.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
5.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

6. Função Gratificada Atribuições Equipe de Apoio do Agente de Contratação – (FGEA)
6.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
6.2. Recrutamento: amplo
6.3. Requisitos:
6.3.1. Formação completa em curso de nível médio
6.4. Atribuições:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

6.4.1. Realizar todas as atividades de equipe de apoio ao agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
6.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
6.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
6.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
6.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

7. Função Gratificada Atribuições Membro da CPL – (FGMCPL)
7.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
7.2. Recrutamento: amplo
7.3. Requisitos:
7.3.1. Formação completa em curso de nível médio
7.4. Atribuições:
7.4.1. Realizar todas as atividades de membro da comissão permanente de licitações em conformidade com a Lei nº 10.520/02;
7.4.2. Atuar, em regime de cooperação com o pregoeiro, nos processos administrativos de licitações realizados com fundamento na Lei nº 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
7.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
7.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
7.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
7.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

8. Função Gratificada Atribuições Temporárias – (FGT)
8.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
8.2. Recrutamento: amplo
8.3. Requisitos:
8.3.1. Formação completa em curso de nível médio
8.4. Atribuições:
8.4.1. Exercer atribuição de membro de comissão temporária pelo período correspondente à constituição e vigência da comissão;
8.4.2. Realizar todas as atividades no âmbito da comissão constituída de forma temporária, observando as finalidades da constituição da comissão e o regulamento quanto ao procedimento a ser adotado;
8.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
8.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
8.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
8.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

9. Função Gratificada de Análise de Conformidade – (FGAC)
   9.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
   9.2. Recrutamento: amplo
   9.3. Requisitos:
      9.3.1. Formação completa em curso de nível superior
   9.4. Atribuições:
      9.4.1. Exercer atribuição de apoio ao agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor e fiscais de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021;
      9.4.2. Promover a gestão de riscos e controle interno na avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
      9.4.3. Exercer as atividades de "linha de defesa" como unidade de controle interno própria da central de compras, nos termos do art. 169, *caput,* inciso II da Lei nº 14.133/2021;
      9.4.4. Exercer as atividades de controle interno nas licitações e contratações formalizadas sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002
      9.4.5. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
      9.4.6. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
      9.4.7. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
      9.4.8. Exercer outras atividades correlatas.

10. Função Gratificada de Assessoramento Jurídico – (FGAJ)
   10.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
   10.2. Recrutamento: amplo
   10.3. Requisitos:
      10.3.1. Formação completa em curso de nível superior em direito e regular inscrição em conselho de classe competente
   10.4. Atribuições:
      10.4.1. Exercer atribuição de assessoramento jurídico ao agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor e fiscais de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021;
      10.4.2. Promover o assessoramento jurídico, incluída a emissão de pareceres, minutas de atos normativos, editais, contratos visando a execução das licitações, contratações e alienações conforme a Lei nº 14.133/2021;
      10.4.3. Exercer as atividades de assessoramento jurídico, emissão de pareceres nas licitações e contratações formalizadas sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

10.4.4. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
10.4.5. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
10.4.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
10.4.7. Exercer outras atividades correlatas.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	SIGLA	Percentual	Vagas	Carga Horária Semanal
Função gratificada atividades de compras	FGC	30%	01	40H
Função gratificada atividades de almoxarifado e patrimônio	FGAP	20%	01	40H
Função gratificada atividades de Presidente da CPL	FGCPL	50%	01	40H
Função gratificada atividades de Pregoeiro	FGPRG	50%	01	40H
Função gratificada atribuições Agente de Contratação	FGAC	100%	03	40H
Função gratificada atribuições de equipe apoio agente de contratação	FGEA	20%	09	40H
Função gratificada atribuições de membro CPL	FGMCPL	10%	02	40H
Função gratificada atribuições temporárias	FGT	30%	06	40H
Função Gratificada de Análise de Conformidade	FGAC	30%	01	40H
Função Gratificada de Assessoramento Jurídico	FGAJ	35%	01	20H

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Anexo IV
Tabela de Vencimentos

Nível Salarial	Vencimento	Nível Salarial	Vencimento	Nível Salarial	Vencimento
1	R$1.212,00	30	R$2.806,18	59	R$6.586,16
2	R$1.240,00	31	R$2.888,57	60	R$6.783,20
3	R$1.278,25	32	R$2.973,38	61	R$6.986,16
4	R$1.317,69	33	R$3.060,67	62	R$7.195,17
5	R$1.358,34	34	R$3.150,54	63	R$7.410,45
6	R$1.400,25	35	R$3.243,03	64	R$7.632,15
7	R$1.443,80	36	R$3.338,25	65	R$7.860,49
8	R$1.485,02	37	R$3.436,27	66	R$8.095,67
9	R$1.527,41	38	R$3.537,16	67	R$8.337,88
10	R$1.571,02	39	R$3.641,01	68	R$8.587,34
11	R$1.615,87	40	R$3.747,91	69	R$8.844,26
12	R$1.662,00	41	R$3.857,96	70	R$9.108,86
13	R$1.709,44	42	R$3.945,88	71	R$9.381,39
14	R$1.758,25	43	R$4.035,81	72	R$9.662,07
15	R$1.808,42	44	R$4.177,23	73	R$9.951,14
16	R$1.858,65	45	R$4.323,59	74	R$10.302,00
17	R$1.910,29	46	R$4.475,08	75	R$10.604,18
18	R$1.963,36	47	$4.631,91	76	R$10.946,60
19	R$2.017,90	48	R$4.794,21	77	R$11.300,07
20	R$2.090,63	49	R$4.962,20	78	R$11.664,97
21	R$2.166,00	50	R$5.136,07	79	R$12.041,63
22	R$2.244,08	51	R$5.195,45	80	R$12.430,47
23	R$2.324,97	52	R$5.351,79	81	R$12.803,39
24	R$2.385,12	53	R$5.512,84	82	R$13.187,48
25	R$2.450,63	54	R$5.678,73	83	R$13.583,11
26	R$2.517,94	55	R$5.849,61	84	R$13.990,60
27	R$2.587,10	56	R$6.025,65	85	R$14.410,32
28	R$2.658,16	57	R$6.206,97		
	31,17	58	R$6.393,76		

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site
https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

38ª ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2022, às 19h:30min., foi realizada a 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CIMVALPI. O Exmo. Prefeito Municipal de Cajuri, Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade, Vice-Presidente do CIMVALPI, cumprimentando Prefeitos, Representantes dos Municípios e convidados, declarou então aberta a 38ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI. Compondo a mesa Diretora, além do Vice-Presidente do Consórcio, Diretoria Técnica e Institucional: Diretor Técnico Administrativo Silvério Joaquim Aparecido da Luz e o Diretor Institucional José Adalberto de Resende, também foram convidados para compor a mesa José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito de São José do Goiabal, Wagner Mol Guimarães, Prefeito de Ponte Nova, José Márcio Osório, Prefeito de Urucânia, Adriano de Almeida Alvarenga, Deputado Estadual Eleito. Atendendo ao Edital de Convocação com a finalidade de balanço dos serviços prestados pelo CIMVALPI e entrega de homenagens, na sede do Babilônia Centro de Eventos, localizado na Rua da Cerâmica, nº 160, nesta Urbe, reuniram-se os senhores prefeitos e representantes legais dos Municípios consorciados, com presenças devidamente registradas de 23 (vinte e três) municípios participantes, conforme listagem abaixo:

Município	**Nome/Representante**
1 – Abre Campo	Vitor Henrique Moreira F. de Oliveira
2 - Amparo do Serra	José Eduardo Barbosa Couto
3 - Barra Longa	José Geraldo Freitas
4 – Cajuri	Ricardo Augusto Dias de Andrade
5 - Diogo de Vasconcelos	José Geraldo Fontes da Cunha
6 - Dionísio	Francisco Castro Souza Filho
7 - Dom Silvério	José Bráulio Aleixo
8 - Guaraciaba	Ademar Fernandes Moreira
9 - Itabirito	Daniela de Mello Orlandi
10 - Jequeri	Damiana da Silva Messias
11 - Mariana	Edvaldo Santos de Andrade
12 - Matipó	Arachele Rosa de Oliveira
13 - Oratórios	Carlos José de Oliveira
14 - Ponte Nova	Wagner Mol Guimarães
15 - Rio Doce	Wagner Adriano Ferreira
16 - Santa Cruz do Escalvado	Frederico Nascimento Silva e Lima
17 - São José do Goiabal	José Roberto Gariff Guimarães
18 - Rio Casca	Francisco Salgado Neto
19 - São Miguel do Anta	Vianey Souza
20 - São Geraldo	Walmir Rocha Lopes
21 - São Pedro dos Ferros	Newton Gabriel Avelar
22 - Sem Peixe	Éder Elói Alves Pena

Hilton A. Oliveira OAB/MG 113791

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Assumindo a direção dos trabalhos, o Vice-Presidente Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade passou a palavra para o Diretor Institucional José Adalberto de Resende, que apresentou um balaço geral dos serviços prestados pelo Consórcio. Na sequência foram prestadas homenagens à diversas personalidades que se destacaram em suas respectivas áreas de atuação no ano de 2022, e que de alguma forma prestigiaram e contribuíram para com os trabalhos e serviços prestados pelo CIMVALPI. Por fim, dando atendimento à ordem dos trabalhos, considerando os compromissos de final e início de ano, nos termos do **artigo 23, inc. XI do Estatuto CIMVALPI**, deliberou-se por unanimidade, que nesta presente Assembleia ficariam desde já empossados os novos membros da Presidência, 1ª e 2ª Vice-presidência, bem com como CONSELHO FISCAL, composto pelo novo Presidente, Sr. José Roberto Gariff Guimarães – Prefeito Municipal de São José do Goiabal; 1° Vice Presidente: Sr. Walmir Rocha Lopes – Prefeito Municipal de São Geraldo; 2° Vice Presidente: Sr. Carlos José de Oliveira – Prefeito Municipal de Oratórios; CONSELHO FISCAL: 1° Titular: Sr. Éder Elói Pena – Prefeito Municipal de Sem Peixe; 2° Titular: Sr. Ângelo Oswaldo Araújo – Prefeito Municipal de Ouro Preto; 3° Titular: Sr. Orlando Caldeira – Prefeito Municipal de Itabirito; SUPLENTES: 1° Suplente: Sr. Luiz Helvécio Silva Araújo – Prefeito Municipal de Piranga; 2° Suplente: Sr. Vitor Henrique Moreira F. Oliveira – Prefeito Municipal de Abre Campo; 3° Suplente: Sr. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas, dispensando-se portanto formalização de ato de posse em separado, consignando-se que os eleitos na 37ª Assembleia realizada no ida 28 de Outubro de 2022 acima citados, passarão a exercer plenamente suas atribuições à partir de 1° de Janeiro de 2023. Concluídos os trabalhos, os eleitos foram devidamente empossados, o então já Presidente empossando, Sr. José Roberto Gariff Guimarães no uso da palavra cumprimentou todos prefeitos presentes, parabenizou a atuação dos procuradores e gestores dos Municípios Consorciados, externou apreço e admiração pelo trabalho desempenhado pelos diretores servidores e colaboradores do CIMVALPI, encerrando assim a 38ª Assembleia Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI. Nada mais havendo a ser tratado, Eu, Hilton Antônio de Oliveira, assessor técnico administrativo, CPF 04221548657, subscrevi que segue assinada e acompanhada da lista de presença.

Ponte Nova, 16 de Dezembro de 2022.

RICARDO AUGUTO DIAS DE ANDRADE
Vice-Presidente
Prefeito de Cajuri

Hilton A. Oliveira
OAB/MG 113791

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
Diretor Técnico Administrativo do CIMVALPI

JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE
Diretor Institucional do CIMVALPI

THALITA MARIA BARCELOS DA SILVA.
Assessora Jurídica

NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Gerente Administrativo

HILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Assessor Administrativo

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

	Prefeito	Município	Assinatura
1	Ademar Fernandes Moreira	Guaraciaba	
2	Adilson Lopes Silva	Jequeri	Damiana J. Mattos Representante
3	Américo de Almeida Cézar	Raul Soares	
4	Angelo Oswaldo de Araújo Santos	Ouro Preto	
5	Antônio Mayrink Bordoni	Piedade de Ponte Nova	
6	Arthur Everardo Cruz Valverde	Sericita	
7	Carlos José de Oliveira	Oratórios	
8	Celso Gonçalves Antunes	Caputira	
9	Cláudio Antônio de Souza	Congonhas	
10	Daniel Gomes Calixto	Paula Cândido	
11	Domingos Antunes de Freitas	Diogo de Vasconcelos	José Geraldo Representante
12	Éder Elói Alves Pena	Sem Peixe	
13	Eduardo José Viana	Pedra do Anta	
14	Fábio Henrique Gardingo	Matipó	
15	Fernando José Carneiro Magalhães	Barra Longa	
16	Francisco Castro Souza Filho	Dionísio	
17	Gilmar de Paula Lima	Santa Cruz do Escalvado	Frederico representante

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

18	José Bráulio Aleixo	Dom Silvério	
19	José Eduardo Barbosa Couto	Amparo do Serra	
20	José Ivanir Miranda Duarte	Canaã	
21	José Márcio Gomes Osório	Urucânia	
22	José Roberto Gariff Guimarães	São José do Goiabal	
23	Luis Helvécio Silva Araújo	Piranga	
24	Luiz Carlos Faustino	Acaiaca	
25	Luiz Fábio Antonucci Filho	Visconde do Rio Branco	
26	Luiz Henrique Macedo Teixeira	Araponga	
27	Marco Aurélio Raminho	Santo Antônio do Grama	
28	Marleyde de Paula Mucida Miranda	Rio Casca	
29	Maurílio Dias Massensini	Coimbra	
30	Mauro Pereira Martins	Rio Doce	
31	Maurosan Gonçalves Machado	Alvinópolis	
32	Newton Gabriel Avelar	São Pedro dos Ferros	
33	Nivaldo Rita	Teixeiras	
34	Olívio Quintão Vidigal Neto	Presidente Bernardes	
35	Orlando Amorim Caldeira	Itabirito	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

36	Raimundo Nonato Cardoso	Viçosa	
37	Renato Santana Saraiva	Porto Firme	
38	Ricardo Augusto Dias de Andrade	Cajuri	
39	Ronaldo Alves Bento	Mariana	
40	Silas Vieira	Carangola	
41	Vicente Patrício de Souza Júnior	São Miguel do Anta	
42	Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira	Abre Campo	
43	Wagner Mól Guimarães	Ponte Nova	
44	Wagno Almeida Duarte	Desterro de Entre Rios	
45	Walmir Rocha Lopes	São Geraldo	

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

	Nome	Município	Instituição	Cargo	Telefone	Assinatura
1						
2						
3						
4	Amita Pereira		CIMVALPI			
5			CIMVALPI			
6			CIMVALPI			
7		Oratórios				
8						
9	Rosalina Rosa	Matipó				
10		Ponte Nova	ACIP/CDL	Presidente	31 9 8886 4030	
11		Piedade	Prefeitura	Asst. Controle	989586869	
12		Abre Campo	Câmara Municipal	Vereador	99530-3510	
13		Ponte Nova	CIMVALPI			
14		São Miguel do Anta	Vereador	Suplente	31 99846 2855	
15		São Miguel do Anta	Vereador	Suplente	31 99768.3610	
16			AMVA/PI	Comunicação	98306 8801	
17		Ponte Nova				
18		Cel. Fabriciano	AMM	Sup. Executivo	31 99911.9434	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

19	Rafael Miranda Cot.	Cajuri	IP Contra	Diretor		
20	Luiza Gomes Silva	Visconde Fabri	Amm			
21	JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE	CIMVALPI		DIRETOR		
22						
23						
24	Kaellen A. Abreu	Rcasca	Cimvalpi.			
25	Maria de Lourdes S. Luiz	Oratorios	G. Pública			
26	Isabella de Oliveira Pereira	Oratorios				
27	Domingos de A. L. Neto	Rio Doce	Poder Público	Advogado		
28	DENIS MARTINS RI.	CIMVALPI	Rio Doce	ENG. ELET.		
29	Fernando Campos M.	Ponte Nova	CIMVALPI	Aux. Adm		
30	Vanuel C. Freitas Sobr.	Ponte Nova	CimValp			
31	Antonio Carlos dos Santos	P. NOVA	CIMVALPI			
32	Mario Rodrigo R Marques	P. Nova	CIMVALPI			
33	Thaldia Maria Bandeira de Melo	P. Nova	CIMVALPI	Assessora jurídica		
34	Liliana de Menezes	Jequeri	Hospital Primavera	Médica		
35	Giovana A. M. Pereira	Jequeri	Prefeitura	Secretaria adm.		
36	José Maria Lalau	S. J. Cachoeira	Câmara M.	Vereador		
37	Profa Maria Helena Soares	S. A. Cambuí	VICE Prefeito			
38	Carlos Geraldo Abril	S. J. Cachoeira				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

		Cidade	Empresa	Cargo		
39	Hanga Barthdomeu	S.J. Goiabal	CORIDOCE	Comunicador		
40	Ariane Moreira Pinheiro	P. Nova	Pi-NUALPI	Publicidade		
41	Silvério J. Adalva	Rio Doce	cimvalpi	Diretor		
42	Karina Lopes Maria	Rio Doce				
43	JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA S. FILHO	P. Nova	CIMVALPI	Engenharia		
44	Maria Antonia Lopes Felix	Rio Doce	CIMVALPI	T.I		
45	Sheyla Mirelli B. Domingos	Oratorios				
46	Geovanni da Silva Lourenço	Oratorios	Olaria			
47	Maria Eliza L. Silveira	Ponte Nova	CIMVALPI	Contadora		
48	MARCOS VINÍCIUS A. SILVEIRA	PONTE NOVA	PM URUCÂNIA	PROCURADOR JURÍDICO		
49	Carolina Almeida Ferreira	Ponte nova	CIMVALPI			Carolina Almeida Ferreira
50	Leonardo Almeida Ferreira	Ponte Nova				
51	GIANEY SOUZA	SÃO MIGUEL DO ANTA	PREFEITURA	SEC. GOVERNO		
52	Nelcon Antonio Costa	São Miguel do Anta	prefeitura	SEC. OBRAS		
53	Geralda de Paula Ferreira Couto	AMPARO DO SERRA	PREFEITURA	MEIO AMBIENTE		
54	Ana Almeida Santos	Amparo do Serra				
55	Bruna Aparecida Silva	Cimvalpi	Ponte Nova	Gerente		
56	Mauro Lucio da Silva	Ponte NOVA				
57	Michele Bernardo Lopes	Cimvalpi	Ponte Nova	Aux adm.		
58	Ana Luiza Lemos	Ponte Nova				

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

		Cidade	Empresa	Cargo		
59	Senhor Hilbert	P. N	HAKKOTO	Diretor		
60	Marcela Giardini	P. N	CIMVALPI	Engenheira		
61	Thiago Alton Ferreira	P. N				
62	Wadson R. Coreno	P.N.	CIMVALPI	Engenheiro		
63	Shyrna Pereira	P N				
64	Maristela S. S. Moreira	Guaraciaba	Prefeitura			
65	Lorena C. Rezende	Dom Silvério	Prefeitura			
66	Fernando Leocadio	Ponte Nova	AMAPI	Engenheiro		
67	Wesley F. Moraes	Ponte Nova		Comercial		
68	Thiago Moraes	S. J. do Goiabal	Cimvalpi	Contador		
69	Gustavo Castro	Guaraciaba				
70	Camila Lopes de Andrade	Guaraciaba				
71	BERNARDO FERRAZ RIBEIRO	Ponto Nova	Cimvalpi	Motorista Veterinário		
72	CAROLINA QUEIROZ	BELO HORIZONTE	APÓ TERRITORIAL	DIRETORA - CONSULTORA		
73	Tatiana Gp. de Paula Ferreira	Cimvalpi				
74	Gleyson dos Reis Soares	Astolfo	Prefeitura	Sec. Planejamento		
75	Francisco de Assis	Guaraciaba	Prefeitura	Procurador		

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

	Nome	Cidade	Empresa	Cargo		Assinatura
76	Juliana AP Salgado	Oratórios	CIMVALPI	FINANÇAS		
77	Mateus Vinícius Luciano	Oratórios				
78	Luciana de F. Nascimento	Rio Doce	Cimvalpi	Controladoria		
79	GERSON LUZ	RIO DOCE				
80	Milena J. Oliveira	Rio Doce	Cimvalpi	Compras		
81	Ana Luiza Almeida	Rio Doce	Cimvalpi	Contratos		
82	Maura Lucia Lana	Ponte Nova	Duasa	Administrativo		
83	Ivanir Araujo Lacerda	Ponte Nova	Duasa	Administrativo		
84	Cauã Araujo Pena Alves	Ponte Nova				
85	Ricardo Antônio M. Albergaria	Ponte Nova	AMAPI	Estagiário		
86	Rosdi Gracindo Lopes	S.P. Ferros				
87	José Mauro Tristão d'Avila	"	Prefeitura	Secretário		
88	Emerson Pereira	Ponte Nova	EP3 Energia	Gerente		
89	Andreia F Sousa	Ponte Nova	EP3 Energia	Sócia		
90	Leonice Aparecida Teixeira	Urucânia	Cimvalpi	Psicóloga		
91	Lydia de S. Batista	Urucânia				
92	Adriano Pereira	Oratórios	A.M. Oratórios	Secr. Adm. Fin.		
93	Vinicius Pereira Pinheiro	Oratórios				
94	Isaura Neves de Araujo	Oratórios	Cimvalpi	A. Social		
95	Jaclan B. Pantorini	Oratórios	Contabilidade			

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

96	Ana Núcia de Castro	Oratórios	Cimvalpi	Gestora		
97	Maria Aparecida Prado	Oratórios				
98	Maria de Fátima Pinto Prado Pinto					
99	Gabriela Costa de Resende					
100	Fernanda Castro de Resende					
101	Vinícius de Araújo Tavares					
102	Deânica Carvalho Lima	Ponte Nova	AMAPI			
103	Roni Mateus	Ponte Nova				
104	Fernanda de SM	FO. Urucania				
105	Isabella Bravo D. de Sana	Ponte Nova				
106	Marlon Abel	S. Pedro de Sem	Prefeitura	Prefeito		
107	Eunice Ma das Graças Ferreira	S. Pedro				
108	Michele Ferreira Freitas Martins	S. P. Ferros				
109	Marcos Vinicius J.	S. P. Ferros	Câmara Municipal	Vereador		
110	Paulo Mendes	S. P. Ferros	Pref.	Diretor		
111	Carla Regina	S. P. Ferros	Prefeitura	Vereadora		
112	Mariana Lima de Paula	Estrito	Prefeitura	Motorista		
113	Gisele T. P. de Oliveira	Oratórios				
114	Paula Lunhe dos Santos	Ponte Nova				
115	Geraldo Eustáquio Nardy	Sem Rumo	Câmara	Vereador		

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
38ª Assembleia Extraordinária do CIMVALPI
Data: 16/12/2022

116	João Itkan Alves Costa	Sem Peixe	Camara	Vereador		
117	José da Purificação	Sem Peixe	Camara	Vereador		
118	Antônio Julião Lopes	Sem Peixe	Prefeitura	Vice Prefeito		
119	Reinaldo Pereira Nunes	Sem Peixe	câmara	Vereador		
120	Geraldo Gracy	Oratórios	Prefeitura	Vice Prefeito		
121	Marcos de Castro Barbosa	Oratórios	Camara	Presidente		
122	Osvaldo Gomes	Oratórios	SMTER	Proprietário		
123	Nadir Nunes	T. Nova				
124						
125						
126						
127						
128						
129						
130						
131						
132						
133						
134						
135						

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

ATA DE POSSE – 33ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Sucessão da Presidência do CIMVALPI

Aos 30 dias do mês de Março de 2022, às 09:00 horas, por meio prsencial foi realizada a 33ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMVALPI. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Casca e Presidente do CIMVALPI, Adriano de Almeida Alvarenga, declarou aberta a 33ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVALPI. Cumprimentando as autoridades presentes, bem como a todos os funcionários, servidores e colaboradores do CIMVALPI e Municípios consorciados. Em razão da proximidade do pleito majoritário e de sua pré-candidatura a Deputado Estadual, por determinação legal, o atual Presidente do CIMVALPI, Adriano de Almeida Alvarenga, formaliza seu afastamento das funções públicas inerentes ao cargo de Presidente do CIMVALPI, empossando conforme previsão estatutária, o 1° Vice Presidente, Exmo. Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco que devido a incompatibilidade de agenda participa da presente de forma remota, assumindo suas funções logo após ao término desta Assembléia. Em continuidade à reunião foram consultados os presentes sobre sucessão ao cargo de Presidente do CIMVALPI, que com base em seu Estatuto, estabelece que em caso de afastamento, assume a Presidencia o 1° Vice – Presidente, sendo no caso, o Exmo. Sr Prefeito Municipal de Visconde de Rio Branco, LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, mantendo-se a direção atual direção. Passada a palavra ao Prefeito de Visconde de Rio Branco, e agora atual Presidente do CIMVALPI Luiz Fábio Antonucci Filho que apresentou escusas por não participar pessoalmente, ressaltou a importância do trabalho realizao pelo Presidente ADRIANO ALVARENGA, desejando sucesso a sua nova "empreitada", estando definitivamente empossado. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelos Prefeitos e representantes dos Municípios abaixo qualificados e demais presentes à reunião o Exmo. Sr. Presidente Adriano de Almeida Alvarenga, estendeu agradecimentos, explanou a importância da união dos Municípios juntamente com o Consórcio para que se possa ter agilidade eficiência e lisura na condução dos trabalhos, dando por encerrada a 33ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga. Foi lavrada a presente ata, em duas vias, que depois de lida e aprovada por unanimidade, será assinada pelos membros da presidência, diretoria institucional e técnica.

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
PRESIDENTE DO CIMVALPI
MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
DIRETOR TÉCNICO DO CIMVALPI

JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE
DIRETOR INSTITUCIONAL DO CIMVALPI

VITOR HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

EDUARDO JOSÉ VIANA
PREFEITO DE PEDRA DO ANTA

VICENTE PATRÍCIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO SÃO MIGUEL DO ANTA

MAURO PEREIRA MARTINS
PREFEITO DE RIO DOCE

JOSÉ MÁRCIO GOMES OZÓRIO
PREFEITO DE URUCANIA

EDER ELOI ALVES PENA
PREFEITO DE SEM PEIXE

JOSÉ BRAULIO ALEIXO
PREFEITO DE DOM SILVÉRIO

Rua Joaquim Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-196 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

REG. TIT. DOC. E CIVIL PESS. JURÍDICAS - PONTE NOVA - MG

MARCO AURÉLIO RAIMUNDO
PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

WAGNER MOL GUIMARÃES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
PREFEITO DE VIÇOSA

P/P EDVALDO ANDRADE
MUNICÍPIO DE MARIANA

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do CIMVALPI, Adriano de Almeida Alvarenga, no uso de suas atribuições que lhe confere a CLÁUSULA 34ª, Parágrafo 1°, Inciso II, do ESTATUTO DO CONSÓRCIO, **CONVOCA** os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) dos municípios integrantes do CIMVALPI, para a **33ª Assembleia Ordinária**, conforme abaixo:

Data: 30/03/2022
Horário: 09:00
Local: Sede do CIMVALPI (Rua Jaime Pereira, nº 127 – Bairro Progresso)

PAUTA

- Abertura: Adriano de Almeida Alvarenga – Presidente.
- Posse do primeiro vice-presidente como presidente do consórcio
- Contratação de agência reguladora reginal para gestão de resíduos sólidos.
- Celebração de contrato e programas para o PIGIRS.
- Aprovação das contas dos exercícios anteriores.
- Abertura de crédito especial.

Na impossibilidade do comparecimento do(a) Prefeito(a) consorciado, fineza enviar representante, através de procuração em papel timbrado, para ter direito a voto.

Ponte Nova-MG, 18 de março de 2022.

Adriano de Almeida Alvarenga
Presidente
CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127. Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO DO CIMVALPI

Reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2022, os representantes dos Municípios membros do CIMVALPI devidamente qualificados e registrados em ata, mediante quórum qualificado, resolveram aprovar a consolidação do estatuto, instrumento jurídico de normatização interna do CIMVALPI, conforme a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1° - O Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, promoveram a:

I – Ratificação do Protocolo de Intenções; ou

II – Autorização de ingresso ao CIMVALPI mediante ratificação do protocolo de intenções convertido em Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI.

§1° O ente da Federação não designado no protocolo de intenções, convertido em contrato de consórcio do CIMVALPI somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2° A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio, sendo que , nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do contrato de Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 2° O CIMVALPI é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

I – Municípios que subscreveram e ratificaram o protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio:

	Município	Lei	Data Lei
1	Abre Campo	1.450	11/04/2014
2	Acaiaca	663	16/12/2013
3	Alvinópolis	1.922	23/12/2013
4	Amparo do Serra	799	21/01/2014
5	Araponga	921	14/11/2014
6	Cajuri	620	06/06/2014
7	Canaã	695	26/12/2013
8	Caputira	817	10/03/2014
9	Diogo de Vasconcelos	649	22/04/2014
10	Dom Silvério	1.678	21/01/2015

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

11	Guaraciaba	1.184	30/12/2013
12	Jequeri	122	22/01/2014
13	Mariana	2.881	30/06/2014
14	Oratórios	435	12/12/2013
15	Paula Cândido	1.138	13/12/2013
16	Pedra do Anta	757	10/11/2014
17	Ponte Nova	3.844	08/04/2014
18	Porto Firme	1.094	29/12/2014
19	Raul Soares	2.243	09/06/2014
20	Rio Casca	1.833	12/03/2014
21	Rio Doce	930	12/12/2013
22	Santa Cruz do Escalvado	944	15/12/2014
23	Santo Antônio do Grama	480	06/01/2014
24	São Miguel do Anta	471	05/06/2014
25	São Pedro dos Ferros	93	23/12/2013
26	Sem Peixe	294	18/12/2013
27	Sericita	780	20/12/2013
28	Teixeiras	1.677	15/10/2014
29	Urucânia	29	06/12/2013
30	Viçosa	2.431	18/11/2014

II – Municípios que ratificaram o contrato de consórcio público do CIMVALPI convertido do protocolo de intenções subscrito pelos Municípios do inciso anterior:

	Município	Lei	Data Lei
31	Barra Longa	1.167	08/08/2014
32	Brás Pires	121	14/11/2014
33	Carangola	5.348	09/12/2021
34	Coimbra	1.078	27/10/2014
35	Congonhas	3.455	02/12/2014
36	Desterro de Entre Rios	1.189	17/04/2015
37	Dionísio	725	11/03/2021
38	Entre Rios de Minas	1.684	25/02/2016
39	Itabirito	3.058	27/03/2016
40	Matipó	3.064	15/04/2019
41	Manhumirim	1.779	24/08/2020
42	Ouro Branco	2.055	17/11/2014
43	Ouro Preto	935	13/04/2016
44	Piedade de Ponte Nova	1.094	13/05/2014
45	Piranga	1.842	19/01/2021
46	Presidente Bernardes	06	10/09/2014

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

47	São Geraldo	1.770	01/09/2014
48	São José do Goiabal	1.105	19/12/2017
49	Visconde do Rio Branco	1.197	18/09/2014

§1° A presente consolidação do Estatuto do CIMVALPI entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após a ratificação da consolidação do contrato de consórcio do CIMVALPI pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§2° Este documentado adotará a denominação de "Estatuto Consolidado do Consórcio Público CIMVALPI", documento regido pelas normas de direito público.

§3° O CIMVALPI tem por ato constitutivo a "Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI", que é complementado pela presente consolidação do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4° O Consorcio vigerá por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos durante a vigência do Consórcio.

Art. 5° A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, polos, coordenadorias, órgãos e unidades do CIMVALPI localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6° A finalidade geral do CIMVALPI é realizar o planejamento, execução e a gestão associada de serviços públicos em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 7°.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Art. 7º São objetivos do Consórcio:

I - Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano e/ou rural;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) atividades de manutenção, expansão, eficientização e construção de redes de iluminação pública;

k) educação;

l) cultura, esporte, lazer e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal e/ou vegetal;

n) proteção à mulher;

o) proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

p) segurança pública;

q) medicina e segurança do trabalho;

r) assistência e defesa social;

s) gestão fiscal, patrimonial, orçamentária;

t) proteção e defesa dos direitos do idoso;

u) proteção e defesa dos direitos do consumidor;

v) atuar como agência de fomento e desenvolvimento econômico;

w) planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce, na área de abrangência territorial do CIMVALPI, tendo em vista, o desastre ambiental com o rompimento da barragem de rejeitos de minérios de Fundão, localizada no Município de Mariana, incluída a reparação dos danos ambientais, socioeconômicos e difusos;

x) extensão de redes de energia elétrica urbana, industrial e/ou rural;

y) representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum vinculados aos objetivos do Consórcio perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

z) exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto aos objetivos e finalidades do Consórcio e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nas alíneas anteriores e nos incisos seguintes;

II - atividades na iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, eficientização e

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente as áreas de atuação do Consórcio na forma e objetivos indicados neste artigo, atuando, especialmente, como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do Consórcio;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

VIII - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

IX - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

X - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XI - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XII – prestação regionalizada, através de agrupamento de Municípios na forma de gestão associada dos componentes de serviços públicos de saneamento básico dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados neste artigo, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

IV - estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, compromisso, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VI - firmar termos de parceria público-privada - PPP, conforme a Lei nº 11.079, de 2004.

VII – promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação de Contrato do Consórcio, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º Nos termos do Contrato do Consórcio, e deste Estatuto, fica o CIMVALPI autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, refere-se ao atendimento dos princípios e objetivos do CIMVALPI especialmente:

I – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV - outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato de programa.

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem ou, na hipótese de municípios não consorciados, que formalizem termo de convênio e contrato de programa para tal finalidade, desde que compatíveis com os arts. 6º e 7º deste estatuto.

Art. 10 Para a consecução da gestão associada, os Municípios Consorciados formalizarão Contrato de Programa, podendo transferir ao

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Consórcio competências de serviços públicos, desde que compatíveis com os arts. 6° e 7° deste estatuto.

Art. 11 Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 12 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1° Na hipótese de o objeto da prestação de serviços incluir a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 2°. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3°. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4°. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5°. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente daqueles referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6°. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II – extinção do consórcio.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 13 Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. O contrato de rateio será formalizado para atender às despesas correntes e de capital das atividades do CIMVALPI inclusive as atividades de gestão de serviços públicos previstos nos arts. 6° e 7° deste estatuto quando solicitado pelo Município Consorciado e mediante deliberação em assembleia.

Art. 14 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 15 O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CIMVALPI e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CIMVALPI.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Art. 16 Até o dia 15° (décimo quinto) dia de cada mês, deverá realizada a demonstração orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio ao Municípios Consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS

Art. 17 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Conselho Fiscal;
IV- Secretaria Executiva;
V – Assessoria;
VI - Diretoria Técnica Administrativa;
VII - Diretoria Institucional;
VIII - Controladoria Geral;
IX - Assessoria Jurídica;
X - Gerência Administrativa;
XI – Gerência de Gestão de Contratos e Serviços
XII – Departamento de Contabilidade;
XIII – Departamento de Finanças;
XIV – Central de Compras.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá instituir outros órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 18 A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia geral.

§ 1° A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio;

§ 2° Na ausência, será Presidido pelo 1° Vice-Presidente do Consórcio e na sua ausência ou impedimento pelo 2° Vice-Presidente;

§ 3° Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mediante apresentação de procuração outorgando poderes específicos de representação do Município perante a Assembleia Geral.

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio, publicação no diário oficial eletrônico do consórcio e, ainda, mediante

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

expedição de comunicação eletrônica cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20 Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia geral.

§ 1° O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

§ 3° Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 21 A Assembleia Geral será instalada:

I – em primeira convocação com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio;

II – em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação quando não obtido o quórum, desde que presentes pelo menos 1/3 dos Municípios consorciados.

Art. 22 A assembleia poderá deliberar por maioria simples sobre todas as matérias de competência do Consórcio, ressalvadas as hipóteses em que seja exigido o quórum qualificado.

Parágrafo único. Aprovação e/ou alteração do estatuto deverá ser aprovada quórum qualificado de 2/3 dos votos dos Entes consorciados.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para ingressar ao Consórcio;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), vedada a reeleição para um período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos e/ou programas que venham a ser desenvolvidos pelo Consórcio;

X - Outros assuntos julgados necessários.

§ 1° Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2° As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3° Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

Art. 24 O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1° Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2° O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3° Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4° Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§5° A eleição para Presidente do Consórcio, deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6°.

§ 6° Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, a eleição será realizada excepcionalmente no mês de dezembro, observadas as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Art. 25 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado na forma do disposto no inciso V do art. 23.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

§ 3° A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício.

Art. 26 Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2° Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3° Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 27 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1° No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

§3° A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§5° Poderão ser adotados processos eletrônicos na formalização e/ou realização da assembleia, incluída a possibilidade de formalização de atas e outros documentos em formato eletrônico e assinatura por certificação digital.

Art. 28 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, no diário oficial do CIMVALPI.

Art. 29 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

Seção II
Da Presidência

Art. 30 A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI:

I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - Dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;

VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Contrato de Consórcio do CIMVALPI;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica expressamente autorizado ao Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas ao Secretário Executivo e/ou empregados do CIMVALPI mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Art. 31 O Presidente e o 1° e 2° Vice-Presidentes serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subsequente.

§1° Compete ao 1° Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§2° Em caso de vacância dos cargos de Presidente, 1° e 2°Vice-Presidentes será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição à Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§3° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 32 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4° Sem prejuízo do previsto no Regimento Interno, compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - Emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio;

V - realizar, por decisão da maioria de seus membros, a escolha do Controlador Geral do CIMVALPI, podendo solicitar a sua nomeação e/ou exoneração a qualquer tempo.

§5° O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6° As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas a homologação da Assembleia Geral.

§7° O Conselho Fiscal será assessorado tecnicamente pela Controladoria Geral.

§8° O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade semestral.

§9° Deverá ser elaborado Regimento interno dispondo sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 33 O Secretário Executivo será nomeado na Assembleia Geral, após indicação do Presidente e a ratificação da indicação pela Assembleia Geral.

§1° Uma vez nomeado, a Assembleia deverá ratificar a escolha do Secretário Executivo mediante aprovação da maioria simples.

§2° Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente até que o nome indicado seja aprovado.

§3° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

§4° A formalização da nomeação do Secretário Executivo, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral, em que ela foi composta.

Art. 34 Compete à Secretaria Executiva:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – Efetivar, mediante prévia e formal determinação da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

VII - Deliberar como instância recursal em procedimento administrativo do Consórcio.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Executiva, previstas no contrato de consórcio público e neste instrumento, poderão ser delegadas, no todo ou em parte, por ato do Presidente, aos respectivos titulares da Diretoria Técnica Administrativa e/ou Diretoria Institucional na hipótese de vacância e/ou não nomeação/escolha do titular da Secretaria Executiva do Consórcio.

Seção V
Da Assessoria, Diretorias e Demais Órgãos

Art. 35 Compete à Assessoria prestar assessoramento direto ao Presidente do Consórcio, observadas as seguintes atribuições e funções:

I - Assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua atividade de presidir o CIMVALPI, assistindo direta e imediatamente no desempenho de suas atribuições;

II - Assessorar na elaboração e coordenação da agenda do Presidente do CIMVALPI;

III - Formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da Câmara;

IV - Coordenar recebimento e as respostas das correspondências oficiais do Presidente;

V - Prestar assistência direta e imediata ao Presidente do CIMVALPI em demandas específicas;

VII - Representar a autoridade nomeante em reuniões e eventos quando por este designado;

VIII - Assessorar no planejamento, coordenação e direção das atividades diretamente subordinadas ou vinculadas ao Presidente do CIMVALPI nos assuntos operacionais e técnico-administrativos inerentes ao exercício de suas funções legais e regulamentares de administração do Consórcio;

IX – Prestar assessoramento direto ao Presidente do CIMVALPI, na coordenação das atividades da equipe técnica e dos demais níveis de atendimento do Consórcio nas seguintes áreas:

a) atividades de protocolo, ouvidoria, serviços administrativos e almoxarifado;

b) compras, licitações e gestão de contratos.

c) gestão de pessoas.

d) atividades da área de Tecnologia da Informação.

e) áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial.

X - Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo Presidente, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Art. 36 Compete à Diretoria:

I - Técnica Administrativa

a) realizar as atividades de elaboração e prestação de contas de convênios do Município;

b) realizar a gestão de recursos humanos do Consórcio;

c) administrar e controlar o patrimônio público e almoxarifado do Consórcio;

d) realizar o planejamento estratégico do Consórcio em consonância os Entes Consorciados e com os órgãos do Consórcio;

e) promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio;

g) gerir as ações voltadas para administração da arrecadação do Consórcio;

h) coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins da administração financeira e orçamentária do Consórcio;

II – Institucional realizar atividades de coordenação e assessoramento de representação institucional do Consórcio.

Art. 37 Compete à Controladoria Geral:

I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração pública;

III - Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades:

a) sistematizar as normas de controle;

b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;

c) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Consórcio;

d) orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;

e) executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Consórcio;

f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;

g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;

h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

i) estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos do Consórcio, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

h) exercer outras atividades correlatas.

Art. 38 Compete à Assessoria Jurídica:

I – Prestar, através do Procurador Geral, assessoria jurídica aos órgãos superiores do Consórcio, constituídos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;

II – Prestar assessoria e consultoria jurídica aos demais órgãos e unidades do Consórcio;

III – Realizar a representação do Consórcio perante o Poder Judiciário.

Art. 39 Compete à Gerência Administrativa, a gerência da gestão administrativa dos recursos humanos, financeiro, administrativo, patrimonial, fiscal.

Art. 40 Compete à Gerência de Gestão de Contratos e Serviços a gestão dos contratos de rateio, contratos de programa e demais programas e ações desenvolvidos pelo Consórcio.

Art. 41 Compete à Departamento de Contabilidade:

I - Realizar todas as atividades de coordenação da execução orçamentária e patrimonial do Consórcio;

II - Realizar a coordenação das atividades de efetivação e consolidação do sistema de controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário, imobiliário e de almoxarifado do Consórcio;

Art. 42 Compete à Departamento de Finanças, realizar todas as atividades de coordenação da execução financeira e movimentação bancária do Consórcio;

Art. 43 Compete à Central de Compras exercer as funções de assessoramento, coordenação e execução de central de compras na forma estabelecida pelo art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Dos Empregados e Empregos Públicos

Art. 44 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio:

I - Os empregados públicos:

a) concursados;

b) contratados temporariamente para empregos públicos;

c) os nomeados para exercício de emprego público em comissão;

II - Os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados.

III - Os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

§1° A atividade de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2° Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3° A Assembleia Geral deverá instituir um regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§4° Observadas as disposições deste instrumento e do contrato de consórcio do CIMVALPI, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;

II – Nomeação, posse e exercício;

III – Avaliação de desempenho;

IV – Reabilitação profissional;

V – Direitos e vantagens;

VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;

VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;

VIII – Licenças e afastamentos;

IX – Direito de petição;

X – Deveres, vedações e responsabilidades;

XI – Processo administrativo disciplinar;

XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

Art. 45 Os agentes públicos do CIMVALPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente em relação aos empregos constantes do Anexo II deste instrumento e aqueles que venham a ser criados, também em caráter permanente, mediante incorporação ao citado Anexo II deste instrumento por deliberação da Assembleia Geral;

II - Em caráter temporário, já instituídos e/ou que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da assembleia do CIMVALPI para atendimento de programa a ser desenvolvido pelo CIMVALPI;

b) Constantes de contrato de programa ou instrumentos congêneres vigentes e aqueles que venham a ser firmados pelo CIMVALPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CIMVALPI são aqueles indicados no Anexo II da presente consolidação do Estatuto do CIMVALPI.

§2° O Estatuto do CIMVALPI, mediante deliberação da Assembleia, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CIMVALPI;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do contrato de consórcio público do CIMVALPI e respectivas atualizações monetárias;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CIMVALPI, mediante deliberação da assembleia, poderá dispor sobre outras vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança além daquelas previstas no Anexo III deste instrumento, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2° e 3° deste artigo, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata este artigo serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a criação de empregos públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da assembleia na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* deste artigo ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento constantes do contrato de consórcio público do CIMVALPI e atualizações monetárias, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6° Os vencimentos constantes do contrato de consórcio público do CIMVALPI observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado da tabela de vencimentos constante de anexo do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§8° Por Ato unilateral do Presidente do CIMVALPI respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público, sendo admitido inclusive a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

Art. 46 Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1° Os editais de concurso público, após análise e aprovação, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Após o Presidente do CIMVALPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

Art. 47 A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal.

§1° Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão, devendo restar comprovado que a demissão ocorrerá a bem do serviço público e que a permanência do empregado causará danos ao Consórcio.

§2° O Processo Administrativo deverá ser homologado pelo Presidente do CIMVALPI e levado à Assembleia Geral para ratificação, onde será assegurado ao empregado o direito a ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia para decisão final.

§3° Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de despesas com gratificações e funções gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§5° O disposto no inciso IV deverá atender de mesma forma o disposto nos parágrafos 2° e 3° deste artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Art. 48 Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CIMVALPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2°Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem ou ao Consórcio, esta última hipótese mediante autorização da Assembleia Geral, observados os seguintes preceitos:

I - Mediante Resolução da Presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na Sede do Consórcio.

II - O pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no inciso anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§3° Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§4° Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

Seção II
Da Contratação Temporária

Art. 49 A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

III – Atendimento a programa instituído pelo Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 50 As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* do art. 49;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do programa ou do contrato de programa na hipótese prevista nos incisos II e III do *caput* do art. 49.

Art. 51 As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo quinze dias para inscrição;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento, circunscritos à titulação acadêmica e adoção alternativa de um dos seguintes critérios:

a) Aplicação de prova escrita; ou

b) Experiência profissional relacionada com a função a ser exercida no Consórcio.

§1° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e/ou à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2° Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Seção III
Do Concurso Público

Art. 52 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda:

I - Edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;

II - Prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;

IV - Seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e prova prática, desde que relacionada a função a ser exercida no Consórcio.

Seção IV
Demais Disposições

Art. 53 Os empregados públicos do Consórcio terão direito à percepção de diária e/ou reembolso de despesas, desde que vinculadas a interesse do Consórcio, conforme regulamento próprio a ser expedido, em que serão estabelecidos valores, formas de concessão e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII
DOS CONTRATOS, PARCERIAS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Art. 54 Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no contrato de consórcio público do CIMVALPI, no disposto no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CIMVALPI, no portal nacional de contratações públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CIMVALPI.

§3° Fica autorizado o Consórcio a firmar parcerias, convênios e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

§4° O Consórcio poderá comparecer como interveniente em parcerias, convênios e outros ajustes congêneres celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto n° 6.017. de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 55 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2° O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3° O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 56 Os Entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Seção II
Da Contabilidade e Patrimônio

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Art. 57 Constituem patrimônio do Consórcio:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§10 e 11 do art. 58 deste instrumento.

§1° Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio deverão atender uma das seguintes alternativas:

I - Terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

II – Deverão formalizar instrumento específico em que seja instituída de contribuição futura correspondente a integralização do patrimônio de caráter imaterial do Consórcio existente na data do ingresso, em valor mínimo a ser estabelecido por deliberação da assembleia, hipótese em que será aplicado o disposto no §4° deste artigo.

§2° A critério da Assembleia Geral os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1° deste artigo, mas eles só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4° deste artigo.

§ 3° O atual patrimônio do Consórcio é considerado de participação igualitária a todos os municípios que subscreveram este instrumento.

§4° Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CIMVALPI na proporção da contribuição para a sua formação.

§5° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§6° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 58 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1° Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§2° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados, inclusive referente a gestão associada de serviços e/ou a execução de serviços que sejam objeto delegação através de contrato de programa;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - Os saldos do exercício;

IX - As doações e legados;

X - O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§3° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato de consórcio público do CIMVALPI e/ou estatuto do Consórcio, devidamente especificados;

II - Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento e/ou no contrato de consórcio público do CIMVALPI;

III – Quando tenham delegado ao Consórcio a gestão de serviços mediante delegação na forma de contrato de programa;

IV - Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§4° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§5° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§6° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§7° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§8° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§9° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§10 Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CIMVALPI conforme previsto no art. 71 da Lei n° 4.320/64.

§11 O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Das Normas Gerais aplicáveis à Gestão Associada de Serviços Públicos

Art. 59 Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos arts. 6° e 7° deste instrumento, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos nos arts. 6 e 7°, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento e pelo disposto no contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- Tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;

Seção II
Do Contrato de Programa

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Art. 60 Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - O disposto neste artigo permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV – A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

XVII – As disposições contidas no art. 89 e ss. da Lei n° 14.133/2021 naquilo que for aplicável ao contrato de programa.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO XI
DO DIÁRIO ELETRÔNICO

Art. 61 Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio ou simplesmente D.O.E.C, meio oficial de divulgação dos seus atos.

§1º O D.O.E.C. será veiculado, sem custos, no portal do CIMVALPI na internet, no endereço eletrônico www.cimvalpi.mg.gov.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

§2° O endereço eletrônico indicado no §1° poderá ser alterado por ato expedido pelo Presidente do CIMVALPI, hipótese em que eventual novo endereço eletrônico do portal estará sujeito a ampla divulgação.

§3° O D.O.E.C. poderá ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§4° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, no portal nacional de contratação públicas e no D.O.E.C e na imprensa oficial do Ente consorciado de maior nível.

§5° Para fins de aplicação do disposto no §1° será considerado Ente consorciado de maior nível o Município de Mariana, sede e foro do Consórcio.

§6° O disposto no §5° deste artigo poderá ser alterado mediante proposta aprovada perante a assembleia geral e assentimento do respectivo Município.

§7° É facultada, em caráter complementar ao D.O.E.C, a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais mantido pela Associação Mineira de Municípios.

§8° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade pelo Consórcio.

§9° Enquanto perdurar o processo de implantação e efetiva utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, fica autorizada a adoção do Diário Oficial da Estado como instrumento de publicidade dos extratos de editais de licitações e de contratações públicas em qualquer das modalidades e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, excepcionados as contratações diretas em razão de valor que deverão ser publicadas no diário oficial eletrônico do Consórcio.

§10 A publicação do extrato do edital e/ou do contrato deverá conter o endereço eletrônico (link de acesso/URL) onde será disponibilizada a íntegra do respectivo edital ou contrato, conforme o caso.

§11 Os processos de licitação e as contratações realizadas pelo Consórcio com fundamento:

I - na lei n° 8666/93 deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no diário eletrônico do Consórcio e em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

II – na lei n° 10.520/02 deverão ser publicados no diário eletrônico do Consórcio e nas hipóteses de objetos de grande vulto em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

Art. 62 Serão publicados no D.O.E.C:

I – Licitações e contratações públicas, incluídos:

a) Avisos, extratos, retificações e demais comunicações referentes aos editais de licitação;
b) Extratos dos procedimentos auxiliares da licitação previstos no art. 78 da Lei n° 14.133/2021;
c) Interposição de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração e respectivas decisões;
d) Extratos de atas;
e) Adjudicações;
f) Homologações;
g) Extratos de contratos e termos aditivos;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

h) Contratações diretas realizadas na forma de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

i) Demais divulgações em sítio eletrônico oficial previstas nos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

II – Demais atos administrativos e atos oficiais do Consórcio conforme regulamento a ser expedido.

§1º As publicações a que ser refere o inciso I do caput, excepcionadas as alíneas "b" e 'i", são aplicáveis no âmbito das Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, observado o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os avisos contendo os extratos dos editais serão publicados D.O.E.C e, de forma cumulativa:

I - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

II - no Diário Oficial do Estado quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos do Estado de Minas Gerais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

III – Em jornal diário de grande circulação nas hipóteses de licitações e contratações públicas formalizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no *caput* do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021.

IV – No portal nacional de contratações públicas (PNCP).

§3º A implantação do D.O.E.C deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos e no portal da internet do Consórcio durante os 10 (dez) dias que a anteceder.

§4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Consórcio.

§5º Competirá à Gerência Administrativa realizar a gestão do funcionamento e a manutenção do sistema do D.O.E.C, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

§6º As edições do D.O.E.C serão realizadas de segunda a sexta, ressalvadas as hipóteses de feriados e pontos facultativos, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente após o horário das 17:00 horas serão publicados na edição do dia útil subsequente.

§7º Poderão ser expedidas edições extras do D.O.E.C, inclusive, em caráter excepcional, em dias e/ou horários distintos daqueles indicados no §6º deste artigo.

§8º O D.O.E.C atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

§9º Competirá à Diretoria Técnica Administrativa designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas do D.O.E.C.

§10 Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§11 Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Consórcio serão comunicados e divulgados à população através de meios de

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por associações de Municípios.

§12 É facultado aos Entes consorciados a utilização do D.O.E.C. desde que observadas as disposições dos arts. 61 e 62 deste instrumento e demais normas e regulamentos que eventualmente venham a ser expedidos referentes ao D.O.E.C.

CAPÍTULO XII
DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 63 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 64 Observadas as legislações de cada Município, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

CAPÍTULO XIII
DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I
Dos Direitos

Art. 65 O Ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato do Consórcio;

Seção II
Dos Deveres

Art. 66 O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público do CIMVALPI, do Estatuto e de respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO XIV
DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Seção I
Da Admissão

Art. 67 É facultada a admissão de Município ao CIMVALPI a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O Ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral .

II - O Ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no contrato de consórcio público do CIMVALPI, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O Ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - Integralização do patrimônio do Consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, observado o disposto no art. 57 deste instrumento.

Seção II
Da Retirada

Art. 68 A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

Art. 69 A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

Art. 70 Os bens destinados ao Consórcio pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao Município e serão mantidos vinculados ao Consórcio, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no *caput* deste artigo, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Seção III
Da Exclusão

Art. 71 São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de Contrato de Consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1° A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 72 O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substitui-la.

§ 3° Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO XV
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Seção I
Da Alteração do Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI

Art. 73 A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados

Seção II
Da Extinção do Contrato de Consórcio Público do CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 74 A extinção de contrato de consórcio público do CIMVALPI dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1° A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa a obrigação.

§ 3 ° Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 75 Fica autorizada a aplicação provisória das disposições do presente estatuto até a ratificação por lei dos Entes Consorciados da consolidação do contrato de consórcio público do CIMVALPI aprovado por assembleia geral na mesma data de aprovação desta consolidação do estatuto do CIMVALPI.

Art. 76 Fica autorizada aplicação da estrutura de órgãos, de empregos, salários e gratificações constantes dos Anexos deste instrumento até que seja implementado o disposto na parte final do art. 75 deste Estatuto.

Art. 77 Deverá ser adotado procedimento administrativo aplicável aos programas e os contratos de programa atualmente em execução no âmbito do CIMVALPI visando compatibilizar as normas de execução às disposições constantes desta consolidação e a consolidação do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§1° O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deverá ser concluído no prazo de 180 dias contados da vigência deste instrumento.

§2° Até a conclusão do processo administrativo a que se refere o *caput* fica autorizada a continuidade dos programas e contratos de programa, especialmente quanto aos recursos humanos necessários à sua execução, incluídos os empregos públicos e remuneração vinculados aos seguintes programas:

I – Iluminação Pública, incluída a manutenção e eficientização;

II – Extensão de redes;

III – Sistema de Inspeção Municipal – SIM;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

IV – Serviços de execução de obras civis, pavimentação, drenagem e demais obras de engenharia;

V – Sistema de abrigamento de menores;

VI – Atendimento aos Municípios atingidos e respectiva reparação aos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, incluídos:

a) o contrato de manutenção do Fórum de Prefeitos;
b) demais contratos, ajustes e congêneres mantidos com a Fundação Renova e/ou empresa Samarco S.A.

Art. 78 Na elaboração do regulamento de pessoal do CIMVALPI deverão ser os atuais empregos públicos do CIMVALPI readequados às normas das consolidações do contrato de consórcio público do CIMVALPI e do estatuto, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

Art. 79 O Regulamento de Pessoal do CIMVALPI deverá ser instituído e aprovado em até 180 (cento e oitenta) dias após o implemento do disposto no art. 75 deste instrumento.

Art. 80 Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 81 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005 e ainda:

I - Pelo protocolo de intenções do CIMVALPI, convertido em contrato de Consórcio Público CIMVALPI definido como instrumento jurídico de constituição do CIMVALPI e que estabelece todos os objetivos, finalidades, princípios e normas gerais de atuação do CIMVALPI;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

II - Pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram;

III – Pelo presente Estatuto do Consórcio;

IV - Instrumentos jurídicos de normatização interna do CIMVALPI:

a) Regulamentos e atos expedidos pela Presidência;
b) Deliberações e resoluções expedidas pela Assembleia Geral do CIMVALPI;
c) Regulamento de Pessoal do Consórcio.

Art. 82 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos par o ingresso;

II- Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 83 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público do CIMVALPI.

Art. 84 O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio;

VI – Instruções normativas referentes a atos praticados pelo Diretor Técnico Administrativo no âmbito da expedição de normas e regulamentos

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

internos de processos administrativos do Consórcio, inclusive atinentes a procedimentos de licitações, contratações e alienações;

VII – Ordens de serviço referente a ato praticados pelo Controladoria Geral e/ou Assessoria Jurídica no âmbito da expedição de normas e regulamentos vinculados às atividades dos respectivos órgãos.

§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2° Os atos a que se referem este artigo serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3° Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

Art. 85 As deliberações dos órgãos colegiados do Consórcio serão adotadas mediante aprovação da maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado expressamente indicados no contrato de consórcio público do CIMVALPI e no presente instrumento.

Art. 86 Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

I – Anexo I contendo o organograma do Consórcio;

II – Anexo II contendo empregos públicos permanentes do Consórcio;

III – Anexo III contendo gratificações de função do Consórcio;

IV – Anexo IV contendo tabela geral de vencimentos dos empregos púbicos do Consórcio.

Art. 87 Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 88 O presente instrumento é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Art. 89 Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

Art. 90 O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data, observados os arts. 75 e 89.

Ponte Nova, 28 de julho de 2022

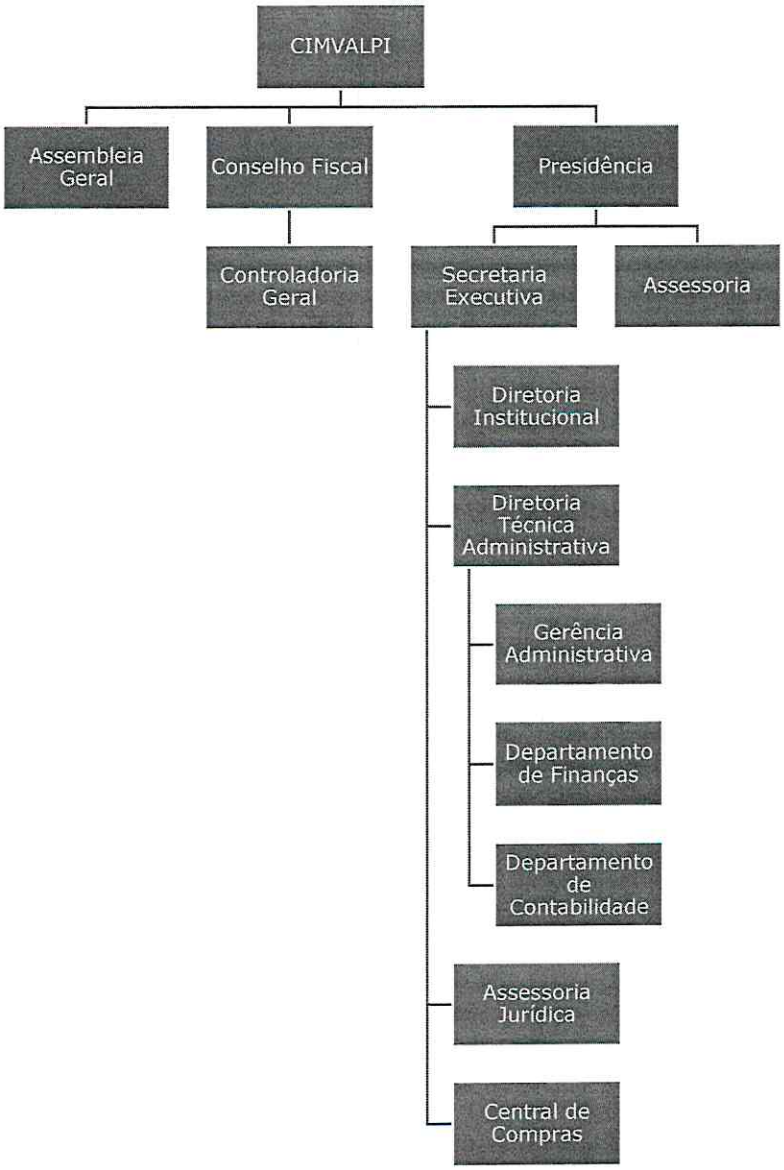
Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito de Visconde do Rio Branco
Presidente do CIMVALPI

Thalita Maria Barcellos da Silva
Assessora Jurídica do CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Anexo I
Organograma CIMVALPI



Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Anexo II
Quadro de Empregos Públicos Permanentes

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
VINCULADO À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Administração	10	40 h
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40 h
Técnico em Contabilidade	01	40 h
Engenheiro Civil	02	40 h
Analista de Conformidade	01	40 h
Assistente Jurídico	01	20 h

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*
Secretário Executivo	01	Dedicação exclusiva
Assessor Presidência	01	20 horas
Diretor Técnico Administrativo	01	30 horas
Diretor Institucional	01	30 horas
Controlador Geral	01	40 horas
Procurador Geral	01	20 horas
Assessor Jurídico	01	20 horas
Gerente Administrativo	01	40 horas
Gerente de Gestão de Contratos e Serviços	01	40 horas
Chefe Departamento de Contabilidade	01	40 horas
Chefe Departamento de Finanças	01	40 horas

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS
DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. Desempenhar s atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Engenheiro Civil CBO 2142-05	CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL E REGISTRO REGULAR CONSELHO DE CLASSE	Elaborar projetos de engenharia civil, gerenciar obras, controlar a qualidade de empreendimentos. coordenar a operação e manutenção do empreendimento. Prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

		tecnológicas. Atuar nas atividades econômicas de construção civil. Atuar na área de planejamento e gerenciamento de projetos construtivos para as mais diversas finalidades. Trabalhar em equipe multidisciplinar, em laboratórios e escritórios e também a céu aberto, ou no campo.
Analista de Conformidade CBO 1421-25	CURSO SUPERIOR EM UMA DAS SEGUINTES ÁREAS: DIREITO OU CONTABILIDADE OU ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA OU ECONOMIA E INSCRIÇÃO REGULAR PERANTE O RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	Exercer todas as atividades constantes do respectivo código de ocupação conforme CBO, notadamente realizando as seguintes atividades: Gestão de rotinas administrativas e financeiras; planejamento de processos administrativos, financeiros de conformidade e de riscos; gerenciar riscos; administrar recursos materiais e serviços terceirizados; administrar contratos de transferência de riscos; participar da implementação do programa de conformidade; monitorar o de conformidade; administrar canal de denúncia; avaliar parceiros de negócios mediante a realização de "due diligence"; demonstrar competências pessoais;
Assistente Jurídico CBO 2410-05	CURSO SUPERIOR EM DIREITO E INSCRIÇÃO REGULAR CONSELHO DE CLASSE	Postular, em nome do Consórcio, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo o Consórcio, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelar pelos interesses do cliente na manutenção e integridade dos do patrimônio do Consórcio, facilitando negócios, preservando interesses coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

		fortalecer o estado democrático de direito. Exercer as atividades da advocacia previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 1° da Lei n° 8906/1994. Ao ocupante do emprego de Assistente Jurídico é permitido exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1° da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CIMVALPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988 vedada, em qualquer caso, a atuação do ocupante do cargo em procedimentos administrativos e judiciais contrários aos interesses do CIMVALPI e dos Municípios Consorciados ao CIMVALPI.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS
EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Assessor Presidência CBO 1114-15	Curso Superior	Realizar suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meios e finalísticas do Consórcio. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

		resultados e fomentando políticas de mudança. Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Diretor Técnico Administrativo CBO 1237-05	Curso Superior	Realizar a coordenação do planejamento e da execução dos planos técnicos e administrativos; Coordenar e acompanhar a execução de obras públicas; Controlar a execução de obras e serviços públicos do Consórcio, observando as atividades a serem executadas nas áreas de transporte, saneamento básico, iluminação pública, desenvolvimento urbano e demais áreas que envolvam a atuação do Consórcio; Coordenar a execução de atividades relacionadas a coleta de lixo, limpeza pública, saneamento básico, iluminação pública, conservação, reestruturação e ampliação do sistema viário municipal, urbano e rural; Coordenar e promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio; Coordenar a implementação e o desenvolvimento de programas realizados pelo Consórcio no âmbito da gestão associada de serviços públicos autorizados pelos Entes Consorciados; Coordenar as áreas administrativas do consórcio envolvendo a administração de recursos humanos, as contratações e licitações públicas, a gestão financeira, orçamentária e patrimonial, convênio e parcerias; Desenvolver outras atividades correlatas; Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Diretor Institucional CBO 1423-45	Curso Superior	Realizar o assessoramento direto ao Presidente do Consórcio;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

		Coordenar as ações de representação e de defesa de interesses públicos do Consórcio e dos Entes Consorciados Manter um diálogo ativo e transparente com os Poderes Executivo e Legislativo, a sociedade dos Entes Consorciados; Coordenar as atividades de apoio aos Entes Consorciados para garantir a construção de uma agenda participativa alinhada com a estratégia e fornecer insumos para o processo decisório do Consórcio; Planejar, coordenar e executar ações de defesa de interesse público do Entes Consorciados junto ao Poder Executivo Federal, Estadual e demais Entes Públicos de nível Municipal; Monitorar a agenda pública, a formulação e a execução de políticas públicas pelo Poder Executivo Federal e/ou Poder Executivo Estadual; Prospectar temas e proposições legislativas em discussão e votação no âmbito Nacional, Estadual, Regional e Municipal; Coordenar ações de defesa de interesse públicos do Consórcio e dos Entes Consorciados junto ao Poder Legislativo; Dar suporte técnico e de inteligência no âmbito de assuntos legislativos; Efetuar relacionamento com órgãos públicos municipais, estaduais e federais atuando como interlocutor do Consórcio; Gerir as relações entre o Consórcio, os Entes Consorciados e os seus parceiros institucionais; Formular as políticas de relações institucionais; Exercer outras atividades correlatas; Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Procurador Geral CBO 2410-40	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB	Realizar os atos de assessoramento jurídico aos órgãos de nível hierárquico superior do Consórcio compreendendo a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

		Presidência; Chefia o órgão jurídico do Consórcio sendo responsável pela gestão do órgão de assessoria jurídica do Consórcio; promover a representação judicial do Consórcio, podendo expedir ato de delegação aos demais membros da assessoria jurídica; planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CIMVALPI; Ao ocupante do emprego em comissão de Procurador Geral é permitido exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1° da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidos no CIMVALPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988 vedada, em qualquer caso, a atuação do ocupante do cargo em procedimentos administrativos e judiciais contrários aos interesses do CIMVALPI e dos Municípios Consorciados ao CIMVALPI.
Assessor Jurídico CBO 2410-40	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB	Realizar os atos de assessoramento à Diretoria Institucional, Diretoria Técnica Administrativa, Central de Compras e demais órgãos de nível hierárquico inferior do Consórcio; cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CIMVALPI; propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CIMVALPI; prestar assessoramento jurídico às demais áreas do CIMVALPI quando solicitado; planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos quando solicitados; emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

		principalmente naquelas inerentes às licitações e contratações públicas; elaborar anteprojetos de leis, minutas de decretos, portarias, contratos e outros; atender as solicitações e determinações do Procurador Geral, inclusive os atos de delegação de atribuições; exercer outras atividades correlatas. Ao ocupante do emprego em comissão de Assessor Jurídico é permitido exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1° da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidos no CIMVALPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988 vedada, em qualquer caso, a atuação do ocupante do cargo em procedimentos administrativos e judiciais contrários aos interesses do CIMVALPI e dos Municípios Consorciados ao CIMVALPI.
Controladoria Geral CBO – 2521-05	Curso Superior	Prestar assessoramento direto e contínuo ao Conselho Fiscal, se reportando ao mesmo no exercício de suas atribuições de controle notadamente a seguir indicadas: Implementar e executar o controle dos métodos e das práticas operacionais em todos os setores da estrutura organizacional; acompanhar a veracidade dos lançamentos contábeis e a tempestividade correta; monitoramento permanente ao alcance dos objetivos e das metas pré-estabelecidas; assegurar a observância dos atos legais e infra legais; acompanhamento contínuo dos fatos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e pessoais; orientação aos gestores; correção de eventuais irregularidades; avaliação e gerenciamento de riscos; acompanhamento de projetos e estruturação de relatórios para o acompanhamento dos gestores.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

		Acompanhamento das licitações, contratos e compras públicas. Realizar o controle dos órgãos e dos serviços do CIMVALPI. Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos das empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos. Exercer outras atividades correlatas; Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente de Gestão de Contratos e Serviços CBO 4101-05	Curso Superior	Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; Administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciar equipe. Exercer outras atividades correlatas; Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Chefe Departamento de Contabilidade CBO 2522-10	Curso Superior em Contabilidade e inscrição no CRC	Realizar as funções de direção e chefia da contabilidade do CIMVALPI, incluindo a direção da gestão fiscal, patrimonial e orçamentária do Município; Dirigir e chefias os trabalhos da contabilidade relativos à: manutenção de contabilidade financeira, econômica

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

		e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizada; elaboração de balancetes, balanços e demais peças necessárias à demonstração das atividades do Consórcio; arrecadação, registro e guarda de tributos, rendas e quaisquer valores devidos ao Consórcio e a publicidade da movimentação financeira; escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; processamento, empenho, liquidação das despesas; demonstrações contábeis e a Prestação de Contas Anual, inclusive as informações a serem emitidas aos Entes Consorciados para fins de consolidação das contas públicas; preparação e divulgação das informações econômico-financeiras; Responder e assinar como responsável técnico por todos os serviços de contabilidade; Assessorar o Presidente do Consórcio e demais Órgãos do Consórcio no acompanhamento da execução do orçamento; Exercer outras atividades correlatas; Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Chefe Departamento de Finanças CBO 1421-15	Ensino Superior Completo	Planejar processos administrativos, financeiros, de compliance, de riscos e de proteção de dados pessoais e privacidade. Gerenciar pessoas, rotinas administrativas e financeiras. Administrar riscos, recursos materiais, serviços terceirizados e canal de denúncia. Participar da implementação do programa de compliance e/ou de governança em privacidade. Monitorar e avaliar o cumprimento das políticas do programa, normativas, código de ética, procedimentos internos e parceiros de negócios. Participar da identificação de situações de riscos e propõem ações para mitigação dos mesmos. Prestar atendimento ao titular de dados pessoais. Exercer outras atividades correlatas; Desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

NÍVEL DE VENCIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL VENCIMENTO
Auxiliar de Administração	23
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Técnico em Contabilidade	23
Engenheiro Civil	74
Analista de Conformidade	30
Assistente Jurídico	47

NÍVEL DE VENCIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Secretário Executivo	80
Assessor Presidência	56
Diretor Técnico Administrativo	79
Diretor Institucional	79
Controlador Geral	47
Procurador Geral	70
Assessor Jurídico	62
Gerente Administrativo	57
Gerente de Gestão de Contratos e Serviços	57
Chefe Departamento de Contabilidade	47
Chefe Departamento de Finanças	41

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Anexo III
Funções Gratificadas

1. Função Gratificada Atividades de Compras – (FGC)
   1.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
   1.2. Recrutamento: amplo
   1.3. Requisitos:
      1.3.1. Formação completa em curso de nível médio
   1.4. Atribuições:
      1.4.1. Realizar todas as atividades de compras do Consórcio, incluídas as atividades de cotações de preços, emissão de ordens de serviço e ordens de fornecimento;
      1.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras do Consórcio;
      1.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
      1.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
      1.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

2. Função Gratificada Atividades de Almoxarifado e Patrimônio – (FGAP)
   2.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
   2.2. Recrutamento: amplo
   2.3. Requisitos:
      2.3.1. Formação completa em curso de nível médio
   2.4. Atribuições:
      2.4.1. Realizar todas as atividades de controle de almoxarifado e patrimônio do Consórcio;
      2.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de almoxarifado e de patrimônio do Consórcio;
      2.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
      2.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
      2.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

3. Função Gratificada Atividades de Presidente da CPL – (FGCPL)
   3.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
   3.2. Recrutamento: amplo
   3.3. Requisitos:
      3.3.1. Formação completa em curso de nível superior
   3.4. Atribuições:
      3.4.1. Realizar todas as atividades de presidência da comissão permanente de licitações do Consórcio;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho e Thalita Maria Barcellos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A8BB-063E-C05C-3BE1.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

REG. TIT. DOC. E CIVIL PESS. JURÍDICA - PONTE NOVA MG

ATA DE POSSE – 33ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Sucessão da Presidência do CIMVALPI

Aos 30 dias do mês de Março de 2022, às 09:00 horas, por meio prsencial foi realizada a 33ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMVALPI. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Casca e Presidente do CIMVALPI, Adriano de Almeida Alvarenga, declarou aberta a 33ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVALPI. Cumprimentando as autoridades presentes, bem como a todos os funcionários, servidores e colaboradores do CIMVALPI e Municípios consorciados. Em razão da proximidade do pleito majoritário e de sua pré-candidatura a Deputado Estadual, por determinação legal, o atual Presidente do CIMVALPI, Adriano de Almeida Alvarenga, formaliza seu afastamento das funções públicas inerentes ao cargo de Presidente do CIMVALPI, empossando conforme previsão estatutária, o 1º Vice Presidente, Exmo. Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco que devido a incompatibilidade de agenda participa da presente de forma remota, assumindo suas funções logo após ao término desta Assembléia. Em continuidade à reunião foram consultados os presentes sobre sucessão ao cargo de Presidente do CIMVALPI, que com base em seu Estatuto, estabelece que em caso de afastamento, assume a Presidencia o 1º Vice – Presidente, sendo no caso, o Exmo. Sr Prefeito Municipal de Visconde de Rio Branco, LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, mantendo-se a direção atual direção. Passada a palavra ao Prefeito de Visconde de Rio Branco, e agora atual Presidente do CIMVALPI Luiz Fábio Antonucci Filho que apresentou escusas por não participar pessoalmente, ressaltou a importância do trabalho realizao pelo Presidente ADRIANO ALVARENGA, desejando sucesso a sua nova "empreitada", estando definitivamente empossado. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelos Prefeitos e representantes dos Municípios abaixo qualificados e demais presentes à reunião o Exmo. Sr. Presidente Adriano de Almeida Alvarenga, estendeu agradecimentos, explanou a importância da união dos Municípios juntamente com o Consórcio para que se possa ter agilidade eficiência e lisura na condução dos trabalhos, dando por encerrada a 33ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga. Foi lavrada a presente ata, em duas vias, que depois de lida e aprovada por unanimidade, será assinada pelos membros da presidência, diretoria institucional e técnica.

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
PRESIDENTE DO CIMVALPI
MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 - Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

PONTE NOVA MG

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
DIRETOR TÉCNICO DO CIMVALPI

JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE
DIRETOR INSTITUCIONAL DO CIMVALPI

VITOR HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

EDUARDO JOSÉ VIANA
PREFEITO DE PEDRA DO ANTA

VICENTE PATRÍCIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO SÃO MIGUEL DO ANTA

MAURO PEREIRA MARTINS
PREFEITO DE RIO DOCE

JOSÉ MÁRCIO GOMES OZÓRIO
PREFEITO DE URUCANIA

EDER ELOI ALVES PENA
PREFEITO DE SEM PEIXE

JOSÉ BRAULIO ALEIXO
PREFEITO DE DOM SILVÉRIO

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ 10.720.704/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

MARCO AURÉLIO RAIMUNDO
PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

WAGNER MOL GUIMARÃES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
PREFEITO DE VIÇOSA

P/P EDVALDO ANDRADE
MUNICÍPIO DE MARIANA

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.739.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do CIMVALPI, Adriano de Almeida Alvarenga, no uso de suas atribuições que lhe confere a CLÁUSULA 34ª, Parágrafo 1°, Inciso II, do ESTATUTO DO CONSÓRCIO, **CONVOCA** os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) dos municípios integrantes do CIMVALPI, para a **33ª Assembleia Ordinária**, conforme abaixo:

Data: 30/03/2022
Horário: 09:00
Local: Sede do CIMVALPI (Rua Jaime Pereira, n° 127 – Bairro Progresso)

PAUTA

- Abertura: Adriano de Almeida Alvarenga – Presidente.
- Posse do primeiro vice-presidente como presidente do consórcio
- Contratação de agência reguladora reginal para gestão de resíduos sólidos.
- Celebração de contrato e programas para o PIGIRS.
- Aprovação das contas dos exercícios anteriores.
- Abertura de crédito especial.

Na impossibilidade do comparecimento do(a) Prefeito(a) consorciado, fineza enviar representante, através de procuração em papel timbrado, para ter direito a voto.

Ponte Nova-MG, 18 de março de 2022.

Adriano de Almeida Alvarenga
Presidente
CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ELEIÇÃO E POSSE CIMVALPI BIÊNIO 2021-2022 – PRESIDÊNCIA, 1ª e 2ª VICE-PRESIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL

Aos vinte e um dias do mês do dezembro de 2020, às 11:00 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os candidatos diplomados pela Justiça Eleitoral como Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados ao CIMVALPI, ao final qualificados, com a finalidade de eleição da Presidência e 1º e 2º Vice-Presidência do Consórcio; eleição do Conselho Fiscal, composto de representantes de três municípios consorciados e, ainda, indicação do Secretário Executivo do CIMVALPI e posterior ratificação da assembleia. A assembleia foi aberta às 11:00 horas, na sala de reuniões da sede do CIMVALPI, situada a rua Jaime Pereira, 127 - Bairro Progresso, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais sendo esclarecido que excepcionalmente, no ano de 2020, em razão das medidas sanitárias de distanciamento social impostas pela Pandemia do novo coronavírus, a assembleia será feita de forma mista, ou seja, será realizada de forma presencial e também de forma remota/virtual através de aplicativo de videoconferência "zoom" tendo sido disponibilizado a todos o link https://us02web.zoom.us/j/82397887599?pwd=QUhJNFNCa0hkSGI5c2tOR0RJd01zZz09. Feita a chamada, apurou-se a presença de quórum conforme estabelecido no contrato do consórcio. A Assembleia foi aberta pelo Prefeito atual de Rio Doce e Presidente do CIMVALPI biênio 2019/2020, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz e os trabalhos foram conduzidos pelo Secretário Executivo do CIMVALPI, Sr. José Adalberto de Rezende, com a participação do Prefeito atual de Urucânia, primeiro Presidente do CIMVALPI e atual 1º Vice-Presidente, Sr. Frederico Brum de Carvalho. Após a explanação, o Presidente fez a leitura do §4º da cláusula décima quarta do Contrato do CIMVALPI a seguir transcrito: *"§4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições: I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral. II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pela Justiça Eleitoral."* Foi solicitado então, aos presentes, a apresentação de cópias dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral. Feita a conferência, consignou-se que

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-286 – Ponte Nova/MG
(31) 3881-3211 cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.708/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

todos os Municípios estão aptos a participar do processo eleitoral. Em continuidade à reunião foram consultados os presentes sobre candidatura, tendo sido apresentada a seguinte chapa: Chapa 01 concorrendo para Presidente o Prefeito reeleito do Município de Rio Casca, Sr. Adriano de Almeida Alvarenga; Para 1° Vice-Presidente o Prefeito eleito do Município de Visconde do Rio Branco, Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho; Para 2° Vice-Presidente o Prefeito reeleito do Município de Cajuri, Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade. Para composição do Conselho Fiscal o Prefeito eleito do Município de Uruchânia, Sr. José Márcio Gomes Osório, o Prefeito eleito de Guaraciaba, Sr. Ademar Fernandes Moreira e o Prefeito eleito do Município de Abre Campo, Sr. Vitor Henrique Ferreira de Oliveira. Procedida a votação e apuração, foi declarada vencedora, por unanimidade de votos, a chapa 01 encabeçada pelo Prefeito reeleito de Rio Casca, Sr. Adriano de Almeida Alvarenga. O Prefeito atual de Rio Doce e Presidente em exercício do CIMVALPI, responsável pela condução dos trabalhos, cumprimentou os eleitos desejando sucesso na nova administração que se inicia. Foi dada a palavra ao Presidente eleito, Sr. Adriano de Almeida Alvarenga, que agradeceu a confiança de todos. Ato contínuo, quanto ao Secretário Executivo do CIMVALPI, o Presidente eleito declarou a indicação da Sr. José Adalberto de Rezende, pessoa que possui experiência na área de associativista e municipalista, que já é colaborador do CIMVALPI. A assembleia ratificou a indicação do Sr. José Adalberto de Rezende para exercer no próximo biênio a função de Secretário Executivo do Consórcio CIMVALPI. O Presidente eleito franqueou a palavra aos demais representante dos Municípios. O Prefeito reeleito do Município de Ouro Preto, Sr. Ângelo Oswaldo de Araujo Santos cumprimentou a todos e realizou breves considerações sobre o momento vivido pelos Municípios e a importância do CIMVALPI para a condução do atendimento dos serviços ofertados na área de abrangência do consórcio. O Prefeito reeleito de Ponte Nova, Sr. Wagner Mol Guimarães pediu a palavra, fazendo uma breve narrativa sobre o Consórcio, sua trajetória para com os municípios consorciados e suas expectativas para os próximos quatro anos e ainda, parabenizou o atual presidente do CIMVALPI, Sr. Silvério Joaquim pelo brilhante trabalho a frente ao consórcio e em busca por oportunidades perante à Comissão dos Municípios Atingidos pela barragem do Fundão. Dada a palavra ao Presidente eleito, Adriano de Almeida Alvarenga, agradeceu a confiança depositada e esclareceu o estabelecimento de meta para ampliação dos serviços ofertados pelo CIMVALPI para que seja referência em toda a região. **Por fim, a assembleia deliberou**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso - CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG
(31) 3881-3211 cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

que em razão de inúmeros compromissos de início de ano, o Presidente eleito (Adriano de Almeida Alvarenga – Rio Casca), o 1° Vice-Presidente eleito (Luiz Fábio Antonucci Filho – Visconde do Rio Branco), o 2° Vice-Presidente eleito (Ricardo Augusto Dias de Andrade – Cajuri), e Conselho Fiscal (José Márcio Gomes Osório - Urucânia; Ademar Fernandes Moreira – Guaraciaba; Vitor Henrique Ferreira de Oliveira – Abre Campo), ficarão automaticamente empossados a partir do momento da posse como Prefeitos em seus respectivos Municípios, servindo a presente como ato de posse, dispensada a formalização de ato em separado, consignando-se que os eleitos nesta assembleia passarão a exercer plenamente suas atribuições a partir de 1° de janeiro de 2021. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelos Prefeito eleitos representantes dos Municípios abaixo qualificados e demais presentes à reunião.

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito eleito do Município de Abre Campo

Luiz Carlos Faustino
Prefeito reeleito do Município de Acaiaca

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito eleito do Município de Alvinópolis

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito eleito do Município de Amparo do Serra

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito reeleito do Município de ARATICA

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito eleito do Município de Barra Longa

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito eleito do Município de Cajuri

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito eleito do Município de Canaã

Celso Gonçalves Antunes
CPF 031.953.126-42
Prefeito Municipal de Capulho

Celso Gonçalves Antunes
Prefeito reeleito do Município de Capulho

Maurílio Dias Massensini
Prefeito eleito do Município de Coimbra

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito eleito do Município de Congonhas

Wagno Almeida Duarte
Prefeito eleito do Município de Desterro de Entre Rios

Domingos Antunes de Freitas
Prefeito reeleito do Município de Diogo de Vasconcelos

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito eleito do Município de Guaraciaba

Orlando Amorim Caldeira
Prefeito reeleito do Município de Itabirito

Adilson Lopes Silva
Prefeito reeleito do Município de Jequeri

DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS
PM DE DIOGO DE VASCONCELOS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova, MG
(31) 3881-3211 cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Sérgio Borel Corrêa
Manhumirim

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito reeleito do Município de Matipó

Carlos José de Oliveira
Prefeito eleito do Município de Oratórios

Ângelo Oswaldo de Freitas Santos
Prefeito eleito do Município de Ouro Preto

Daniel Gomes Calixto
Prefeito eleito do Município de Paula Cândido

Sueli Sampaio Nogueira
Prefeita eleita do Município de Pedra do Anta

Sebastião de Oliveira
Prefeito eleito do Município de Pedra Bonita

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito reeleito do Município de Piedade de Ponte Nova

Wagner Mol Guimarães
Prefeito reeleito do Município de Ponte Nova

Renato Santana Saraiva
Prefeito eleito do Município de Porto Firme

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG
(31) 3881-3211 cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Américo de Almeida Cézar
Prefeito eleito do Município de Raul Soares

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito reeleito do Município de Rio Casca

Mauro Pereira Martins
Prefeito eleito do Município de Rio Doce

Gilmar de Paula Lima
Prefeito eleito do Município de Santa Cruz do Escalvado

Ilbnelle Santana Oton
Santa Margarida

Marco Aurélio Raminho
Prefeito eleito do Município de Santo Antônio do Grama

Walmir Rocha Lopes
Prefeito eleito do Município de São Geraldo

Vicente Patrício de Souza Júnior
Prefeito eleito do Município de São Miguel do Anta

Newton Gabriel Avelar
Prefeito reeleito do Município de São Pedro dos Ferros

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito reeleito do Município de São José do Goiabal

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG
(31) 3881-3211 cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Eder Eloi Alves Pena
Prefeito eleito do Município de Sem Peixe

Arthur Everardo Cruz Valverde
Prefeito eleito do Município de Sericita

Nivaldo Rita
Prefeito eleito do Município de Teixeiras

José Márcio Gomes Osório
Prefeito eleito do Município de Urucânia

José Graças Silva
Prefeito eleito do Município de Vermelho Novo

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito eleito do Município de Viçosa

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito eleito do Município de Visconde do Rio Branco

José Adalberto de Rezende
Secretário Executivo do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG
(31) 3881-3211 cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Associação Mineira de Municípios

CARTEIRA DE

PREFEITO



ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA

MUNICÍPIO:

RIO CASCA

CPF/RG:

080.890.926-67 / MG 15.146.424

Solicitamos facilitar à pessoa portadora desta carteira o desempenho das suas funções constitucionalmente estabelecidas. Esta carteira não substitui o documento de identidade.

EMISSÃO: 28/01/2020

VALIDADE: 31/12/2020

Julvan Lacerda

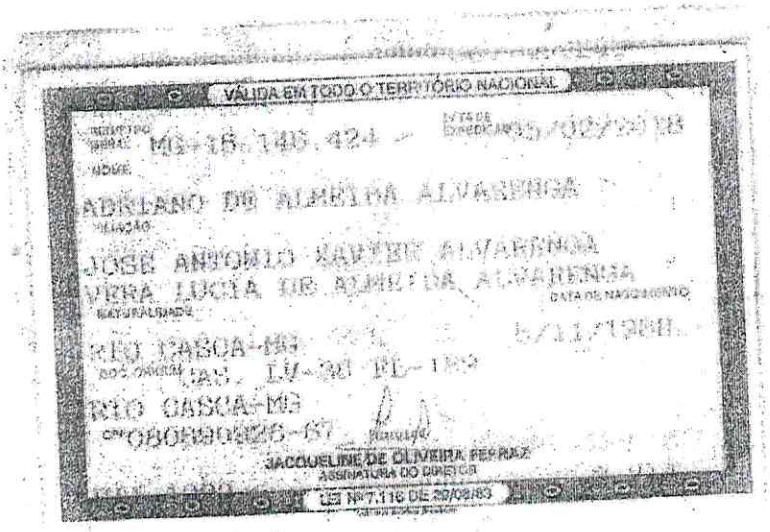
Presidente da AMM

Prefeito de Moema

Associação Mineira de Municípios

GESTÃO 2019-2020


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POSTO
1980-9
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-15.145.424

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA

JOSE ANTONIO XAVIER ALVARENGA

VIRA LUCIA DE ALMEIDA ALVARENGA

RIO CASCA-MG

RIO CASCA-MG

JACQUELINE DE OLIVEIRA PEREIRA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ATA DE ASSEMLBEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMVALPI

Aos trinta e um de outubro de 2018, às 15:30 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, foi realizada a **VIGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMVALPI**. O Sr. José Antônio Delgado, Prefeito Municipal de Oratórios e Presidente do CIMVALPI declarou aberta a 20ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVALPI. Procedeu a leitura da pauta composta dos seguintes itens: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal – Biênio 2019/2020; Criação de cargos para funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, via CIMVALPI; Assuntos administrativos. Abertos os trabalhos, procedeu-se a apreciação da pauta pelos itens supra mencionados. Em prosseguimento aos trabalhos o Presidente do consórcio explanou sobre as ações desenvolvidas durante sua gestão e agradeceu a oportunidade estando a disposição para a demais, passou-se a deliberação da pauta; 1) **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal – Biênio 2019/2020.** Foi eleita por aclamação a chapa única apresentada, sendo formada por: Presidente, o Prefeito Municipal de Rio Doce, o Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, Primeiro Vice – Presidente, o prefeito de Urucânia, o Sr. Frederico Brum de Carvalho e o Segundo Vice – Presidente, José Antônio Delgado. Foram eleitos, por aclamação, os membros do Conselho Fiscal, conforme a seguir indicado: Membros efetivos - **1) Wagner Mol Guimarães, representando o Município de Ponte Nova; 2) Alcione Ferreira Albuquerque de Lima, Prefeita do Município de Santo Antônio do Grama 3) Domingos Sávio de Miranda Paiva, Prefeito de Municipal de Sem Peixe; 4) José Roberto Gariff Guimarães, prefeito do município de São José do Goiabal; 5) Adriano de Almeida Alvarenga, Prefeito Municipal de Rio Casca**; Membros Suplentes do Conselho Fiscal: **1) Gustavo Castro de Castro, Prefeito Municipal de Guaraciaba; 2) Márcio Moreira Víctor, Prefeito Municipal de Abre Campo; 3) Newton Gabriel Avelar, Prefeito de Municipal de São Pedro dos Ferros; 4) Domingos Antunes de Freitas , Prefeito Municipal de Diogo de Vasconcelos; 5) Adilson Lopes da Silva, prefeito Municipal de Jequeri.** Na sequência **o Presidente da Assembleia Geral, declarou eleitos para o período de 1° de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 os membros da Presidência e do Conselho Fiscal**, servindo a presente ata como ato de posse dos eleitos, dispensada a formalização de ato em separado, consignando-se que os eleitos nesta assembleia passarão a exercer plenamente suas atribuições a partir de 01 de janeiro de 2019. Foi ratificada, por unanimidade a manutenção do Secretário Executivo do CIMVALPI, José Adalberto Rezende. O Presidente abriu a palavra para manifestações. **2) Criação de cargos para funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, via CIMVALPI**; Foi apresentada a proposta de criação de empregos públicos, consistente no cargo de agente de inspeção sanitária e industria de produtos de origem animal , sendo as atribuições desempenhadas no cargo: executar atividades técnicos operacionais nas áreas de: fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários; e fiscalização, inspeção e controle do trânsito dos produtos e subprodutos de origem animal, nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados; fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha seus produtos e subprodutos; atuar na inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate; emitir documentos necessários para o trânsito no território nacional de produtos agropecuários; participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal; atuar na classificação do mel, da cera e de demais produtos e subprodutos e estabelecer destino conforme legislação específica; proceder à verificação, inspeção e controle de trânsito de produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários; apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo

com a legislação, lavrar o termo de apreensão e comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo; verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, e dos materiais de acondicionamento e embalagem; verificar a aplicação de procedimentos quarentenários; verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal; coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; e coordenar e orientar equipes auxiliares, carga horária 40 horas semanais, vencimento mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Foi apresentada a proposta de criação de empregos públicos, consistente no cargo de auxiliar administrativo com carga horária de 40 horas semanais com vencimento de R$ 1.843,48 (Um mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos). Após deliberação foi aprovada por unanimidade a criação dos empregos públicos relacionados.

MÁRCIO MOREIRA VITOR
Abre Campo

LUIZ CARLOS FAUSTINO
Acaiaca

JOÃO BATISTA MATEUS DE MORAES
Alvinópolis

ASTOLFO GOMES FUSCALDI
Amparo do Serra

LUIZ HENRIQUE MECEDO TEIXEIRA
Araponga

P/ CELISIO PEREIRA BARRETO
Barra Longa

RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE
Cajuri

Sebastião Hilário Bitencourt
Canaã

CELSO GONÇALVES ANTUNES
Caputira

JOSÉ ALVES PARREIRA
Catas Altas

MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS MARTINS
Coimbra

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Congonhas

ANTÔNIO PEREIRA DE MORAIS
Desterro de Entre Rios

DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS
Diogo de Vasconcelos

JOÃO BOSCO COELHO
Dom Silvério

JOSÉ WALTER RESENDE DE AGUIAR
Entre Rios de Minas

GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE
Guaraciaba

ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
Itabirito

ADILSON LOPES SILVA
Jequeri

DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR
Mariana

VALTER MAGESTE DE ORNELAS
Matipó

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Oratórios

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Ouro Branco

JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT M. ARAÚJO
Ouro Preto

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Paula Candido

JOÃO BATISTA VIANA
Pedra do Anta

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Piedade de Ponte Nova

ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Piraúba

WAGNER MOL GUIMARÃES
Ponte Nova

REGINALDO BARBOSA GONÇALVES
Porto Firme

VICENTE RUFINO OSÓRIO
Raul Soares

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
Rio Casca

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
Rio Doce

SÔNIA MARIA UNTALER DA SILVEIRA
Santa Cruz do Escalvado

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ALCIONE FERREIRA ALBUQUERQUE DE LIMA
Santo Antônio do Grama

NEWTON GABRIEL AVELAR
São Pedro dos Ferros

DOMINGOS SÁVIO DE MIRANDA PAIVA
Sem Peixe

MARILDA ENI COELHO REIS
Sericita

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO
Teixeiras

FREDERICO BRUM DE CARVALHO
Urucânia

GERALDO JOSÉ DO CARMO
Vermelho Novo

ANGÊLO CHEQUER
Viçosa

IRAN SILVA COURI
Visconde do Rio Branco

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG
(31) 3881-3408 adm.cimvalpi@gmail.com
CNPJ: 19.738.706/0001-83

JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES
São José do Goiabal

20ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - DATA: 31/10/2018 - HORÁRIO: 15:30 HORAS

PREFEITO	MUNICÍPIO	ASSINATURA	REPRESENTANTE LEGAL
MÁRCIO MOREIRA VICTOR	Abre Campo		
JOÃO BATISTA DE MORAES	Alvinópolis		
ASTOLFO GOMES FUSCALDI	Amparo do Serra	Vice prefeito	
ELÍSIO PEREIRA BARRETO	Barra Longa	José Alexandre Carneiro	JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO
RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE	Cajuri		
SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOURT	Canaã		
CELSO GONÇALVES ANTUNES	Caputira		
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS MARTINS	Coimbra		
JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO	Congonhas		
ANTÔNIO PEREIRA DE MORAIS	Desterro de Entre Rios		
DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS	Diogo de Vasconcelos		Domingos Antunes de Freitas

PREFEITO	MUNICÍPIO	ASSINATURA	REPRESENTANTE LEGAL
GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE	Guaraciaba		
ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA	Itabirito		
ADILSON LOPES SILVA	Jequeri		

20ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - DATA: 31/10/2018 - HORÁRIO: 15:30 HORAS

DUARTE EUSTAQUIO GONÇALVES JUNIOR	Mariana		
VALTER MAGESTE D ORNELAS	Matipó		
JOSÉ ANTÔNIO DELGADO	Oratórios		
HÉLIO MÁRCIO CAMPOS	Ouro Branco		
JÚLIO ERNESTO DE G. M. DE ARAÚJO	Ouro Preto		
MARCELO RODRIGUES DA SILVA	Paula Cândido		
JOÃO BATISTA VIANA	Pedra do Anta		
ANTÔNIO MAYRINK BORDONI	Piedade de Ponte Nova		
ADRIANO CARVALHES GRAVINA	Piraúba		
WAGNER MOL GUIMARÃES	Ponte Nova		
REGINALDO BARBOSA GONÇALVES	Porto Firme		
VICENTE RUFINO OSÓRIO	Raul Soares		
ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA	Rio Casca		

PREFEITO	MUNICÍPIO	ASSINATURA	REPRESENTANTE LEGAL
SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ	Rio Doce		
SÔNIA MARIA UNTALER	Santa Cruz do Escalvado		

20ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - DATA: 31/10/2018 - HORÁRIO: 15:30 HORAS

ALCIONE FERREIRA ALBUQUERQUE DE LIMA	Santo Antônio do Grama		
NEWTON GABRIEL AVELAR	São Pedro dos Ferros		
DOMINGOS SÁVIO DE MIRANDA PAIVA	Sem Peixe		
MARILDA ENI COELHO REIS	Sericita		
JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO	Teixeiras		
FREDERICO BRUM DE CARVALHO	Urucânia		
GERALDO JOSÉ DO CARMO	Vermelho Novo		
ANGÊLO CHEQUER	Viçosa		
IRAN SILVA COURI	Visconde do Rio Branco		

20ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - DATA: 31/10/2018 - HORÁRIO: 15:30 HORAS

PARTICIPANTE	MUNICÍPIO	ASSINATURA	REPRESENTANTE LEGAL
ANTONIO ASSUNÇÃO DE CARVALHO	ALVINÓPOLIS-MG		

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ATA DE ASSEMLBEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMVALPI

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2016, às 16:00 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, foi realizada a **DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMVALPI.** O Sr. Frederico Brum de Carvalho, Prefeito Municipal de Urucânia e Presidente do CIMVALPI declarou aberta a 4ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVALPI. Procedeu a leitura da pauta composta dos seguintes itens: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal – Biênio 2017/2018; Levantamento e os balanços dos municípios para o exercício de 2017 junto ao consórcio; Assuntos administrativos. Abertos os trabalhos, procedeu-se a apreciação da pauta pelos itens supra mencionados. Em prosseguimento aos trabalhos o Presidente do consórcio explanou sobre as ações desenvolvidas durante sua gestão e agradeceu a oportunidade estando a disposição para a demais, passou-se a deliberação da pauta; 1) **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal – Biênio 2017/2018.** Foi eleita por aclamação e tomou posse a chapa única apresentada, sendo o Presidente, o Prefeito Municipal de Oratórios, José Antônio Delgado; 1° Vice-Presidente, Frederico Bum de Carvalho, Prefeita Municipal de Urucânia, 2° Vice-Presidente, Silvério Joaquim Aparecido da Luz, Prefeito Municipal de Rio Doce. Foram eleitos, por aclamação, os membros do Conselho Fiscal, conforme a seguir indicado: Membros efetivos - **1) Wagner Moi Guimarães, representando o Município de Ponte Nova; 2) Sonia Maria Untaler da Silveira, Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado; 3) Antônio Mayrink Bordoni, Prefeito do Município de Piedade Ponte Nova; 4) Adilson Lopes Silva , Prefeita Municipal de Jequeri; 5) Newton Gabriel Avelar, Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros;** Membros Suplentes do Conselho Fiscal: **1) Gustavo Castro de Castro, Prefeito Municipal de Guaraciaba; 2) Domingos Sávio de Miranda Paiva, Prefeito de Municipal de Sem Peixe; 3) Adriano de Almeida Alvarenga, Prefeito de Municipal de Rio Casca; 4) Marilda Eni Coelho Reis, Prefeita de Municipal de Sericita; 5) José Diogo Drumond Neto , Prefeito Municipal de Teixeiras.** Na sequência **o Presidente da Assembleia Geral, declarou eleitos para o período de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 os membros da Presidência e do Conselho Fiscal**, Foi ratificada, por unanimidade a manutenção do Secretário Executivo do CIMVALPI, José Adalberto Rezende. O Presidente abriu a palavra para manifestações. **2) Levantamento e os balanços dos municípios para o exercício de 2017 junto ao consórcio.** Foi apresentado pelo José Adalberto de Rezende os serviços executados pelo consórcio e novos objetivos propostos para o exercício de 2017; **3) Demais assuntos de interesse geral.** Surgiu algumas sugestões de atendimento quanto a manutenção de iluminação pública ao qual será encaminhado para a gerencia desse consórcio para análise e retorno. Ao final, e por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, o Presidente declarou encerrada a 12ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga. Foi lavrada a presente ata, em uma via de que vai assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral e pelos demais Prefeitos presentes à reunião.

MÁRCIO MOREIRA VITOR
Abre Campo

LUIZ CARLOS FAUSTINO
Acaiaca



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

JOÃO BATISTA MATEUS DE MORAES
Alvinópolis

ASTOLFO GOMES FUSCALDI
Amparo do Serra

LUIZ HENRIQUE MECEDO TEIXEIRA
Araponga

ELÍSIO PEREIRA BARRETO
Barra Longa

RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE
Cajuri

CELSO GONÇALVES ANTUNES
Caputira

JOSÉ ALVES PARREIRA
Catas Altas

MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS MARTINS
Coimbra

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Congonhas

ANTÔNIO PEREIRA DE MORAIS
Desterro de Entre Rios

0 988



DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS
Diogo de Vasconcelos

JOÃO BOSCO COELHO
Dom Silvério

JOSÉ WALTER RESENDE DE AGUIAR
Entre Rios de Minas

GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE
Guaraciaba

ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
Itabirito

ADILSON LOPES SILVA
Jequeri

DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR
Mariana

VALTER MAGESTE DE ORNELAS
Matipó

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Oratórios

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Ouro Branco



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT M. ARAÚJO
Ouro Preto

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Paula Candido

JOÃO BATISTA VIANA
Pedra do Anta

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Piedade de Ponte Nova

ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Piraúba

WAGNER MOL GUIMARÃES
Ponte Nova

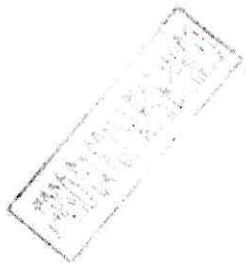
REGINALDO BARBOSA GONÇALVES
Porto Firme

VICENTE RUFINO OSÓRIO
Raul Soares

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG
(31) 3881-3408 adm.cimvalpi@gmail.com
CNPJ: 19.738.706/0001-83

992



Rio Casca

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
Rio Doce

SÔNIA MARIA UNTALER DA SILVEIRA
Santa Cruz do Escalvado

ALCIONE FERREIRA ALBUQUERQUE DE LIMA
Santo Antônio do Grama

NEWTON GABRIEL AVELAR
São Pedro dos Ferros

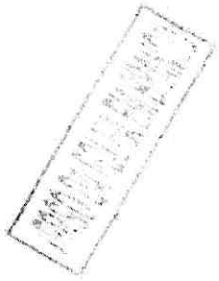
DOMINGOS SÁVIO DE MIRANDA PAIVA
Sem Peixe

MARILDA ENI COELHO REIS
Sericita

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO
Teixeiras

FREDERICO BRUM DE CARVALHO
Urucânia

GERALDO JOSÉ DO CARMO



Vermelho Novo

ANGÊLO CHEQUER
Viçosa

IRAN SILVA COURI
Visconde do Rio Branco

SECRETÁRIO EXECUTIVO

CARTORIO TDPJ PONTE NOVA

CNPJ: 05.443.824/0001-50
AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777
Carlos Hiroshi Morita - Oficial Interino

PROTOCOLO Nº 33117 REG Nº 7808 - LIV 58-B - PAG 217

Ponte Nova, MG, 13 de janeiro de 2017.
Livia Raquel Bitarães Guiciard - Substituta

Selo	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	55,28	3,28	18,34	76,90

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
Selo Número: BCR27280
Código: 0161.2462.9345.7928
Total de atos: 107 Emol: 58,56 TFJ: 18,34 Total: 76,90
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2014, às 15:00 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, foi realizada a **QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMVALPI**. O Sr. Frederico Brum de Carvalho, Prefeito Municipal de Urucânia e Presidente do CIMVALPI declarou aberta a 4ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVALPI. Procedeu a leitura da pauta composta dos seguintes itens: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal – Biênio 2015/2016; Levantamento de demandas dos municípios para o Exercício de 2015; Adesão de novos municípios; Balanço anual das ações do consórcio; Aprovação dos valores de diárias; outros assuntos de interesse do CIMVALPI. Abertos os trabalhos, procedeu-se a apreciação da pauta pelos itens supra mencionados. Em prosseguimento aos trabalhos passou-se a deliberação da pauta; 1) **Levantamento de demandas dos Município para o exercício de 2015**. Deliberou-se por unanimidade que todos os Municípios encaminharão, até o dia 20 de dezembro de 2014, mediante ofício ou email, as demandas para 2015; 2) **Adesão de novos Municípios**: Foi autorizado, por unanimidade, o ingresso dos Municípios de São João Del Rei, Matipó e Entre Rios de Minas como novos entes consorciados ao CIMVALPI; 3) **Balanço anual das ações do consórcio**. O Secretário Executivo do CIMVALPI apresentou o balanço de todas as ações realizadas no exercício de 2014, bem como o planejamento para 2015; 4) **Aprovação dos valores das diárias**: Foi aprovado por unanimidade no valor integral, com hospedagem de R$ 280,00, observada a aplicação da proporcionalidade para períodos inferiores a 24 horas, sendo que no caso dos Prefeitos ocupantes da Presidência ou Conselho Fiscal o valor será pago mediante reembolso ou diária, a critério da Presidência. 5) **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal – Biênio 2015/2016.** Foi eleita, por aclamação (unanimidade) a chapa única apresentada, sendo o Presidente, o Prefeito Municipal de Urucânia, Frederico Brum de Carvalho; 1° Vice-Presidente, Sueli Sampaio, Prefeita Municipal de Pedra do Anta, 2° Vice-Presidente, Silvério Joaquim Aparecido da Luz, Prefeito Municipal de Rio Doce. Foram eleitos, por aclamação, os membros do Conselho Fiscal, conforme a seguir indicado: Membros efetivos - **1) Domingos Sávio Miranda Paiva, representando o Município de Sem Peixe; 2) Reginaldo Moura Batista, Prefeito do Município de São Pedro do Ferros; 3) Paulo Augusto Malta Moreira, Prefeito do Município de Ponte Nova; 4) Maria do Carmo Araújo Prieto, Prefeita Municipal de Cajuri; 5) Carlos Roberto de Lima, Prefeito do Município de Oratórios;** Membros Suplentes do Conselho Fiscal: **1) Francisco Márcio da Silva Teixeira, Prefeito Municipal de Teixeiras; 2) José Roberto Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Guaraciaba; 3) Wanderson Oliveira Teixeira, Prefeito Municipal de Caputira; 4) Sebastião Hilário Bitencourt, Prefeito Municipal de Canaã; 5) Ângelo Chequer, Prefeito Municipal de Viçosa**. Na sequência **o Presidente da Assembleia Geral, declarou eleitos para o período de 1° de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 os membros da Presidência e do Conselho Fiscal**, Foi ratificada, por unanimidade a manutenção do Secretário Executivo do CIMVALPI, José Adalberto Rezende. O Presidente abriu a palavra para manifestações. **6) Demais assuntos de interesse geral**. A Assembleia, por unanimidade, delegou poderes à Presidência, para autorizar ou não a adesão de outros Municípios aos registro de preços realizados pelo CIMVALPI (atas de registro de preços) vinculados à iluminação pública, ficando consignado que a negociação seria conduzida pelo Presidente de forma a permitir a outros Municípios, utilizarem os preços registrados nas atas mediante contrapartida em favor do CIMVALPI, a ser definida pela própria Presidência, com assessoramento da Secretaria Executiva. A Assembleia, por fim, deliberou no sentido de ratificar autorização já proferida em assembleia anterior, para que o CIMVALPI adote as providências necessárias à instalação de PROCON´s microrregionais e/ou regionais, mediante manifestação de interesse dos Municípios Consorciados. Ao final, e por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, o Presidente declarou encerrada a 4ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga. Foi lavrada a

presente ata, em uma via, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelo Presidente, 1° Vice-Presidente e 2° Vice-Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos demais Prefeitos presentes à reunião.

JOSÉ CALIXTO MILAGRES
Acaiaca

MILTON AYRES FIGUEIREDO
Alvinópolis

ANILTON SAMPAIO MOURA
Araponga

MARIA DO CARMO ARAÚJO PRIETO
Cajuri

SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOURT
Canaã

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Congonhas

JOÃO BOSCO COELHO
Dom Silvério

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BARBOSA
Guaraciaba

CELSO COTA NETO
Mariana

CARLOS ROBERTO DE LIMA
ORATÓRIOS

ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS GOMES
Piedade de Ponte Nova

PAULO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Ponte Nova

IZALTINO VITAL DE SOUZA
Presidente Bernardes

JOSÉ MARIO RUSSO MAROCA
Rio Casca

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
Rio Doce

GILMAR DE LIMA SOUZA
Santa Cruz do Escalvado

ALCIONE FERREIRA ALBUQUERQUE DE LIMA
Santo Antônio do Grama

DOMINGOS SÁVIO DE MIRANDA PAIVA
Sem Peixe

ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA
Senador Firmino

MARILDA ENI COELHO REIS
Sericita

FRANCISCO MÁRCIO DA SILVA TEIXEIRA
Teixeiras

FREDERICO BRUM DE CARVALHO
Urucânia

ANGÊLO CHEQUER
Viçosa

SUELI SAMPAIO NOGUEIRA
Pedra do Anta

JOSÉ ADALBERTO REZENDE
Secretário Executivo - CIMVALPI

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFL 97062

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de do ano de dois mil e quatorze, às 15:00 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO CIMVALPI**, um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. O Sr. Carlos Roberto de Lima, Prefeito do Município Oratórios, por indicação unânime dos presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos da Assembléia e deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de todos. Na sequência o Presidente da Assembléia informou a todos que esta Assembleia Geral havia sido convocada quando apurou-se o número mínimo de 1/3 de leis ratificadoras dos Municípios subscritores do protocolo de intenções do CIMVALPI. Portanto,atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença dos representantes dos Municípios Consorciados de 11 (onze) Municípios, do total dos 12 (doze) Municípios com Leis de Ratificação aprovadas, o quorum estava plenamente atingido. Em ato contínuo o Presidente da Assembléia Geral declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembléia Geral de Instalação do CIMVALPI continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: Item 1 - Abertura; Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência; Item 3 - Apreciação da proposta de orçamento do CIMVALPI; Item 4 - Outros Assuntos: Indicação e aprovação de nome para o cargo de Secretário Executivo. Na sequência o Presidente da Assembleia Geral, consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Presidente da Assembléia indicou o Prefeito Municipal de Domingos Sávio Miranda Paiva, Sr. Domingos Sávio Miranda Paiva para secretariar os trabalhos, o que foi aceito por unanimidade dos presentes. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos da reunião, Item 1 - Abertura, momento em que o Presidente da Assembléia Geral de Instalação do CIMVALPI, declarou instalado e constituído o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios:

1. **Município de Acaiaca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00, lei de ratificação nº 663 de 16 de dezembro de 2013;
2. **Município de Amparo do Serra**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91, lei de ratificação nº 799 de 21 de janeiro de 2014;
3. **Município de Canaã**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15, lei de ratificação nº 695 de 2013;
4. **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87, lei de ratificação nº 1.184 de 30 de dezembro de 2013;
5. **Município de Jequeri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72, lei de ratificação nº 118 de 22 de janeiro de 2014;
6. **Município de Oratórios**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34, lei de ratificação nº 435 de 12 de dezembro de 2013;
7. **Município de Paula Cândido**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71, lei de ratificação nº 1.138 de 13 de dezembro de 2013;

CARTORIO ADERALDO LOBO
CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 05.443.824/0001-50
AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala
PROTOCOLO Nº 28410
REG Nº 6228 - LIV B-0 - PAG 0 -AV Nº 1

SEM EFEITO

Ponte Nova, MG, 13 de fevereiro de 2014.
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

Emolu	Recol	Total
182,88	13,79	297,62

SEM EFEITO

CARTORIO ADERALDO LOBO
CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 05.443.824/0001-50
AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala
PROTOCOLO Nº 28410
REG Nº 6228 - LIV B-42 - PÁG 38 -AV Nº 1

Ponte Nova, MG, 13 de fevereiro de 2014.
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

Emolu	Recol	Total
182,88	13,79	297,62

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COB 41586

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COB 41587

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFL 97063

8. **Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00, lei de ratificação nº 930 de 12 de dezembro de 2013;
9. **Município de Santo Antônio do Grama**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima, lei de ratificação nº 480 de 06 de janeiro de 2014;
10. **Município de São Pedro dos Ferros**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15, lei de ratificação nº 93 de 23 de dezembro de 2013;
11. **Município de Sem Peixe**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04 lei de ratificação nº 294 de 18 de dezembro de 2013;
12. **Município de Urucânia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93, lei de ratificação nº 29 de 06 de dezembro de 2013;

Em prosseguimento aos trabalhos passou-se ao Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência, oportunidade em que o Presidente da Assembleia informou que a Presidência do CIMVALPI é composta por um Presidente, por um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, sendo eles Prefeitos de Municípios consorciados. E dando início à eleição abriu a palavra aos membros do plenário e também consultou se havia prefeitos interessados em participar da Presidência do CIMVALPI, tendo sido eleito por aclamação/unanimidade o **Prefeito Municipal de Urucânia, Frederico Brum de Carvalho, para exercer a Presidência do CIMVALPI; a Prefeita Municipal de Pedra do Anta, Sueli Sampaio Nogueira, para exercer o cargo de 1º Vice-Presidente; o Prefeito Municipal de Rio Doce**, Silvério Joaquim Aparecido da Luz, **para exercer o cargo de 2º Vice-Presidente.** Foi feita a ressalva que no caso da 1ª Vice-Presidência, só ocorrerá a posse, e o respectivo exercício do cargo, após a apresentação, pelo Município de Pedra do Anta, da lei municipal ratificadora do protocolo de intenções. Foram eleitos, por aclamação, os membros do Conselho Fiscal, conforme a seguir indicado: Membros efetivos - **1) Domingos Sávio Miranda Paiva, representando o Município de Sem Peixe; 2) Reginaldo Moura Batista, Prefeito do Município de São Pedro do Ferros; 3) Paulo Augusto Malta, Prefeito do Município de Ponte Nova; 4) Maria do Carmo Araújo Prieto, Prefeita Municipal de Cajuri; 5) Carlos Roberto de Lima, Prefeito do Município de Oratórios;** Membros Suplentes do Conselho Fiscal: **1) Francisco Márcio da Silva Teixeira, Prefeito Municipal de Teixeiras; 2) José Roberto Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Guaraciaba; 3) Wanderson Oliveira Teixeira, Prefeito Municipal de Caputira; 4) Sebastião Hilário Bitencourt, Prefeito Municipal de Canaã; 5) João Bosco Coelho, Prefeito Municipal de Dom Silvério.** Ficou registrado que dentre os membros escolhidos para o Conselho Fiscal, ficará condicionado o exercício da atribuição a apresentação da respectiva lei de ratificação do protocolo de intenções. Na sequência **o Presidente da Assembléia Geral, declarou eleitos e deu posse aos membros da Presidência do CIMVALPI**, informando que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, seria do ato de eleição e posse, registrado na presente ata e até 31 de dezembro de 2014 e parabenizou a todos, desejando que essa gestão seja coroada de pleno êxito. Passada a palavra ao Prefeito de Urucânia e Presidente eleito do CIMVALPI, que em nome dos demais membros da Presidência, agradeceu a confiança e o apoio recebido de todos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, passou para o Item 3 - Proposta de Orçamento do CIMVALPI, que após a discussão foi aprovado conforme documento em separado. Em continuidade aos trabalhos, passou-se a item 4.1, referente a indicação e ratificação do Secretário Executivo do CIMVALPI, tendo sido aprovado o nome indicado de José Adalberto de Rezende. Ato contínuo, foi apresentada a proposta orçamentária do CIMVALPI para o exercício de 2014, que foi aprovado na forma proposta. No orçamento foram consignados recursos no valor de R$ 360.000,00 a serem executados através de contrato de rateio com os Municípios no valor individual de R$ 12.000,00 para cada Município subscritor do contrato de rateio e, ainda, R$ 60.000,00 adicionais para atendimento de resíduos sólidos. Foi autorizado o percentual de

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFL 97064
1º OFÍCIO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS PONTE NOVA MG

suplementação no valor de 25%. Ficou estabelecido, ainda, que novos projetos, atividades e ações que venham a ser executados pelo CIMVALPI serão objeto de deliberação e autorização de abertura de crédito especial. O Secretário Executivo do CIMVALPI fez uma explanação sobre a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Após a explanação, ficou decidido pela Assembleia que o CIMVALPI ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos planos municipais contratados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Tal acompanhamento será realizado por uma comissão formada no âmbito CIMVALPI. O Presidente da Assembleia Geral abriu a palavra para manifestações. Ao final, e por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, o Presidente da Assembleia Geral declarou encerrada a Assembleia Geral de instalação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga. Foi lavrada a presente ata, em três vias de cinco páginas que vai assinada pelo Presidente e Secretário da Assembléia Geral e pelos demais Prefeitos presentes à reunião.

Município de Acaiaca
José Calixto Milagres

Município de Alvinópolis
Milton Ayres Figueiredo
Renilton Novais p.p.

Município de Amparo do Serra
Francisco Paradela
Leonardo da Cruz Nogueira - p.p.

p/ **Município de Araponga**
Anylton Sampaio Moura
p.p. Flávia Cabral Sena

Município de Cajuri
Maria do Carmo Araújo Prieto

Município de Canaã
Sebastião Hilário Bitencourt

Município de Caputira
Wanderson Oliveira Teixeira



Município de Dom Silvério
João Bosco Coelho

Município de Guaraciaba
José Roberto Gonçalves Barbosa

Município de Jequeri
Luiz Antônio Resende de Soares
Martiniano Niquini Ferreira p.p.

Município de Oratórios
Carlos Roberto de Lima

Município de Ponte Nova
Paulo Augusto Malta Moreira
Maria do Carmo dos Santos p.p.

Município de Rio Casca
José Mario Russo Maroca

Município de Rio Doce
Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Município de Santo Antônio do Grama
Alcione Ferreira Albuquerque de Lima
Marcelo Russo Lima p.p.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFL 97066

Município de São Miguel do Anta
Cristiano Moreira Machado
Verônica Aparecida Carvalho Lima p.p.

Município de São Pedro dos Ferros
Reginaldo Moura

Município de Sem Peixe
Domingos Sávio de Miranda Paiva

Município de Teixeiras
Francisco Márcio da Silva Teixeira

Município de Urucânia
Frederico Brum de Carvalho

ESTATUTO DO CIMVALPI

Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2017, os representantes dos Municípios membros do CIMVALPI devidamente qualificados e registrados em ata, compreendendo mais de dois terços dos votantes, resolveram aprovar o seu Estatuto, instrumento jurídico de normatização interna do CIMVALPI, conforme a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

§1° O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º A lei de ratificação poder prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que , nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 2° O CIMVALPI é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

	Município	Lei	Data Lei
1	Abre Campo	1450	11/04/2014
2	Acaiaca	663	16/12/2013
3	Alvinópolis	1.922	23/12/2013
4	Amparo do Serra	799	21/01/2014
5	Araponga	913	27/06/2014
6	Barra Longa	1.167	08/08/2014
7	Cajuri	620	06/06/2014
8	Canaã	695	26/12/2013
9	Caputira	817	10/03/2014
10	Coimbra	1.078	27/10/2014
11	Congonhas	3.455	02/12/2014
12	Catas Altas	482	26/03/2015

13	Coimbra	1.090	30/03/2016
14	Congonhas	3.455	02/12/2014
15	Desterro de Entre Rios	1.190	17/04/2016
16	Diogo de Vasconcelos	649	22/04/2014
17	Dom Silvério	1.679	21/01/2016
18	Entre Rios de Minas	1.684	25/02/2016
19	Guaraciaba	1.184	30/12/2013
20	Itabirito	3.058	27/03/2016
21	Jequeri	122	22/01/2014
22	Mariana	2.881	30/06/2014
23	Matipó	2.083	23/12/2014
24	Oratórios	435	12/12/2013
25	Ouro Branco	2.055	17/11/2014
26	Ouro Preto	935	13/04/2016
27	Paula Cândido	1.138	13/12/2013
28	Pedra do Anta	757	10/11/2014
29	Piedade de Ponte Nova	1.094	13/05/2014
30	Piraúba	880	01/12/2014
31	Ponte Nova	3.344	08/05/2014
32	Porto Firme	1.097	29/12/2014
33	Raul Soares	2.243	09/06/2014
34	Rio Casca	1.833	12/03/2014
35	Rio Doce	930	12/12/2013
36	Santa Cruz do Escalvado	944	15/12/2014
37	Santo Antônio do Grama	480	06/01/2014
38	São Pedro dos Ferros	93	23/12/2013
39	Sem Peixe	294	18/12/2013
40	Sericita	780	20/12/2013
41	Teixeiras	1.677	15/10/2014
42	Urucânia	29	06/12/2013
43	Vermelho Novo	404	15/10/2014
44	Viçosa	2.431	18/11/2014
45	Visconde do Rio Branco	1.197	18/09/2014

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4° O Consorcio vigerá por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Art. 5° A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete..

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6° A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios Consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 7°.

Art. 7° São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente e saneamento básico;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

n) desenvolvimento institucional e gestão de recursos humanos da administração pública, inclusive na realização de treinamentos, capacitações, processos seletivos públicos simplificados e concursos públicos;

o) ações de proteção e defesa civil, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

p) defesa social, segurança pública;

q) proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, do idoso, da mulher e do portador de necessidades especiais.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo

CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º Nos termos do Contrato do Consórcio, e deste Estatuto, fica o CIMVALPI autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, refere-se ao atendimento dos princípios e objetivos do CIMVALPI especialmente:

I – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à
administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas,
decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV - outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato de programa.

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Art. 10 Para a consecução da gestão associada, os Municípios Consorciados formalizarão Contrato de Programa, podendo transferir ao Consórcio competências de serviços públicos, desde que compatíveis com os arts. 6° e 7° deste estatuto.

Art. 11 Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 12 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos
serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º Na hipótese do objeto da prestação de serviços incluir a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das

referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II – extinção do consórcio.

CAPITULO V
DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 13 Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. O contrato de rateio será formalizado para atender às despesas correntes e de capital das atividades do CIMVALPI inclusive as atividades de gestão de serviços públicos previstos nos arts. 6° e 7° deste estatuto quando solicitado pelo Município Consorciado e mediante deliberação em assembleia.

Art. 14 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 15 O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CIMVALPI e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CIMVALPI.

Art. 16 Até o dia 15° (décimo quinto) dia de cada mês, deverá realizada a demonstração orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio ao Municípios Consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS

Art. 17 O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.
Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia geral.
§ 1º A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio;
§ 2º Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Consórcio;
§ 3º Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em
Assembléia Geral, mediante apresentação de procuração outorgando poderes específicos de representação do Município perante a Assembléia Geral.

Art. 19 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada.
Parágrafo único. A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio e, ainda, mediante expedição de comunicação a cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20 Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia geral.
§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.
§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.
§ 3º Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 21 A Assembléia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de

competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22 Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único. Aprovação e alteração do estatuto, deverá ser homologada pela Assembléia Geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

Art. 23 Compete à Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser
submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI - Outros assuntos julgados necessários.

Parágrafo único. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 do Município membros do CIMVALPI proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

Art. 24 O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4º Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§5º A eleição para Presidente do Consórcio, deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6º.

§ 6º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, a eleição será realizada excepcionalmente no mês de dezembro, observadas as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 26 Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 27 Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§3º A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 28 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para o ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

Art. 29 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 O Secretário Executivo será nomeado na Assembléia Geral, após indicação do Presidente e a ratificação da indicação pela Assembléia Geral.

Art. 31 Uma vez nomeado, a Assembléia deverá ratificar a escolha do Secretário Executivo mediante aprovação da maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente até que o nome indicado seja aprovado.

Art. 32 O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

Parágrafo único A formalização da nomeação do Secretário Executivo, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembléia Geral, em que a mesma foi composta.

Art. 33 Compete à Secretaria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

II- autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, formalizando os respectivos atos, incluídos aqueles relativos à contratação e nomeação de empregados públicos do Consórcio;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - deliberar como instância recursal em procedimento administrativos do Consórcio;

VI - deliberar sobre a remuneração dos empregados do Consórcio;

VII – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas, dentre outras que venham a ser delegadas por ato específico do Presidente do Consórcio, independentemente de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IX
DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

Art. 35 Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica expressamente autorizado ao Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

Art. 36 As competências previstas no art. 34 poderão ser delegadas ao Secretário Executivo e/ou empregados do CIMVALPI mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§2º O Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente.

Art. 37 Compete ao 1° Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 1° Em caso de vacância dos cargos de Presidente, 1° e 2°Vice-Presidentes será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 2° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§1º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade quadrimestral.

Art. 41 Deverá ser elaborado Regimento interno dispondo sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 42 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos no Contrato do Consórcio, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos no Contrato do Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8666/93 e, por fim, os empregos públicos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. As atividades da Presidência, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 43 Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 44 O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, locação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no Contrato do Consórcio.

Art. 45 A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Contrato do Consórcio.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

Art. 46 O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Anexo do Contrato do Consórcio e, ainda, pelo empregos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

Art. 47 A remuneração dos empregos públicos é a definida inicialmente no Contrato do Consórcio, devidamente atualizado pelas alterações posteriores, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional ou ao valor praticado pelo mercado.

Art. 48 Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 49 A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

Art. 50 Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

Art. 51 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, ou ainda, para atendimento de funções públicas vinculadas a programas e projetos de caráter não permanente desenvolvidos pelo CIMVALPI.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas preferencialmente mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º As contratações temporárias serão celebradas mediante contrato administrativo que constará o regime de execução, o salário, a vigência, e outras informações necessárias.

Art. 52 As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação, sendo que na hipótese de funções públicas, a vigência estará vinculada ao respectivo programa desenvolvido pelo CIMVALPI.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

Art. 53 Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem ou ao Consórcio, esta última hipótese mediante autorização da Assembléia Geral.

§1° Mediante Resolução da Presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na Sede do Consórcio.

§2° O pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 54 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado
com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda:

I - Edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;

II - Prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;

IV - Seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital;

Art. 55 Os empregados públicos do Consórcio terão direito à percepção de diária e/ou reembolso de despesas, desde que vinculadas a interesse do Consórcio, conforme regulamento próprio a ser expedido, em que serão estabelecidos valores, formas de concessão e prestação de contas.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 55 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio e neste instrumento, desde que devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Art. 56 O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 57 Os entes Consorciados respondem subsidiariamente obrigações do Consórcio.

Art. 58 Todas as demonstrações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Consórcio deverão ser disponibilizadas na internet.

Art. 59 Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 60 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da realização das prestações de contas previstas na legislação nacional e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais saldos de cada Município;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens cada Município adquiriu
isoladamente ou em conjunto para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XII
DOS CONVÊNIOS, LICITAÇÕES, E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 61. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

Art. 62 O CIMVALPI poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1° do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 63 Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite e dispensas formalizadas nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

§1° Mediante formalização de convênio ou outro ajuste, poderá ser utilizado o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), hipótese em que ficará estabelecido como meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pelo Consórcio.

I - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela AMM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

II - As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no §2° deste artigo, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Consórcio referentes às licitações públicas promovidas pela Secretaria Executivo e/ou Presidência e incluirá a publicação dos seguintes atos:

a) avisos de editais;
b) retificações;
c) interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;
d) extratos de atas;
e) adjudicações;
f) homologações;
g) extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;
h) as dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;
i) as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;
j) outros atos vinculados às licitações públicas.

III - As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do §3° deste artigo.

IV - A implantação do Diário Eletrônico no Consórcio deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos do Consórcio durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

V - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Consórcio.

VI - O Consórcio manterá no quadro de avisos de sua Sede, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos.

VII - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

VIII - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico da, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.

IX - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

X - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§2° Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, pregões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

I - no saguão do Consórcio em local próprio;

II - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;

III - no Diário Oficial do Estado, independentemente da origem do recursos;

IV - no diário mencionado no *caput* do §1°, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93 e inciso I do art. 4° da Lei 10.520/02.

§3° A publicação dos atos normativos e administrativos do Consórcio serão publicados no saguão de entrada do prédio sede do CIMVALPI, mediante expedição de certidão de publicação.

I - Consideram-se atos normativos e administrativos para fins deste artigo:

a) Deliberações, portarias e atos expedidos pelos órgãos do Consórcio;

b) Convênios, acordos e outros ajustes congêneres;

c) Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;

d) As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III e as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 8.666/93;

e) Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;

f) atos decisórios expedidos pela Administração Municipal.

II - Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§4° Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Consórcio serão comunicados e divulgados à população através de meios

de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por Associações micro regionais de municípios.

§5° Na hipótese de não implementação do disposto no §1° deste artigo, as publicações serão realizadas na forma do §3° deste artigo.

CAPÍTULO XIII
DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 63 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 64 Observadas as legislações de cada Município, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

CAPÍTULO XIV
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 65 O ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato do Consórcio;

Art. 66 O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e
respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO XV
DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Art. 67 É facultada a admissão de Município ao CIMVALPI a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no Contrato do Consórcio, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - Integralização do patrimônio do Consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 68 A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 69 A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Art. 70 A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os Bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Art. 71 São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 72 O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 73 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 77 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Art. 78 Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 79 O presente instrumento é redigido em quatro subscrita pelo Prefeito Municipal Presidente do CIMVALPI e por advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 80 O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entra em vigor nesta data.

Ponte Nova, 07 de julho de 2017.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal de Oratório - Presidente do CIMVALPI

Thalita Maria Barcelos da Silva
OABMG 123.560 - Assessoria Jurídica do CIMVALPI

obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho como consórcio.

Art. 74 A alteração do contrato de consórcio público, observado o quorum qualificado de aprovação de 2/3 dos entes consorciados, dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005 e ainda:

I - pelo protocolo de intenções do CIMVALPI, convertido em contrato de Consórcio Público CIMVALPI definido como instrumento jurídico de constituição do CIMVALPI e que estabelece todos os objetivos, finalidades, princípios e normas gerais de atuação do CIMVALPI;

II - pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram;

III - instrumentos jurídicos de normatização interna do CIMVALPI:

a) Regulamentos e atos expedidos pela Presidência e assembleia geral do CIMVALPI;

b) Estatuto do Consórcio.

Art. 76 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos par o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BFL 97030 PONTE NOVA MG

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1036

Os Municípios do Vale do Piranga, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Piranga.

Titulo I

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga:

I - **Município de Abre Campo**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Márcio Moreira Victor, CPF 454.301.446-49;

II - **Município de Acaiaca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00;

III - **Município de Alvinópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Milton Ayres Figueiredo, CPF 056.457.356-68;

IV - **Município de Amparo do Serra**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91;

V - **Município de Araponga**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.132.167/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal, Anylton Sampaio Moura, CPF 044.547.326-63;

VI - **Município de Cajuri,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.456/0001-70, representado pela Prefeita Municipal Maria do Carmo Araújo Prieto, CPF 284.334.406-91;

VII - **Município de Canaã,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15;

VIII - **Município de Caputira,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal Wanderson Oliveira Teixeira, CPF 076.128.866-00;

IX - **Município de Diogo de Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Aroldo Fernandes Gomes, CPF 719.989.426-00;

CARTORIO ADERALDO LOBO

CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 05.443.824/0001-50
AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

PROTOCOLO Nº 28409
REG Nº 6228 - LIV B-42 - PÁG 6

Ponte Nova, MG, 13 de fevereiro de 2014.

Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

Emolu			Total
340,53	20,30	103,39	464,22

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COB 41584

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COB 41585

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização 1038 BFL 97031 Comarca de Ponte Nova MG

X - **Município de Dom Silvério**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal João Bosco Coelho, CPF 250.818.966-91;

XI - **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87

XII - **Município de Jequeri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72;

XIII - **Município de Mariana,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.303/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto, CPF 256.195.511-72;

XIV - **Município de Oratórios**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34;

XV - **Município de Paula Cândido,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71;

XVI - **Município de Pedra do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.133.439/0001-58, representado pela Prefeita Municipal Sueli Sampaio Nogueira, CPF 768.329.966-91;

XVII - **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Augusto Malta Moreira, CPF 663.208.446-04;

XVIII - **Município de Porto Firme,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.567.354/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal José Godoy Gonçalves Maia, CPF 027.289.966-60;

XIX - **Município de Raul Soares**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Célio David Nesce, CPF 378.028.796-04;

XX - **Município de Rio Casca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Mario Russo Maroca, CPF 078.368.806-72;

XXI - **Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00 ;

XXII - **Município de Santa Cruz do Escalvado**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima, CPF 697.293.526-15;

XXIII - **Município de Santo Antônio do Grama**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima;

XXIV - **Município de São Miguel do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.133.926/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Cristiano Moreira Machado, CPF 805.443.396-49;

1030
Selo de Fiscalização
BFL 97032

XXV - **Município de São Pedro dos Ferros**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15;

XXVI - **Município de Sem Peixe**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04;

XXVII - **Município de Sericita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 19.243.518/0001-84, representada pela Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis, CPF 916.174.056-04;

XXVIII - **Município de Teixeiras**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.134.056/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, CPF 605.529.806-68;

XXIX - **Município de Urucânia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93;

XXX - **Município de Viçosa,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.449/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Celito Francisco Sari, CPF 315.294.967-72.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XXX desta cláusula poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de intenções, após sua ratificação pela proporção de 1/3 (um terço) do número total de Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

Selo de Fiscalização
BFL 97033 1040

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA,** ou simplesmente **CIMVALPI**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica inter-federativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª . O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, sede da Associação de Município da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPITILO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

Selo de Fiscalização
BFL 97034

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

CAPITULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

§ 1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio.

CAPITULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

Selo de Fiscalização
BFL 97037

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que ha aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Imenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III – Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

Selo de Fiscalização
BFL 97040

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capitulo V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Seção de Fiscalização
BFL 97041

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar

convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente, observado o disposto no §9° desta cláusula.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

§9° Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerará em 31 de dezembro de 2014, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de dois anos.

CAPITULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TITULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª.Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho

dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de

Selo de Fiscalização
BFL 97046

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

Selo de Fiscalização
BFL 97047

1054

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam

consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPITULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de

qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

Selo de Fiscalização
BFL 97050

1057

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos

que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

1058

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TITULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPITULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I-decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II

Selo de Fiscalização
BEL 97052

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TITULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Titulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham noticia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:

II _ Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII –logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005,fica

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Corregedoria Geral de Justiça)
Selo de Fiscalização
BFL 97055

convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seu Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos voto dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembléia com as reservas , será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a analise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (o nome de cada um dos do Municípios consorciados.....)"

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, ficando automaticamente prorrogado até esta data.

CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de trinta e duas páginas subscritas pelos representantes legais do Municípios participantes.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2013.

Município de Abre Campo
Márcio Moreira Vítor

Município de Acaiaca
José Calixto Milagres

Município de Alvinópolis
Milton Ayres Figueiredo

Município de Amparo do Serra
Francisco Paradela

Município de Araponga
Anylton Sampaio Moura

Município de Cajuri
Maria do Carmo Araújo Prieto

Município de Canaã
Sebastião Hilário Bitencourt

Município de Caputira
Wanderson Oliveira Teixeira

Município de Diogo de Vasconcelos
Aroldo Fernandes Gomes

Município de Dom Silvério
João Bosco Coelho

Município de Guaraciaba
José Roberto Gonçalves Barbosa

Município de Jequeri
Luiz Antônio Resende de Soares

Município de Mariana
Celso Cota Neto

Município de Oratórios
Carlos Roberto de Lima

Município de Paula Cândido
Marcelo Rodrigues da Silva

Município de Pedra do Anta
Sueli Sampaio Nogueira

Município de Ponte Nova
Paulo Augusto Malta Moreira

Município de Porto Firme
José Godoy Gonçalves Maia

Município de Raul Soares
Célio David Nesce

Município de Rio Casca
José Mario Russo Maroca

Município de Rio Doce
Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Município de Santa Cruz do Escalvado
Gilmar Lima

Município de Santo Antônio do Grama
Alcione Ferreira Albuquerque de Lima

Município de São Miguel do Anta
Cristiano Moreira Machado

Município de São Pedro dos Ferros
Reginaldo Moura

Município de Sem Peixe
Domingos Sávio de Miranda Paiva

Município de Sericita
Marilda Eni Coelho Reis

Município de Teixeiras
Francisco Márcio da Silva Teixeira

Município de Urucânia
Frederico Brum de Carvalho

Município de Viçosa
Celito Francisco Sari

Selo de Fiscalização
BFL 97059

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R$ 678,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R$ 1.400,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R$ 4.000,00



1067

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

Poder Judiciário Estado de Minas Gerais Comarca de Ponte Nova DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO FORO CÍVEL E CIVIL PÚBLICO Setor de Fiscalização
BFL 97061
1068

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

1069

Solicitação de Compra Nº 364/2025

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA PACTUAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA

Solicitante: DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES **Data da Solicitação:** 07/07/2025
Organograma: 2000100369 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. RURAL
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA(CIMVALPI) PARA PACTUAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL(SIM) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Justificativa: DIANTE DA COMPLEXIDADE TÉCNICA, DA NECESSIDADE DE EQUIPE CAPACITADA E DA ESTRUTURA OPERACIONAL EXIGIDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERIÇOS DE INSPEÇÃO, A A DESÃO À PRESTAÇÃO CONSORCIADA POR MEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL(CIMVALPI) APARESENTA-SE COMO ALTERNATIVA EFICIENTE, ECONÔMICA E LEGALMENTE VIÁVEL.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	60,000	MÊS	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)	4.540,0000	272.400,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 272.400,00

Mariana, 07 de Julho de 2025.

.....
DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 08/07/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1127129/2025**
Data do Bloqueio: 07/07/2025

1070

Órgão:	20.000	SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU
Unidade:	20.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU
Funcional:	20.608.0011	Promoção da Produção Agropecuária
Projeto/Atividade:	2.277	PROMOÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE DESENV. AGROPECUÁRIO
Elemento:	3.3.72.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	954	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	07/07/2025	118/2025	27.240,00	27.240,00	0,00	0,00

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA(CIMVALPI) PARA PACTUAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL(SIM) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO MARIANA

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	27.240,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

1071

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA(CIMVALPI) PARA PACTUAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL(SIM) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21 Artigo 75, inciso XI. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.001.20.608.0011.2.277.337229 Fonte 1500 Ficha 954

Valor Global Estimado: R$27.240,00 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

Mariana, 08 de Julho de 2025

ERIKA ALVES QUIRINO
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

1072

Termo de Abertura/autuação

Aos 08° dias do mês Julho do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 118/2025.** Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

ERIKA ALVES QUIRINO
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

1073

PARECER EM PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 16/2025

PRC: 118/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PACTUAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com fulcro no artigo 30, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 30, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 30.** As demais hipóteses de dispensa de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e, quando solicitado, pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar os critérios de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Dispensa de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento opinativo dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, no que tange a necessidade de contratação do serviço em tela;

CONSIDERANDO as crescentes demandas relacionadas à fiscalização e inspeção sanitária de produtos de origem animal no município de Mariana;

CONSIDERANDO ainda a complexidade técnica, da necessidade de equipe capacitada e da estrutura operacional exigida para a execução dos referidos serviços de inspeção, a adesão à prestação de consorciada por meio do Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga;;

CONSIDERANDO que a formalização para contratação dos serviços se dará através de Contrato de Programa, instrumento previsto na Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

CONSIDERANDO o cabimento de dispensa de licitação ao presente procedimento, visto as premissas autorizativas do artigo 75, inciso XI, da lei 14.133 de 01º de abril de 2021;

Outrossim, não compete a esta Coordenadoria prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Sendo assim, para resguardar as boas práticas administrativas, esta Coordenaria condiciona seu parecer favorável ao prosseguimento do feito à análise de legalidade da contratação a ser eventualmente declarada pela Procuradoria Geral do Município, manifestando-se desde já favorável ao prosseguimento do feito em caso de pareceres positivos.

Destarte, com fulcro no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente por seus artigos 75, inciso XI, opino pela possibilidade da **DISPENSA** de licitação, no que tange à contratação emergencial de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de escoramento, estabilização e restabelecimento de acesso.

Encaminhamos o feito em tela à Procuradoria Geral do Município para parecer acerca da legalidade do procedimento para que esta manifeste-se pela regularidade do feito.

E, por fim, antes do eventual ato de autorizar a contratação, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento dos pareceres acostados, para que tenha subsídios suficientes para sua adequada análise de conveniência e oportunidade.

Mariana, 09 de julho de 2025.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de procedimento de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, para contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) para pactuação de Contrato de Programa visando a contratação de serviços de inspeção municipal (SIM) para atendimento das demandas do Município de Mariana.

Nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos de contratação sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: "*Fica dispensado o parecer jurídico nos casos de licitações compartilhadas onde o Município figure como órgão participante, visto que o feito já fora submetido a análise jurídica do órgão ou entidade responsável por processar e julgar o feito.*"

Considerando que o Município de Mariana figura como órgão participante da licitação compartilhada conduzida pelo CIMVALPI, e que o procedimento foi regularmente instruído, analisado e julgado pela entidade responsável, não se faz necessária a emissão de parecer jurídico por esta Procuradoria Municipal, conforme previsão normativa expressa.

Ressalta-se, contudo, que eventuais irregularidades de mérito ou forma na adesão, execução contratual ou fiscalização do objeto deverão ser devidamente observadas e sanadas pela Secretaria competente.

Mariana, 10 de julho de 2025

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº. 172.712

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA: 16/2025

PRC: 118/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PACTUAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, no que tange a necessidade de contratação do serviço em tela;

CONSIDERANDO ainda a complexidade técnica, da necessidade de equipe capacitada e da estrutura operacional exigida para a execução dos referidos serviços de inspeção, a adesão à prestação de consorciada por meio do Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga;;

CONSIDERANDO que a formalização para contratação dos serviços se dará através de Contrato de Programa, instrumento previsto na Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

CONSIDERANDO que o Município de Mariana é órgão integrante do consórcio ora tratado;

CONSIDERANDO o cabimento de dispensa de licitação ao presente procedimento, visto as premissas autorizativas do artigo 75, inciso XI, da lei 14.133 de 01° de abril de 2021;

Nos termos do parecer jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, e AUTORIZO a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 7 5, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações. Data: 1 9.02.202 4.

Mariana, 10 de julho de 2025.

Duarte Eustáquio Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural